

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS
CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO**

NOTA TÉCNICA

**Racismo e o Processo de Remediação do Desastre da
Barragem de Fundão**

Setembro – 2021

EQUIPE TÉCNICA

Ana Tereza de Carvalho Viana

Andrea Valentim Alves Ferreira

Chiara Mori Passoni

Daniela Malheiro Jerez

Emília Joana Viana

Flavia Silva Scabin

Joana Tavares Nabuco

Júlia Lambert Gomes Ferraz

Karina Denari Gomes de Mattos

Laura Alves de Oliveira

Letícia Lopes Brito

Lucas Araújo Alves Pereira

Marcela Garcia Corrêa

Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira

Nelson Novaes Pedroso Júnior

Olívia Landi Corrales Guaranha

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	5
1 INTRODUÇÃO	19
2 NOTA METODOLÓGICA	25
2.1 Revisão da literatura e da normativa aplicável.....	26
2.2 Análise empírica do racismo no desastre do rompimento da Barragem de Fundão	28
3 RACISMO E O DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO...	36
3.1 Desastres e vulnerabilidades: remediação efetiva e princípio da reconstrução melhor.....	36
3.2 Racismo e discriminação: conceito e tratamento jurídico.....	41
3.3 Racismo, poder e branquitude.....	59
3.4 Raça, historicidade e o território atingido pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão	67
4 EVIDÊNCIAS DA INVISIBILIZAÇÃO DA RAÇA E DE DESIGUALDADES RACIAIS NO PROCESSO DE REMEDIAÇÃO DO DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO.....	90
4.1 Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG1).....	91
4.2 Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG21).....	100
4.3 Programa de Indenização Mediada (PG2).....	108
4.4 Programa de Proteção Social (PG5).....	114
4.5 Programa De Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG6).....	120
4.6 Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4)	125
5 PARÂMETROS PARA A CONSIDERAÇÃO DE ASPECTOS RACIAIS NA RECONSTRUÇÃO DO DESASTRE COMO CONDIÇÃO PARA O RESPEITO AOS DIREITOS DOS ATINGIDOS	142
5.1 Medidas relacionadas aos arranjos institucionais e sistema de governança dos atores responsáveis pela condução das ações de remediação do desastre:	147
5.2 Medidas voltadas para a promoção da participação social no processo de remediação de desastres.....	148

5.3 Medidas voltadas para o reconhecimento de populações discriminadas e vulnerabilizadas como garantia de processo de remediação que seja efetivo....	150
5.4 Medidas voltadas para a promoção do desenvolvimento local e de garantias de não repetição	152
5.5 Medidas de enfrentamento de atos de discriminação racial.....	153
5.6 Medidas de garantia do acesso à remediação.....	154
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	157
REFERÊNCIAS	161
APÊNDICE A.....	174
APÊNDICE B.....	177
APÊNDICE C	178
APÊNDICE D.....	179
APÊNDICE E.....	181
APÊNDICE F.....	184

SUMÁRIO EXECUTIVO

O dia 5 de novembro de 2015 foi marcado pelo maior desastre socioambiental ocorrido no Brasil e um dos maiores do mundo no âmbito da mineração, quando a Barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana (MG), de responsabilidade da empresa Samarco, rompeu e despejou milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério no meio ambiente, atingindo rios e afluentes da bacia do Rio Doce, seguindo em direção à costa litorânea do Espírito Santo (ES). Além do impacto ambiental, o rompimento atingiu pessoas e municípios que dependiam do rio e do mar para suas atividades, fossem elas de lazer, convivência social e/ou religiosa, práticas tradicionais ou de sustento. Para operacionalizar o processo de remediação do desastre, foram realizados acordos judiciais que previram a estruturação de um sistema de governança para gerir a reparação. Para dimensionar a extensão territorial atingida pelo desastre e a multiplicidade dos danos, iniciaram-se estudos e discussões no âmbito do sistema de governança que resultaram no planejamento, execução e monitoramento de programas, projetos e ações de reparação dos danos ambientais e socioeconômicos causados.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica se insere entre as atividades da Fundação Getúlio Vargas (FGV) relacionadas ao diagnóstico das perdas socioeconômicas causadas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. O presente relatório tem por objetivo investigar como o racismo se relaciona com o processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, assim como apresentar parâmetros para orientar este processo de forma que ele não seja um mecanismo de perpetuação de práticas discriminatórias, principalmente do ponto de vista racializado.

Para tanto, a primeira premissa adotada parte do conceito de racismo como um fenômeno estrutural, o qual se manifesta por condutas voluntárias ou involuntárias entre indivíduos, grupos e instituições, incluindo o Estado e empresas. Nesta acepção, o racismo permeia todas as relações sociais e econômicas e define acessos desiguais a oportunidades, bens materiais e serviços para os diversos grupos raciais.

A segunda premissa adotada se delimita a partir da literatura especializada em contextos de desastre, que sinaliza que as pessoas que sofrem discriminação racial e vivem em áreas de risco, propensas à ocorrência de desastres, são duplamente vulneráveis – sobretudo se são privadas de recursos e acessos a bens e serviços. Estudos prévios que focam nas relações entre vulnerabilidade, desastres e racismo apontam que as pessoas negras tendem a ser as mais prejudicadas no processo de

reparação, além de terem danos agravados por conta do tratamento desigual conferido a elas. Nesse sentido, é importante mencionar o conceito de Racismo Ambiental, que se relaciona à exposição desproporcional de grupos raciais a problemas ambientais. Este conceito foi desenvolvido na década de 1980 nos Estados Unidos e, com o passar do tempo, ampliou-se de forma a incluir o menor acesso de alguns grupos raciais ao meio ambiente. Para que isso fosse possível, a noção de meio ambiente foi alargada, passando a incluir o acesso “à bens e recursos ambientais, como a terra, a água, energia e espaços verdes e a incorporar aspectos de mobilidade e desenho urbano”. (SOUZA, 2015, p. 13). Um exemplo a ser tratado no item 3.4 é o fato de todas as barragens com alto risco de rompimento do estado de Minas Gerais (MG) estarem localizadas em regiões de alta concentração de população negra, corroborando a premissa aqui apresentada.

A presente investigação justifica-se tanto pela relevância do tema como fator a ser considerado no processo de remediação, em especial no planejamento, na execução e avaliação das ações de reparação, quanto pela constatação de inexistência de dados específicos sobre o perfil racial das populações atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Frisa-se que o principal instrumento de coleta de dados – o Cadastro Integrado, de responsabilidade das empresas e da Fundação Renova – não possui questão específica sobre a raça das pessoas e famílias atingidas. A ausência de dados materializa-se como invisibilização de demandas e especificidades da população negra atingida, o que pode ser caracterizado como uma das formas de expressão do racismo no Brasil. Tal argumento parte, inclusive, das diversas discussões realizadas no âmbito dos órgãos de pesquisa do Brasil (como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) sobre a importância de coletar as informações raciais da população, sobretudo considerando as históricas desigualdades e violências que estruturalmente acometem mulheres e homens negros(as).

Nesse contexto, a presente Nota Técnica se insere entre as atividades da FGV de diagnóstico dos danos socioeconômicos e tem por objetivo levantar informações e analisar dados primários e secundários a respeito dos danos socioeconômicos verificados pela população negra atingida.

Capítulo 2 – Nota metodológica

O escopo desta Nota circunscreve a análise do racismo cometido contra a população negra no contexto do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Tal decisão foi feita considerando que, ainda que o conceito de racismo abranja outros grupos e indivíduos que são discriminados em razão da sua raça, como os povos indígenas brasileiros, não existe atualmente tratamento específico para a população negra no

processo de remediação em curso, evidenciando uma invisibilização que merece ser investigada. O racismo contra a população negra é investigado neste relatório a partir do levantamento bibliográfico e da coleta e análise de dados primários e secundários (tanto de natureza qualitativa como quantitativa). No que tange a literatura sobre racismo e desastre, foi realizado enquadramento teórico-conceitual à luz de conceitos-chave para a discussão da relação entre racismo e desastres (como raça, discriminação racial, racismo, branquitude, poder, epistemicídio, racismo ambiental, vulnerabilidade e remediação) e também por normativas e protocolos internacionais e nacionais de promoção da igualdade racial. Neste esforço, foi diagnosticada uma lacuna acerca de estudos que versam sobre desastres e racismo, especialmente no contexto brasileiro. Das produções acumuladas sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão, apenas 16 tangenciam a temática das relações raciais.

Em termos quantitativos, foi realizado um esforço para caracterizar o território atingido em relação à distribuição geográfica racial. Com a ausência de dados raciais por parte do Cadastro Integrado, que serve como base primordial para o levantamento do perfil das pessoas atingidas, bem como o dano sofrido por elas, optou-se por utilizar *proxys* de dados secundários (a ver: a distribuição racial nos setores censitários do Censo de 2010 do IBGE). Com isso, cruzou-se estes dados com as informações das pessoas cadastradas e aquelas atendidas pelos programas de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE) e de Indenização Mediada (PIM), com o intuito de observar as correlações entre a cobertura desses programas e a presença de pessoas negras nos territórios. Para tanto, foram construídos mapas que trazem informações sobre a distribuição racial do território, a presença de pessoas negras de povos e comunidades tradicionais (dado secundário do Cadastro Único – CADÚnico) e a localização de comunidades remanescentes de quilombo ao longo da bacia do Rio Doce (dado secundário da Fundação Palmares – FCP). Outros mapas foram com base em Pereira (2020) a fim de ilustrar os locais de depósito de rejeitos em Barra Longa (MG) – um caso de racismo ambiental emblemático e documentado no contexto da remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

Em termos qualitativos, destaca-se as entrevistas realizadas por meio de roteiro semiestruturado com 11 atores institucionais envolvidos com a proteção e defesa dos direitos das pessoas atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão e, mais especificamente, da população negra. Este foi um dado primário utilizado para compreender a invisibilização da dimensão racial no processo de remediação do desastre.

Outras informações de caráter qualitativo coletadas foram as narrativas de pessoas atingidas extraídas de documentos secundários, uma vez que a pandemia de COVID-19 impediu a realização de trabalhos de campo. Assim, o jornal A Sirene foi consultado e, a partir da leitura integral das 60 edições (fevereiro de 2016 até maio de 2021), foram extraídos 74 relatos de 64 pessoas atingidas, que retratam o cotidiano do pós-rompimento, as violações de direitos e as suas percepções sobre o tratamento que recebem na remediação. Além disso, a Ata da Audiência Pública de Barra Longa (MG) foi utilizada como fonte de dados, uma vez que contém 29 denúncias de 25 mulheres e homens atingidos(as) sobre as suas percepções a respeito das discriminações sofridas pela população negra. Em consulta à Ouvidoria da Fundação Renova, apenas seis relatos foram identificados por meio da autodeclaração dos(as) denunciante(s) – uma vez que o mecanismo não prevê a coleta do perfil racial do denunciante que optar por declarar essa informação.

A consulta sistemática aos documentos do caso também serviu para a análise direcionada à investigação da invisibilização da dimensão racial no escopo e implementação dos programas da Fundação Renova, bem como na omissão da Fundação em lidar com esse tema no processo de remediação como um todo. O uso de múltiplas (e alternativas) fontes de dados (com distintas naturezas) materializa-se como uma busca por validade e consistência metodológica, compondo uma triangulação de informações que incidem sobre o fenômeno social aqui analisado.

Por fim, com a finalidade de conferir rigor técnico e acadêmico ao trabalho realizado, o relatório foi submetido à avaliação por um painel composto por especialistas de diversas áreas de conhecimento que atuam com relações raciais e antirracismo, como forma de obter-se uma revisão por pares.

Capítulo 3 – Racismo e o desastre do rompimento da Barragem de Fundão

Neste capítulo, é apresentada a relação entre desastres e vulnerabilidade e o tratamento jurídico conferido no âmbito internacional e nacional sobre o tema. Além disso, os conceitos-chave e teorias que sustentam as reflexões sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão são apresentados, servindo como pressupostos teórico-metodológicos para o enquadramento das possíveis violações e discriminações raciais levadas a cabo no processo de remediação. Paralelamente, os dados empíricos levantados sustentam os argumentos sobre o racismo percebido pelas pessoas atingidas.

Nessa tônica, parte-se da noção de que o racismo é um fenômeno complexo, podendo ser abordado por meio de três perspectivas: individualista, institucional e estrutural. No

caso da remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, estes três aspectos foram evidenciados por meio: (i) da discriminação no âmbito individual por parte dos funcionários das empresas para com as pessoas negras atingidas; (ii) do tratamento desigual, ocultamento da dimensão racial, morosidade no atendimento de demandas individuais e coletivas, gerando tensões sociais no território e conflitos comunitários, no âmbito institucional; e (iii) do silenciamento sistêmico das questões raciais e ausência de pessoas negras nos espaços de decisão, uma face do racismo estrutural.

Ademais, o capítulo traz à tona teorias relevantes para se entender as bases do pensamento social brasileiro, das quais se destaca o mito da democracia racial, que se caracteriza por um racismo velado sob a premissa de “harmonia” das relações raciais no Brasil. Neste ponto, algumas normativas são levantadas para debater a noção de discriminação racial, que segundo a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 01/2021), pode ser intencional ou não, bastando que a conduta (ação ou omissão) tenha o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais de grupos raciais.

O racismo, além de crime imprescritível e inafiançável, é apresentado como um dispositivo de exercício de poder, que perpassa todas as relações sociais e econômicas. Isso significa que a raça dos grupos sociais é um fator levado em consideração ao se exercer poder sobre o outro, de forma que, na maioria das vezes, a branquitude exerce poder sobre grupos racializados, que são colocados em posição subalterna, determinando de que forma se dará o acesso a bens, serviços e direitos. Nesse sentido, o conceito de branquitude é evocado com o intuito de discutir a identidade racial branca e o lugar que esta ocupa no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. A ideia de pacto narcísico da branquitude ilustra como as pessoas brancas, embebidas da ideia de universalidade branca, na reparação, se colocam como “resolvedores”. Não à toa, os tomadores de decisão/funcionários da Fundação Renova são majoritariamente brancos, enquanto as comissões de atingidos são representadas em sua maioria por pessoas negras. Isso pode ser percebido, inclusive, no processo de “judicialização” de temas em eixos prioritários, que desloca o local de tomada de decisões do sistema de governança, no qual era possível alguma participação e influência de pessoas atingidas, para o espaço do processo judicial, em que um juiz que desconhece em profundidade a realidade dos territórios atingidos, principalmente pela perspectiva das pessoas atingidas, acaba decidindo por elas questões que reverberarão para sempre em suas vidas. No bojo dessa distribuição desigual de poder na reparação, reside um silêncio de

que as pessoas negras não são “capazes” de decidir, e que o homem branco as “salvaria” e, assim, produziria a “melhor reparação”. No desastre do rompimento da Barragem de Fundão, a identidade branca representa e ocupa os espaços de poder e decisão e é, no limite, quem dita o que é ou não um dano, e quem é ou não atingido.

No Brasil, a configuração das relações raciais possui fundo histórico, que remete a heranças da colonização e do processo de não integração das pessoas negras na sociedade republicana. Assim, a historicidade do racismo exige a reconstituição do processo de ocupação territorial da região atingida pelo desastre. Minas Gerais (MG) e o litoral do Espírito Santo (ES) foram povoados por descendentes de pessoas escravizadas, dispersadas após o fim do ciclo da mineração no século XVIII. Como resultado, os dados do Censo de 2010 apontam que a presença negra nos territórios atingidos é ainda expressiva, variando entre 60% a 80% da população. Aqui, a rota da lama e do racismo fica explícita: às margens do Rio Doce havia pessoas negras, tanto em Minas Gerais (MG) como no Espírito Santo (ES). Este retrato da configuração socioespacial dos territórios atingidos não deixa, portanto, de estar ligado ao próprio desenvolvimento do setor da mineração na região e a consequente ocupação do território. Este risco desigual de exposição a desastres pode ser considerado uma forma de racismo ambiental, que é uma das manifestações do racismo estrutural. Todas as pessoas entrevistadas sinalizaram que a questão racial no território é “perceptível aos olhos”, pois a maioria das pessoas atingidas é negra.

O racismo ambiental se faz presente também no caso do deslocamento intencional dos rejeitos do centro da cidade de Barra Longa (MG) para o Parque de Exposições e Morro/Volta da Capela – evidenciado neste relatório por meio de documentos, entrevistas, narrativas, mapas e fotos. O caso das trincas e rachaduras nas casas de pessoas atingidas prosta-se também como uma consequência de ações reparatórias de responsabilidade da Fundação Renova, que se exime da culpa ao argumentar que as formas tradicionais de construção são “inferiores”. Essa desqualificação dos conhecimentos e práticas tradicionais resulta no sentimento de humilhação que se configura como um dano sofrido pela comunidade, assim como uma forma de epistemicídio, conceito proposto por Carneiro (2005) para caracterizar casos de desqualificação e inferiorização cultural de grupos subalternizados.

Assim, o Capítulo constrói uma narrativa que explora de forma integrada uma série de conceitos teóricos-normativos com informações, relatos e discussões do caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Os resultados sugerem um tratamento desigual concedido às pessoas negras atingidas, que o percebem em seu cotidiano como mais uma violência dentre tantas outras a que estão submetidas.

Capítulo 4 – Evidências da invisibilização da raça e de desigualdades raciais no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão

Este capítulo apresenta uma análise de como o aspecto racial está ausente no planejamento e na execução de ações de alguns programas emergenciais e reparatórios implementados pela Fundação Renova, pré-selecionados com base na sua relevância no processo de remediação e relação com o tema. A escolha por esses programas se deu pelas seguintes razões: (i) o Cadastro (PG1), que não coletou as informações sobre autodeclaração racial da população atingida, materializa-se como a principal porta de entrada para os demais programas reparatórios, além de ser o instrumento definido pelo TTAC para o mapeamento dos danos sofridos; (ii) o Auxílio Financeiro Emergencial (PG21), que representa uma medida crucial para a garantia de sobrevivência das pessoas atingidas na etapa de resposta ao desastre; (iii) o Programa de Indenização Mediada (PG2), como mecanismo de indenização individual; (iv) o Programa de Proteção Social (PG5), que busca garantir a proteção social de grupos vulneráveis; (v) o Programa de Diálogo, Comunicação e Participação Social (PG6), por abranger os pilares dos Canais de Relacionamento e da Ouvidoria, que constituem ferramentas importantes de diálogo e manifestação das comunidades atingidas com a Fundação Renova; e (vi) o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4), por buscar a reparação dos danos sofridos por comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais com base nas suas especificidades. Ademais, desde 2018, temas relacionados a estes programas são discutidos perante a 12ª Vara Federal e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais no âmbito dos eixos prioritários instituídos na ACP nº 1024354-89.2019.4.01.3800.

A análise realizada sobre o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados – PG1 demonstrou que a ausência de dados raciais no Cadastro da Fundação Renova invisibiliza as pessoas negras, que são maioria nos territórios atingidos, suas demandas e possíveis violações de direitos que elas estejam sofrendo no processo de remediação. Sem saber precisamente a identidade racial das pessoas atingidas, os danos são submensurados ao ser desconsiderada a vulnerabilidade destes grupos, e as desigualdades tendem a se reproduzir sistematicamente.

Sobre o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG21) destaca-se que a invisibilização da questão racial colabora para distorções em relação às atividades econômicas e culturais praticadas pelas pessoas negras atingidas, causando dessa forma uma lacuna no atendimento a grupos vulneráveis em uma perspectiva racializada. Nesse sentido, distorções ocasionadas pela invisibilização do critério raça se

desdobram tanto na desassistência como na falta de priorização do atendimento emergencial de grupos vulneráveis e potencialmente elegíveis, demonstrando o descompasso entre a linguagem do processo institucional construído para realizar a reparação integral e os significados presentes nos territórios eminentemente negros.

A análise do Programa de Indenização Mediada (PG2) constatou que não há qualquer descrição de medidas em que seja considerada a dimensão racial dos atingidos ou medidas específicas em que possam ampliar o acesso aos Centros de Indenização Mediada (CIM) para as comunidades mais vulnerabilizadas. Há inclusive relatos institucionais que apontam a insuficiência dos programas indenizatórios em atender as necessidades das populações atingidas. Ademais, a ausência de indicadores raciais invisibiliza o diagnóstico preciso sobre quem são as pessoas contempladas pelo PG2 e a consequência disso é a ausência de mecanismos que viabilizem uma reparação igualitária para os diversos grupos raciais e que corrija distorções causadas por essa invisibilização

Na análise do Programa de Proteção Social (PG5), evidenciou-se que a Fundação Renova adota um conceito restritivo de vulnerabilidade, além de não contemplar a dimensão racial diretamente, resultando no subdimensionamento do público-alvo do programa e na invisibilização das pessoas negras atingidas. Por ser o principal programa reparatório focado na mitigação das vulnerabilidades sociais, não poderiam ser desconsideradas as relações raciais que as permeiam, nem as suas interseccionalidades por meio de marcadores sociais (gênero, raça e classe). Aspectos esses necessários para pensar quaisquer ações de apoio à proteção social, especialmente no contexto de um desastre que impactou um território majoritariamente ocupado por pessoas negras e, vale destacar, por mulheres negras.

Sobre o Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG6), a análise dos canais de relacionamento e ouvidoria verificou que não há opção de identificação da raça de quem faz a manifestação, ou mesmo se pertence à comunidade tradicional ou povo indígena, a não ser que o manifestante se autodeclare por iniciativa própria e que isso conste no registro da manifestação. Na base de dados da Fundação Renova, a Ouvidoria acumulou 10.998 manifestações desde 2016, enquanto os Canais de Relacionamento mais de 805 mil no mesmo período. No entanto, na Ouvidoria foram identificadas apenas 6 manifestações em que atingidos denunciam terem sido vítimas de discriminação racial, enquanto que nos Canais de Relacionamento foram identificadas 13 manifestações de pessoas que se autoidentificaram como negras ou que relataram terem sofrido algum tipo de discriminação racial. Visto que a maioria da população atingida é negra, é possível inferir que mais da metade das manifestações e

denúncias seriam desse grupo social, entretanto, a ausência do marcador raça/cor reforça a invisibilização e obstaculiza a escuta diferencial que orientaria ações reparatórias específicas. Além disso, atos discriminatórios praticados durante ações de diálogo e participação e o tratamento desigual dado a pessoas pobres e negras se somam à invisibilidade dessas pessoas na operação dos Canais de Relacionamento e Ouvidoria do PG6, constituindo mais uma faceta do tratamento desigual dado pela Fundação Renova. Mais uma vez, a invisibilização opera como uma forma de não considerar que grupos vulneráveis precisam ser identificados como tal, a fim de orientar ações de reparação específicas e prioritárias.

Por fim, a análise do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4) apontou que, para além da comunidade remanescente de quilombo do Degredo, outros povos e comunidades tradicionais estão invisibilizados ou têm encontrado diversas barreiras de acesso ao programa, que tem se mostrado ineficaz para o atendimento da diversidade e demandas das comunidades atingidas. Mesmo a CRQ Degredo, público do PG4 tem sofrido com a morosidade das ações reparatórias e com o corte de auxílios emergenciais. Outros segmentos tradicionais, como os coletivos dos fiscadores de Rio Doce e Santa Cruz do (MG) e dos garimpeiros tradicionais de Mariana (MG), Barra Longa (MG) e Acaiaca (MG), têm sofrido com a resistência da Fundação Renova em reconhecê-los como grupos tradicionais e atingidos e, portanto, elegíveis ao PG4. Estes coletivos são formados majoritariamente por pessoas negras, assim como outras comunidades tradicionais invisibilizadas no processo de mediação do desastre. Este é um dos aspectos que ilustram como os processos de identificação e avaliação de danos, bem como de endereçamento de ações reparatórias, desconsideram os modos de vida, costumes e tradições de ancestralidade negra das populações atingidas. Assim, é possível perceber, a partir dos indícios do caso, o silenciamento da raça e da tradicionalidade, constituindo ambas dimensões “evitadas” pela Fundação Renova em razão de ser parte de um diagnóstico de vulnerabilidade não circunstancial, mas histórico, capaz de se aprofundar ao longo do tempo quando não tratado em processos de reparação socioambiental que submetem estas populações negras a situações ainda mais intensas de vulnerabilidade, como é caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

Capítulo 5 – Parâmetros para a consideração de aspectos raciais na mediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão

As percepções dos atores entrevistados, somada à contextualização do território ao longo do ciclo do desastre, permitiram identificar a presença de discriminação racial

direta e principalmente indireta, bem como do racismo nas relações entre atingidos e empresas. Tal cenário aponta para a necessidade de traçar parâmetros que contribuam para a adoção de práticas, ações e comportamentos não discriminatórios e alinhados com o dever de combater a desigualdade racial em todas as esferas e etapas do processo de remediação.

Tendo em vista que o respeito aos direitos humanos é dever das empresas, e independe da habilidade e disposição do Estado nessa esfera, cabe a elas atuar de forma a prevenir, mitigar e remediar impactos adversos a direitos humanos de trabalhadores, consumidores e quaisquer indivíduos impactados pela atividade empresária (UNHRC, 2011).

Nesse sentido, os Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas da ONU (2011) reconhecem que empresas devam fornecer uma remediação efetiva às pessoas atingidas, o que compreende uma dimensão substantiva e outra procedimental (PO 25). Na dimensão procedimental, os Princípios Orientadores (POs) determinam que os procedimentos da remediação devem ser imparciais e protegidos da corrupção, de interferências políticas ou de outras tentativas de influenciar os resultados. No que tange à remediação substantiva, os POs elencam uma variedade de formas de reparação, incluindo a restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. É por essa razão que remediação é o conceito aplicado neste relatório, considerando que ele integra o conceito de reparação.

A remediação, para não abrir novos riscos de desastres e possibilitar de forma resiliente a interdição de vulnerabilidades que já eram acessadas e que são agravadas no contexto de desastres, deve levar em consideração a análise de todas as dimensões que possam estar interseccionadas dentro das vulnerabilidades. Para isso, no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, foi instituído o marco Leave no one behind (LNOB), que institui diretrizes para identificar e priorizar grupos vulneráveis nas ações em prol do desenvolvimento. As diretrizes do LNOB (UNSDG, 2019; UNDP, 2018) apontam cinco aspectos importantes para identificarmos quem está sendo deixado para trás: discriminação; geografia; governança; status econômico; e vulnerabilidade a choques.

A partir do conteúdo teórico colacionado ao longo do presente relatório, da análise dos programas pré-selecionados, dos relatos colhidos de diversas fontes e das entrevistas realizadas, bem como das normativas internacionais sobre racismo e discriminação racial, em especial o Plano de Ação proposto pela ONU para a Década do Afrodescendente (2015-2024), foi possível extrair seis eixos principais de parâmetros

voltados a orientar medidas de não discriminação: (i) arranjos institucionais e sistema de governança dos atores responsáveis pela condução das ações de remediação do desastre; (ii) promoção da participação social no processo de remediação de desastres; (iii) reconhecimento de populações discriminadas e vulnerabilizadas como garantia de processo de remediação que seja efetivo; (iv) promoção do desenvolvimento local e de garantias de não repetição; (v) enfrentamento de atos de discriminação racial; (vi) garantia do acesso à remediação.

Nesse sentido, as medidas de não discriminação relacionadas aos arranjos institucionais e ao sistema de governança da reparação incluem ações voltadas à garantia de representatividade e diversidade para os espaços decisórios e ações de sensibilização e responsabilização por atos discriminatórios. A participação da população atingida no processo de remediação é essencial para assegurar sua legitimidade, garantindo-se que suas perspectivas sejam consideradas tanto na formatação dos programas e nas ações voltadas à resposta e à reparação como no seu processo de avaliação, voltado ao seu aprimoramento.

Já as medidas voltadas ao reconhecimento das populações discriminadas e vulnerabilizadas visam assegurar que o processo de remediação não cause ou reforce vulnerabilidades e desigualdades, sendo o compromisso das empresas envolvidas com a não discriminação e a garantia de medidas de priorização para casos cuja demora tornar a situação causada irremediável. Adicionalmente, as medidas voltadas à promoção do desenvolvimento local e de garantia de não repetição visam assegurar que as medidas de reparação às pessoas atingidas incorporem o aprimoramento de sua capacidade para reagir aos riscos e danos que possam ser causados pelas empresas, dado que estas continuarão a operar no território atingido.

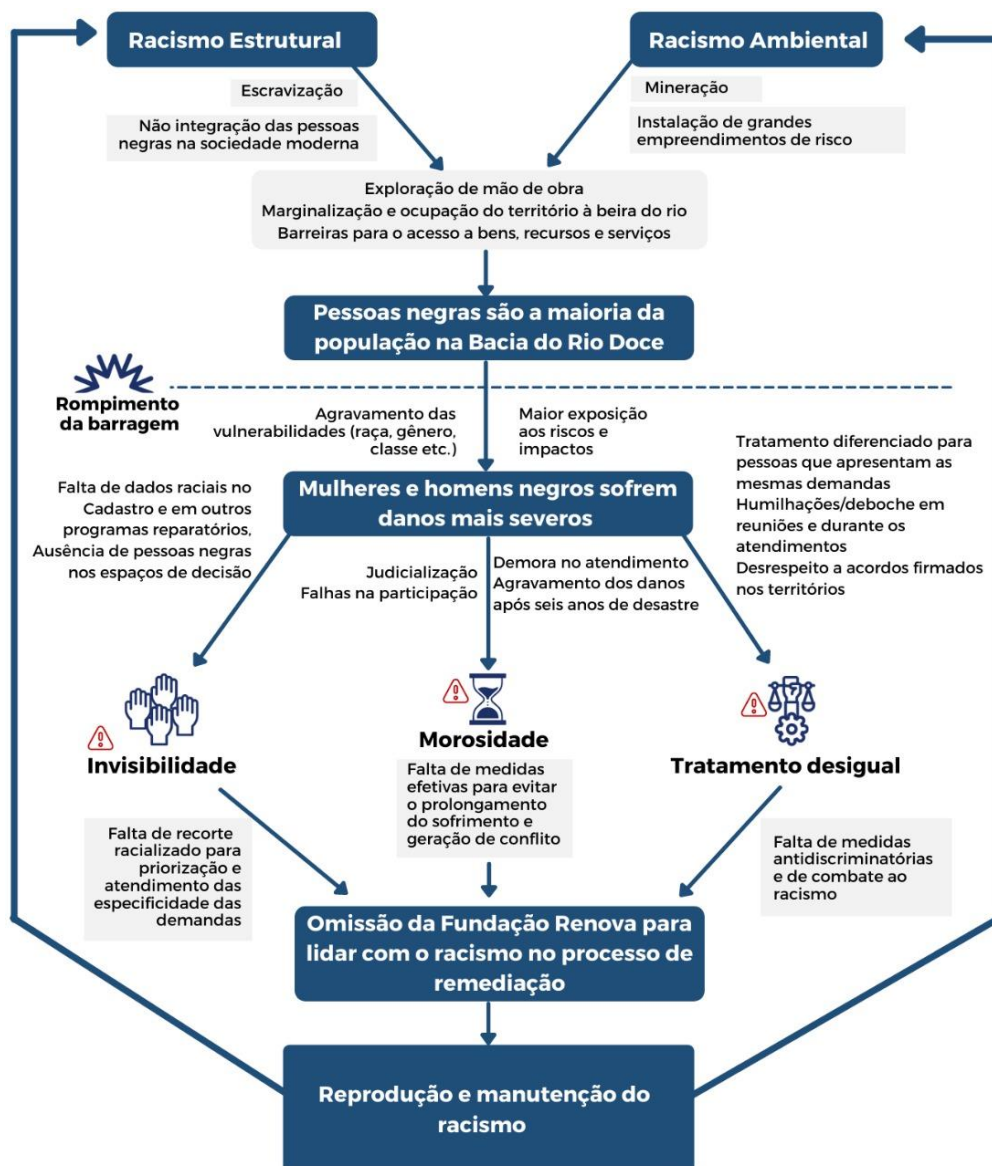
Por fim, considerando a historicidade do racismo, a questão racial deve ser observada de forma transversal ao longo do processo de remediação, e por isso considerada em todos os programas e ações reparatórios e incluindo-se medidas de remediação para atos de discriminação racial de funcionários e de pessoal envolvidos na reparação.

Capítulo 6 – Considerações finais

Apesar de ser profundamente conhecido que desastres tendem a acirrar desigualdades e de o contexto da região ser profundamente marcado por histórico racista, as análises realizadas e apresentadas neste relatório demonstraram haver uma não consideração da raça no processo de remediação e a omissão das empresas envolvidas no desastre em relação ao princípio da não discriminação.

Os dados aqui apresentados, sobretudo as narrativas, ilustram o que ocorre nos territórios e no dia a dia, revelando informações que não são normalmente registradas em documentos oficiais. As percepções dos atores entrevistados, tal como os relatos de pessoas atingidas, permitiram identificar a presença de discriminação racial, bem como do racismo nas relações entre atingidos e empresas. Com a sistematização e análise dessas informações, foi possível identificar a invisibilidade racial, o tratamento desigual e a morosidade das ações de resposta e reparação que caracterizam a omissão da Fundação Renova em lidar com o racismo na remediação do desastre, o que acaba por reproduzir e manter o racismo estrutural existente. A Figura 1 busca, de forma esquemática e, por isso, mais sintética e menos detalhada e exaustiva, ilustrar graficamente as relações dos achados do estudo com base nas normas, literatura e dados empíricos do caso em tela.

Figura 1 — Representação gráfica da análise relacionada ao racismo no processo de remediação do desastre



Fonte: Elaboração própria (2021).

Um aspecto relevante é a falta de dados do perfil racial das pessoas atingidas no Cadastro Integrado, o que caracteriza uma omissão da Fundação Renova sobre esse tipo de marcador crucial para compreender o universo de pessoas e territórios atingidos, bem como de danos causados, por meio de análises racializadas. Tal apagamento racial das pessoas atingidas no Cadastro reverbera no planejamento e na implementação de programas e ações de reparação, que deixam de levar em consideração as intersecções entre raça, classe, gênero e outras vulnerabilidades. Sem esses diagnósticos, as vulnerabilidades tendem a ser agravadas, especialmente aquelas fruto do racismo, que restringe o acesso a bens, serviços e oportunidades às pessoas negras.

O relatório conclui, por meio da exploração de diversas fontes de informações, que a omissão das empresas e da Fundação Renova causou e causa diversos prejuízos à vida das pessoas negras atingidas, uma vez que não existem planejamento e ações efetivas para garantir equidade nos processos e práticas antidiscriminatórias. Conforme discutido durante os capítulos anteriores, a historicidade do racismo é ilustrada pela massiva presença de pessoas negras ao longo das margens do Rio Doce, fruto de migrações indesejadas para se afastarem da exploração da mão de obra escravizada e, em momento posterior à abolição, pela falta de condição material de viver nos centros urbanos. O racismo também se manifesta a partir de microagressões, que se acumulam ao longo do tempo e que foram potencializadas pelo rompimento da barragem e da chegada de pessoas estranhas aos territórios (funcionários das empresas, da Fundação Renova, do poder público, dentre outros) que alteram as dinâmicas sociais.

Os diversos casos aqui levantados sugerem que existe um tratamento desigual conferido às pessoas negras, que se sentem coagidas, humilhadas, desrespeitadas e invisibilizadas em suas demandas, além de serem expostas de maneira desigual e mais acentuada que outros grupos raciais aos efeitos negativos do desastre, o que constitui racismo ambiental. Muitas pessoas relataram não só a morosidade da Fundação Renova em atender aos seus pleitos e demandas, como também a percepção de que há uma discriminação por detrás desta demora e não priorização no atendimento.

O dever das empresas causadoras do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, bem como da Fundação Renova de respeitar direitos humanos informa sobre a necessidade de agirem para prevenir, mitigar e remediar impactos adversos aos direitos humanos de trabalhadores, consumidores e quaisquer indivíduos impactados pela atividade empresária. Além disso, a normativa aplicável é uníssona ao afirmar que, para que haja a caracterização de racismo ou discriminação racial, não é necessária a comprovação da intenção de discriminar, mas tão somente o resultado discriminação. Assim, ainda que a omissão da Fundação Renova tenha ocorrido de maneira involuntária, evidencia-se que ela causou e causa diversos prejuízos às pessoas negras atingidas.

Assim, como meio para contribuir com a correção da distorção causada pela omissão dos dados raciais das comunidades atingidas, por parte das empresas e da Fundação Renova, foram elencados uma série de parâmetros mínimos que lançam luz sobre as medidas a serem tomadas para o tratamento adequado da dimensão racial e a não discriminação no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo investigar como o racismo se relaciona com o processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, assim como apresentar parâmetros para orientar este processo de forma que ele não seja um mecanismo de perpetuação de práticas discriminatórias, sobretudo do ponto de vista racial. Para tanto, parte-se de duas premissas, a saber: de que o racismo é um dos pilares que estruturam a sociedade brasileira desde o processo de colonização ocorrido no século XVI até os dias atuais (ALMEIDA, 2019; NASCIMENTO, 2019; GONZALEZ, 1984; CARNEIRO, 2005); e de que os desastres tendem a acentuar vulnerabilidades existentes nos territórios atingidos, inclusive aquelas determinadas pelos marcadores sociais de raça e classe (HARTMAN et al., 2006; FOTHERGILL; MAESTAS; DARLINGTON, 1999).

Conforme preleciona Silvio Almeida (2019), o racismo se constitui enquanto forma sistemática de discriminação fundada na raça das pessoas e se manifesta por meio de condutas realizadas de forma consciente ou inconsciente que resultam em desvantagens ou privilégios para pessoas, a depender do grupo racial a que pertençam. Sua ocorrência pode se dar tanto nas relações de particulares entre si quanto nas relações entre particulares e empresas privadas, instituições e Estado. Não obstante, ele deve ser considerado enquanto um fenômeno estrutural, visto que o pressuposto de desigualdade entre as raças e a superioridade da raça branca sobre as demais constitui-se como um dos pilares de edificação da sociedade brasileira moderna, presente na divisão racial do trabalho e violências sistêmicas sob a população negra, com efeitos práticos que podem ser observados ainda hoje (ALMEIDA, 2019). Este é o conceito de racismo adotado no presente documento e que orienta as análises e discussões propostas.

Assim, a primeira premissa considerada neste estudo é a de que o racismo é uma das estruturas fundantes da sociedade brasileira e permeia todas as relações sociais e econômicas (ALMEIDA, 2019; NASCIMENTO, 2019; GONZALEZ, 1984), fazendo com que pessoas sejam tratadas de maneiras diferentes em virtude de sua raça/cor e que venham a experimentar realidades distintas no acesso a bens, serviços, oportunidades e direitos. Qualquer esforço que busque analisar fenômenos sociais brasileiros deve ter em mente os mecanismos de reprodução das desigualdades raciais – além das intersecções produzidas entre o marcador social da diferença de raça/cor, e os demais como gênero, classe, território, sexualidade etc. (GONZALEZ, 1984), uma vez que estas

imbricações moldam as diferentes experiências de sujeitos sociais além de permearem o seu reconhecimento e formação identitária (AKOTIRENE, 2019).

A segunda premissa considerada é a de que desastres em geral, mas especialmente os tecnológicos¹, tendem a exacerbar situações desfavoráveis e desiguais entre as pessoas atingidas (ACSELARD, 2018; VALENCIO, 2009). Isso faz com que grupos historicamente discriminados e vulnerabilizados, como as pessoas negras (em especial, as mulheres negras), estejam suscetíveis aos danos mais severos e a processos de reparação mais demorados e menos eficazes (BOLIN; BOLTON, 1986; HARTMAN et al., 2006; BOLIN; KURTZ, 2018; FOTHERGILL; MAESTAS; DARLINGTON, 1999).

Em razão disso, a proteção dos grupos vulneráveis² em um contexto de desastre é fundamental para a efetivação dos direitos humanos, uma vez que o tratamento inadequado dos danos que impactam comunidades e pessoas em situação de vulnerabilidade pode conduzir ao agravamento daquelas que são preexistentes e ao surgimento de novas situações de vulnerabilidade (FGV, 2019k, p. 78). O respeito aos direitos humanos pelas empresas requer, inclusive, que as vulnerabilidades sejam mapeadas de forma preventiva e possam orientar as ações de controle e monitoramento de risco e a resposta em caso de desastre, além da remediação, dado que nesses casos é alta a probabilidade de danos tornarem-se irremediáveis (ONU, 2011).

Tal consideração adquire especial relevância no caso em questão dado o perfil sociodemográfico das vítimas, que são em sua maioria negras e pobres (WANDERLEY, 2015; PEREIRA, 2020), fator que pode potencializar as desigualdades raciais e sociais presentes nos territórios e aumentar a vulnerabilidade já enfrentada por tais grupos no pré-desastre. Outros estudos já apontavam para este perfil social e racial das comunidades atingidas, como o de Wanderley (2015), Pereira (2020) e Acselrad (2018, p. 164):

¹ Os desastres tecnológicos são aqueles provocados pela ação ou inação humana, isto é, por falhas e erros decorrentes de tecnologias operadas pelo homem.

² No âmbito da ONU, em revisão às práticas dos órgãos de monitoramento dos direitos humanos, seus Comentários Gerais, Observações Conclusivas e as práticas dos Procedimentos Especiais Temáticos, Nifosi-Sutton (2018) identificou que grupos vulneráveis são constituídos por pessoas que são afetadas, ou sob risco de serem afetadas, por discriminação no exercício dos seus direitos, ou negação de direitos, em uma extensão maior do que outras pessoas em situações similares. Na mesma direção, órgãos de monitoramento de diversas convenções de direitos humanos consideram como grupos de pessoas vulneráveis aqueles que estão expostos a, ou sob risco de sofrer violações de direitos humanos em uma extensão maior que outras pessoas em situações comparáveis. Com efeito, a noção legal de grupos vulneráveis preocupa-se, com maior frequência, com discriminação de jure e/ou de facto impedindo o exercício de direitos de certas pessoas com base, em grande medida, em fatores incluídos no escopo dos chamados prohibited grounds de discriminação, como a raça, sexo, língua, opinião política, nascimento e fatores inferidos com base em 'outras condições'" (FGV, 2019k, p. 77).

No caso do rompimento da barragem da Samarco em Mariana, uma observação preliminar do perfil sociodemográfico das vítimas mais imediatas do desastre sugere indícios de vigência de uma lógica discriminatória: pelos dados do Censo de 2010, 84% dos moradores de Bento Rodrigues e 80% de Paracatu de Baixo, as duas comunidades mais afetadas pelo desastre, se autodeclararam não brancos, configurando proporção de não brancos bem superior à média do estado de Minas Gerais (Acselrad, 2018, p. 164).

Nesse sentido, o conceito de racismo ambiental³ se constitui como a exposição desproporcional de comunidades “não brancas” e/ou pobres a riscos ambientais, e ganha relevância na medida em que se verifica no caso concreto. Conforme preleciona Arivaldo Santos de Souza (2015), o racismo ambiental pode ocorrer de forma direta ou institucional, e ser verificado em diversos campos da vida pública e privada de uma sociedade, a exemplo: “elaboração de políticas ambientais; efetivação de normas ambientais; exclusão de comunidades vulnerabilizadas de espaços decisórios e de grupos de pressão” (SOUZA, 2015, p. 38).

Além disso, há que se considerar que as vulnerabilidades são multifacetadas e se imbricam de forma complexa, de modo que a interseccionalidade⁴ dos diversos fatores e condições que as definem indicam aquelas pessoas e grupos mais vulneráveis entre aqueles previamente identificados como tal. Nesse sentido, o comissionado da ONU especializado em crises humanitárias aponta que tanto as pessoas expostas a risco de desastres ou vivendo em áreas propensas a desastres (mais expostas a riscos de graves violações de seus direitos, incluindo o direito à vida), quanto vítimas de desastres, compõem grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade (FGV, 2019k, p. 78). Já as populações que sofrem discriminação racial e vivem em áreas de risco propensas à ocorrência de desastre são duplamente vulneráveis – e mais ainda se estiverem expostas a fatores determinantes da pobreza multidimensional e estrutural, isto é, à carência de fontes de renda, acesso a bens e serviços e meios para desenvolver-se (VALENCIO, 2009). Em um estudo de caso sobre raça e desastre realizado por Bolin e Bolton (1986), que examinam a experiência das famílias atingidas

³ “O termo significa que práticas racistas, voluntárias e/ou involuntárias, são um fator de determinação das condições ambientais a que estão submetidos grupos vulnerabilizados, em razão de algum fator conferidor de identidade, a exemplo de raça, cor, origem nacional ou renda, no que diz respeito ao desenvolvimento, implementação e aplicação das políticas, leis e regulamentos ambientais” (SOUZA, 2015, p. 24).

⁴ Para fins do presente estudo, partimos da noção de interseccionalidade debatida por Akotirene (2019, p. 38), a qual considera que as identidades subalternas “são impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial (e capitalista) moderna da qual saem”. Assim, a interseccionalidade é compreendida como uma metodologia de análise de fenômenos sociais, que se imbricam e são consubstanciados, expressando-se nas distintas experiências materiais, simbólicas e sociais a qual os grupos sociais estão expostos.

por quatro desastres naturais, os autores concluíram que a remediação e as ações de reparação tendem a reproduzir desigualdades raciais e de classe.

Verifica-se, portanto, que para a efetiva reparação dos danos do desastre é fundamental um olhar atento e diferenciado para as desigualdades raciais e demais vulnerabilidades relacionadas (como gênero, classe, idade e território) de forma a ensejar ações específicas para as populações negras atingidas. No entanto, ainda que exista uma vasta literatura sobre vulnerabilidades e desastres, há um subdimensionamento da raça como fator agravante de danos e violações presentes nestes contextos (BOLIN; BOLTON, 1986; HARTMAN et al., 2006; BOLIN; KURTZ, 2018), especialmente na produção nacional⁵.

A não consideração da raça como dado essencial no processo de remediação em si já constitui uma prática contrária ao princípio de equidade, além da invisibilização da temática em âmbito institucional ser uma das formas mais eficientes de manutenção do racismo à brasileira⁶, que se configura a partir da naturalização da desigualdade racial, de forma que o racismo é inexistente ou ocorre de forma mais branda do que em outros países. Assim, assume-se na esfera pública que o racismo não existe, ao passo que, na esfera privada, sua ocorrência é tida como pontual e decorrente apenas de conflitos pessoais. Lado outro, ao não voltar o olhar para distinções raciais no tratamento da população, sujeitos brancos são "colocados em vantagem em relação a outros grupos racializados" (KILOMBA, 2019, p. 78). É nesse sentido que não pesquisar, apurar e analisar componentes de racialização não implica a inexistência da discriminação, mas sim que ela ocorre e não está sendo percebida por meio de dados e estatísticas oficiais (ZUBERI, 2008).

A presente investigação justifica-se tanto pela relevância do tema como fator a ser considerado no processo de remediação, em especial no planejamento, na execução e

⁵ Os estudos que analisam as intersecções entre raça e outros marcadores sociais da diferença em contextos de desastres foram majoritariamente produzidos nos Estados Unidos ou em países europeus. Assim, há uma carência de análises situadas no Sul Global e no contexto latino-americano e brasileiro, que possuem especificidades quanto às formatações das relações raciais na sociedade.

⁶ "Se no exterior made in Brazil é sinônimo da reprodução de nossos exóticos produtos culturais mestiços, dentro do país o tema é quase um tabu. A não ser de maneira jocosa ou mais descomprometida, até bem pouco tempo, quase não se tratava da questão: livros não despertam interesse, filmes ou exposições passam quase despercebidos. A situação aparece de forma estabilizada e naturalizada, como se as posições sociais desiguais fossem um desígnio da natureza, e atitudes racistas, minoritárias e excepcionais: na ausência de uma política discriminatória oficial, estamos envoltos no país de uma 'boa consciência', que nega o preconceito ou o reconhece como mais brando. Afirma-se de modo genérico e sem questionamento uma certa harmonia racial e joga-se para o plano pessoal os possíveis conflitos. Essa é sem dúvida uma maneira problemática de lidar com o tema: ora ele se torna inexistente, ora aparece na roupa de outro alguém" (SCHWARCZ, 2012, p. 30).

avaliação das ações de reparação quanto pela constatação de inexistência de dados específicos sobre o perfil racial das populações atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Acerca do segundo ponto, sabe-se que essa lacuna decorre da desconsideração do aspecto racial no processo de remediação em curso, inclusive na formulação e aplicação do questionário do Cadastro Socioeconômico pela Samarco, Fundação Renova e Synergia, assim como nos acordos, estudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos no caso. Não obstante a ausência de dados quantitativos específicos acima aludidos, existem indícios de tratamento desigual no processo de remediação em curso, narrados por atingidos em diversas ocasiões, entre as quais destaca-se a Audiência Pública ocorrida em 22 de novembro de 2019 no município de Barra Longa (MG), com o fim específico de coletar informações sobre o tratamento discriminatório a grupos de atingidos.

Esta Nota Técnica está estruturada em cinco capítulos que tratam de discussões teóricas, conceituais e normativas sobre racismo e discriminação racial no contexto do desastre, bem como da análise dos dados e informações disponíveis sobre as populações atingidas e sobre o processo de remediação e as ações de reparação em curso.

O Capítulo 2 apresenta a metodologia utilizada para levantar e analisar os marcos teóricos e normativos, e os dados secundários e primários disponíveis, bem como traz algumas justificativas sobre as possibilidades e limitações de alcance dos objetivos pretendidos.

No Capítulo 3 são definidos e analisados os conceitos-chave e as premissas adotados no presente estudo, tais como racismo e discriminação racial, apresentando marcos teóricos e normativos a partir do levantamento e análise da literatura e do ordenamento jurídico interno e internacional que se ocupa do tema, neste último caso em seus dois aspectos, a saber: quando se busca eliminar as formas de discriminação, inclusive na perspectiva racial e; quando sua prática é criminalizada. Tanto a análise da literatura quanto da normativa são realizadas de forma conexa ao contexto do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, de forma a possibilitar o diálogo sobre como as relações e desigualdades raciais acontecem e podem ser percebidas (ou não) no processo de remediação.

O Capítulo 4, por sua vez, foca estritamente no caso concreto, trazendo informações e dados primários e secundários sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão que apontam para uma invisibilização do tema, bem como aqueles que já evidenciam desigualdades e práticas discriminatórias ao longo do ciclo do desastre. Para isso, é

apresentada a análise de como o aspecto racial está ausente no planejamento e na execução de ações de alguns programas emergenciais e reparatórios implementados pela Fundação Renova, pré-selecionados com base na sua relevância no processo de remediação e relação com o tema.

Por fim, o Capítulo 5 apresenta, com base nas análises e discussões dos capítulos anteriores, a proposição de parâmetros para orientar o processo de remediação de forma que ele não seja um mecanismo de perpetuação de práticas racistas e discriminatórias.

2 NOTA METODOLÓGICA

A presente Nota Técnica é fruto de uma pesquisa de caráter exploratório por meio da qual buscou-se levantar hipóteses sobre um fenômeno social em desenvolvimento (GIL, 2008), a ver, a desigualdade racial presente no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Para explorar essa temática, foi necessário mobilizar diferentes métodos de coleta e análise de dados que juntos conseguissem dar conta da complexidade e do desafio de analisar as relações raciais no contexto deste desastre cuja magnitude se deu em escala sem precedentes no Brasil. Esse arcabouço teórico-metodológico incluiu o levantamento e a análise de literatura especializada, de normativas no âmbito do direito nacional e internacional, bem como de dados e informações sobre o caso em questão, conforme apresentado nos subitens a seguir.

O conceito de racismo, como será visto nos tópicos a seguir, abrange, além das pessoas negras, outros grupos e indivíduos que são discriminados em razão da sua raça, como os povos indígenas brasileiros. Há uma espécie de “vazio” e invisibilização desta questão na produção acadêmica, que cotidianamente opera como um mecanismo de segregação e violência contra os povos indígenas (MILANEZ et al., 2019). Assim, a definição do escopo deste estudo não tem o intuito de perpetuar essa segregação, mas tão somente direcionar a análise para a população negra atingida, uma vez que não existe atualmente tratamento específico para esse grupo no processo de remediação em curso, evidenciando uma invisibilização que merece ser investigada. Já os indígenas em terras tituladas atingidas pelo desastre são atendidos por programa específico de reparação e participam do sistema de governança por meio de representantes indígenas, como também pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Contudo, isso não significa que os fenômenos aqui descritos, isto é, o tratamento desigual na reparação, não possam ser percebidos pelos povos indígenas de forma análoga ou mesmo agravada. Sendo assim, ainda que as análises e discussões apresentadas neste relatório, bem como os parâmetros sugeridos para a não discriminação racial no processo de remediação do desastre foquem nas populações negras atingidas, muitos dos pressupostos e das considerações apresentadas, sobretudo aquelas relacionadas a levar a sério a centralidade do atingido, também são aplicáveis a outros grupos e indivíduos atingidos pelo desastre, como os indígenas.

No que tange aos povos e comunidades tradicionais (PCTs), existe um programa previsto no TTAC para atendimento, conforme será apresentado no item 4.6. Considerando que a tradicionalidade possui relação intrínseca com a ancestralidade e

as identidades negras dos povos da diáspora africana no Brasil, buscou-se investigar alguns aspectos do racismo nos territórios atingidos relacionados aos modos de vida, à forma de sociabilidade, aos costumes e às crenças das populações negras que são demarcados por práticas tradicionais. Considerando que, dentre as comunidades quilombolas presentes no território atingido, apenas Degredo já é reconhecida e atendida em programa específico, serão apresentados mais dados sobre ela. Além disso, serão tecidas considerações gerais sobre as demais comunidades quilombolas. No que tange às demais comunidades e coletivos tradicionais, destaca-se na presente nota as considerações realizadas relativas aos pescadores, faiscadores e garimpeiros, que participam das atividades desenvolvidas pela CT IPCT. Importa ressaltar que essa é uma primeira aproximação da análise racializada de PCTs no processo de remediação, mais centrada na relação desses grupos com a ancestralidade e a identidade negra, sem esgotar esse tema de grande relevância e sem adentrar na discussão acerca do universo de PCTs atingidos. Para tanto, faz-se necessária a realização de estudos e diagnósticos adicionais com essa finalidade.

2.1 Revisão da literatura e da normativa aplicável

As análises teóricas e empíricas realizadas nesse estudo e apresentadas nesse relatório partem de revisão da literatura e da normativa nacional e internacional sobre desastres, racismo, discriminação racial e racismo ambiental, bem como das relações entre estes conceitos no contexto do processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

A partir dessa revisão, foram estabelecidas as premissas teóricas que sustentam a análise empírica sobre o racismo no caso, que possibilitou a construção de um enquadramento teórico para observar a realidade em questão, isto é, eventuais expressões das violações e abusos de direitos humanos em curso nos territórios atingidos pelo desastre sob uma perspectiva racializada. Cumpre salientar que as principais contribuições são aquelas discutidas por autores e autoras ligados ao campo de estudos pós-coloniais ou decoloniais, que representam uma epistemologia crítica e sugerem novos paradigmas científicos e metodológicos na análise das relações sociais e de poder – desconstruindo genealogias hegemônicas e situadas sob o olhar branco, masculino e eurocêntrico (MATA, 2014).

A construção do enquadramento teórico foi feita com base na literatura de referência sobre os temas investigados e na busca de estudos e pesquisas a partir das palavras-chave “racismo”, “raça”, “desastre”, “desigualdade racial”, “racismo ambiental”, bem como de trabalhos referenciados por estes. Nesse esforço, priorizou-se a seleção de

estudos brasileiros, uma vez que a raça é vista como um fator relacional, histórico e social, o que demanda a compreensão no contexto da realidade social brasileira.

O resultado da busca por intersecções teóricas entre racismo e desastre, no corpo da literatura nacional e internacional, foi tímido, indicando uma certa lacuna deste tipo de discussão nos meios acadêmicos brasileiros. Em relação ao caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, foram identificadas apenas 16 produções (entre teses, dissertações, artigos e notas técnicas) que propõem uma perspectiva racializada, mesmo que de forma tangencial a outras temáticas de pesquisa.

Não obstante, o presente relatório articula estudos e teorias consolidadas sobre o pensamento racial brasileiro e uma série de conceitos-chave (raça, racismo, epistemicídio, branquitude e racismo ambiental) para analisar o caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Isso materializa-se como uma contribuição teórico-conceitual deste relatório para futuras discussões que versem sobre as expressões de racismo em contextos de desastres, sejam eles naturais ou tecnológicos.

Já no âmbito normativo, foi levantado o panorama de conteúdos que se relacionam com as categorias analíticas em torno de racismo e discriminação racial no conjunto legislativo brasileiro, e, para além deste, nos pactos internacionais de direitos humanos dos quais o Estado brasileiro é signatário (Apêndice A). Em suma, a legislação que aborda as relações raciais atesta para a necessidade de ultrapassar a narrativa de marcos de acesso a direitos e/ou de interdição da liberdade de corpos racializados a partir da criminalização das práticas que reiteram a não condição de sujeito de direitos de modo amplo (como é o caso dos crimes de racismo e injúria racial), conforme paradigmas estabelecidos nas sociedades democráticas.

Neste mesmo caminho analítico, o panorama internacional foi abordado a partir da consulta a marcos internacionais que apresentam paradigmas de direitos que permitam alcançar a proteção da experiência racializada, especialmente aqueles provenientes das agências internacionais de direitos humanos. Nesse contexto, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1969⁷, foi o primeiro dos principais acordos internacionais sobre direitos humanos adotados pela Assembleia Geral da ONU. Sua implementação é monitorada pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial e é explorada aqui como um marco para o debate sobre inclusão e direitos de grupos historicamente racializados.

⁷ Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html>.

Nesta seara, foram analisados os marcos e protocolos internacionais sobre desastres, tanto voltados à prevenção de riscos como à resposta e à reconstrução, para o estabelecimento de relações com racismo. Para isso, a análise partiu da base de dados *Prevention* ONU e da Biblioteca da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.2 Análise empírica do racismo no desastre do rompimento da Barragem de Fundão

A partir da análise da literatura e das normas de direito internacional e do ordenamento jurídico interno, foi possível realizar a análise dos dispositivos de reprodução do racismo em contextos de desastres, em especial no seu processo de remediação, com destaque para como a desigualdade racial é percebida e como ela está ou não presente no planejamento e na execução de ações de determinados programas emergenciais e reparatórios.

Para a análise do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, em termos empíricos, os dados advêm de fontes primárias e secundárias, tratados a partir de uma abordagem majoritariamente qualitativa (Quadro 1, a seguir). Isso porque o uso exclusivo de dados quantitativos, embora significantes para caracterizar determinados aspectos sociodemográficos, não permite apreender as diversas experiências subjetivas das pessoas atingidas, marcadas por relações de classe, gênero e raça em contextos de desastres (BOLIN, 2007). Em especial nos estudos que adotam uma perspectiva racializada dos fenômenos sociais, é preciso ter em mente os processos históricos de formação do território e da realidade social, evitando o essencialismo estatístico que prevê que a raça é um dado concreto e não um conceito social e culturalmente construído (BOLIN, 2007). Ademais, a principal ação das pesquisas qualitativas é a tentativa de compreender questões referentes à singularidade das pessoas, suas experiências e vivências no seio do grupo ou coletividade ao qual pertencem (MINIAYO, 2012). No mais, a triangulação de distintas fontes de dados é crucial nesse tipo de investigação, pois garante validade e credibilidade dos resultados (CRESWELL; MILLER, 2000).

O esforço de identificar como o racismo opera em contexto de desastres, especialmente aqueles provocados por grandes empreendimentos, exige a compreensão das relações de força implicadas no domínio da racialidade no Brasil, especialmente sob os territórios atingidos (CARNEIRO, 2005).

Este itinerário possibilitou observar o campo de significações que definem as especificidades das relações raciais e as possíveis assimetrias, presentes no processo

de remediação em curso dos danos produzidos pelo desastre, a partir do contexto histórico e social brasileiro.

Como percurso metodológico, em primeiro lugar, buscou-se identificar os dados e dinâmicas raciais presentes no território, para compreender o fenômeno em suas múltiplas dimensões; após isso, aprofundou-se na análise de seis programas da Fundação Renova (Capítulo 4), buscando compreender se a raça orientou ou não o desenho, a priorização e a implementação destes. Além disso, investigou-se casos de discriminação racial e racismo no dia a dia da reparação, em que homens e mulheres reportam sofrerem uma série de violências, como a morosidade, a desigualdade em processos e o tratamento não igualitário no atendimento de suas demandas. Cumpre salientar que a coleta e uso de dados informou essas três construções argumentativas.

A fim de compreender a invisibilização da dimensão racial na reparação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, foram realizadas entrevistas que serviram como fonte primária para apreender as percepções de distintos atores institucionais sobre as desigualdades raciais no processo de remediação, tal como possíveis lacunas e oportunidades para o efetivo tratamento equitativo. Estes homens e mulheres estão diretamente envolvidos com a proteção e defesa dos direitos das pessoas atingidas e da população negra no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Foram realizadas dez entrevistas (Apêndice B) com roteiro semiestruturado (Apêndice C) durante os meses de março, abril e maio de 2021, com duração aproximada de 60 minutos. Na ocasião, as oito perguntas realizadas buscaram capturar a percepção desses atores institucionais sobre as possíveis práticas discriminatórias no processo de remediação, as desigualdades entre grupos sociais atingidos e a sua visão sobre as diferenças entre as vulnerabilidades dos territórios no pré e pós-desastre.

A seleção das pessoas para as entrevistas foi feita a partir de alguns critérios como disponibilidade, acessibilidade e diversidade (das instituições representadas pelos sujeitos, contemplando movimentos sociais, universidades, órgãos do Executivo, justiça e assessorias técnicas). O acesso aos potenciais participantes se deu por meio de contatos prévios realizados no âmbito do projeto de diagnóstico dos dados socioeconômicos do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. A expectativa inicial era alcançar uma amostra de 10 a 15 atores institucionais envolvidos com o caso, sem a pretensão de ser representativa do universo. Tal configuração é coerente ao paradigma de pesquisa qualitativa exploratória (GIL, 2008). A “saturação” foi alcançada com as informações coletadas nas dez entrevistadas, com visões convergentes sobre o fenômeno analisado, o que significa dizer que a adição de novos participantes não traria novas contribuições substanciais (MALTERUD; SIERSMA; GUASSORA, 2016).

Ademais, foi garantido o anonimato e confidencialidade dos(as) respondentes, identificados por meio de um código “E + número da entrevista”, conforme especificado no parecer aprovado pelo Comitê de Ética da Fundação Getúlio Vargas, em 23 de outubro de 2020, que respaldou o desenho de coleta de dados, tal como o Termo de Consentimento, assinado ou acordado verbalmente pelos(as) participantes da pesquisa. Cumpre salientar que as entrevistas foram conduzidas remotamente, por meio de videochamada (SCHMIDT; PALAZZI; PICCININI, 2020), gravadas e transcritas na íntegra para posterior sistematização e análise dos dados.

Com as restrições sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19, que impossibilitou a realização de trabalho de campo para coleta primária presencial de relatos de experiências vividas por homens negros e mulheres negras atingidos(as), o presente trabalho recorreu a dados de fontes secundárias produzidos no âmbito do desastre. Com o intuito de trazer à tona as vozes das pessoas atingidas, optou-se por realizar uma coleta sistemática de relatos públicos proferidos por mulheres e homens negros(as) atingidos(as) ao longo dos últimos cinco anos e meio, entre novembro de 2015 e junho de 2021. Estas narrativas não foram proferidas como resultado do desenho teórico-metodológico aqui levantado, mas ilustram a percepção de pessoas negras atingidas sobre a remediação dos danos do desastre, o que possibilitou traçar um quadro processual e historicizado do caso analisado.

Assim, a primeira fonte secundária de relatos consultada corresponde ao jornal *A Sirene*, responsável por lançar luz sobre diversas subjetividades, memórias coletivas e histórias reais de pessoas atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Com a leitura integral das 60 edições, publicadas entre janeiro de 2016 e abril de 2021, foi possível selecionar 74 relatos referentes à 64 pessoas atingidas de distintos municípios atingidos ao longo da bacia do Rio Doce, de Mariana (MG) até Linhares (ES). Estas narrativas versam sobre a morosidade do processo de reparação, os danos e perdas materiais e imateriais, violações de direitos e as percepções dos(as) atingidos(as) em como são tratados(as) e atendidos(as) pela Fundação Renova. Esta metodologia também foi adotada por Celestino Silva (2017) e Modena, Drummond e Heller (2018), que consideram o material jornalístico *A Sirene* um dos porta-vozes das pessoas atingidas e uma ferramenta de resistência e construção da memória coletiva.

Em concomitância, foi realizado um procedimento análogo no documento da Ata da Audiência Pública de Barra Longa (MG), presidida pelo Ministério Público Federal (MPF) no dia 22 de novembro de 2019, que contém reclamações de mulheres e homens atingidos(as) sobre discriminações sofridas e percepções sobre a desigualdade no

processo de remediação do desastre. Neste esforço, após a leitura integral da ata, foram destacados 29 relatos enunciados por 25 pessoas atingidas durante o evento.

Por fim, o banco de dados de denúncias feitas à Ouvidoria da Fundação Renova (2016-2020) foi consultado. Nele, foram selecionados apenas seis relatos autoidentificados de pessoas negras atingidas – uma vez que o mecanismo não coleta informações sobre a raça dos(as) manifestantes. Todos os relatos (extraídos do jornal A Sirene, Ata e Ouvidoria), embora identificados, foram anonimizados e expressos por um código “A + A ou A + S + número em ordem de aparição”, com o intuito de preservar a integridade das pessoas atingidas. No caso da Ouvidoria da Fundação Renova, optamos por citar os relatos de forma indireta, a fim de proteger o anonimato e confidencialidade dos(as) denunciante(s).

Dada a inexistência de dados referentes à raça no processo de remediação, principalmente a invisibilidade do tema no Cadastro Socioeconômico por parte da Fundação Renova, bem como a sua contínua invisibilidade nos demais programas existentes, não foi possível determinar com exatidão os aspectos quantitativos referentes a este tema ao longo dos territórios atingidos – prejudicando um diagnóstico mais acurado da realidade das pessoas atingidas. Como solução, recorreu-se à utilização de base de dados secundárias censitárias para melhor caracterização dos territórios e uma avaliação proxy da distribuição racial nos municípios atingidos. Os dados censitários também possuem limitações – uma vez que o Censo 2010 é a última atualização existente, e faz referência à realidade cinco anos antes do rompimento da barragem e quase 11 anos antes da realização deste estudo.

Assim, para a caracterização racial do território, foram consultadas bases de dados públicos, tal como o Cadastro Único e o Censo de 2010, utilizando a classificação racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que aglutina sob a categoria “negros” as autodeclarações de cor/raça “preta” e “parda” (OSÓRIO, 2003). No caso do Censo, o procedimento de análise foi a expansão da análise censitária feita por Wanderley (2015) e Pereira (2020) para toda a bacia do Rio Doce. Como complemento para identificar possíveis correlações de discriminação racial, foram construídos mapas com os dados do processo de remediação, disponibilizados pela Fundação Renova por meio do Sistema de Gestão de Stakeholder (SGS). Os filtros utilizados foram aqueles referentes ao Cadastro (Filtro 1322, data de corte: 27/5/2021), Pagamentos do Auxílio Financeiro Emergencial (Filtro 1535, data de corte: 7/5/2021) e Pagamentos do Programa de Indenização Mediada (Filtro 1600, data de corte: 15/6/2021). O procedimento para o georreferenciamento destes dados foi o similar ao adotado por FGV (2019e), no qual utiliza-se a informação de localização (coordenadas)

das propriedades principais cadastradas na área de municípios atingidos para o cruzamento das informações e construção dos mapas com gradiente de calor. Uma série de documentos relacionados ao caso (Quadro 1) também foi consultada a fim de identificar lacunas nos programas da Fundação Renova, e, mais do que isso, possíveis apagamentos e silenciamentos da condição das pessoas negras atingidas.

Quadro 1 — Estratégias de coleta de dados

	Dado	Fonte	Especificações
Fontes primárias	Percepções de atores institucionais (qualitativo)	Entrevistas com roteiro semiestruturado	Realizadas entre 13 de março de 2021 e 20 de maio de 2021, com dez representantes de instituições atuantes no caso, com duração aprox. de 60 minutos
Fontes secundárias	Relatos de pessoas atingidas (qualitativo)	Jornal A Sirene	Leitura na íntegra das 60 edições do Jornal (2016-2021), e seleção de 74 relatos de pessoas atingidas que versam sobre o processo de reparação Código de identificação “A + S[irene] + número”
		Ata da Audiência Pública de 22 de novembro de 2019	Seleção de 29 relatos de pessoas atingidas de Barra Longa (MG) que versam sobre situações de discriminação e tratamento desigual na reparação “A + A[audiência] + número”
		Ouvidoria da Fundação Renova	Identificação de seis relatos de pessoas negras atingidas (que se autodeclararam como tal)
	Distribuição racial nos territórios atingidos	IBGE (Censo 2010) Cadastro Único (maio de 2021) ⁸	Mapas com a proporção de pretos e pardos no território atingido

⁸ Cumpre salientar que essa é uma análise de caráter exploratório em que buscamos identificar a presença de pessoas negras pertencentes a comunidades tradicionais. Há uma limitação

	Dado	Fonte	Especificações
	(quantitativo)	Fundação Palmares (junho de 2021)	Mapa com o quantitativo de pessoas negras pertencentes a comunidades tradicionais no território atingido Mapa com a localização de quilombos nos municípios atingidos (certificados e com pedido de certificação)
	Localização dos rejeitos (análise geográfica – qualitativo)	Adaptado a partir do <i>shapefile</i> utilizado por Pereira (2020) ⁹	Mapa com a localização dos depósitos de rejeitos em Barra Longa (MG)
	Distribuição das taxas de cobertura dos programas da Fundação Renova, (data de corte: 27/5/2021) (quantitativo)	Filtro 1322 (Cadastro) Filtro 1535 (AFE) Filtro 1600 (PIM)	Mapas com a quantidade de pessoas contempladas nos programas Cadastro, PIM e AFE por território atingido
	Desenho dos programas da Fundação Renova (qualitativo)	Documentos do caso	Relatórios de acompanhamento dos programas (Cadastro, PIM, AFE, PPS e PG4) produzidos pela Fundação Renova Documentos do Sistema CIF, tais como Relatórios Técnicos, Notas Técnicas e Deliberações

Fonte: Elaboração própria (2021).

Para analisar os dados qualitativos, foram adotados procedimentos condizentes com a natureza dos dados coletados (BRYMAN, 2016). No que tange as percepções dos atores do caso, foi realizada uma análise temática de conteúdo (MILES; HUBERMAN; SALDAÑA, 2018), à luz da revisão de literatura e informações específicas que

desta análise uma vez que os números representam as pessoas negras tradicionais que estão inscritas no Cadastro Único. Assim, pode haver uma sub-representação destes grupos, mas, ao menos, é possível apontar que eles ocupam o território atingido e estão invisibilizados nos dados oficiais da reparação (já que o Cadastro da Fundação Renova não coleta esse tipo de informação).

⁹ Para mais informações metodológicas, consultar: PEREIRA, D.M.; MÂNGIA, A. Ouro Preto: LEA: AUEPAS/ DEGEP/DEPRO – UFOP (2020). Mapa das áreas com depósitos de rejeitos da Samarco em Barra Longa (MG) em 2016.

concernem o processo de reparação, com auxílio do software *Max QDA* – o qual permitiu a realização do enquadramento dos relatos em categorias específicas (Apêndice D). Esta codificação temática também foi feita com os relatos selecionados do jornal *A Sirene*, Ata da Audiência Pública e Ouvidoria da Fundação Renova – o que compõe um quadro amplo de narrativas sobre a experiência de pessoas atingidas (vistas de distintos ângulos).

Ademais, realizou-se uma sistemática análise documental, considerando que são fontes importantes sobre as “versões oficiais” dos fatos (LANGLEY, 1999), tal como desenho institucional dos programas de reparação implementados pela Fundação Renova. Por fim, e não menos importante, conforme exposto anteriormente, a análise estatística descritiva permitiu a construção de mapas com dados georreferenciados que caracterizam a distribuição racial e a presença de povos e comunidades tradicionais nos territórios atingidos, além da distribuição das pessoas contempladas pelos programas Cadastro, AFE e PIM da Fundação Renova.

Cumprir salientar que qualquer esforço de pesquisa, especialmente aquelas de caráter qualitativo e exploratório, exige o estabelecimento de alguns critérios de validação, como a revisão por pares (*peer review*) (CRESWELL; MILER, 2000). Nesse sentido, para revisão, validação e contribuição ao longo do desenvolvimento do presente estudo, foi estabelecido um painel de especialistas, com atividades previstas para maio, junho e julho de 2021. Além de contribuições esperadas na delimitação do desenho de pesquisa, estes quatro (4) teóricos(as) e acadêmicos(as), de áreas de conhecimento distintos, contribuíram com a definição do enquadramento teórico-metodológico, bem como com linhas argumentativas e discussões presentes no presente estudo (Quadro 2). O painel funcionou como um espaço consultivo e de discussão, sendo assim uma das técnicas de coleta e análise de dados, assegurando, sobretudo, a fidedignidade na representação do fenômeno social investigado (QUEIROZ PINHEIRO; FARIAS; ABE-LIMA, 2013).

Quadro 2 — Composição do Painel de Especialistas do estudo da FGV “Racismo e o Processo de Remediação do Desastre do Rompimento da Barragem de Fundão”

Nome	Vínculo institucional
Dulce Maria Pereira	Professora da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e Coordenadora do Laboratório de Educação Ambiental e Pesquisa: Arquitetura, Urbanismo, Engenharias e Processos para Sustentabilidade da UFOP. Arquiteta e Urbanista. Especialização em Multiculturalismo pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros.
Ieda Leal	Coordenadora Nacional do Movimento Negro Unificado (MNU) e Secretária de Combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Pedagoga pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de Goiás e Especialização em Métodos e Técnicas de Ensino pela Universidade Salgado de Oliveira, GO.
Luciana de Souza Ramos	Professora no Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) e na faculdade Martha Falcão. Pós-doutora pela UnB e FLACSO. Doutora em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).
Thiago de Souza Amparo	Professor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV) e Coordenador do Núcleo de Justiça Racial & Direito da FGV Direito São Paulo. Doutor (SJD) em Direito Constitucional Comparado pela Central European University (Budapeste) e Mestre (LLM) em Direitos Humanos e Justiça Internacional.

Fonte: Elaboração própria (2021).

3 RACISMO E O DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Para orientar as análises realizadas neste estudo e apresentadas no relatório em tela, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre as principais discussões que versam sobre desastre, vulnerabilidades, raça, relações raciais e racismo no Brasil. Neste capítulo, são apresentados conceitos-chave e as teorias que sustentam as reflexões sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão e que, portanto, servem como pressupostos teórico-metodológicos para o enquadramento das possíveis violações de direitos relacionadas ao racismo e à discriminação racial levadas a cabo no processo de remediação. Paralelamente, é apresentado o cenário jurídico a fim de explicitar a aplicabilidade dos conceitos no caso concreto. Por fim, são apresentados alguns exemplos de racismo que dizem respeito ao caso com o objetivo de desenhar as possibilidades de enquadramento jurídico das condutas identificadas, corroborando a necessidade de aplicação dos parâmetros apresentados no Capítulo 5.

Não obstante o tema central do presente relatório ser o racismo, este capítulo traz inicialmente uma descrição breve do marco conceitual sobre desastres e vulnerabilidades a fim de orientar a análise racial do caso da Samarco na perspectiva da remediação efetiva.

3.1 Desastres e vulnerabilidades: remediação efetiva e princípio da reconstrução melhor

A Estratégia Internacional para Redução de Desastres (UNISDR, na sigla em inglês) define desastres como uma séria perturbação da ordem social causada pela interação entre um evento perigoso e condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade de reação das pessoas e comunidades atingidas (UNITED NATIONS, 2016, p. 13). Em outras palavras, entende-se que as consequências de um desastre variam a depender da combinação entre esses fatores, fazendo com que pessoas em situação de maior vulnerabilidade e exposição, e com reduzida capacidade de reação, experimentem os efeitos do desastre de forma mais acentuada.

Segundo o glossário da UNDRR, a definição de vulnerabilidade comporta “as condições determinadas por fatores ou processos físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a suscetibilidade de um indivíduo, uma comunidade, ativos ou sistemas aos impactos dos perigos” (UNDRR, [s.d.]). A vulnerabilidade é, inclusive, uma prioridade para o Direito Internacional dos Desastres, figurando como prioridade no Marco de

Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, o qual afirma que, para compreender os riscos de desastres, é necessário entender todas as suas dimensões, sendo uma delas a vulnerabilidade (UNDRR, 2016b).

O Marco de Sendai também estabelece que os processos de recuperação, reabilitação e reconstrução de desastres sejam pautados pelo princípio “Build Back Better”, ou reconstrução melhor (UNDRR, 2016b).

Em suma, compreende-se que a reconstrução após um desastre não deve simplesmente ter o objetivo de recolocar as pessoas atingidas no mesmo patamar em que viviam no período antes do desastre, mas aumentar suas capacidades, sua resiliência e condições de vida de modo geral (UNDRR, 2016a, p. 21). Isso porque, no momento anterior ao desastre, as pessoas atingidas estavam expostas e vulneráveis ao risco de desastre, sendo insuficiente a reconstrução que recria essas condições prévias de vida.

Como destaca o Marco de Sendai, o período pós-desastre oferece a oportunidade de realizar essa reconstrução melhor, integrando ferramentas de redução de risco com medidas voltadas para o desenvolvimento dessas comunidades. Nesta seara, existem mecanismos para a identificação de vulnerabilidades a fim de minimizar os efeitos de um determinado evento, mecanismos estes que valem tanto para desastres naturais quanto para desastres desencadeados pelos humanos (*man-made*). A Organização das Nações Unidas sugere que, engajando as comunidades em risco, é possível compreender as estruturas comunitárias e apoiá-las de forma inclusiva, garantido o acesso destas às informações sobre os riscos de desastres a que estão submetidas (UNDRR, 2018).

Nesse sentido, conforme já identificado pelo Alto Comissariado da ONU sobre Direitos Humanos (ACNUDH), problemas de direitos humanos preexistentes tendem a ser exacerbados no caso de desastres, e novas violações ou abusos tendem a ocorrer (UNITED NATIONS, 2015) – como é o caso de pessoas que sofrem discriminação racial, de gênero, privações de ordem econômica etc. Assim, deve-se conferir uma abordagem baseada em direitos humanos (ABDH) à gestão de desastres, isto é, as ações pós-desastre devem ser compatíveis com parâmetros internacionais de direitos humanos para evitar que vulnerabilidades e questões de direitos humanos preexistentes se agravem (FGV, 2019k).

No caso de desastres envolvendo empresas, uma ABDH importa a aplicação dos Princípios Orientadores da ONU sobre empresas e direitos humanos (POs), (UNITED NATIONS, 2011). Os POs estabelecem parâmetros para a responsabilidade de

empresas de respeitar direitos humanos, o que significa que elas devem se abster de causar ou contribuir para impactos adversos e devem buscar prevenir ou mitigar outros impactos que tenham conexão com suas operações (PO 13). Além disso, empresas também devem remediar aqueles impactos que ainda assim venham a ocorrer (PO 22).

A esse respeito, o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (GT), em seu relatório A/72/162, define o que constitui uma remediação efetiva segundo os POs e estabelece que, para tanto, deve-se assegurar a centralidade das pessoas atingidas. Nesse ponto, o GT reconhece que as pessoas atingidas não são um grupo homogêneo e, portanto, vivenciam os impactos sobre direitos humanos de formas diferentes e possuem diferentes expectativas acerca do processo de remediação. Grupos que vivem em situações de vulnerabilidade (mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas pobres, comunidades tradicionais, idosos, crianças, adolescentes etc.) enfrentam barreiras adicionais para ter acesso a uma remediação efetiva, principalmente quando levamos em consideração a interseccionalidade de duas ou mais circunstâncias em relação a uma mesma pessoa (UNITED NATIONS, 2017).

Nota-se, portanto, que o GT, ao interpretar o que constitui uma remediação efetiva por impactos adversos segundo os POs, vai ao encontro do que determinam os parâmetros internacionais para a gestão de desastres, mencionados anteriormente. Nessa perspectiva, a remediação, para não abrir novos riscos de desastres e possibilitar de forma resiliente a interdição de vulnerabilidades que já eram acessadas e são agravadas no contexto de desastres, deve levar em consideração a análise de todas as dimensões que possam estar interseccionadas dentro das vulnerabilidades.

A fim de concretizar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável¹⁰, os Estados e as empresas causadoras de desastres devem se comprometer a não deixar ninguém para trás, promovendo a igualdade dentre as ações de promoção do desenvolvimento. Para isso, foi instituído o marco Leave no one behind (LNOB), que institui diretrizes para identificar e priorizar grupos vulneráveis nas ações em prol do desenvolvimento.

No âmbito do LNOB, foram traçados alguns aspectos para a identificação de quem está sendo deixado para trás, por que e quais grupos ou indivíduos são mais desfavorecidos

¹⁰ A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável foi apresentada em 2015 e possui 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) descritos em 169 metas nas perspectivas econômica, social e ambiental. Sobre o tema de redução de riscos de desastres, a agenda retoma os objetivos apresentados na 3ª Conferência Mundial da ONU sobre a Redução do Risco de Desastres apresentando em seu item 33 o compromisso a partir da resiliência e estabelece como meta até o ano de 2030 o aumento da implementação da plataforma a partir do Marco de Sendai (2015-2030) por meio do gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.

(UNSDG, 2019), fornecendo critérios para a identificação e priorização das populações e indivíduos vulneráveis em diferentes contextos.

As diretrizes do LNOB (UNSDG, 2019; UNDP, 2018) apontam cinco aspectos importantes para identificarmos quem está sendo deixado para trás:

- I discriminação – deve considerar possíveis desvantagens em razão de idade, gênero, raça, sexualidade e outras características dos indivíduos e grupos sociais;
- II geografia – isolamento geográfico, riscos associados à localização do indivíduo, problemas decorrentes de degradação ambiental, ausência de transporte e tecnologias, entre outros;
- III governança – leis, políticas, instituições, participação social, entre outras estruturas que podem dificultar acesso a espaços e serviços, bem como garantia de direitos;
- IV status socioeconômico – desigualdades sociais e econômicas, pobreza multidimensional, coeficiente de Gini, entre outros elementos;
- V vulnerabilidades a choques – levar em consideração pessoas e comunidades que enfrentam com maior frequência desastres, violência, conflitos e similares.

Como será aprofundado nas próximas seções, a raça é uma característica que promove vulnerabilidade a determinados grupos (pessoas negras e indígenas) no contexto brasileiro, em razão de um histórico social e econômico de grave discriminação individual, institucional e estrutural. A maior parte das normativas e dos padrões internacionais sobre desastres se baseia no conceito de *vulnerabilidade* para tratar dos efeitos dos marcadores sociais da diferença (gênero, raça, sexualidade, poder aquisitivo, idade etc.) (AKOTIRENE, 2019).

Assim, a se realizar pesquisa sobre desastres, sejam eles naturais ou tecnológicos, é necessário compreender, de forma histórica e social, as particularidades das relações raciais – e suas interseccionalidades – no local e no tempo específico de estudo (BOLIN, 2007, p. 166).

Por fim, além de contemplar os critérios de vulnerabilidade, é importante destacar que a remediação, para ser efetiva, deve observar uma série de medidas de natureza diversa (UNITED NATIONS, 2005), como a restituição, compensação, reabilitação, satisfação, e garantias de não repetição, brevemente resumidas a seguir:

- Restituição: deve buscar, na medida do possível, retornar as vítimas à situação original, antes da ocorrência do impacto adverso;

- **Compensação:** deve ser oferecida para qualquer dano que seja economicamente avaliável, quando apropriado e proporcional à gravidade do abuso a direitos e às circunstâncias de cada caso, tais como danos morais, danos materiais e perda de uma chance;
- **Reabilitação:** deve incluir o fornecimento de assistência médica e psicológica às vítimas de violações, bem como de serviços sociais;
- **Satisfação:** devem incluir, quando aplicável, algumas ou todas as medidas a seguir: (i) a cessação do impacto; (ii) verificação e divulgação pública dos fatos; (iii) busca por pessoas desaparecidas; (iv) uma declaração oficial ou decisão judicial restaurando a dignidade, a reputação e os direitos da pessoa atingida e seus familiares; (v) um pedido público de desculpas incluindo um reconhecimento de responsabilidade pelo impacto; (vi) a aplicação de sanções administrativas e judiciais em face das pessoas responsáveis pelo impacto; (vii) comemorações e tributos em homenagem às pessoas atingidas; e/ou (viii) incluir um reconhecimento preciso dos impactos adversos em materiais educacionais sobre direito internacional dos direitos humanos e direito internacional humanitário;
- **Garantias de não repetição:** devem incluir, quando aplicável, algumas ou todas as medidas a seguir, que também devem colaborar para a prevenção: (i) garantir o controle civil sobre forças militares; (ii) assegurar que todos os procedimentos civis e militares estejam de acordo com os padrões internacionais do devido processo legal, da imparcialidade e da equidade; (iii) fortalecer a independência do Judiciário; (iv) oferecer proteção a profissionais do direito, da saúde, da imprensa e profissões correlatas, além de proteção a defensores de direitos humanos; (v) promover, de forma contínua e prioritária, a educação em direitos humanos para todos os setores da sociedade; (vi) promover a observância de normas éticas e códigos de conduta por parte de servidores públicos; (vii) rever a legislação que permita ou contribua para graves violações de direitos humanos ou do direito humanitário.

Como se nota, a normativa internacional garante aos atingidos por desastres o direito de pleitear um “buquê de remédios” composto por diferentes medidas de remediação pensadas de acordo com o contexto local e os direitos violados (UN, 2017). Trata-se de uma abordagem transformativa à remediação de impactos adversos sobre direitos humanos e não meramente compensatória (FGV, 2019). Isso porque esses impactos são compreendidos como assunto de interesse de toda a sociedade. Assim, a

remediação, nesses casos, deve se prestar a diversos propósitos, incluindo não apenas a remediação do dano em todas as suas dimensões, mas também a prevenção de impactos futuros, além de transformar leis, políticas, estruturas sociais e outras causas subjacentes ao impacto adverso em questão (FGV, 2019).

A partir disso, percebe-se também que o conceito de remediação é mais abrangente que o conceito de reparação, pois a remediação também inclui a responsabilidade das empresas em assegurar processos e mecanismos efetivos e legítimos baseados nos direitos humanos, além do próprio resultado de reparar todos os danos causados. Em razão de o conceito de reparação integrar o conceito de remediação e da importância de o processo de remediação ser orientado pelo princípio da reconstrução melhor, este trabalho tem enfoque na remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão e como ela invisibilizou a raça dos atingidos e reforçou desigualdades raciais.

3.2 Racismo e discriminação: conceito e tratamento jurídico

A discriminação racial é a manifestação cotidiana do racismo. Os dois são conceitos intimamente relacionados e por isso é difícil abordar um sem tratar do outro. Com o intuito de organizar o raciocínio proposto, optamos por tratar primeiro do racismo e dimensioná-lo enquanto estrutura para, no momento seguinte, apresentar a discriminação racial, o tratamento jurídico e a individualização das condutas, de forma que seja possível realizar o enquadramento das situações descritas no capítulo seguinte (da análise dos programas reparatórios) aos tipos jurídicos apresentados neste capítulo.

O racismo, conforme conceitua ALMEIDA (2019), configura-se como um sistema de discriminação que parte da raça como *modus operandi* fundamental, manifestando-se por meio de práticas sociais, políticas, institucionais e individuais sejam elas conscientes ou inconscientes. Estas práticas geram uma relação desigual de vantagens [ou privilégios] e desvantagens para indivíduos pertencentes a distintos grupos raciais – brancos e negros, por exemplo (ALMEIDA, 2019, p. 22)

O conceito de racismo, ao longo da história, foi discutido pela literatura especializada a partir de três perspectivas, a saber: individualista, institucional e estrutural. Tais perspectivas avançaram conforme as análises sobre o racismo demonstravam que ele era um fenômeno mais complexo e profundo do que inicialmente concebido. Cada uma dessas perspectivas é apresentada a seguir a fim de facilitar uma melhor compreensão do racismo como um todo, desde sua manifestação mais simples até a mais sofisticada, bem como explicitar os aspectos que encontram similaridade com situações verificadas ao longo do processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de

Fundão. Isso porque, independentemente das classificações e perspectivas oferecidas, parte-se da premissa que todas dialogam com manifestações cotidianas do racismo e, por esta razão, merecem ser identificadas e tratadas.

A concepção individualista estabelece que o racismo é concebido como um comportamento anormal, “patológico”, uma conduta desviante do comportamento normal de uma sociedade. Assim, ele se configura como uma conduta discriminatória a partir da raça que é cometida por indivíduos isoladamente ou coletivos de grupos isolados, em consequência de um desvio psicológico ou ético, evento que pode ser punido pelo Direito (responsabilização em âmbito civil e/ou penal) e resolvido a partir de ações de educação e conscientização destas pessoas (ALMEIDA, 2019). No contexto do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, esse tipo de ação discriminatória individualizada pode ser identificado em narrativas de pessoas negras atingidas, como é o caso de um homem negro de Barra Longa (MG) que contou sobre a violência desproporcional que sofreu durante atendimento pelo setor de diálogo da Fundação Renova, a qual acredita estar condicionada por conta da sua cor de pele:

O dia que eu tive na H&P, fui lá resolver alguns problemas dos meus animais, simplesmente, ele falou comigo dessa forma: ‘Você fica esperto que a Polícia Federal está chegando aqui pra investigar pessoa [da sua...] da sua laia.’ Entendeu? Ele falou assim comigo. [...], mas eu o perguntei se a questão que eles tavam me apertando tanto era por causa da cor da minha pele, que eu tenho certeza que é isso. Não tenho outra explicação. Porque tem gente [da...] na nossa região que já acertaram com eles e nunca cortou nada deles, porque eles moram no centro (AA1)¹¹.

E3 narra um outro caso de racismo individual, direcionado a uma mulher negra e liderança no território, que foi humilhada durante uma reunião por uma advogada branca que atua no setor jurídico da Fundação Renova, ao ter se colocado contra o sistema indenizatório simplificado. O entrevistado conta que ela não aceitaria ser tratada dessa forma por outras pessoas e que tal fato ocorreu porque outra advogada branca presente na reunião (que representava a comissão de atingidos daquele município) a coagiu nesse sentido. Neste caso, a liderança é vítima de racismo duas vezes numa mesma ocasião: pela advogada da Fundação Renova que a humilhou e pela advogada da comissão de atingidos que a coagiu a não reagir contra as ofensas recebidas¹². Outra

¹¹ Em atenção ao compromisso de respeitar a proteção de dados, os nomes das pessoas foram anonimizados, como forma de assegurar a não identificação.

¹² Um trecho da reunião citada foi registrado por áudio, no qual é possível identificar intimidações e ameaças ocorridas. Mais informações em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/audio-revela-ameacas-e-intimidacaode-advogada-da-renova-a-atingidos-por-desastre-de-mariana.shtml_>.

denúncia é realizada por E1, que conta que havia insinuações constantes de que uma atingida negra era “louca” por acreditar que a lama de rejeitos teria causado danos à saúde de sua filha. Sobre essa perspectiva, é possível inferir que o racismo se materializa como conduta individual dos funcionários das empresas responsáveis pela reparação, que tratam de maneira desrespeitosa as pessoas atingidas, uma vez que estas pertencem a um grupo racial distinto, conforme é aprofundado no item 3.3.

O constrangimento, deboche e desconforto de ocupar certos espaços também é uma problemática enfrentada pelas pessoas negras atingidas no cotidiano da remediação, conforme sinaliza E2. Nesse sentido, a concepção institucional reconhece que o racismo está presente na operação das instituições e organizações sociais, podendo tanto implicar intencionalidade ou "pode acontecer pela operação impessoal de mecanismos institucionais" (MOREIRA, 2020, p. 456). As instituições são concebidas como “modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a tornam normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais” (HIRSCH, 2007, p. 26).

Segundo este entendimento, as instituições são ocupadas por determinados grupos raciais que "controlam o ingresso às várias instituições sociais e elas passam a operar segundo normas e práticas que, embora formuladas em termos gerais, expressam os interesses desses segmentos sociais" (MOREIRA, 2020, p. 458). A replicação de preconceitos importa não necessariamente na intenção de fazê-la e independe de decisões individuais. Assim, se por um lado o racismo está presente em ações cometidas por indivíduos e grupos, uma vez que é a manifestação de um comportamento social, por outro lado, também se encontra presente na sociedade por se tratar do resultado do funcionamento das instituições (ALMEIDA, 2019). Em outras palavras, o racismo institucional representa a manifestação de preconceito por parte de instituições públicas ou privadas, do Estado e das leis que, de forma direta ou indireta, promovem a exclusão por meio de uma ideia de neutralidade das normas que possibilitam interpretações ou práticas discriminatórias.

Apresenta-se, a título de exemplo, a diferença no tratamento dispensado pela Fundação Renova e suas contratadas a grupos de atingidos que relatam terem sofrido os mesmos danos decorrentes do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Relatos da audiência pública, realizada em 22 de novembro de 2019, ressaltam que o atendimento desigual pelos funcionários é uma prática que se apresenta como institucionalizada, pois ao “criar brigas entre vizinhos” e segmentar direitos, especialmente entre distintos grupos sociais raciais (brancos e negros), a Fundação elenca quem é ou não digno de receber tratamento adequado.

[É...] infelizmente, né, gente? É muito triste, né? A gente ser reconhecido pela pele, né? É muito triste: "Vou indenizar fulano, você espera." É o que a gente mais se vê aqui em Barra Longa. Esse bando de criminosos, bando de assassinos, trouxe a desgraça como, desculpa [pelo...] pela palavra, pra nossa cidade, acabando com tudo, acabando com vidas, trazendo só doença e mais doença pra nossa cidade, e na hora de ter o nosso direito reconhecido é negado." (...) Porque é muito difícil, é muito difícil até marcar uma reunião hoje com a Renova pra falar sobre nossos direitos, né? E outra coisa que a Renova [mais faz...] mais gosta de fazer: é criar briga entre vizinhos, né? Porque quando eu falo assim discriminação, eu falo por parte de pele, lógico, e também a maneira de se tratar o atingido. 'O fazendeiro tem um direito X, a não, aquele ali é pobre, aquele ali o direito dele vai ser de X não. E vai ser pago mais pra frente.' Então é isso que eu escuto (AA2).

Então, eu sou branca, mas no meu ventre foi gerado crianças negras, meu marido é negro. Eu quero falar da recriminação da Samarco, da Vale, da Renova contra nós, por ser militante, por nós trabalhar de frente, querer exigir nossos direitos, os direitos de todos aqui que está aqui, entendeu? Que não são reconhecidos, entendeu? Eu quero falar também que nós, no Morro Vermelho, somos uma tradição de pessoas que vive mais de cem anos, mais de cem anos, mas é tudo negro, tudo negro! Depois que essa lama veio, todos morreram de depressão. Morreram seis pessoas da minha família, morreram de depressão. Por quê? Eles colocaram Morro Vermelho, mas não é Morro... Eles colocavam os pretos lá pra mora lá, no morro. Os ricos não. Os ricos têm as melhores casa aqui, entendeu? (AA3).

É impressionante! É um apartheid! Apartheid quer dizer: desenvolvimento desigual. É terrível! Por exemplo, um dos dados que nós constatamos foi que: um único pequeno produtor negro teve atendimento digno, à altura do que foi o atendimento de outros não negros, portanto, brancos, pessoas já capitalizadas, quer dizer com dinheiro, e que tiveram realmente um atendimento de qualidade. Eu não preciso citar isso, é visível! Se vocês vão, ali, para as estradas, mais sentido Gesteira, vai por ali, vocês conseguem ver a desigualdade no tratamento dado, inclusive, aos processos, aquilo que a gente chama de remediação. [...] Agora, gente, o racismo é algo tão extraordinariamente eficiente, que eu me lembro de algumas pessoas que moram no Centro reclamando, reclamando, que eles tinham sido atingidos: 'Ah, o pessoal lá no morro não foi', por quê? Porque no morro moravam os negros, moravam os pobres, as mães solteiras, as senhoras mais velhas, etc. [...] Eu nunca vi alguém carregar a lama do centro da cidade para as áreas periféricas, a não ser por prática de racismo tecnológico! A não ser por práticas racistas!" [...] É o limite entre o racismo e a discriminação, a desqualificação de um povo inteiro. Primeiro, obviamente, da questão da forma como não se reconhece o coletivo atingido: quem tem o nível de contaminantes do ar que vocês têm aqui, é atingido! Só não é se não respira, né? (AA4).

Eu tenho orgulho da minha cor: negra! E tenho orgulho também de ser pobre, mas o pobre também ele chega na sua conquista. Quando ele é lutador, ele vai até onde ele quer. Ele chega aonde ele quer. E hoje a gente fica mendigando pra Renova. Eu tinha uma vida estável. E voltando no rico e no pobre, pra mim não faz diferença de rico e pobre não. Eu acho que a gente tem que amar e lutar por si próprio. Mas olhando assim a realidade de cada um, eu também estou nessa realidade. Eu tenho um cunhado, ele está doente. Nós temos um

pedacinho de terra, de herança. Não leva vinte metro pra chegar na casa dele. Enquanto a Renova fica fazendo trabalho pros ricos que tem muito dinheiro, 16 quilômetros! E ele que, com 20 passos, chega na casa dele e ele precisa de ajuda, ele precisa de cartão, ele precisa de ser reconhecido como atingido, ele precisa de ser tratado pela saúde, que manifestou um câncer nele, a Renova não vai lá atender ele não. Então, isso, a gente vai ligando os fatos. A gente é analfabeto, mas a gente enxerga! A gente é pobre, mas a gente também tem a mesma dignidade do rico (AA5).

Raça e classe social se interseccionam nestes relatos, que, junto com outros, indicam um tratamento diferencial concedido para os “brancos do centro de Barra Longa (MG)” e os “pretos/negros” do morro e das regiões mais afastadas do centro da sede do município.

Nessa linha, o racismo institucional operaria na remediação do desastre seja pela falta de resposta, como a demora para atender as demandas individuais e coletivas, seja pelo incitamento de dissonâncias comunitárias a partir da desconfiança entre pares. O tratamento desigual é percebido pelas pessoas atingidas e é institucionalmente perpetuado como uma prática de atender a uns e protelar o atendimento de outros. O relato de AA5 é simbólico nesse sentido, ao dizer que desde o rompimento a comunidade precisa ficar “mendigando para a Renova”. A segregação socioespacial do centro e dos morros não aparece como uma novidade neste território específico, mas é reiterado a partir das práticas de atendimento desigual da Fundação Renova, percebidas pelas pessoas atingidas em suas experiências cotidianas de pleitos a favor da efetiva reparação.

Outros pronunciamentos na audiência pública sinalizam que “o que a Renova está fazendo [...] é o crime do racismo” (AA6), e que ela “precisa de responder de imediato essas questões. Não pode ficar! São quatro anos, quatro anos que essas pessoas estão sofrendo. E são pessoas negras! Por que tratar de forma desigual?” (AA7). Este tratamento institucional moroso é reportado pelas pessoas atingidas em diversas ocasiões, conforme apontado em relatório da FGV (2019e), sendo um dos principais fatores de reprodução do sofrimento social, que, segundo Zhouri e colaboradores (2016, p. 38), no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, não são simples aflições vividas por grupos sociais isoladamente “causadas por infortúnios e acasos, mas consistem em experiências ativamente produzidas e distribuídas no interior da ordem social”. Assim, a ordem social prévia ao desastre foi intensamente abalada pelo impacto da lama de rejeitos e a entrada da Fundação Renova nos territórios. O período após o rompimento da barragem do Fundão, segundo Bertollo (2018), é marcado justamente pelas tensões de atuação institucional da Renova contra a perspectiva de luta por direitos e reivindicações das pessoas atingidas.

No mais, o racismo institucional nos territórios atingidos também é percebido por distintos atores entrevistados para fins da presente pesquisa. Para E1 existe uma lógica utilizada no processo de remediação de que, “para um ser considerado atingido, o outro não pode ser [...], o que potencializa todos os tipos de desigualdade, inclusive da população negra que mora distante de onde a lama passou nas casas”. E5 considera que existem diversos “silêncios do racismo”, sendo um deles a falta de “voz” das pessoas negras atingidas no processo de remediação. Para E6 isso se materializa, inclusive, nas barreiras de acesso à justiça, fator que vulnerabiliza ainda mais a população negra frente aos atores institucionais.

E4 diz que a Fundação Renova opera tentando passar medidas universais que não levam em conta as especificidades dos grupos sociais presentes nos territórios, especialmente as pessoas negras e aquelas pertencentes a comunidades tradicionais. Estas medidas tidas como "universais" são aquelas “neutras”, que a princípio não carregariam racismo consigo, mas no momento de aplicação das normas, por motivo de interpretação da situação, independentemente de vontade e intenção, podem ter vieses raciais evidentes que baseiam as escolhas dos agentes.

Portanto, de acordo com a perspectiva institucional do racismo, este pode ser encontrado no comportamento individual de funcionários, mas também na postura institucional das empresas, que ao planejarem suas atividades ignoram as especificidades dos grupos atingidos dos territórios, e, por consequência, se omitem diante do agravamento das vulnerabilidades existentes nesses locais, resultado da alteração da dinâmica ocasionada pelo rompimento da barragem e pelas ações de reparação em curso.

A concepção estrutural do racismo compreende as esferas individual e institucional e avança ao analisar que os indivíduos e as instituições são partes da estrutura social e viabilizam a sua existência e continuidade. Assim, independentemente da dimensão por meio da qual o racismo se materializa, ele sempre será estrutural, visto que ele é um dos pilares de estruturação da sociedade: "a discriminação estrutural é consequência da existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições" (MOREIRA, 2020, p. 466). Ou seja, o racismo estrutural está imbricado à maneira com que se conformam as relações familiares, sociais, econômicas e políticas em um determinado contexto histórico. “[O] racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violências que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA, 2019, p. 21). Tanto os comportamentos individuais e os processos institucionais derivam de

uma sociedade na qual o racismo se constitui como regra e não exceção (ALMEIDA, 2019; KILOMBA, 2019), desenvolvendo um caráter sistêmico da discriminação (MOREIRA, 2020, p.466).

Esta regra mencionada por Kilomba (2019) e Almeida (2019) é percebida, no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, pelo silenciamento sistêmico das questões raciais – consideração apontada por E1, E2, E4, E5, E6 e E10. A título de exemplo, E1 e E6 argumentam que isto engendrou processos de agravamento dos danos do desastre, uma vez que as pessoas negras presentes e atingidas nos territórios não foram “sequer vistas como importantes”. Para E5, a própria pessoa atingida teme as consequências estruturais do racismo velado (marcado pela crença no mito da democracia racial de harmonia entre as raças) e muitas vezes prefere não se declarar como preta, à medida que isto se materializaria como um elemento a mais de violência e opressão. No limite, E2 afirma que o não atendimento, em 5 anos, das peculiaridades/barreiras estruturais impostas à população no processo de remediação, pode ser compreendido como um dano coletivo.

E9 também classifica o racismo no âmbito do desastre como um “reflexo do racismo institucional e estrutural que temos no Brasil”, se manifestando no caso como um “racismo objetivo, simbólico e subjetivo”. Para E10, há uma retroalimentação na dinâmica de reprodução do racismo no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, e explica que:

O povo preto é usualmente colocado em situação de subalternidade e por viver a sua vida inteira assim acaba incorporando isso. É mais difícil para uma pessoa negra acessar determinados espaços, dialogar com certos atores, acessar as instâncias de justiça. Os espaços são racialmente segmentados, pois quando procuram uma assistência na Fundação Renova o quanto eles são ouvidos ou não. Então tem essa dimensão estrutural do acesso a recursos econômicos, simbólicos, sociais [as relações entre si como vão se formando segmentações sociais excludentes] (E10).

A ocorrência de racismo estrutural no caso em comento também pode ser evidenciada por meio da ausência de pessoas negras em espaços que possibilitam influenciar as tomadas de decisão no processo de remediação, seja na participação das pessoas atingidas no sistema de governança estabelecido no TAC-GOV¹³, seja no universo de

¹³ Acordo judicial realizado entre instituições de justiça atuantes no caso e empresas processadas pelo rompimento da barragem de Fundão (Samarco, Vale e BHP), a fim de aprimorar os mecanismos de participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos sofridos pelo rompimento da Barragem de Fundão. O acordo foi homologado pelo juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas

profissionais que atuam na reparação do desastre (na Fundação Renova, nas suas contratadas, nas instituições de justiça, no Poder Judiciário, nas *experts*¹⁴, dentre outros entes).

Acerca disso, E1 traz como exemplo a mudança na forma como as questões de gênero foram consideradas após a integração de profissionais mulheres das instituições de justiça no processo de remediação, ainda que de forma tímida. Ressalta a inexistência de homens e mulheres negros(as) nos momentos-chave de definição, construção e assinatura dos termos de ajustamento de conduta, que orientam e balizam o processo de remediação. O(a) entrevistado(a) acredita que tal ausência produz não só uma não representação desse grupo, como também invisibiliza as possíveis demandas pela adoção de uma perspectiva racializada.

Eu acho que quando aconteceu o rompimento, a gente não tinha nenhuma mulher como representante de instituição/Estado, depois a gente teve [...] e com isso avançamos nas mesas de negociação numa perspectiva de gênero, ainda que pouco e insuficientemente. Mas até hoje [...] a gente não teve uma liderança dessa pauta racial encapada – são muitas frentes de trabalho, a gente precisa que as pessoas conduzam as pautas. Eu acho que a ausência de um homem ou mulher negra lá no começo quando foi formulado o TTAC, quando veio o TAC-Gov., não teve uma pessoa negra para falar dessa perspectiva e a necessidade de constar nos documentos. É necessário que tenham pessoas para que possam defender esses grupos, como por exemplo em momento nenhum houve alguém que pudesse discutir a perspectiva de raça. Eu acho que nessa temática específica isso foi muito difícil e não temos uma verdadeira e efetiva construção reparatória (E1).

A estrutura do racismo, portanto, promove uma série de silenciamentos da dimensão racial nas dinâmicas da remediação, vistos desde a perspectiva de falta de presença negra nos espaços de decisão até a constante subalternização a qual a população negra atingida é alvo por parte de agentes da reparação.

É relevante explicitar que a ausência de pessoas negras em cargos que participam das tomadas de decisão também é resultado da presença do racismo na estruturação da sociedade, seja pelos três séculos de escravização, período no qual a população negra não era considerada cidadã e, portanto, não tinha acesso à educação formal, salvo raríssimas exceções; seja pelas dificuldades, inclusive impostas pelo Direito, de acesso

Gerais. Para mais informações: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/duvidas-sobre-o-tac-governanca>>

¹⁴ São organizações que atuam como peritos, assessoria e/ou assistentes técnicos do Ministério Público Federal realizando diagnósticos das perdas socioeconômicas e socioambientais, além de avaliação e monitoramento dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica e gerenciamento de contratação de assessoria técnica às pessoas atingidas. São atores previstos no Termo de Ajustamento Preliminar e seu aditivo.

e frequência ao ambiente escolar. O resultado dessa sucessão de fatos é de que ainda hoje exista uma sub-representação de pessoas negras em cargos de poder, conforme demonstram dados sobre o assunto. Nesse sentido, no Brasil 80,3% dos(as) magistrados(as) e 79.3% dos(as) defensores(as) públicos(as) se autodeclararam brancos(as) (Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2018; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014) – proporções bem superiores ao retrato da população brasileira em geral, em que 46% se autodeclararam brancos(as).

Embora não haja pessoas negras ocupando esses cargos e este seja um fato relevante, a mera ausência de pessoas negras nesses locais não pode ser utilizada como justificativa para que essa dimensão da vida das pessoas atingidas seja desconsiderada das discussões e das ações de reparação. A igualdade racial não é uma pauta que deve ser tratada apenas por pessoas negras. É como querer responsabilizar os negros por não estarem nesse espaço e, portanto, não terem a perspectiva racial pautada.

Entendendo o lugar de fala conforme proposto por Ribeiro (2019), sabe-se que este é um lugar social que não isenta as pessoas brancas de debaterem e pleitearem a inclusão da perspectiva racial nos estudos, ações, projetos e programas desenvolvidos com a finalidade de reparar os danos, sem perder de vista o protagonismo das pessoas negras. Pelo contrário, pessoas brancas que atuam na reparação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão devem ser comprometidas com a defesa de direitos humanos (e cuja igualdade racial faz parte) e utilizar dos espaços que ocupam na sociedade e do seu privilégio de estarem em posições de poder e em processos de tomada de decisão a fim de que essa pauta não seja esquecida ou mesmo silenciada. Esta posição é da branquitude crítica a qual se refere (CARDOSO, 2010) e que será debatida no item 3.3.

Por fim, insta salientar que, não obstante as manifestações do racismo estejam relacionadas ao racismo estrutural, isso não significa que não exista responsabilidade quando ele é cometido nas esferas individual ou institucional. Pelo contrário, somente com o devido reconhecimento de sua existência nesses âmbitos, com a apuração das responsabilidades individual e institucional e com a tomada das devidas providências para que esses atos não se repitam (nos âmbitos cível, criminal e administrativo) e que poderemos incentivar o fortalecimento de uma cultura de não discriminação e de igualdade racial entre todas as pessoas.

Conforme discutido anteriormente, a concretização do racismo no cotidiano se dá a partir de condutas discriminatórias, ou seja, ações e omissões realizadas de maneira intencional ou não, mas que tem como resultado desvantagens a determinado grupo

em virtude de sua raça. A discriminação racial diz respeito ao tratamento diferente que grupos racialmente identificados recebem numa mesma situação, ou seja, é uma das formas pelas quais o racismo se reproduz no cotidiano (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Ao observar os marcos legais que mobilizam o racismo e a discriminação racial, é possível observar que, em um primeiro momento, estes conceitos foram traduzidos juridicamente sob uma ótica criminalizante, ou seja, foram incorporados ao ordenamento jurídico por meio de tipificações penais voltadas às práticas de racismo,¹⁵ tratamento discriminatório¹⁶ ou injúria racial¹⁷ (MACHADO; SANTOS; FERREIRA, 2015, p. 08).

Em um segundo momento, há uma expansão das estratégias de enfrentamento e proteção a partir de mudanças na compreensão jurídica do próprio conceito de discriminação. De acordo com Moreira (2017, p. 102), a primeira expansão elaborada foi a distinção do conceito em suas vertentes direta e indireta, sendo a discriminação direta relativa a atos expressamente discriminatórios (como aqueles tutelados pelos tipos penais listados) e a discriminação indireta relativa a todas as ações ou normas que, muito embora não tenham a intenção de discriminar (em razão de seu caráter genérico ou pretensamente “neutro”), podem ter efeitos desproporcionais sobre uma determinada classe de indivíduos, afetando-os negativamente em razão da desconsideração, por parte de atores públicos e privados, de todos os efeitos que determinada prática pode ter no *status* social de diferentes segmentos.

Um exemplo de discriminação indireta é a falta de quesitos sobre raça/cor ou da produção de dados estatísticos racializados na elaboração de programas e políticas públicas, pois isso invisibiliza a dimensão racial e prejudica a compreensão de como determinados fenômenos sociais são marcados pela raça e, no limite, o seu próprio equacionamento e solução. Ao contrário da discriminação direta, que se relaciona às manifestações discriminatórias explícitas, a indireta passou a exigir uma postura afirmativa por parte das estratégias de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial.

¹⁵ Por meio da formulação genérica de racismo, prevista no artigo 20 da Lei n. 7.716/89.

¹⁶ Por meio dos tipos de discriminação racial, que, previstos nos demais artigos da Lei n. 7.716/89, descrevem condutas envolvendo tratamento diferenciado (impedir ou obstar acesso, negar ou obstar emprego, negar ascensão funcional, proporcionar tratamento diferenciado no emprego etc.), por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

¹⁷ Por meio do tipo de injúria racial, uma forma qualificada de injúria, agravada justamente pela utilização do elemento racial, previsto no capítulo dos crimes contra a honra do Código Penal brasileiro, no § 3º do artigo 140.

Um dos primeiros e principais marcos normativos desse movimento foi a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial por meio da Lei Federal nº 12.288/2010, que reúne diversas ações afirmativas direcionadas a enfrentar o problema da discriminação e da desigualdade entre os grupos raciais na sociedade brasileira. Nele, é definido que as ações afirmativas são “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades e para a promoção da igualdade de oportunidades” (Art. 1º, § único, inciso VI).

O referido Estatuto também definiu juridicamente conceitos importantes como os de “discriminação racial”, “desigualdade racial” e “desigualdade de gênero e raça” (o que já sugere, ainda que de forma preliminar, a ideia de discriminação múltipla):

I – **Discriminação racial ou étnico-racial:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II – **Desigualdade racial:** toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III – **Desigualdade de gênero e raça:** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais (Lei Federal 12.288/2010, Art. 1º, § único).

Outro ponto que merece destaque é que o Estatuto não apenas ampliou as estratégias de enfrentamento à discriminação e ao racismo, como envolveu diretamente a iniciativa privada como corresponsável, juntamente ao Estado, pela implementação de medidas que tenham por finalidade a correção das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades. Dessa forma, passou-se a exigir das empresas não apenas a sanção de atos expressamente discriminatórios, mas a consolidação de políticas empresariais inclusivas que tenham por finalidade reduzir as desigualdades sociais.

Antes disso, a vedação à discriminação racial foi institucionalizada com a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 1965 e promulgada pelo Brasil em 8 de dezembro de 1969 por meio do Decreto nº 65.810. Segundo esta Convenção, a discriminação racial diz respeito a:

[...] qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por

objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, em igualdade de condição, de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (BRASIL, 1969).

Esta Convenção também estabelece que os Estados signatários deverão adotar as medidas necessárias para proibir e coibir a discriminação racial praticada por pessoa, grupo ou organizações (BRASIL, 1969).

Em 1989, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a Convenção nº 169, que garante os direitos e liberdades fundamentais para povos e comunidades tradicionais, institucionalizando o direito de não discriminação contra essas populações. A normativa também determina que devem ser adotadas medidas especiais “para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados” quando necessário e reforça que os valores e práticas sociais, culturais e religiosos desses grupos devem sempre ser reconhecidos e levados em consideração (OIT, 1989).

No ano de 2021, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância por meio do Decreto nº 01/2021. A Convenção, que foi aprovada em 2013 durante o encontro da Organização dos Estados Americanos (OEA), na Guatemala, traz novas nuances para o conceito de discriminação racial, como no seu artigo 1.1 que define racismo como:

qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja **anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes**. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica (OEA, 2013, grifo nosso).

A discriminação racial, portanto, pode ser intencional ou não, bastando para que se configure que a ação tenha o efeito de anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais.

No mesmo sentido, a normativa também traz o conceito de discriminação racial indireta como sendo aquela discriminação que ocorre por meio de dispositivos, práticas ou critérios aparentemente neutros, mas que possuem a capacidade de acarretar desvantagens particulares para grupos específicos com base nas razões descritas no conceito de discriminação racial exposto acima (Organização dos Estados Americanos – OEA, 2013, artigo 1.2).

A Convenção também institui o conceito de discriminação múltipla ou agravada que ocorre quando é baseada em dois ou mais critérios presentes no artigo 1.1 ou em critérios estabelecidos em outros instrumentos internacionais (OEA, 2013).

Com o fim de combater o racismo, a Convenção traz em seu artigo 4, diversos deveres do Estado de prevenir, eliminar, proibir e punir atos de discriminação racial, entre eles:

vi restrição, de maneira indevida ou não razoável, do exercício dos direitos individuais à propriedade, administração e disposição de bens de qualquer tipo, com base em qualquer dos critérios enunciados no Artigo 1.1;

vii qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência aplicada a pessoas, devido a sua condição de vítima de discriminação múltipla ou agravada, cujo propósito ou resultado seja negar ou prejudicar o reconhecimento, gozo, exercício ou proteção, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais;

viii qualquer restrição racialmente discriminatória do gozo dos direitos humanos consagrados nos instrumentos internacionais e regionais aplicáveis e pela jurisprudência dos tribunais internacionais e regionais de direitos humanos, especialmente com relação a minorias ou grupos em situação de vulnerabilidade e sujeitos à discriminação racial;

ix qualquer restrição ou limitação do uso de idioma, tradições, costumes e cultura das pessoas em atividades públicas ou privadas;

[...]

xii negação do acesso a qualquer direito econômico, social e cultural, com base em qualquer critério estabelecido no Artigo 1.1 desta Convenção;

[...]

xiv restrição ou limitação, com base em qualquer dos critérios enunciados no Artigo 1.1 desta Convenção, do direito de toda pessoa de obter acesso à água, aos recursos naturais, aos ecossistemas, à biodiversidade e aos serviços ecológicos que constituem o patrimônio natural de cada Estado, protegido pelos instrumentos internacionais pertinentes e suas próprias legislações nacionais, bem como de usá-los de maneira sustentável (OEA, 2013).

A Convenção é acordada entre Estados e, ao ser promulgada, tem *status* equivalente a emenda constitucional, valendo para todo o território nacional e sendo aplicável perante indivíduos e organizações privadas.

A partir das normativas de enfrentamento à discriminação racial no nível internacional, o Estado brasileiro já foi responsabilizado e condenado internacionalmente por racismo.

Em 2006, o Brasil foi responsabilizado no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos por não garantir o pleno exercício de acesso à justiça e devido processo legal na apuração da discriminação racial sofrida por Simone André Diniz. O caso se inicia com a publicação do seguinte anúncio de emprego na *Folha de S.Paulo*: “doméstica. Lar. P/ morar no empr. C/ exp. Toda rotina, cuidar de crianças, c/docum. E ref.; Pref. Branca, s/filhos, solteira, maior de 21a. Gisele” (CIDH, 2006). Simone Diniz entrou em contato com o anunciante da vaga e foi perguntada sobre a cor de sua pele. Ao afirmar ser negra, foi recusada por não cumprir os requisitos da vaga.

A Comissão afirma que existe a responsabilidade de respeito aos direitos humanos nas relações entre particulares e que o Estado deve agir com devida diligência de modo a prevenir a violação ou garantir respostas efetivas àqueles que tiveram seus direitos violados.

A CIDH reconheceu, em 2006, a partir do caso Simone Diniz, que o racismo institucional é um obstáculo para a implementação da legislação sobre antirracismo no Brasil. O relatório nº 66/06 descreve como esse racismo institucional minimiza as situações em que há discriminação racial, bem como dificulta a denúncia e o processo judicial desses casos:

86. Pretende-se também minimizar a atitude do agressor, fazendo parecer que tudo não passou de um mal-entendido. Poucos ou raríssimos casos são denunciados, entre estes, a maioria é barrada na delegacia, onde os delegados minimizam a ação do acusando, entendendo como simples brincadeira ou mal-entendido. Das denúncias que chegam a virar inquérito, muitas são descaracterizadas como mera injúria.

87. Essa prática tem como efeito a discriminação indireta na medida em que impede o reconhecimento do direito de um cidadão negro de não ser discriminado e o gozo e o exercício do direito desse mesmo cidadão de aceder à justiça para ver reparada a violação. Demais disso, tal prática causa um impacto negativo para a população afrodescendente de maneira geral. Foi isso precisamente que ocorreu com Simone André Diniz, quando buscou a tutela judicial para ver sanado a violação de que foi vítima (CIDH, 2006, grifo nosso).

O racismo institucional, segundo a Comissão, tem o efeito de gerar a discriminação indireta: o não reconhecimento do racismo e a conseqüente negação do acesso à justiça e à reparação são, também, mecanismos discriminatórios.

Outro caso relevante foi o “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde contra a República Federativa do Brasil”, que foi julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. O caso trazia uma denúncia de trabalho forçado e servidão por dívidas na Fazenda

Brasil Verde, localizada no Pará. Essa situação chegou ao conhecimento do Estado brasileiro, que não adotou medidas efetivas de proteção e reparação às vítimas.

Nesse caso, a Corte enumera alguns elementos que orientam a percepção da existência de discriminação estrutural:

Estes são alguns elementos que devem ser levados em consideração, de maneira enunciativa, mas não limitadora, para determinar se, derivado de um contexto ou de padrões coletivos ou massivos, estamos frente a uma situação de discriminação estrutural. Nesse sentido, os casos mencionados levaram em consideração que se tratavam de: i) um grupo ou grupos de pessoas com características imutáveis ou imodificáveis pela própria vontade da pessoa ou que estão relacionados a fatores históricos de práticas discriminatórias, podendo ser este grupo de pessoas uma minoria ou maioria; ii) que estes grupos se encontravam em uma situação sistemática e histórica de exclusão, marginalização ou subordinação que os impedia de ter acesso a condições básicas de desenvolvimento humano; iii) que a situação de exclusão, marginalização ou subordinação se concentra em uma região geográfica determinada ou pode também ser generalizada em todo o território de um Estado e, em alguns casos, pode ser intergeracional; e iv) que as pessoas pertencentes a estes grupos, sem importar a intenção da norma, a neutralidade ou a menção expressa de alguma distinção ou restrição explícita baseada nos enunciados e interpretações do artigo 1.1 da Convenção Americana, são vítimas de discriminação indireta ou de discriminação de facto, em virtude das atuações ou da aplicação de medidas ou ações implementadas pelo Estado (CIDH, 2016, p. 26-7).

A Corte reforçou, ainda, que nem sempre a discriminação deriva de atos intencionais de modo que o importante é identificar se um grupo foi continuamente excluído e, portanto, se houve discriminação:

É importante esclarecer que, em muitos casos, é provável que não exista uma intencionalidade direta de confinar os membros de um grupo nos estratos inferiores da estrutura social, nem de colocá-los em situações de desvantagem sistemática; é provável que nem sequer seja possível identificar com clareza qual foi ou quais foram os fatores concretos, as decisões ou as práticas que contribuíram para chegar a esse resultado de desvantagem sistêmica. Nesse sentido, o relevante é determinar se existiu uma afetação à proibição de discriminação e se um grupo de pessoas foi excluído continuamente em âmbitos relevantes e imprescindíveis para o desenvolvimento autônomo da pessoa (CIDH, 2016, p. 29).

A partir dessa construção, a Corte entende que a presença do racismo estrutural é criticável e que cabe aos Estados adotarem medidas suficientes e efetivas para enfrentar o problema. A não adoção dessas medidas gera maior vulnerabilidade para as vítimas, a começar pelo “conhecimento latente da existência de risco” (CIDH, 2016, p. 30).

Após esta exposição inicial sobre os conceitos de racismo e discriminação racial, tal como os enquadramentos do direito nacional e internacional para tratar destes fenômenos, há dois pontos que merecem destaque, quais sejam: a perspectiva sob a qual se utiliza o termo raça no presente relatório; e o papel fundamental das relações de poder para a viabilização do racismo como comportamento normal das sociedades, o que contribui para que ele se manifeste de formas tão distintas no desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Tais apontamentos são relevantes na medida em que contribuem na análise dos programas e elaboração de parâmetros, objetos dos Capítulos 4 e 5, respectivamente.

3.2.1 Considerações sobre racismo e raça no Brasil contemporâneo

O conceito de raça se conformou e se modificou ao longo da história e foi cercado por conflitos, principalmente de ordem socioeconômica, cultural, política e científica. A aplicação desse conceito para categorizar seres humanos é um fenômeno da modernidade, levado a cabo em meados do século XVI. O contexto da expansão econômica mercantilista, do colonialismo e da cultura renascentista abriu caminho para determinada linha de pensamento filosófico que, mais tarde, transformou o europeu no “homem universal” e todos aqueles que não se encaixassem nesse perfil como versões menos evoluídas dele (ALMEIDA, 2019).

O movimento iluminista inaugurado no século XVII trouxe o homem (branco) para o centro de sua atenção. Assim, ele passa a ser observado “enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)” (LAPLATINE, 2012, p. 55). Nesse contexto, a biologia realizou a classificação dos seres humanos e, a partir do século XIX¹⁸, com o desenvolvimento das teorias evolucionistas no campo social, forneceu elementos utilizados como argumento para hierarquizar pessoas em dois grupos: os civilizados, materializados no homem branco europeu, e os primitivos, aqueles cuja imagem não equivalia à primeira¹⁹. Cumpre salientar que a própria

¹⁸ “Foi só no século XIX que os teóricos do darwinismo racial fizeram dos atributos externos e fenótipos elementos essenciais, definidores de moralidades e do devir dos povos. Vinculados e legitimados pela biologia, a grande ciência desse século, os modelos darwinistas sociais constituíram-se em instrumentos eficazes para julgar povos e culturas a partir de critérios deterministas” (SCHWARCZ, 2012, p. 20).

¹⁹ “Das três raças que constituíram a atual população brasileira a que um rastro mais profundo deixou foi por certo a branca segues e a negra e depois a indígena. À medida, porém, que a ação direta das duas últimas tende a diminuir, com o internamento do selvagem e a extinção do tráfico de negros, a influência europeia tende a crescer com a imigração e pela natural tendência de prevalecer o mais forte e o mais hábil. O mestiço é a condição dessa vitória do

empresa colonialista se sustentou em teorias raciais para justificar uma série de práticas como a escravização de indígenas e africanos – inclusive, partindo de suposições de Aristóteles sobre a teoria da “escravidão natural” e a essência da “alma humana”, a qual estes últimos grupos, em alteridade à branquitude, seriam destituídos. Para a historiadora Lilia Schwarcz, a raça:

[...] era introduzida assim, com base em dados da biologia da época e privilegiava a definição dos grupos segundo seu fenótipo, o que eliminava a possibilidade de pensar no indivíduo e no próprio exercício da cidadania e do arbítrio. Dessa maneira, em vista de uma promessa de uma igualdade jurídica, a resposta foi a “comprovação científica” da desigualdade biológica entre os homens, ao lado da peremptória do liberalismo, tal como exaltado pela nova República de 1889” (SCHWARCZ, 2012, p. 38).

No Brasil colonial, a pessoa negra escravizada era considerada como propriedade do senhor, como um bem material a qual a posse era adquirida por meio de uma transação econômica. Dessa forma, até o fim do regime escravista, em 1888, não se discutiu a humanidade ou cidadania desse grupo. Após a tardia abolição, o mesmo conceito determinista de raça, que possui elementos fenotípicos e culturais, com a chancela das ciências biológicas, foi utilizado para naturalizar a desigualdade social entre negros e brancos, colocando os primeiros como subalternos e os segundos como seres civilizados. É nesse cenário que as teorias raciais, reunidas sob o signo de racismo científico, ganham contorno e força no país, como categoria discursiva e política pública de eugenia e embranquecimento da população (SCHWARCZ, 2013). Diversos saberes científicos foram mobilizados a fim de advogar a favor da inferioridade intelectual, moral e social dos povos negros e indígenas, tais como a Medicina, a Saúde Pública, a Filosofia, a História e o Direito. Nessa linha:

a biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas, e intelectuais entre as diferentes raças (ALMEIDA, 2019, p. 29).

O movimento eugenista brasileiro, cujo ápice ocorreu nas primeiras décadas do século XX, defendia o branqueamento da população justamente a partir da miscigenação dos povos. Paralelamente, um alto contingente de europeus desembarcou no Brasil para substituir a mão de obra antes escravizada nas plantações e demais atividades das

branco, fortificando-lhe o sangue para habilitá-lo aos rigores do clima” (MARINGONI, 2011, p.4).

grandes fazendas. Na visão de uma série de intelectuais e figuras públicas influentes, a presença massiva da população negra era, ao mesmo tempo, prova do passado escravista e da “situação de atraso intelectual, econômico e político” no qual o país se encontrava (BERNADINO, 2002).

Quando surgem as discussões sobre uma identidade nacional brasileira, em meados dos anos 1930, a população parda é assim nominada como um limbo entre o ser preto e o ser branco, desejo frustrado do branqueamento da população e também um dos elementos que dava corpo ao mito da democracia racial, que ainda permeia as retóricas contemporâneas das relações raciais no Brasil. A obra de Gilberto Freire, *Casa Grande & Senzala* (1933), inaugura a ideia de harmonia entre as três raças (negra, branca e indígena) na conformação da identidade cultural brasileira. Ao longo do século XX, o debate ganha novos contornos a partir de críticas realizadas por teóricos(as) como Lélia Gonzalez, Abdias Nascimento e Florestan Fernandes. Eles(as) apontaram para o caráter “mítico” da noção de democracia racial no Brasil, que não só é “inconclusa”, como também engendra processos de invisibilização dos “racialmente diferentes”, que não são bem-vistos pois desafiam o “ideal homogeneizador” da identidade “mestiça” brasileira (BERNADINO, 2002, p. 252). Nessa linha, Bernardino (2002) destaca que o próprio processo de mestiçagem era visto como uma etapa que escondia um projeto mais amplo sustentado pelo ideal (e a política estatal) de branqueamento da população.

Neste sentido, o mito da democracia racial funcionou como mecanismo que negou o racismo estrutural e deslocou a ocorrência do mesmo para o âmbito privado das relações interpessoais, funcionando como verdadeira pá de cal sobre o debate da desigualdade racial, que só voltou a ser problematizada e debatida na década de 1960 com o reaparecimento dos movimentos sociais por igualdade racial, em especial o Movimento Negro Unificado (GONZALEZ, 1984; NASCIMENTO, 2019).

Para Fernandes (1965), o mito da democracia racial funciona para acomodar antigos padrões escravistas das relações raciais, e, na realidade, engendrou um processo sistêmico de não inclusão de homens e mulheres negros na sociedade de classes. Nessa tônica, Ortiz (1985) sugere que o mito produz não só um encobrimento das tensões raciais, mas também um reconhecimento de todos como “nacionais”, especialmente no caso do campo da cultura (ORTIZ, 1985). Gonzalez (1984) contribui com um olhar psicanalítico, em diálogo ao trabalho de Frantz Fanon e Lacan, e redimensiona o debate sob uma perspectiva de gênero. Isso porque a pessoa “mestiça” é fruto da violência histórica contra os corpos das mulheres negras e indígenas, violadas por homens brancos europeus. Para a autora, a “mulata” é hiperssexualizada, e seus corpos são celebrados no encontro carnavalesco de exaltação da “mistura das três

raças”, enquanto à mulher negra designou-se um papel de subordinação e “servidão” aos serviços domésticos e laborais. Assim, na visão destes autores, o efeito mais perverso deste mito é a crença de que o racismo inexistente no Brasil e que os grupos racializados convivem de maneira harmoniosa (NASCIMENTO, 2019, p. 35).

Dado este contexto da formação do pensamento social e cultural brasileiro, é possível argumentar a favor de um processo de assimilação destas premissas de “harmonia das relações raciais” pela opinião pública e, sobretudo, os meios que concentram o poder, isto é, as instituições. A ideia de que “não existe racismo no Brasil” é perpetuada nas distintas esferas sociais e invisibiliza uma série de violências sofridas cotidianamente pelas populações negras e indígenas. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, a ausência de marcadores raciais nas políticas de resposta e reparação e a falta de diálogo sobre as disparidades raciais presentes nos territórios demonstra como o racismo está velado sobre a própria ideia de igualdade entre as raças, perpetuada pelo mito da democracia racial. Em paralelo, no Brasil, é comum que as pessoas reconheçam que existe racismo, “mas não é comigo”²⁰. Sobre o caso aqui analisado, um dos atores institucionais entrevistados compartilhou que:

Não se ouve [falar de racismo], e aí vem dentro desse racismo diluído em “somos todos iguais”, “não precisa discutir raça”, “isso é bobagem”, vem um pouco nesse caldo cultural. Então por isso a gente não tem também esses elementos que ajudem a fazer uma avaliação mais criteriosa (E5).

É por conta desse tipo de meio de reprodução social, de negação do racismo e ocultamento dos conflitos nas relações sociais, que Grada Kilomba (2019) classifica o Brasil como um “sucesso colonial”. Neste sentido, cabe compreender as relações entre racismo, poder e identidade racial branca (branquitude) e potencialmente enquadrá-las como lentes para observar o caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

3.3 Racismo, poder e branquitude

Conforme já apontado anteriormente, é preciso ter em mente que, para a ocorrência de racismo, é necessário que haja o exercício de poder daquele que é racista com a vítima de racismo. Nessa concepção, o poder possui caráter relacional, com a possibilidade de que todos(as) exerçam poder um sobre o outro, inclusive empresas e fundações sobre pessoas, grupos sociais e coletividades.

²⁰ A título de exemplo, uma pesquisa feita pelo Atlas Político mapeou que 90,6% da população brasileira acredita que existe racismo no Brasil, mas 97,5% não se considera uma pessoa racista. Para mais detalhes, consultar: <<https://www.atlasintel.org/poll/racism-in-brazil-2020-11-22>>.

Neste ponto, é importante apresentar a ideia de dispositivo de racialidade. Essa ideia diz respeito à dinâmica estrutural das relações raciais no Brasil, sobre a qual existe um dispositivo de racialidade impresso por atributos e instrumentos de exercício do poder cotidiano (CARNEIRO, 2005, p. 36). Esta noção foi construída por Sueli Carneiro (2005) a partir dos estudos da teoria biopolítica e da genealogia do poder, oriundos especialmente do pós-estruturalismo proposto pelo filósofo francês Michael Foucault (2013).

Segundo Foucault (2008), o poder configura-se como um conjunto de mecanismos [ou dispositivos] e procedimentos exercidos de forma relacional, por diferentes atores em um determinado contexto social. O autor propõe uma análise descendente das relações de poder, ou seja, aquelas estabelecidas entre os indivíduos, visto que até então as teorias sobre o poder se estabeleciam a partir da relação Estado *versus* indivíduos, desconsiderando importante dimensão de produção e manutenção do poder dentro de uma sociedade. A capilaridade das relações de poder, nesse sentido, é elemento relevante da análise pós-estruturalista, pois explica que o poder nasce das relações estabelecidas durante a vida que se constituem presentes não apenas no formato vertical (a partir do Estado para a população), mas que se reproduz também nas relações pessoais e profissionais, se constituindo como uma verdadeira rede que perpassa toda a vida de uma pessoa ou população. A noção de micropoder é evocada e lança luz sobre as dinâmicas horizontais de reprodução do poder.

Essa percepção é imprescindível para qualquer estudo de filiação foucaultiana ou pós-estruturalista, como o realizado por Carneiro (2005, p. 35), uma vez que importa saber “como, onde, entre quem e por quem o poder é exercido”. Nessa visão, o dispositivo de poder consiste, justamente, nas ações e medidas tomadas para possibilitar o exercício do poder sobre o outro. Achille Mbembe (2003) ajuda a desenvolver essa ideia ao teorizar sobre a necropolítica, que é a política [conjunto de dispositivos] de morte sustentada pelos processos de racialidade, em que o poder é exercido justamente por aqueles que ditam quem pode viver e quem pode morrer. Mbembe (2003) parte do conceito de biopoder de Foucault, descrito como o direito soberano de matar, o qual, para o autor camaronês, só é possível a partir de uma censura biológica, o próprio racismo.

Mbembe (2003), assim como Carneiro (2005), observa que Foucault (2013) elabora este conceito de biopolítica sem olhar para a experiência dos territórios colonizados do Sul Global. Nenhuma revisão histórica do crescimento da violência moderna poderá omitir a experiência da escravização negra, uma das primeiras experiências de biopolítica e que sintetizou práticas de genocídio e lógicas da burocracia ao experimentar novas

formas de explorar e subjugar corpos humanos (MBEMBE, 2003). O mundo colonial foi terreno fértil para essa construção e a população negra, à qual negou-se a humanidade, foi a principal afetada por esse sistema.

Considerando essa perspectiva racial, Carneiro (2005) se propõe a fazer a aplicação dos conceitos de dispositivo e biopoder elaborados por Foucault às relações raciais no Brasil. Para tanto:

[...] construímos, a partir deles, a noção de dispositivo de racialidade/biopoder com a qual buscamos dar conta de um duplo processo: da produção social e cultural da eleição e subordinação racial e dos processos de produção de vitalismo e morte informados pela filiação racial. Da articulação do dispositivo de racialidade ao biopoder emerge um mecanismo específico que compartilha da natureza dessas duas tecnologias de poder: o epistemicídio, que coloca em questão o lugar da educação na reprodução de poderes, saberes, subjetividades e “cídios” que o dispositivo de racialidade/biopoder produz (CARNEIRO, 2005, p. 2).

A exposição dessas regras instituídas por Foucault para uma analítica do poder estabelecido num determinado domínio como resultado da perseguição ou consecução de um objetivo estratégico, tem por objetivo explicitar os procedimentos metodológicos que orientarão a nossa meta de demonstrar que o dispositivo de racialidade vem se constituindo historicamente em elemento estruturador das relações raciais no Brasil e que, dentre os componentes dos dispositivos de racialidade que ele articula, o epistemicídio tem se constituído no instrumento operacional para a consolidação das hierarquias raciais por ele produzidas, para as quais a educação tem dado contribuição inestimável (*Ibidem*).

Cumprir retomar um debate histórico, uma vez que, segundo Araújo e Santos (2019), é justamente a invasão do continente americano (e posteriormente também africano) que inaugura a modernidade ocidental e, sobretudo, o colonialismo. A escravização africana se inicia por volta do século XVI com o tráfico de um enorme contingente populacional da África para o Brasil. A mão de obra escravizada passou a ser largamente utilizada, sustentando o sistema colonial no país. Esse contexto também gerou a necessidade de produção de um discurso de legitimação da escravização, que ajudou a mantê-la por séculos. Após a abolição da escravatura, as pessoas negras não foram efetivamente incorporadas à sociedade de classes, e, mais do que isso, sofreram – e ainda sofrem – um processo sistêmico de exclusão dos direitos criados pela Proclamação da República. A população negra passa a enfrentar a outra face das sociedades biopolíticas: o anormal, quando não é mais útil para o sistema econômico vigente, pode ser exterminado (MBEMBE, 2003).

Para realizar qualquer análise sobre as relações raciais no Brasil, é preciso ir além da visão centrada somente das discussões sobre negritude e (ausência de) poder. O foco

no caráter relacional dos dispositivos de racialidade lança luz sobre o lugar que as pessoas brancas ocupam nas sociedades racializadas. O conhecimento científico foi desenvolvido ao longo dos anos, visto que os estudos sobre as dinâmicas raciais no Brasil, majoritariamente, se voltaram para a análise “do negro” enquanto “objeto de estudo” isolado de qualquer relação social.

Nesse sentido:

As condições reais das relações raciais no Brasil impediram o desenvolvimento de trabalhos comprometidos com a mudança desta estrutura na medida da própria participação dos pesquisadores dessas condições reais das relações raciais. Isto representa que a pesquisa e o desenvolvimento de trabalhos nessa área já leva o autor com sua vida inserida no modelo racista brasileiro, de negação do racismo. Ainda que a maioria dos trabalhos existentes nas áreas de Antropologia, História e Sociologia, fundamentalmente, seja efetuada por pesquisadores interessados em desvendar o racismo no Brasil, suas análises são do “outro” – “o negro” e não do todo, “de nós” – “o branco e o negro”. Isto determina desenvolver uma discussão sobre premissas falsas ou incompletas (BERTÚLIO, 1989, p. 6).

Em meados dos anos 1990, nos Estados Unidos, surgiu uma nova corrente de estudos denominada *critical whiteness studies* que aprofundou uma série de investigações sobre a branquitude, isto é, a identidade racial branca, que “se constrói e reconstrói histórica e socialmente ao receber influências nacionais e globais” (CARDOSO, 2010, p. 49). W. B. Du Bois é um dos principais autores expoentes desse conceito e, ao analisar o trabalhador médio branco norte-americano, argumenta que apesar dos baixos salários, esse sujeito social teria uma série de vantagens sociais, simbólicas, institucionais etc. em relação aos trabalhadores negros. No Brasil, Cardoso (2008) sinaliza que o tema da branquitude é uma nova preocupação de pesquisa científica e salienta que o “ser branco” está relacionado ao contexto social que produz dinâmicas de “ser poder” e “estar no poder” (CARDOSO, 2008, p. 204).

Nessa linha, o autor defende que a branquitude é um espaço (lócus) de privilégios simbólicos, materiais/objetivos, subjetivos e opera solidificando dispositivos de preconceito, discriminação racial e racismo (CARDOSO, 2010, p. 50). Segundo Frankenberg (2004), a experiência da identidade branca é ilusoriamente vivida como uma essência herdada, uma espécie de “universalidade” (FRANKENBERT, 2004). A pessoa branca se vê numa posição de gozo do exercício do poder e se sente confortável de atribuir ao “Outro” aspectos desta “Outroridade” violadora e excludente. Homens e mulheres brancos se colocam e se enxergam como “seres universais” e “ideais”, advogando para si uma “invisibilidade racial” – porque, nessa lógica, o racializado é o “Outro”, o “não branco”. Apesar das diferentes formas de expressão, apropriação e

significado, Lia Schumann (2012) considera que a branquitude é fruto de uma construção socio-histórica baseada na falácia de superioridade branca sobre grupos sociais não brancos (SCHUCMAN, 2012). Ademais, a autora sinaliza que diferenças de gênero, idade, classe, fenótipo etc. são responsáveis por produzir hierarquias internas na própria categoria do “ser branco”.

O desejo de manutenção do privilégio branco é descrito por Maria Silvia Bento (2002) como um “pacto narcísico da branquitude”, que opera enquanto dispositivo de discriminação daqueles que não pertencem ao grupo social branco. A autora considera que o “silêncio, a omissão, a distorção do lugar do branco na situação das desigualdades raciais no Brasil têm um forte componente de autopreservação, porque vem acompanhado de um pesado investimento na colocação desse grupo como grupo de referência da condição humana” (BENTO, 2002, p. 6). A pessoa branca é fiel “guardiã dos seus privilégios” e, portanto, reserva àquela que é negra ou indígena sentimentos de “medo”, silenciamentos, repulsa e discriminação sistêmica (BENTO, 2002). Para fins do presente estudo, considera-se que a branquitude não é apenas uma identidade racial, mas principalmente uma face que estrutura as relações raciais do Brasil e opera como um dispositivo de racialidade que reforça o mito da “superioridade branca” – incrustada no inconsciente coletivo brasileiro e nos espaços de poder, como aponta Bento (2002).

Para Bento (2002, p. 1), a inércia e omissão da sociedade brasileira frente à realidade das relações raciais caracteriza-se como um “silêncio eloquente”, fruto de um modo de enxergar o mundo, perpetuado pela racialidade branca. Neste sentido, há um “zelo” silencioso, pactuado entre as pessoas brancas, para manter as suas posições de poder (BENTO, 2002). No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, a branquitude é representada pelas instituições de justiça, os(as) advogados(as) nos territórios, e, principalmente, pelas pessoas que representam as empresas mineradoras e a Fundação Renova nos espaços de decisão no processo de remediação do desastre. Os entrevistados comentam, por exemplo, que o cadastramento das pessoas atingidas é feito majoritariamente por atendentes brancos, o que cria um desconforto por parte das pessoas atingidas, que se sentem constrangidas e constantemente vigiadas. Branca também é a cor dos funcionários da reparação, dos rostos dos tomadores de decisão das empresas mineradoras causadoras do desastre.

É possível observar essa diferença em fotos de reuniões fartamente registradas em documentos e matérias sobre o caso, em grande parte disponíveis em sites na internet. De um lado, as reuniões que versam sobre os rumos da reparação, em que decisões são efetivamente tomadas, são povoadas majoritariamente por homens brancos (com

exceção de algumas mulheres brancas presentes) das instâncias de justiça, representantes das empresas, do governo e da Renova. O Conselho Curador da Fundação Renova também é todo composto por pessoas brancas. Por outro lado, ao observar fotos das comissões locais e de outros grupos de atingidos, é possível notar que há uma maioria de pessoas negras. Na historicidade das relações raciais no Brasil, isto não é uma coincidência – sobretudo pela assimetria de poder e capital econômico existente entre as partes.

Conforme já mencionado anteriormente (item 3.2), a branquitude crítica precisa se posicionar ativamente contra o racismo, inclusive admitindo que ela é causadora do problema e que precisa oferecer meios para extingui-lo, uma vez que a representatividade pura é insuficiente para combatê-lo e que isso seria equivalente à suposição de que apenas as pessoas negras deveriam se ocupar em combater o racismo. O racismo é um problema social de todos, mas especialmente das pessoas brancas embebidas de privilégios raciais e que, em meio ao pacto narcísico que estabelecem entre si, tendem a manter as estruturas como estão (RIBEIRO, 2019).

Cumprido salientar que, desde 2019, ocorre um processo de judicialização da reparação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, centralizado em 13 eixos prioritários definidos após processo de mediação entre Empresas e Instituições de Justiça a partir de proposta da Advocacia Geral da União (AGU), sem consulta às populações atingidas.

Dessa forma, assuntos antes submetidos ao sistema de governança, estabelecido pelo TTAC e depois pelo TAC-GOV, passaram a se concentrar na figura do juiz da 12ª Vara Federal Civil e Agrária de Minas Gerais, em disputas pautadas na perspectiva de que os acordos firmados não surtiram o efeito desejado. Esse entendimento é ratificado em diversas decisões na ação civil pública que originou o TTAC²¹. Assim, os espaços de participação social e escuta dos atingidos deixaram de ser priorizados em favor de uma ideia de “resolução do conflito” que seria concretizada com o fim da disputa judicial, representada, no caso, pelo termo de quitação integral obrigatório para adesão ao sistema indenizatório e pelo fim do Auxílio Financeiro Emergencial por meio do regime

²¹ Nesse sentido, as sentenças proferidas no âmbito dos processos vinculados ao Eixo Prioritário nº 7 trazem a seguinte redação: “Decorridos quase 5 anos do Desastre de Mariana, constata-se que os atingidos NÃO aguentam mais esperar por promessas e discursos das instituições envolvidas! Reitero: os (legítimos) atingidos NÃO aguentam mais esperar! [...] Constataram que há muita conversa, muita promessa, muito discurso, muita mídia, mas nenhum resultado concreto” (Processos nº 1016742-66.2020.4.01.3800 e 1017298-68.2020.4.01.3800, referentes aos territórios de Baixo Guandu e Naque, considerados precedentes e replicados para o restante da bacia).

de transição.²² A repartição dos tópicos da reparação em Eixos Prioritários foi determinada pela 12ª Vara Federal visando maior transparência e maior participação dos atores interessados. Como se verá, entretanto, estabeleceu-se uma dinâmica de desmembramento das instâncias de participação, de modo que a estrutura proposta pelo TTAC e pelo TAC-GOV passou a ser degradada ao ser incorporada pelos ritos próprios da disputa judicial.

No caso das indenizações individuais, objeto de discussão no Eixo 7, embora uma estrutura específica de participação tenha sido considerada para fins de declaração da legitimidade processual das Comissões de Atingidos, tais Comissões passaram a atuar em juízo de maneira independente entre si e sem conexão com as demais instâncias de participação. É inegável a importância das Comissões de Atingidos como instâncias participativas. Entretanto, este mecanismo deveria atuar de maneira coesa com outros que assegurem, por exemplo, que sejam levadas em consideração outras realidades para além da de seus membros, ou que tais Comissões tenham o suporte técnico adequado. Esse suporte pode ser realizado pela atuação de assessorias técnicas independentes escolhidas pelas comissões de atingidos e cuja escolha foi homologada em 29 de setembro de 2019. Essas entidades, previstas no TAC-GOV como figuras essenciais à concretização da reparação integral dos danos, podem auxiliar as pessoas atingidas na identificação de possíveis violações e demandas referentes a discriminações de raça, gênero e outros marcadores da diferença. Isso porque elas atuarão localmente, agindo com capilaridade nas comunidades, próximas à população atingida, e com condições de coletar dados quantitativos e qualitativos, instrumentalizando, inclusive, a proposição de ações, projetos e programas de reparação demandados pelas comunidades atingidas.

No que diz respeito ao Auxílio Emergencial (programa da Fundação Renova que será discutido em maior profundidade no item 4.2), embora não haja Eixo Prioritário específico para o tema, as discussões vêm sendo travadas no Eixo Prioritário nº 7 e nos autos principais da ação civil pública. Nessa seara, a inexistência de mecanismos de participação das pessoas atingidas que garantam a sua escuta no processo decisório fica evidenciada com as demandas²³ levadas às Câmaras Técnicas do CIF pelas

²² O entendimento de que a conclusão da disputa judicial é um fim a ser alcançado em si mesmo é corroborado pelas decisões de segunda instância referentes a diversos Agravos de Instrumento de autoria do MPF, em que a relatora firma o entendimento de que, no caso do Desastre provocado pela Samarco, “mais vale um mau acordo do que uma boa demanda” (Decisão ID 115716076, de 11/05/2021, processo nº 1034788-57.2020.4.01.0000, decisão ID 115648451, de 11/5/2021 e decisão ID 115716106 de 11/5/2021, processo nº 1024669-37.2020.4.01.0000).

²³ Vide parecer técnico n. 01/2021/AEDAS encaminhado à CTOS em 7/7/2021.

Assessorias Técnicas contratadas para territórios específicos, que demonstram problemas de operacionalização e indevida suspensão do AFE de diversas pessoas atingidas, que têm acesso limitado às instâncias judiciais.

Finalmente, cabe observar como as dinâmicas impostas pela disputa judicial interferiram no processo de contratação das assessorias técnicas, previstas pelo TTAC como pressuposto para uma participação social qualificada. As assessorias técnicas independentes possuem a função de apoiar os atingidos no processo de busca pela adequação das medidas reparatórias às suas respectivas necessidades e territorialidades. Entretanto, a partir da impugnação judicial pelas Empresas do escopo de trabalho de tais assessorias, a sua contratação permanece suspensa desde 19 de setembro de 2019 e as pessoas atingidas seguem sem esse tipo de suporte técnico a que têm direito.²⁴

O desmembramento e a degradação das instâncias de participação a partir da judicialização não só esvaziam o princípio de participação e centralidade das vozes das vítimas, como também relega decisões sobre a vida de milhares de pessoas a poucos agentes da justiça. Aqui, a ideia de que as pessoas brancas – em especial, o homem “branco universal” – podem “resolver todos os problemas da reparação” é perpetuada na forma como as pessoas atingidas não são escutadas e como os espaços participativos servem, no limite, aos interesses dessa mesma branquitude. A inferiorização dos saberes e testemunhos das pessoas negras atingidas se materializa na posição dos agentes da reparação como “resolvedores” únicos. As pessoas brancas, dotadas desta universalidade e do pacto narcísico que mantêm entre si, acreditam que sabem o que é melhor para todos – um comportamento de fundo colonial, uma vez que passa pelo entendimento, velado, de que pessoas negras (e pobres) não teriam “racionalidade” e autonomia para decidir sobre suas vidas (SCHWARCZ, 2012).

Isto é mais um dos silenciamentos provocados pelo racismo no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Um silêncio de que as pessoas negras não são “capazes” de decidir, e que o homem branco as “salvaria” e, assim, produziria a “melhor reparação”. Mais do que isso, é possível fazer alusão ao argumento de Gonzalez (1984) sobre a divisão racial do espaço, uma vez que o “lugar” que brancos e negros ocupam na reparação não é apenas institucionalmente distinto, mas o é fisicamente. Esta seria, na visão da autora, uma reinterpretação do conceito de “lugar natural” de Aristóteles, sendo que no Brasil há um forte marcador de segregação socioespacial entre

²⁴ Vide processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800 e seus apensos.

dominadores e dominados (GONZALES, 1984). A morosidade e as problemáticas desta reparação demonstram que, nas mãos da branquitude, o processo deu muito errado.

Como argumentado por Bento (2002), as pessoas brancas tendem a reproduzir vieses racializados, que “evitam” e “negam” o racismo em vistas de manter seus privilégios raciais. A branquitude brasileira busca manter nos espaços de poder aqueles que são parecidos com ela, isto é, brancos(as), negando e excluindo a pessoa negra, sistematicamente autorizada.

Tal fenômeno é percebido por E1:

Por vezes, por serem vigiados, começam a tentar isso ou no caso das lideranças que se destacam, mas qualquer um que é um pouco menos a Fundação Renova já se sente à vontade para negar e desacreditar a pessoa. Isso é uma marca da racialização. A branquitude se sente muito à vontade para dizer que aquilo que o outro diz não é verdade, racional, válido ou relevante [porque aquela vida não é relevante] (E1).

Assim, no desastre do rompimento da Barragem de Fundão, a identidade branca representa e ocupa os espaços de poder e decisão e é, no limite, quem dita o que é ou não um dano, e quem é ou não atingido. E1 considera que a branquitude se expressa neste contexto pois há uma expressa maioria de pessoas brancas pensando, formulando e implementando as ações de remediação – sendo que, conforme será visto a seguir, elas não conformam a maioria do contingente populacional dos territórios atingidos. E2 comenta que, na bacia do Rio Doce, as pessoas negras tendem a viver nas “margens”, devido ao processo histórico de ocupação territorial, enquanto as brancas residem nas “sedes” dos municípios, com maior acesso a bens e serviços. Ademais, para E1, a desracialização das relações sociais engendra não só uma inviabilização da dimensão racial como reproduz desigualdades. Ainda, é importante considerar que as tensões raciais presentes nos territórios, entre vizinhos, são agravadas pelo tratamento desigual perpetuado no processo de remediação – como já apontado anteriormente no item 3.1.

3.4 Raça, historicidade e o território atingido pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão

Há uma historicidade do racismo no Brasil, marcada pelo acúmulo de distintas formas de violências cometidas contra a população negra, desde o período colonial, com a escravização, até a contemporaneidade, com as profundas desigualdades raciais, o

assassinato sistêmico de jovens negros nas periferias urbanas e os múltiplos silenciamentos produzidos pelas relações raciais (SANTOS, 2021)²⁵.

Estas violências encontram no Direito, em especial na dimensão das previsões normativas e dos comportamentos institucionais, uma estrutura que repercute sistemática e continuamente a invisibilização de experiências de pessoas historicamente racializadas. É o caso, por exemplo, da desigualdade no acesso à terra pelos distintos grupos sociais no Brasil colonial e republicano. Neste sentido, um histórico mais detalhado da ocupação do território atingido pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão é imprescindível para a compreensão da reprodução do racismo em suas distintas formas (individual, institucional e estrutural). Isto porque ele não se iniciou com o rompimento da barragem e tampouco se encerrará com o final do processo de remediação em curso, portanto, é importante saber como ele se acumula e se fortalece com o passar do tempo, a fim de que os parâmetros propostos no capítulo 4 possam abranger as demais fases do ciclo do desastre de maneira efetiva e eficaz.

Na visão de Guimarães (2004), o racismo moderno no Brasil se materializa não só como reação à abolição da escravidão e igualdade formal entre os cidadãos (brancos e negros), mas também como preconceito de cor de uma elite branca que se via ameaçada. Para a autora “a reprodução ampliada das desigualdades raciais no Brasil coexiste com a suavização crescente das atitudes e dos comportamentos racistas” (GUIMARÃES, 2004, p. 33). Essa historicidade do racismo moderno no Brasil é reproduzida a partir de “tentativas de disfarce de uma violência explícita” (NUNES, 2006) e, como já mencionamos anteriormente, está diretamente ligada a construção de um argumento científico (“biológico”) para diferença entre raças e posterior assimilação da ideia mitológica de democracia racial (NASCIMENTO, 2009; GONZALEZ, 1984). A divisão agrária brasileira informa as possibilidades de acesso à terra no país no contexto de organização da divisão racial do trabalho (MOURA, 2014), aos moldes da exploração colonial, que não dissocia corpo-território e se baseia na exploração da mão de obra indígena e negra.

²⁵ A título de exemplo, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Senado sobre o Assassinato de Jovens (FARIAS, 2016) concluiu que, por ano, 23.100 jovens negros de 15 a 29 anos são assassinados no Brasil. São 63 por dia, ou um a cada 23 minutos. Em comparação aos jovens brancos (6.900 por ano), temos que 77% das mortes registradas são de negros. O Ministério da Justiça, por sua vez, constatou que a população carcerária brasileira é composta em 61,6% por pessoas negras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2021). Segundo o Mapa da Violência publicado em 2016 (WAISELFISZ, 2016), no período compreendido entre 2003 e 2013, o percentual de mulheres brancas assassinadas diminuiu em 9,8%, enquanto o de mulheres negras cresceu 54,2%.

Além disso, a lógica colonial funcionou a partir da extração dos recursos naturais presentes nesses territórios colonizados ao mesmo tempo em que invisibilizou a presença de agências por liberdade no empreendimento de quilombos, na organização de um campesinato negro, em territórios negros nos espaços urbanos e nas disputas por regularização fundiária de povos e comunidades tradicionais até a contemporaneidade (este tema será discutido no item 4.6 deste relatório).

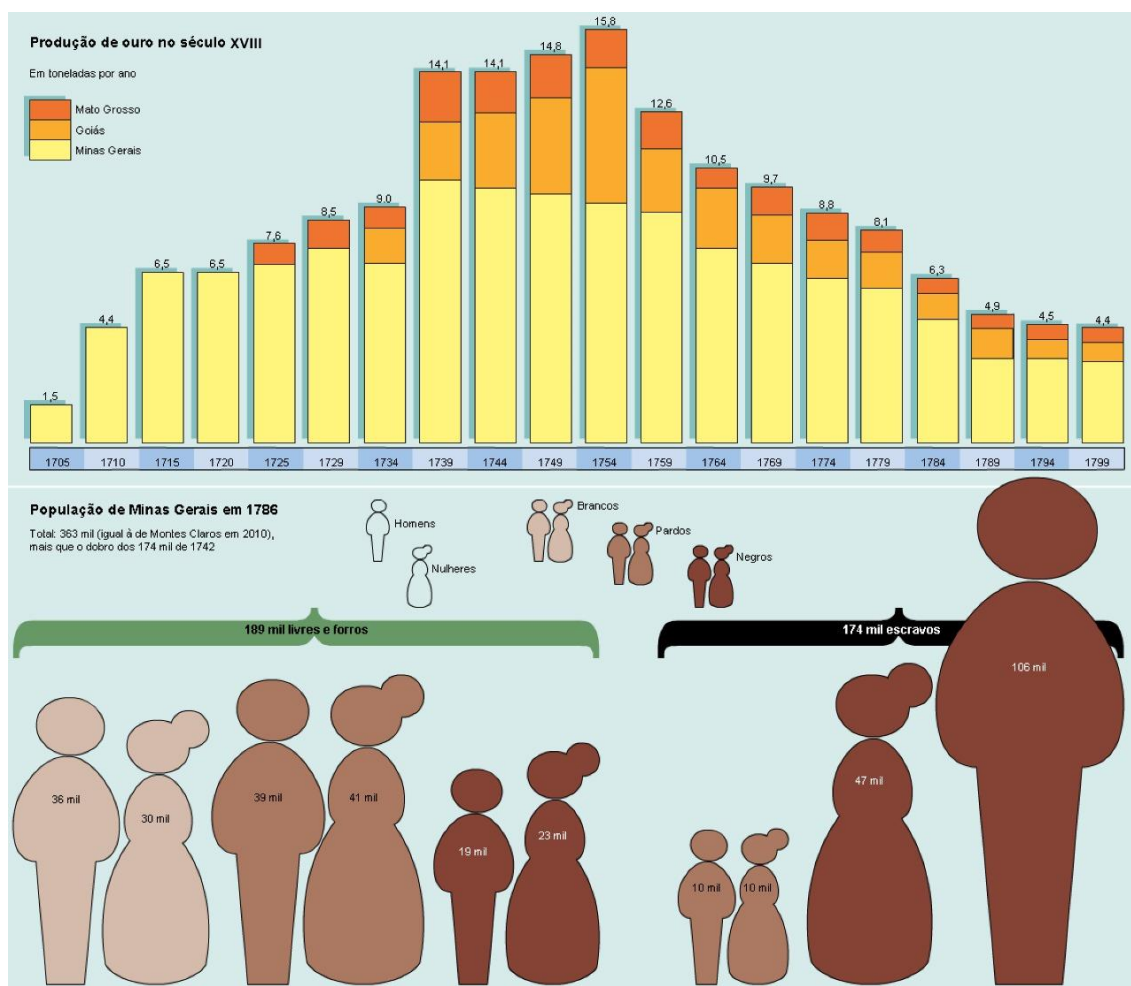
No bojo dessas disputas, evidencia-se uma série de continuidades das dinâmicas coloniais estabelecidas em territórios em que se desenvolvem atividades que influenciam as relações sociais e raciais de trabalho e as atividades econômicas desempenhadas desde a colonização, como é o caso da mineração. Em Minas Gerais, a mineração se inicia em meados do século XVI e tem como marco regulador inaugural o Regimento das Terras Mineiras com as primeiras disposições sobre a regularização fundiária e os marcos de extração mineral no estado. A mão de obra, proveniente da escravização, foi a mais utilizada para o desenvolvimento dessa atividade produtiva, e, conforme explica o relatório de Zonta e Trocante (2016), a ocupação do território do Rio Doce é caracterizada pela historicidade da presença negra na região.

O processo histórico da discriminação racial no Brasil data da chegada dos portugueses, em que a dizimação de povos indígenas e a escravização inscreveram o racismo na estrutura social brasileira. O estado de Minas Gerais, onde estão localizados algumas dezenas de municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão, por exemplo, teve seu processo de colonização (século XVII) associado à extração de ouro e pedras preciosas, abundantes nessas terras. Para tanto, muitas pessoas negras escravizadas foram deslocadas para a região, cuja presença foi determinante na conformação da cor/raça das populações locais ao longo das décadas e séculos.

A grande presença de comunidades negras rurais no estado de Minas Gerais, e em particular em Mariana e adjacências, está relacionada ao processo histórico de ocupação da região, ligado à exploração de ouro ao longo do século XVIII. A escravidão foi a forma de organização do trabalho predominante nas minas de ouro mineiras. A carência de mão de obra provocou intenso fluxo de negros escravizados para a região, provindos não só da África, mas também de outras regiões do Brasil. [...] A ocupação das zonas rurais por grupos negros está relacionada, principalmente, à formação de quilombos constituídos por grupos escravizados fugidos, ao abandono de fazendas e vilas por seus senhores com a decadência do ciclo do ouro; e ao deslocamento dos negros das zonas urbanas para o meio rural após a abolição da escravatura. No campo existiam condições mínimas de sobrevivência para os grupos negros fugidos e excluídos por meio da ocupação de terras desocupadas e a realização de práticas agrícolas e de garimpagem (ZONTA; TROCANTE, 2016).

Nessa tônica, a historiografia brasileira aponta que o estado de Minas Gerais se construiu a partir da permanência da empresa mineradora, bem como da exploração da mão de obra negra e indígena. Essa configuração permitiu com que estas populações se fixassem no território ao longo das décadas, principalmente após a queda do ciclo do ouro no Brasil – processo marcado pelo deslocamento do eixo produtivo para as fazendas cafejeiras de São Paulo (século XVIII e XIX), que além da mão de obra escrava e negra, passam a introduzir uma massa de trabalhadores(as) europeus brancos como prática de embranquecimento populacional. A imagem a seguir (Figura 2) apresenta a população de Minas Gerais em 1786. Nela, é possível perceber que dos 363 mil habitantes, apenas 66 mil eram brancos.

Figura 2 — Distribuição racial da população de Minas Gerais durante a colônia



Fonte: Atlas Histórico do Brasil – CPDOC/FGV (2016).

Em 1821 existiam 206.440 pessoas negras forras e 171.204 escravizadas no estado de Minas Gerais (somando 73% do contingente populacional à época). No Espírito Santo,

em 1827, existiam 14.595 pessoas negras libertas e 12.948 escravizadas, contabilizando 76% da população residente da província (8.336 eram brancos) (CAMPOS, 2003, p. 95).

Notadamente depois de 1890, marco da abolição e derrocada do Império, as pessoas negras da região, não incorporadas à sociedade de classes em ebulição, fixaram-se principalmente nos distritos rurais e desenvolveram uma série de meios de reprodução da vida (PoeMAS, 2018). Assim, os povos negros e indígenas presentes no território mineiro e capixaba fixados a partir destes processos históricos, também se organizaram a partir de tradicionalidades e modos de vida diversos que se constituem a partir da relação com o território, a religiosidade, a atividade econômica e produtiva, a organização social e os signos e significados próprios, que contrastam com as disposições estatais de desenvolvimento, atribuição de valor a recursos naturais e exploração do trabalho e do território. Nesse sentido, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG, 2014) lista algumas dessas comunidades e coletividades tradicionais ainda presentes nos territórios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão, com destaque às comunidades quilombolas, povos indígenas, faiscaidores, garimpeiros e pescadores artesanais²⁶.

Assim, no caso aqui analisado, é possível argumentar que mesmo aqueles municípios não originados exclusivamente de quilombos apresentam traços dessas experiências em sua sociabilidade e relação com a terra, o que permite afirmar que os municípios mineiros e capixabas, dentre eles aqueles que se encontram ao longo da bacia do Rio Doce, compartilham dessa influência cultural e histórica. Ao longo dos séculos, diversas famílias se fixaram nestes territórios das margens do Rio Doce, ainda que expostos em alguma medida aos efeitos práticos do racismo, que lhes determinou o lugar social de servidão, da execução de trabalho braçal, mal remunerado e marginal (MOURA, 2014).

O mapa a seguir (Figura 3) apresenta um panorama da proporção de pessoas que se autodeclaram negras (pretas e pardas) em relação ao total da população por setor censitário no estado de Minas Gerais (dados do Censo de 2010). Além disso, as localizações de barragens de mineração são destacadas, considerando o potencial risco de rompimento: (i) vermelho indica alto risco; (ii) laranja, médio risco; (iii) salmão indica baixo risco. Nesse sentido, é possível observar uma divisão geográfica da concentração

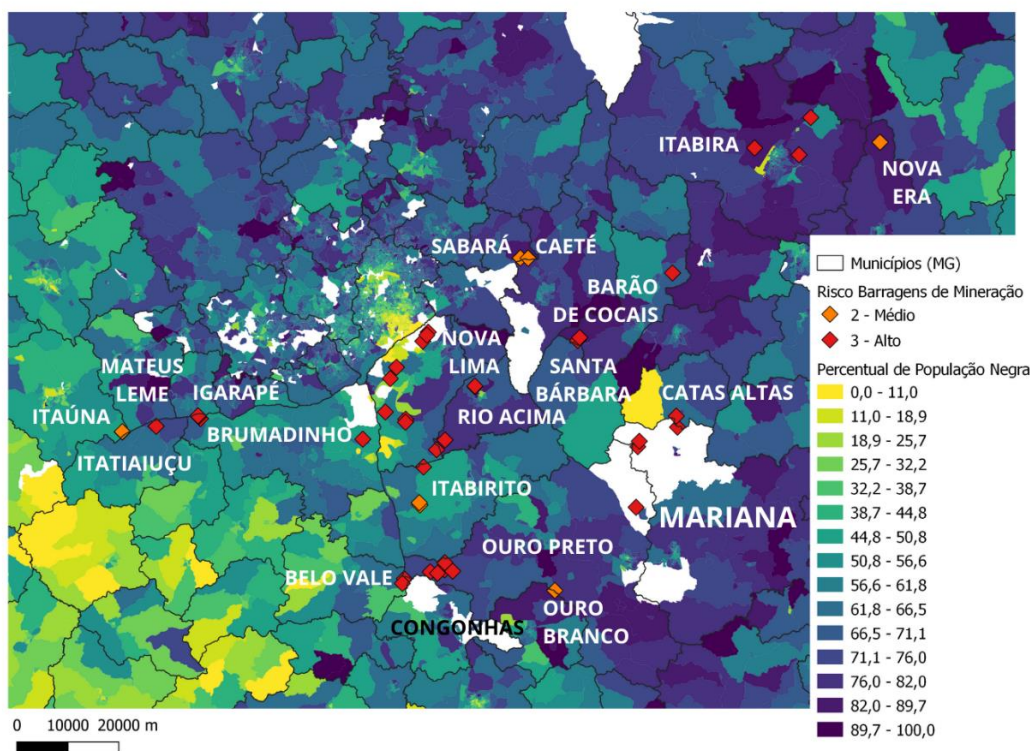
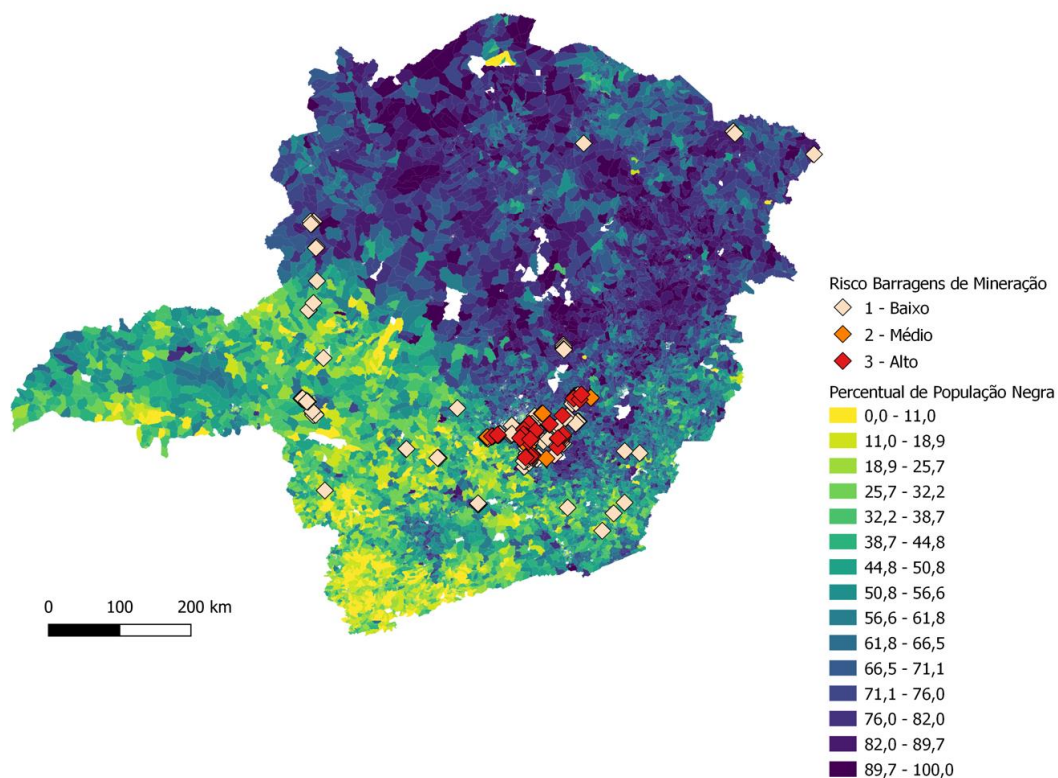
²⁶ Conforme descrito no documento: “No estado de Minas Gerais, temos os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os pescadores artesanais, os povos de terreiro, os geraizeiros, os vazanteiros (moradores tradicionais da vazante, que sempre consorciaram o uso de terras altas e baixas, atualmente restritos a ilhas e pequenas parcelas de terra nas beiras de grandes rios que cortam o estado), os veredeiros (que ocupam, usam e preservam tradicionalmente as veredas, subunidade do bioma cerrado/gerais), os apanhadores de flores sempre-vivas, os faiscaidores (que exercem o garimpo artesanal), entre outros” (MPMG, 2014, p. 15).

de pessoas negras no estado de Minas Gerais, principalmente a partir da região Central de Minas, ocupando, em maior proporção, todo o Norte, Vale do Jequitinhonha, Noroeste do estado e bacia do Rio Doce.

Na região do Alto Rio Doce e nas proximidades de Belo Horizonte, região de municípios compostos em sua maioria por pessoas negras (Figura 3), é possível perceber uma concentração de empreendimentos de barragens de minérios. Tais dados, lidos de forma conjunta, lançam luz sobre a ocupação territorial cujas dinâmicas estão associadas diretamente ao desenvolvimento da mineração contemporânea, de forma que os lugares ocupados por pessoas negras são aqueles nos quais ocorrem maior risco gerado pelas atividades empresariais deste setor. Na faixa Sul e Sudoeste (Alto do Parnaíba e Triângulo Mineiro) do estado, é possível perceber uma maior ocupação de pessoas autodeclaradas brancas e, nesta região, não só existem menos barragens como aquelas presentes no território possuem menos risco de rompimento ou vazão.

Ao aproximarmos o mapa, chama a atenção como os municípios de Nova Lima, Sabará, Ouro Preto e Rio Acima concentram setores censitários com maioria negra (mais de 70% da população) e presença de barragens de mineração em alto risco. Neste ponto, cumpre salientar que a região de Brumadinho, cuja barragem rompeu em janeiro de 2019, também é majoritariamente negra.

Figura 3 — Mapa das localizações de barragens de mineração (por risco) e proporção da população negra em relação a população total dos setores censitários de Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria (2021), por meio dos dados censitários do Censo de 2010.

Observação: As áreas em branco no mapa representam setores censitários com ausência de dados.

Já o mapa a seguir (Figura 4), também foi construído a partir dos dados do Censo de 2010 e expressa que os 45 municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão são povoados majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas). Em alguns casos, como em Mariana, Barra Longa, Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, é possível observar taxas superiores a 70% de pessoas negras entre o total da população. No mapa, quanto mais roxa a área, maior a concentração de pessoas negras no setor censitário, ao passo que quanto mais amarela, menor a concentração de pessoas negras. A proporção destes grupos na maioria dos territórios varia entre 60% e 80%. Tais dados vão ao encontro do diagnóstico feito por Wanderley (2015), e discutido por Acselard (2018) e Pereira (2020), que indicam que nos municípios atingidos a proporção de pessoas negras no território é superior à média do estado de Minas Gerais. No relatório da FGV (2019k), os(as) entrevistados(as) também mencionam que tal configuração é perceptível no território atingido, sendo sistematicamente ocultada dos debates sobre priorização e direitos humanos. Exceção são as regiões de Itueta, em Minas Gerais, e Baixo Guandu, Colatina e Marilândia, no Espírito Santo, onde há uma concentração de pessoas brancas nos setores censitários (áreas em amarelo no mapa).

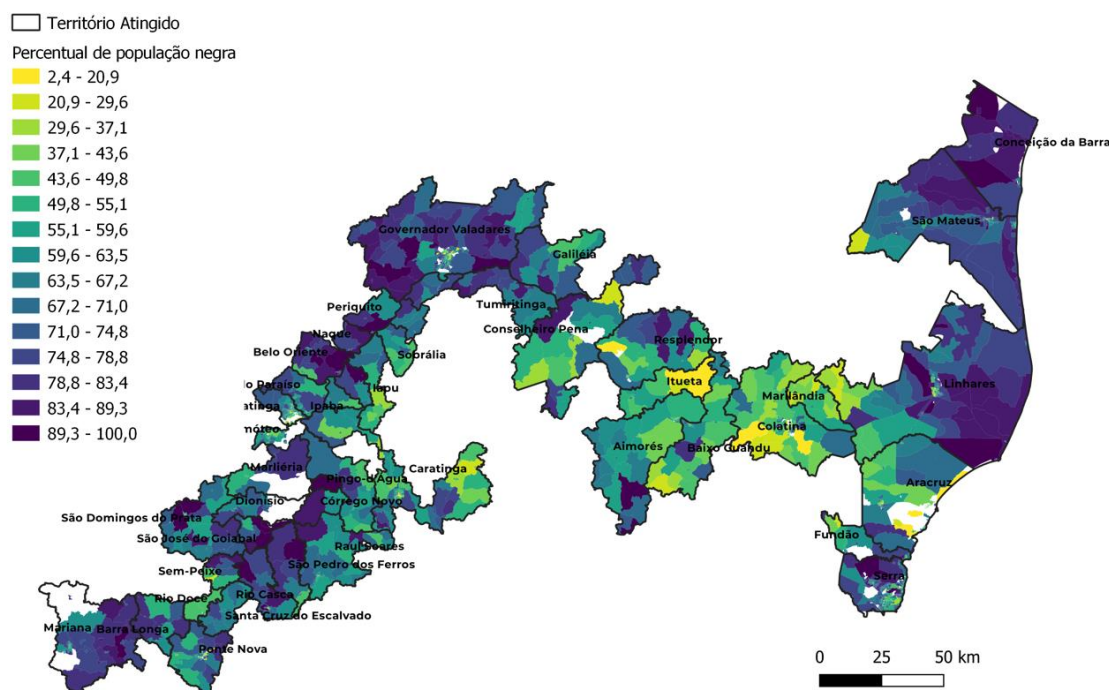
É importante ter em mente o processo de ocupação territorial do litoral do Espírito Santo, majoritariamente negro, como se observa na Figura 4 a seguir. O mapa mostra que nos municípios de Conceição da Barra, São Mateus e Linhares, há uma representação de mais de 80% de pessoas negras dentro dos setores censitários. Tal panorama também possui um fundo histórico, ligado em maior ou menor grau à dispersão da população negra após a abolição da escravatura (OLIVEIRA, 2011). No item 4.6, inclusive, são apresentados mapas sobre a presença de pessoas negras pertencentes a comunidades tradicionais (quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos etc.), e nisto é possível perceber uma concentração destes grupos no litoral capixaba. Oliveira (2011) realiza um trabalho sobre as mais de 40 comunidades quilombolas (negras) no estado do Espírito Santo e discute a experiência destas organizações no século XIX. Conforme explicita o autor,

Os quilombos na província do Espírito Santo do século XIX se tornaram uma realidade cotidiana e em números crescentes, o que levou a administração pública a organizar companhias de guerrilha para abatê-los, porque um número cada vez maior de escravizados, segundo o relatório do presidente da província, deixava as fazendas de seus senhores para viver nos quilombos (OLIVEIRA, 2011, p. 145).

Ademais, a historiografia que investiga as relações sociais do passado no litoral capixaba lança luz sobre a existência de conflitos pela posse de terra entre pessoas

descendentes de ex-escravizados e fazendeiros (MACIEL, 1994; OLIVEIRA, 2011). Uma disputa com descendentes de alemães também se fez presente, o que retoma a ideia de tentativa de embranquecimento populacional. A expropriação de terras quilombolas e de comunidades rurais negras para indústria monocultura foi prática levada a cabo ao longo do século XX no território do litoral capixaba (OLIVEIRA, 2011, p. 149). O entrelaçamento entre Direito, escravidão e disputas entre senhores e escravos, especialmente ligadas à posse de terras no Espírito Santo do século XIX é tema da tese de Campos (2003), que aponta para uma tendência à criminalização como prática de controle das populações negras da região.

Figura 4 — Mapa da proporção de pessoas negras nos 45 municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão



Fonte: Elaboração própria (2021), por meio dos dados censitários do Censo de 2010.

Observação: As áreas em branco no mapa representam setores censitários com ausência de dados.

Aqui, a rota da lama e do racismo fica explícita: às margens do Rio Doce havia pessoas negras, tanto em Minas Gerais como no Espírito Santo. Este retrato da organização socioespacial dos territórios atingidos não deixa, portanto, de estar ligado ao próprio desenvolvimento do setor da mineração na região e a consequente ocupação do território. Importante frisar que no início do século XX começam as avaliações sobre a presença de minério de ferro em Minas Gerais e a companhia Vale (à época empresa

estatal denominada Vale do Rio Doce – CVRD) inicia suas atividades por meio do Decreto-Lei nº 4352, de 1º de junho de 1942. Como descreve o verbete sobre a Vale organizado pelo CPDOC-FGV, ela foi instalada na região com o objetivo de “promover o desenvolvimento”:

Além das atividades de mineração, a CVRD deveria explorar o tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas e promover o desenvolvimento da região do vale do Rio Doce com recursos provenientes de um fundo originário de uma parcela dos lucros líquidos obtidos pela empresa. **Sua face pública desdobrava-se, portanto, na percepção de que seria preciso promover o desenvolvimento da região do Rio Doce mediante, principalmente, o uso da ferrovia para transporte de passageiros e outras cargas além do minério.** A criação da CVRD representava, também, um esforço do governo brasileiro, aproveitando a conjuntura da Segunda Guerra Mundial, para aumentar a produção mineral do país, até então bastante incipiente e integralmente a cargo da iniciativa privada (CPDOC-FGV, [s.d.], grifo nosso).

A presença histórica da mineração no território do estado de Minas Gerais e as noções de desenvolvimento que se originam a partir dela contrastam com os modos de vida ao longo da bacia do Rio Doce (de Mariana até o litoral capixaba) e expõem diariamente trabalhadores(as) e moradores(as) da região, majoritariamente negros(as), aos riscos de desastres (SERRA, 2018; PENIDO, 2018). Nesse sentido, é possível argumentar que a atividade mineradora possibilita o controle e gestão do território, e por extensão de todas as formas de vida nele presentes, como exercício de poder.

Neste ponto, cumpre considerar a aplicação do dispositivo de necropoder e de exercício da necropolítica (MBEMBE, 2017) por agentes privados a partir das possibilidades e agências regulatórias do Estado. Conforme argumenta Penido (2018, p. 38), a naturalizada “vocaç o mineradora” do estado de Minas Gerais “encobre as estruturas de poder que sustentam a apropriaç o de recursos minerais do territ rio”. A pol tica do segmento minerador se materializa pela produç o de riscos e desastres (PENIDO, 2018). O relato de uma mulher negra atingida ilustra a revolta de se perceber enquanto um corpo atingido pela l gica da mineraç o:

O meu t nis acabou. Foi comido pela lama. Ent o, imagine s  os nossos corpos, corpos negros, corpos negros que carrega essa bagaça desse pa s desde 500 anos, n ?! E a  fomos explorados anteriormente, na mineraç o, e a  hoje vem com a gan ncia, n ? (AA8).

A relaç o entre mineraç o, colonialismo e ocupaç o negra no territ rio atingido tamb m   levantada pelos atores institucionais entrevistados(as). Para E5, “por mais  bvio que seja”, muitas vezes a composiç o sociorracial das regi es atingidas pela lama “nos permanece oculto”. A obviedade, para o entrevistado, est  no fato de Ouro Preto (MG)

e Mariana (MG) representarem municípios marcados pela lógica minerária e da herança da escravização negra no passado colonial. Como visto anteriormente, os municípios capixabas também são palco da disputa por terras no pós-abolição e do processo de marginalização das pessoas negras, quilombolas e descendentes de ex-escravizados (muitas vezes dispersas em fluxos migratórios originados na própria região das Minas). Em consonância com esta posição, E10 considera que as pessoas negras nos territórios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão:

[...] quando vem um evento desses, elas continuam lá invisíveis, complicando ainda mais a situação que já era precarizada, muitas vezes, e fica mais difícil de ser enunciada para alguém que buscou se esconder para não sofrer as represálias e as retaliações do racismo. O racismo é muito cruel com aqueles que tentam se colocar em uma posição de destaque. Em Minas isso é muito forte, um racismo velado, pouco enunciado, mas muito presente na experiência concreta das pessoas, principalmente na região do Rio Doce com o histórico da mineração e dispersão das pessoas que estavam antes nas minas. É uma região de forte predominância negra (E10).

Interessante observar que a maioria das 11 pessoas entrevistadas para fins da presente pesquisa sinalizou que a questão racial no território é “perceptível aos olhos”, pois a maioria das pessoas atingidas é negra. No entanto, a lógica da invisibilização segue como *modus operandi* da remediação em curso. E3 inclusive atesta que a base da pirâmide das pessoas atingidas são certamente mulheres e homens negros – para ela, os brancos são poucos tanto em Minas Gerais como no Espírito Santo –, reconhecidos facilmente por meio de fotos, presença nas reuniões e no dia a dia dos territórios atingidos.

Ao mesmo tempo, as intervenções sobre recursos naturais e afetação ambiental de distintas comunidades majoritariamente negras ao longo da bacia do rio desvelam a manutenção da tecnologia de biopoder (CARNEIRO, 2005) a partir do momento em que colocam em risco as populações ribeirinhas e tradicionais que ali habitam (PENIDO, 2018). Isso porque a necessidade de desenvolvimento econômico privilegia mecanismos de poder e controle sobre territórios e povos coloniais, historicamente racializados, para os quais a interação com a natureza e os recursos naturais é essencial para a construção de sua identidade e modos de vida (PEREIRA, 2020, p. 61).

Na visão de E6 fica claro a relação entre a historicidade das estruturas desiguais que sistematicamente excluíram e colocaram em risco as pessoas negras residentes da região da Bacia do Rio Doce. Em suas palavras,

Isso está relacionado a um histórico de exclusão fundiária, de acesso à justiça, então por exemplo as pessoas que vão ter a terra mais desvalorizada são aquelas que não tem posse, ou seja, não tem a propriedade ou renda. Então elas não vão conseguir uma indenização alta, a empresa vai poder pagar muito pouco ou nada por aqui. E as pessoas mais pobres, em sua maioria mais negra por uma questão histórica de 300 anos de escravidão, pelo histórico de exclusão por falta de acesso à terra, renda, emprego etc. Mas é um pouco isso, essas pessoas terão mais dificuldade em inclusive reivindicar os seus direitos, dificuldade de ter acesso à justiça, então vão estar fadadas a viver sob o risco e o medo do rompimento (E6).

A partir desse contexto visualizamos um paradigma *sui generis* de autorização de atividade de condicionamento dos rejeitos de atividade de mineração com riscos reiteradamente apontados em territórios expressivamente negros. Territórios esses onde são desenvolvidas atividades de mineração desde o período colonial e onde um rompimento de rejeitos expõe à lama tóxica todas as formas de vidas ao longo da bacia do Rio Doce, atingindo pessoas negras desde a região do Alto Rio Doce até o litoral capixaba.

Nesse ponto, cabe apresentar o conceito de racismo ambiental, que se materializa como uma forma de expressão do racismo institucional já conceituado anteriormente (item 3.2), aprofundado em outras produções sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão (PEREIRA, 2020; WANDERLEY, 2015; ACSELRAD, 2018), inclusive em outro relatório da FGV (2020n). O racismo ambiental consiste na adoção de políticas, práticas ou diretivas relacionadas ao uso e manejo de recursos naturais e rejeitos que possam afetar desproporcionalmente pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça ou cor. No caso do Rio Doce, essa discussão foi identificada nas falas de E1, E2, E3, E4, E5, E6, E8, E9 e E10. Eles(as) comentam que, no pré-desastre, havia uma falta de informação e de transparência das empresas mineradoras sobre o risco de rompimento da barragem. Para E1, “a intervenção no território foi feita de forma mistificada, sem clareza e informação para as comunidades ali presentes”. Na visão dele, as comunidades próximas à barragem não foram comunicadas sobre o risco ao qual estavam expostos, tampouco isto era vislumbrado pelos(as) moradores(as) do litoral capixaba e dos municípios do Médio Rio Doce. Outro entrevistado traz uma explicação mais ampla sobre essa questão da escolha da localidade para a construção da barragem, combinada ao processo de ocultamento do risco envolvido nesse empreendimento (as vezes até da existência deste):

Quando eu penso nesse tema do racismo ambiental, eu penso muito no que motiva os empreendimentos minerários. Obviamente a escolha desses locais está muito vinculada à existência do recurso no subsolo, mas para além disso, o que leva a comunidade a não ter nenhuma

ciência desse empreendimento que está sendo construído ou que foi feito. Há atingidos em Mariana, de comunidades mais afastadas da barragem que não sabia da existência dela. As mineradoras não dialogaram com essas pessoas de que estavam construindo uma barragem ali que se tivesse algum problema passaria por cima das suas casas. Elas fariam isso se fosse em outro lugar? Elas (as empresas) fariam isso próximo a um condomínio de luxo de uma cidade ou coisa parecida? Então se não existe um racismo da escolha do local em função da disponibilidade minerária, há no trato e no manejo da implantação desse parque industrial que não leva em consideração o diálogo com a comunidade, justamente porque a considera enquanto não merecedora ou sem poder político para esse debate (E5).

Nesta linha, E10 comenta que "quem coloca o outro em risco é aquele que não se identifica com ele", o que retoma o debate sobre a própria posição da branquitude na tomada de decisão de localização da construção do empreendimento e posterior "remediação" dos danos causados pelo desastre no item 3.3.

Então, o que a pessoa representa dentro do sistema hegemônico importa, para saber que grupo pode ser colocado em risco; e isso também se manifesta na definição da técnica de construção da barragem que é escolhida (a opção pela técnica mais barata reflete uma desconsideração pela vida do outro que é parte de um grupo sem poder decisório). Quem tem o poder de decisão, considera esse grupo em risco "o Outro" com o qual ele não se identifica (E10).

Na região do Médio Rio Doce, E1 identifica que as pessoas têm dificuldade de separar os momentos do pré e pós-desastre, uma vez que já haviam sido deslocadas para a construção de barragem de usina hidrelétrica na região. E2 comenta sobre estes "tempos" do desastre de forma mais ampla e os relaciona com a perpetuação do racismo ambiental:

No pré-rompimento, a gente tem essa exclusão dentro de uma perspectiva geográfica, que é empurrar as pessoas para as periferias. Isso ocorre tanto nas cidades como no campo [distintas ocupações], considerando que muitas pessoas ainda vivem dentro da propriedade de grandes fazendeiros. Temos essa característica de exclusão e marginalização social. Durante os primeiros dias do rompimento têm a exclusão e marginalização social e territorial, tem também a dificuldade de acesso à informação. Quem estava nas sedes tinha mais acesso à Samarco [as reuniões eram realizadas nas sedes] e sabe-se que os transportes públicos eram muito precários e as pessoas que estavam na margem do rio não sabiam das reuniões (E2).

E6 concorda e sinaliza que as empresas fazem um cálculo para minimizar os custos e otimizar lucros, o que as leva a construir a barragem em locais onde há o menor gasto, que coincide com comunidades habitadas por pessoas pobres e negras. Ela sinaliza que, no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão:

Quando vamos olhar para o caso da Samarco há dados do PoeMAS e de pesquisadores, por exemplo, que conseguiram fazer a relação que quanto maior a concentração de rejeitos maior a proximidade de concentração de pessoas negras. Com base nos dados do IBGE, pretos e pardas, chega a 80-85%. É um dado muito significativo que eu acho que diz muito sobre quem são esses grupos atingidos, sobre onde eles estavam e onde a barragem estava (E6).

Segundo Pereira (2020, p. 17), a escolha e localização da Barragem de Fundão demonstra uma tendência das situações de risco próximo às comunidades predominantemente negras. Para a autora, isto não pode ser visto como uma causalidade, mas uma decisão deliberada, das quais as negligências dos laudos periciais que apontavam para diversos problemas na estrutura da barragem de minérios (PEREIRA, 2020).

No contexto do pós-rompimento da Barragem do Fundão, tais dinâmicas se reproduzem. Aqui, um caso concreto será exposto a fim de discutir com mais profundidade o fenômeno. Outras situações análogas podem ter ocorrido com comunidades negras atingidas ao longo da Bacia, como os(as) pescadores(as) do litoral capixaba.

Em Barra Longa (MG)²⁷, município do Alto Rio Doce e mais próximo à barragem de rejeitos da Samarco, houve um caso do deslocamento intencional da lama do centro para o Morro/Volta da Capela, bairro este que é majoritariamente ocupado por pessoas negras. Para E1, este é um “clássico caso de racismo ambiental”, em que a Fundação Renova tem o “poder de depositar a lama numa comunidade negra”. O entrevistado também relembra que a população da cidade não foi informada da passagem da lama logo após o rompimento, apenas “que a água ia ficar marrom, tanto que isso dificultou as comunidades de retirarem os pertences”. O mapa a seguir (Figura 5 e Figura 6) mostra que os locais onde o rejeito foi depositado coincidem com os espaços em que há uma expressão de mais de 75% de pessoas negras residentes. Chama especial atenção o Parque de Exposições, o campo de futebol e os quintais das pessoas atingidas. Os mapas das Figuras 5 e 6 ilustram o mesmo trecho do território de Barra Longa (MG), mas o primeiro caracteriza a distribuição racial enquanto o segundo expõe em detalhes o curso do rio, as ruas com rejeito no centro e os locais de depósito.

²⁷ Barra Longa, município vizinho de Mariana, em Minas Gerais. Barra Longa teve o centro da sede municipal atingido pela lama de rejeitos que cobriu em especial a praça Manoel Lino Mol e as casas situadas à sua volta, localizadas próximas à margem do Rio do Carmo, onde a lama chegou a atingir até 8 metros de altura, invadindo casas, comércio e uma escola.

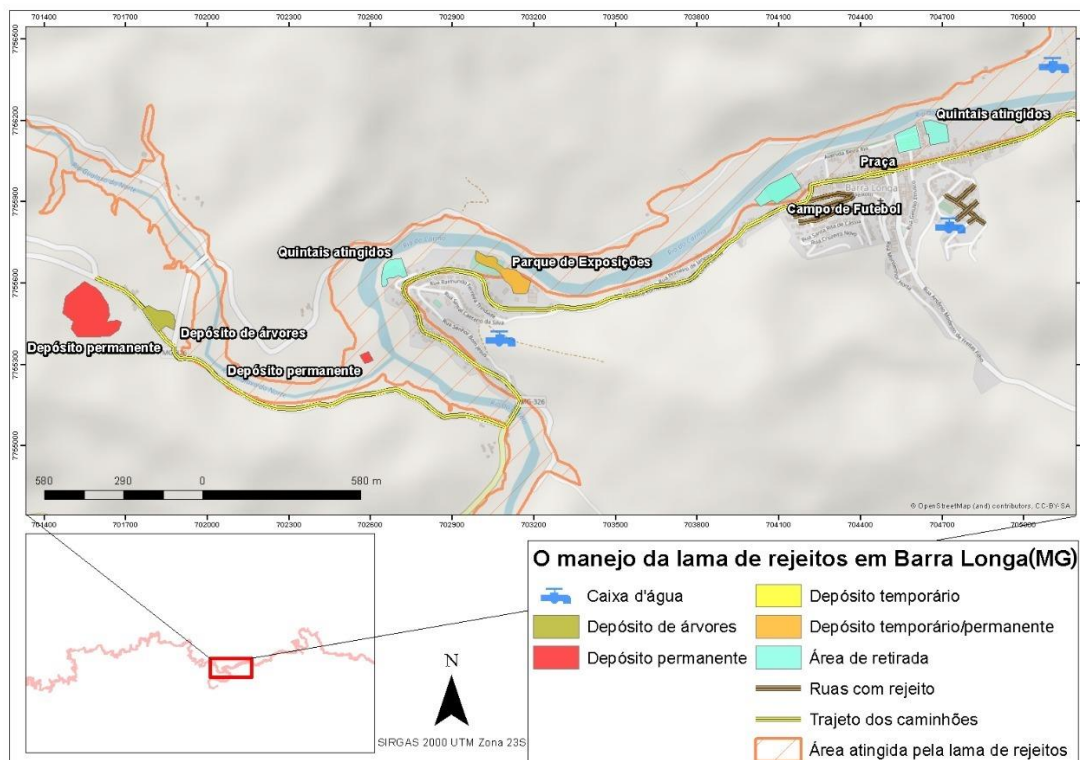
Figura 5 — Locais de depósitos de rejeitos em Barra Longa (MG) por percentual de população negra (%)



Fonte: Elaboração própria (2021), adaptado de Pereira (2020).

Observação: Os dados da distribuição racial são do Censo (2010).

Figura 6 — Locais de depósitos de rejeitos ao longo do território atingido de Barra Longa (MG)



Fonte: Pereira (2020).

Estes mapas ilustram o fato ocorrido em 6 de novembro de 2015, um dia após o rompimento da barragem, quando a lama passou a ser transladada do centro da cidade para o bairro da Volta da Capela, na localidade do Parque de Exposições, onde viviam 10 famílias à época, todas negras. Depois disso, elas conviveram por mais de dois anos com as obras de recepção e aterramento do rejeito, que lançou no espaço a poeira do rejeito, o barulho das máquinas noite e dia – todos reclamavam do barulho que as máquinas fazem quando dão ré –, e o aparecimento de rachaduras e trincas em suas casas. O parecer técnico do Instituto Lactec lança luz sobre estes fatos:

A situação de ressuspensão foi agravada também pela permanência do rejeito retirado das casas e ruas da cidade e sua deposição no Parque de Exposições de Barra Longa, o qual, devido a ação do vento, ficava disponível no ar para a inalação pelas pessoas, uma vez que a área é localizada em um bairro residencial (Volta da Capela). Ainda, as condições de períodos de seca na região, em determinadas épocas do ano, contribuem para que as partículas permaneçam em suspensão no ar (LACTEC, 2019).

Neste contexto, somente no dia 31 de agosto de 2017 foi firmado um acordo entre a Renova e os atingidos, acompanhados da Assessoria Técnica Independente (ATI) AEDAS e mediado pelo Ministério Público Federal, garantindo o deslocamento das famílias de Volta da Capela para moradias temporárias, enquanto não se concluíam as obras de aterramento do rejeito, construção do novo Parque de Exposições e reforma das casas dos moradores, bem como o pagamento mensal do valor de uma cesta básica para cada família por causa dos danos causados aos seus quintais e afetação da renda. Ainda hoje, em julho de 2021, as famílias aguardam fora de suas casas pela conclusão das obras.

A morosidade deste processo demonstra a falta de priorização por parte da Fundação Renova. Cumpre salientar que a Samarco foi multada em R\$ 1 milhão pelo Ibama por conta deste episódio, ainda não resolvido. Neste ponto, cabe lembrar os conceitos de racismo e discriminação racial apresentados no item 3.2, os quais chamam a atenção que, para a configuração da conduta, não é necessária a comprovação de intenção em discriminar, mas sim o resultado de desvantagem acarretada ao grupo racialmente discriminado²⁸. As fotos a seguir (Figura 7) ilustram intervenções feitas por pessoas atingidas nos tapumes colocados para esconder a ação de transferência do rejeito ao Parque de Exposições. Uma das inscrições chama atenção “A Europa manda o seu lixo

²⁸ No mesmo sentido, Souza explica que “a consciência da prática do comportamento discriminatório é irrelevante para sua aferição. Em outras palavras, aquele com uma mesma ação produz efeitos desiguais para grupos étnicos diferentes, sem motivação justa e de forma inconsciente, também está sendo racista ou permitindo [que] uma instituição racista produza resultados” (SOUZA, 2015, p. 6).

para África, a Samarco manda lama para o Parque”. Interessante observar como essas famílias se reconhecem vítimas de racismo ambiental.

Figura 7 — Fotografias das intervenções nos tapumes que cobrem o Parque de Exposições





Fonte: Fotos tiradas por Simone Silva.



Fonte: Foto tirada por Pedro Stropasolas (Brasil de Fato), em 5 de novembro de 2020.

Ainda no âmbito do racismo ambiental, cumpre ressaltar o fato de o desastre do rompimento da Barragem de Fundão resultar de atividade de empresa privada, o que é uma diferença importante, considerando-se os desastres naturais, possuindo, assim, caráter tecnológico, isto é, relacionado, “em parte ou no todo, a uma intenção humana, negligência, erro ou falha de um sistema criado por humanos, acarretando danos e potenciais perdas de vida” (ZHOURI *et al*, 2016, p. 37). Esse contexto está presente em outros casos de rompimento de barragens de rejeitos de mineração, como os episódios em Aznalcóllar (Espanha, 1998) e Mount Polley (Canadá, 2014).

No contexto do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, o rompimento é resultado da mineração empresarial, cuja atividade deliberada de condicionamento dos rejeitos da mineração já oferecia riscos em territórios expressivamente negros. Neste ponto, cabe expor a visão de E1, E5 e E10 de que as pessoas negras se encontram mais isoladas em comunidades rurais ao longo da Bacia, pois este foi o lugar que “sobrou” para elas, após um longo processo histórico de expulsão das terras e marginalização social e, portanto, distanciamento dos centros urbanos.

Com o desastre, a contaminação do Rio Doce e das suas margens afetou todas as dinâmicas das relações sociais, especialmente da parcela mais vulnerável da população, em geral preta e pobre, cujos modos de vida são mais relacionados ao Rio Doce, abrangendo todas as dinâmicas de religiosidade e espiritualidade, cultura, trabalho e lazer com o rio (SERRA, 2018; ACSERLARD, 2018). Disto, apreende-se que após o rompimento, os(as) habitantes da bacia do Rio Doce tornam-se sujeitos atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão e se inserem na ordem do luto e demanda por direitos no âmbito da reparação. Nesse cenário, é importante mobilizar as dinâmicas que informam a organização de dispositivos de antes e depois do rompimento da barragem, dada a composição racial dos territórios atingidos. Esse contexto tende a gerar novas fraturas nas relações raciais por acentuar vulnerabilidades e perpetuar desigualdades por meio de negação de direitos, retórica, linguagem e posturas institucionais discriminatórias e desiguais (ZHOURI et al., 2016).

Como já mencionado neste relatório, a partir das entrevistas, identifica-se que em diversas ocasiões as pessoas atingidas são excluídas de discussões em torno do processo de remediação, não sendo informadas ou consultadas sobre seu interesse e concordância com diversas decisões e, assim, mantidas distantes das instâncias de decisão. Ainda hoje, é negado a elas o papel de sujeito no processo de remediação do desastre, a partir do qual as ações são efetivamente estruturadas, planejadas e executadas, ignorando o princípio de centralidade do sofrimento da vítima – ou centralidade dos atingidos.

Além disso, em diversos momentos no processo de remediação, o conhecimento desses grupos é tratado como inferior, inválido ou encarado como subjetivo, por não corresponder à concepção clássica de técnica, seja no âmbito jurídico ou acadêmico. Isto está presente nos relatos das pessoas negras atingidas, que reclamam dos apontamentos feitos pela Fundação Renova acerca da estrutura de suas casas. A narrativa de um homem negro atingido é representativa disto:

Não temos condição de pagar um engenheiro, mas nós temos ótimos profissionais aqui, na nossa cidade. A maioria das casas, prédios, tudo foi construído com gente daqui mesmo. São casas muito bonitas e muito bem-feitas. Então o problema não é quem construiu a casa e sim o que eles trouxeram para a nossa cidade, que é a lama. E, hoje, eles querem colocar a culpa nas nossas casas (AS1).

A fala do atingido é motivada pela elaboração de laudos a pedido da Fundação Renova por diversos escritórios de arquitetura, cujo objetivo primeiro era identificar os danos existentes nas residências em virtude do rompimento da Barragem de Fundão. Tal operação ocorreu em diversos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O caso se estende à medida que as casas construídas pelas pessoas atingidas têm sofrido novos danos, como trincas e rachaduras nas paredes, que podem ser relacionados ao processo reparatório operacionalizado pela Fundação Renova, que provocou um aumento do trânsito de caminhões em alguns municípios atingidos. Ademais, isso causou danos de ordem da gestão urbana pois, conforme aponta o relatório da FGV (2020j, p. 51), “a passagem de caminhões e demais maquinários necessários às obras de reparação gera constantes abalos na pavimentação, trincas em imóveis residenciais privados e problemas na rede de saneamento de Barra Longa”.

A instituição justifica que “a maioria dos problemas identificados nas edificações [...] são devido a falhas ou falta de projetos, erros de execução e uso de materiais de baixa qualidade ou inadequados”²⁹. Os laudos de vistoria elaborados trazem em seu teor que as trincas e rachaduras foram causadas pela ausência de acompanhamento técnico e pela má qualidade dos materiais utilizados na construção³⁰.

Como resposta das pessoas atingidas de Barra Longa (MG) para lutar por seus direitos de reassentamento e reforma das moradias trincadas, no dia 2 de agosto de 2018 aconteceu uma reunião que contou com a participação de representantes da Força Tarefa do Ministério Público, de funcionários da Fundação Renova, profissionais da Assessoria Técnica AEDAS e lideranças comunitárias. Na ocasião, reconheceu-se a morosidade para concluir as obras de reforma nas casas impactadas, a lógica desigual de tratamento no processo de remediação, perpetuada pela Fundação Renova e reconhecida por pessoas negras atingidas. Ademais, como resolução desta reunião, foi sugerida a formulação de projetos, programas e ações para discutir o racismo ambiental

²⁹ SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Manifestação acerca dos laudos apresentados pelo perito judicial**. Documento disponível nos autos do eixo prioritário nº 4 da ação civil pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800, ID 371314373, 06 de novembro de 2020.

³⁰ Consideração final do laudo Pericial P30 de Linhares/ES elaborado pela Avalicon, p. 35. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Ação Civil Pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800, autuada aos 24/07/2019.

pela Fundação Renova³¹. Após três anos, nota-se que essa sugestão não foi acatada e tampouco discutida em outros espaços.

A estratégia retórica para se eximir desta responsabilidade é a desqualificação dos modos de construção das pessoas atingidas, que lançaram mão da autoconstrução como um meio de garantir sua moradia. Este método representa uma realidade nos países latino-americanos e periferias urbanas brasileiras (MARICATO, 1982). Estima-se que, em média, 80% das unidades habitacionais produzidas no Brasil são construídas com base em conhecimentos populares ou até mesmo tradicionais, sem mediação técnica de arquiteto ou engenheiro (VIDAL, 2008)³². A contratação deste tipo de serviço é marcada pela classe social das pessoas, e, mais uma vez, no caso do Rio Doce, as intersecções de raça e classe determinam distintos acessos a bens, serviços e experiências. Com isso, nota-se que a discriminação e as desigualdades sociais e raciais são fatores que condicionam a forma como os diferentes grupos sociais acessam o direito à moradia, principalmente em razão da classe, da raça e do gênero, conforme descreve E1:

Tem esse processo das rachaduras das casas, esse é terrível, caso clássico de racismo ambiental, por exemplo casa da pessoa é construída de forma muito simples a partir de técnicas populares que é passada na tradição de pai para filho, e para o tipo de vida que elas levam a casa está adequada aos padrões em que ela é colocada. Mas na inserção, a partir do crime, de caminhões pesados, tanto para tirar lama e como para consertar e a estrada é pelo morro e a resposta do laudo [feito pela Fundação Renova] para as pessoas é de que o problema não é do maquinário e sim que as casas foram construídas com material de má/baixa qualidade e a técnica empregada, porque eles questionam que a casa não tem um engenheiro assinando. Isso é de um nível de racismo e de opressão com pessoas pobres e negras de dizer que nada do que fizeram na vida presta. Isso teve um levante de denúncias, elas não sabiam dizer que era racismo, mas de que era preconceito. E elas diziam que estavam sendo humilhadas porque a casa que o pai construiu foi ofendida (E1).

A partir desses casos, as(os) entrevistadas(os) apontam para a presença de um racismo que afeta a coletividade das pessoas atingidas. Não se trata apenas de casos isolados, que também foram narrados, mas de um tratamento discriminatório sistemático que

³¹ Para mais informações, consultar a ata da reunião IBAMA. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). **Ata da reunião**, de 2 de agosto de 2018. Disponível em: <https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=51912&id_documento=3864493&infra_hash=7c7ab768b378f29fe20f3f67983cd9c2>. Acesso em 9 set. 2021.

³² Para mais detalhes, consultar: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL; INSTITUTO DATAFOLHA. **Entendimento em relação às atribuições do arquiteto e urbanista: etapa quantitativa**. 2015, p. 22.

caracteriza um dano coletivo sofrido por essas comunidades atingidas. Tal categorização de que aquilo que é construído pelas pessoas atingidas é “ruim”, “defeituoso”, “errado” pode ser vista como uma das formas de epistemicídio presentes no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Isso porque o saber técnico é colocado como superior àquele das pessoas que reproduziam sua vida no território atingido (saber popular). Este tipo de parecer é uma tentativa de culpabilizar as pessoas atingidas pela situação de sofrimento social a qual se encontram, privadas de seus meios de vida. Sobre este ponto, o filósofo Thiago Teixeira preleciona que:

A tentativa de cristalizar as possibilidades de enunciar, descrever e pensar a realidade incorre em processos refinados de epistemicídio, isto é, a invalidação sistemática e refinada de outras formas de compreensão do que nos cerca. Sueli Carneiro infere, no texto *A construção do outro como não-ser como fundamento de ser*, ao tratar da disputa desleal promovida pelo racismo na gestão dos saberes, que o epistemicídio se estrutura na “negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento”. Trata-se, nesse sentido, de desautorizar conhecimentos, perspectivas e cosmovisões que colocam em risco as visões suspostamente hegemônicas de mundo. Uma tentativa infame de deslegitimar múltiplos saberes, uma vez que sua presença perturba a “ordem” genocida (TEIXEIRA, 2020).

O resultado é que esses espaços institucionais frequentemente se transformam em locais nos quais novas violências são práticas contra a população racializada. Como afirma Kilomba, raramente os povos negros estão na posição de sujeitos, mas frequentemente são apenas objetos de discussão e estudo:

Dentro dessas salas fomos feitos(as) objetos “de discursos estéticos e culturais predominantemente brancos” (Hall, 1992, p. 252), mas raras vezes fomos os sujeitos. Tal posição de objetificação que comumente ocupamos, esse lugar da “Outroridade” não indica, como se acredita, uma falta de resistência ou interesse, mas sim a falta de acesso à representação sofrida pela comunidade negra. Não é que nós não tenhamos falado, o fato é que nossas vozes, graças a um sistema racista, têm sido sistematicamente desqualificadas, consideradas conhecimento inválido; ou então representadas por pessoas brancas que, ironicamente, tornam-se “especialistas” em nossa cultura, e mesmo em nós. De ambos os modos, somos capturados(as) em uma ordem violenta colonial. Nesse sentido, a academia não é um espaço neutro nem tampouco simplesmente um espaço de conhecimento e sabedoria, de ciência e erudição, é também um espaço de v-i-o-l-ê-n-c-i-a (KILOMBA, 2019, p.51).

Conforme discutido anteriormente, a partir do momento em que existe um saber autorizativo (no presente caso, o saber técnico, “neutro”, “imparcial”), ele é fundamental para o exercício do poder institucional sobre a população atingida pelo rompimento da Barragem do Fundão.

Com isso, Carneiro (2005) demonstra a construção da redução do valor da vida negra no Brasil, quando destaca a noção de epistemicídio como um conceito que se integra ao dispositivo de racialidade, que não opera apenas na dimensão disciplinar, mas também instrumentaliza as características de anulação/morte do biopoder, consequência de uma rede de elementos bem definidos pelo Contrato Racial (MILLS, 1997), pois este estabelece as funções (atividades no sistema produtivo) e papéis sociais articulados por este dispositivo de racialidade.

Portanto, o epistemicídio vai além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos de matriz africana e indígena, tal como foi cunhado por Boa Ventura de Sousa Santos (1995), é também um processo persistente de produção da inferiorização cultural, pois não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos subalternizados sem desqualificá-los individual e coletivamente como sujeitos cognoscentes, produzindo um elo que se destina à dominação dos corpos e da mente (CARNEIRO, 2005). Ademais, o direito ao acesso ao conhecimento universitário e técnico é historicamente negado à população negra, sendo majoritariamente codificado por pessoas brancas. No exemplo citado, o conhecimento dos sujeitos atingidos aplicados na autoconstrução é colocado em posição subalterna por não possuir respaldo técnico-científico das engenharias e arquitetura, como se esses fatores fossem os únicos capazes de produzir resultados concretos. A partir disso, o direito à moradia digna é sistematicamente negado aos grupos que tiveram suas casas danificadas pelo rompimento da barragem e pelos danos causados durante o processo de reparação. A única forma existente hoje de que tais danos sejam reconhecidos é por meio da validação da perita contratada pelo juízo (composta por outros engenheiros e arquitetos guiados pela mesma lógica), demonstrando como o processo judicial faz parte desse sistema que deslegitima saberes que sobrevivem há várias gerações sem a interferência do saber técnico. Os atingidos, quando confrontados com esses argumentos, reiteradamente afirmam que as casas construídas sem saber técnico estão danificadas, mas seguem de pé, ao passo que a barragem construída por muitos engenheiros se rompeu, deixando um legado de danos e prejuízos ao longo da bacia do Rio Doce e do litoral capixaba.

4 EVIDÊNCIAS DA INVISIBILIZAÇÃO DA RAÇA E DE DESIGUALDADES RACIAIS NO PROCESSO DE REMEDIAÇÃO DO DESASTRE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO

Neste capítulo são apresentadas análises a partir da perspectiva racial de seis programas emergenciais e reparatórios executados pela Fundação Renova. O objetivo dessas análises é avaliar no caso concreto a aplicabilidade dos conceitos e teses aqui apresentadas, assim como subsidiar a definição de parâmetros para garantir a equidade racial, objeto do próximo capítulo.

A partir da divisão proposta pelo TTAC e executada pela Fundação Renova nos últimos cinco anos e meio, o presente capítulo aborda o tratamento da perspectiva racial no desenho e execução de programas de reparação pré-selecionados do Eixo Socioeconômico da Fundação Renova. Para tanto, foram consultados documentos constitutivos, dados secundários, dados primários (entrevistas e relatos de pessoas atingidas) e materiais disponibilizados à FGV sobre o andamento e evolução dos programas.

Optou-se, neste relatório, por dar ênfase a seis programas, considerando sua relevância para acesso a medidas emergenciais e reparatórias e a proposta de realizar a consulta e participação: (i) o Cadastro (PG1), que não coletou as informações sobre autodeclaração racial da população atingida, materializa-se como a principal porta de entrada para os demais programas reparatórios socioeconômicos, além de ser o instrumento definido pelo TTAC para o mapeamento dos danos sofridos, concretizando-se por meio da aplicação de um questionário; (ii) o Auxílio Financeiro Emergencial (PG21), que representa uma medida crucial para a garantia de sobrevivência das pessoas atingidas na etapa de resposta ao desastre; (iii) o Programa de Indenização Mediada (PG2), como mecanismo de indenização individual; (iv) o Programa de Proteção Social (PG5), que busca garantir a proteção social de grupos vulneráveis; (v) o Programa de Diálogo, Comunicação e Participação Social (PG6), por abranger os pilares dos Canais de Relacionamento e da Ouvidoria, que constituem ferramenta importante de diálogo e manifestação das comunidades atingidas com a Fundação Renova; e (vi) o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4), por buscar a reparação dos danos sofridos por comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais com base nas suas especificidades. Ademais, desde 2018, temas relacionados a estes programas são discutidos perante a 12ª Vara Federal e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas

Gerais no âmbito dos eixos prioritários instituídos na ACP nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (“ACP 20 bi”).

É necessário salientar que a ausência de dados raciais sobre a população atingida poderia ser à primeira vista considerada como uma debilidade desta análise. No entanto, não se pode perder de vista que a estatística é construída dentro de uma lógica da branquitude (ZUBERI et al., 2008), e que, no caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, se expressa justamente no desenho de um questionário socioeconômico que suprime a dimensão racial. Nessa tônica, seria possível argumentar que tal invisibilização é fruto do contexto das relações raciais do Brasil, em que o mito da democracia racial, conforme exposto anteriormente, busca criar uma retórica, até mesmos nos vieses estatísticos, do caráter harmonioso e “benigno” do racismo à brasileira (ZUBERI, 2000). Assim, os métodos de coleta de dados utilizados pela Fundação Renova, ao desconsiderarem a dimensão racial em um país como o Brasil, cumprem o papel de reproduzir uma lógica branca sobre a apreensão da realidade social (ZUBERI et al., 2008).

Isso porque os dados, per se, não representam uma história, mas permitem que ela seja construída e que informe como os fenômenos sociais são compreendidos pela sociedade. Assim, ao ocultar a dimensão racial, não é possível saber a identidade das principais pessoas atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Conforme explicitado por Zuberi et al. (2008, p. 21), “se o ponto de partida é uma visão racialmente enviesada do mundo, o desenho do método de coleta de dados também será enviesado”. O silêncio dos dados raciais no principal instrumento de levantamento de informações e danos das pessoas atingidas (Cadastro) não deve, portanto, ser visto apenas como um “erro” de caráter estatístico, mas uma forma de selecionar quais dados importam ou não ser coletados para descrever a experiência humana do pré e pós-desastre.

4.1 Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG1)

Assim como já descrito em relatórios anteriores da FGV (2019e; 2019a), o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactos (PG1) é previsto nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC e teve início logo após o rompimento da barragem, em meados de dezembro de 2015, na fase chamada emergencial dentro do ciclo de desastres. À época, a Samarco e outras empresas contratadas realizaram o cadastramento emergencial de pessoas e famílias que foram deslocadas de sua residência, especialmente na região de Mariana

(MG). Em maio de 2016, a Fundação Renova foi criada e tornou-se responsável pelo cadastramento e levantamento de impactos ao longo da bacia do Rio Doce e litoral capixaba atingido, tendo suporte técnico e coparticipação da empresa de consultoria Synergia. A partir disso, o PG1 foi implementado em três campanhas: Campanha 1 (nov./2015 a out./2016), Campanha 2 (nov./2016 a mar./2017) e Campanha 3 (abr./2017 a jan./2018). Em janeiro de 2018, o Cadastro foi suspenso para novas solicitações, de forma unilateral pela Fundação Renova (FGV, 2019e).

Após inúmeras críticas dos atingidos, das instituições, grupos de pesquisa e sistema de governança (FGV, 2019e) e a partir de recomendações e sugestões de aperfeiçoamento, eminentemente reunidas nas Notas Técnicas nº 29/2018/CTOS-CIF e nº 32/2019/CTOS-CIF, a Fundação Renova passou a desenvolver a denominada “Fase 2” do Cadastro no ano de 2019. Esta buscou aperfeiçoar os critérios de elegibilidade, fluxos de atendimento, desenho metodológico de coleta de dados no território, visando a celeridade e eficiência do instrumento (FGV, 2019e).

A “Fase 2” do PG1 pretendeu corrigir algumas falhas estruturais de desenho do programa, em especial a eliminação dos critérios chamados de “pré-elegibilidade” (ou seja, que limitavam o acesso ao Cadastro previamente à análise formal e material da condição de atingido). Além disso, essa adaptação buscou criar mecanismos de acesso e a viabilização de um instrumento mais próximo da realidade socioeconômica das pessoas atingidas. Inclusive, previu critérios de priorização de atendimento em razão de contextos de vulnerabilidade (FGV, 2019e).

Após diversas discussões e a criação de uma nova área dentro da Fundação Renova (Curadoria de Impactos), a fim de aperfeiçoar o desenho do Cadastro na sua interface com os demais programas reparatórios, a Fundação Renova disponibilizou seu novo formulário de coleta de danos e identificação de atingidos, focado na compreensão de características individuais e coletivas desses grupos.

Neste contexto de implementação do programa, existem alguns pontos de referência que devem ser desenvolvidos para a realização de uma análise a partir de uma perspectiva racial. Estes pontos devem transpor a constatação da ausência do levantamento, no âmbito do Cadastro, da autodeclaração de raça das pessoas atingidas. Tal configuração se materializa como uma forma de invisibilização de um dos principais marcadores sociais da diferença (a raça/cor), indispensável para pensar a sociedade brasileira e as ações de remediação de desastres (como mencionado no Capítulo 3). Ademais, o Cadastro baliza elementos centrais no processo, a ver: a) quem

é atingido(a); b) de que forma é atingido(a), ou seja, pelo mapeamento de danos sofridos.

Em termos do desenho do Cadastro denominada Fase 1, um ponto que merece ser destacado diz respeito à sua extensão: 34 blocos de perguntas que totalizam 538 páginas brutas de questionário. Além do extenso volume de informações coletadas, sua estrutura é orientada pela divisão entre indivíduos e propriedades, já que busca identificar o perfil da população atingida e identificar os danos sofridos, centrados, principalmente, na dimensão patrimonial e material (FGV, 2019e). Ademais, cumpre salientar que a entrevista foi feita, na maioria dos casos, com apenas um membro da família, denominado(a) como “responsável pelo núcleo familiar”. Tal processo, conforme pontuado por FGV (2019a; 2019e), invisibilizou as mulheres, as quais representavam, em 2019, apenas 34% das titulares do Cadastro e estiveram presentes somente em 39% das entrevistas junto a seus cônjuges.

Na Fase 2 do Cadastro o formulário foi sensivelmente revisto. A partir dos questionários disponibilizados pela Fundação Renova, verifica-se uma mudança substantiva na quantidade de perguntas – o relatório completo passou a ter 18 páginas – e principalmente nas ênfases das informações coletadas dos atingidos. Outra mudança substantiva é que a Fase 2 seria realizada no nível individual – e não mais no nível familiar. Sendo assim, cada membro da casa teria o direito de preencher separadamente um formulário com as próprias informações com uma resposta em separado – o que não ocorria anteriormente (FGV, 2019e). Além disso, o Cadastro na Fase 2 não corresponderia a uma coleta estática, mas traria uma dinâmica de atualização constante dos dados, o que poderia ajudar na identificação de novos elementos e vulnerabilidades após a primeira coleta. Apesar destas modificações e da inclusão de novos indicadores de vulnerabilidade (como a identificação de crianças e adolescentes, idosos e casos de reporte de dificuldade socioeconômica), a dimensão racial não foi incluída na nova versão (Fase 2).

Este tipo de escolha institucional, de não perguntar sobre a raça em um levantamento socioeconômico, vai contra as práticas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros órgãos de pesquisa, como o Instituto de Pesquisa em Economia Aplicada (IPEA). Segundo Anjos (2013), o processo de incorporação da categoria raça/cor foi fruto de uma disputa histórica e, desde 1970 (ano que esta variável foi suprimida do levantamento), há um consenso estabelecido sobre isto. O uso desta variável tornou-se crucial para o desenho de políticas públicas (ANJOS, 2013). Ademais, a classificação do IBGE (preta, parda, branca, indígena e

amarela) é vista como adequada e indispensável para investigação empírica dos fenômenos sociais do Brasil (OSÓRIO, 2003).

Essa invisibilidade da questão racial também apareceu nos relatos de atores entrevistados para fins de elaboração deste relatório. Conforme E5, o Cadastro começou a ser realizado logo após o rompimento da barragem e, naquele momento, não havia informações claras sobre a sua importância e potenciais usos. Nesse contexto, para E5, a ausência da identificação da raça dos atingidos foi esquecida e, hoje em dia, faz falta para a compreensão das dimensões raciais do desastre do rompimento da Barragem de Fundão:

Eu dizer que não contar a racialidade é um problema, eu tenho essa clareza só agora, lá atrás eu não tinha essa noção. Por outro lado, nós não tínhamos a ideia de que teríamos esse banco de dados interessantíssimo, com informações para municiar uma enorme gama de lutas e pautas. [...]

Com esse olhar *a posteriori*, há um prejuízo, hoje em dia poderíamos dizer que das 30 famílias que foi negado o reassentamento familiar, 28 eram negras. Poderíamos dizer isso que caracterizaria o racismo de forma bastante contundente e hoje não temos essa informação. [...]

Então se não tem essa informação no Cadastro, não conseguimos barganhar ou lutar por uma reparação integral. O debate fica invisibilizado, aí cai naquilo que sem o recorte de raça, reforça-se o silêncio e essa invisibilidade, é uma questão diluída (E5).

Esses erros cometidos no início do processo de reparação acabaram prejudicando as pessoas atingidas. A invisibilidade da raça contribuiu para o silenciamento das dimensões raciais do desastre, com a formulação e implementação de medidas reparatórias que não respondem às reais necessidades das comunidades. Como consequência, existe a omissão das empresas e da Fundação Renova em lidar com a desigualdade racial e seus reflexos no processo de reparação. O relato de E4 e outro retirado do Jornal A Sirene, proferido por uma pessoa atingida negra, evidenciam essa dinâmica:

O que me incomoda é a FR se aproveitar de uma situação de 5 anos de descaso, de desrespeito, pra botar um preço pequeno diante desse sofrimento e o atingido se vê na situação diante da cruz e a espada, o que acaba propiciando que ele assine acordo, porque, pra quem tá há cinco anos sem receber nada, é melhor pouco do que nada [...] a Renova vai minando as forças de toda essa população atingida que tá sendo cerceada de seus diretos (AS2).

A Renova foi uma entidade que, nos primeiros momentos de sua criação, atuava de forma extremamente desorganizada nos territórios,

o que implicou em uma série de erros que hoje em dia se convertem em benefícios para a Renova e prejuízos para os atingidos. Erros de Cadastro, por exemplo, a gente ficou sabendo há pouquíssimo tempo que os quilombolas (de Linhares, ES) toda as famílias foram cadastradas como trabalhadores (pescadores) de subsistência, sendo que essa categoria – subsistência –, além de ser uma categoria externa, de origem acadêmica, ela não fazia sentido para a comunidade (E4).

Entre as críticas realizadas por parte das pessoas atingidas, destaca-se a falta de reconhecimento da sua realidade nas perguntas presentes no Cadastro. A dificuldade de comprovação dos danos sofridos e das formas de vida pré-desastre, e a tímida compreensão da finalidade do Cadastro materializam-se como barreiras para as pessoas atingidas serem incorporadas de forma célere no processo de remediação. Nesse sentido, uma mulher negra atingida relata que:

Não entendo o que é esse formulário, o tal do cadastro. Preenchi em dezembro e até hoje não recebi auxílio nenhum. Querem que a gente prove que é atingido, mas eu nunca tive carteirinha de pesca. Era marisqueira, limpava muito camarão, também trabalhava na roça. Em Regência, tinha muita fartura. Agora é desemprego pra todo lado. Tem que comprar água, peixe, não dá mais pra plantar. Subiu o preço de tudo. Não ter uma carne pra botar no prato de comida é triste (AS3).

Esta dificuldade de compreensão dos fins do Cadastro também é apontada como obstáculo pelos atores institucionais, como narra E2, uma vez que as categorias ali preenchidas passam a definir as pessoas atingidas por anos:

E uma das raízes dessa desigualdade é a forma de aplicação do Cadastro e das perguntas. É muito difícil estruturalmente esse autorreconhecimento, até da identidade racial das pessoas que buscam se proteger. Imagina duas pessoas brancas chegarem logo depois do rompimento com um formulário cheio de X, você não entender nada e depois aquilo ser usado contra você e te definir durante anos (E2).

E1 também aponta para o fato de que os principais aplicadores do Cadastro são pessoas brancas, o que não deixa de perpetuar a invisibilização sobre a realidade das pessoas atingidas (que são, em sua maioria, negras, como debatido no Capítulo 2).

À medida que o Cadastro tem o poder de levantar informações, restritas a um questionário, e abre portas às medidas reparatórias, outro ponto de tensão diz respeito ao não reconhecimento de danos – para além da esfera material ou econômica –, de atividades produtivas tradicionais e de subsistência, e no limite da condição de pessoa atingida.

Assim, é possível argumentar que o Cadastro, na forma como foi desenhado, não leva em conta a estruturação das realidades como fruto de um processo longo, contínuo e desigual. Um homem negro atingido afirma que os garimpeiros, majoritariamente descendentes de antigas pessoas escravizadas para fins da extração do ouro na região, hoje não são considerados no cadastro da Fundação Renova, pois ela

[...] diz que não pode reconhecer os garimpeiros porque o garimpo é uma atividade ilegal. E eu afirmo que, pela Convenção 169, o garimpo é a comunidade tradicional garimpeira do estado de Minas Gerais. [...] porque, para que o garimpo se desenvolvesse, foi preciso que estabelecesse várias comunidades quilombolas dos negros arrancados da África (AA9).

Isto também é percebido no relato de uma mulher negra, líder comunitária, no jornal A Sirene, em que menciona a falta de mapeamento de danos relacionados à saúde, o que para ela coloca o Cadastro como um instrumento “planejado para validar as indenizações, [que] agora, está servindo para fazer injustiça” (AS4).

Assim, apesar das controvérsias, o Cadastro não deixa de ser percebido como ferramenta importante para o reconhecimento dos danos sofridos, mas não dá conta da demanda das pessoas atingidas. Como relata um dos entrevistados: “[...] o cadastro feito não dá conta de abarcar, não se sabe quantas foram cadastradas, o que já foi finalizado, mas tem quase 100 mil pedidos de cadastros não resolvidos. É uma coisa muito aquém de finalizar” (E3).

Neste ponto, cumpre apresentar um levantamento dos dados sobre cobertura do Cadastro nos municípios atingidos. Tal esforço já foi realizado por FGV (2019e), sendo atualizado na Tabela 1 a seguir com dados do Relatório de Mensal de Monitoramento (RMM) de junho de 2021. Cumpre salientar que estes números dizem respeito à ordem do atendimento de solicitações de cadastros de indivíduos. Chama atenção que, embora existam 25 mil pessoas cadastradas na Fase 1 e 4.427 na Fase 2, este número mostra-se muito aquém do total de solicitações acumuladas e não iniciadas – só na Fase 2 são mais de 46 mil pedidos.

Cumpre reforçar também que o acúmulo de solicitações na Fase 2 decorre do fato de que, apesar de implementada em caráter piloto ainda no ano de 2019, com o advento do sistema indenizatório simplificado no âmbito judicial em 2020, a Fundação Renova suspendeu unilateralmente as ações de cadastramento – estando o programa novamente paralisado³³:

³³ A paralisação do Cadastro é objeto de ofícios e documentos em trâmite na Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS/CIF, em especial está documentada nos

Tabela 1 — Resumo dos dados sobre a implementação do Cadastro

	Fase 1 (dez. 2015 – jan. 2018)	Fase 2 (jan. 2018 – abril 2021)
Cadastrado	25.043 (83,55%)	4427 (6,7%)
Descartado	1.412 (4,71%)	143 (0,13%)
Em tratativa	394 (1,31%)	1.591 (2,36%)
Inelegíveis	1.169 (3,9%)	-
Não iniciado	35 (0,12%)	46.848 (90,81%)
Não localizado	1.394 (4,65%)	-
Óbito	52 (0,17%)	-
Reclusos	18 (0,06%)	-
Recusas	458 (1,53%)	-
Total	29.975 (100%)	53.009 (100%)

Fonte: Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG1 (jun. 2021, ref. 31 mai. 2021), p. 6. Dados extraídos da dimensão *people* do Filtro 1322, Filtro 350 e 163 do Sistema de Gestão de Stakeholders da Fundação Renova.

Observação: Cumpre salientar que estes dados são referentes aos 45 municípios atingidos, com exceção de Mariana (MG), cujo cadastro é operacionalizado pela Cáritas.

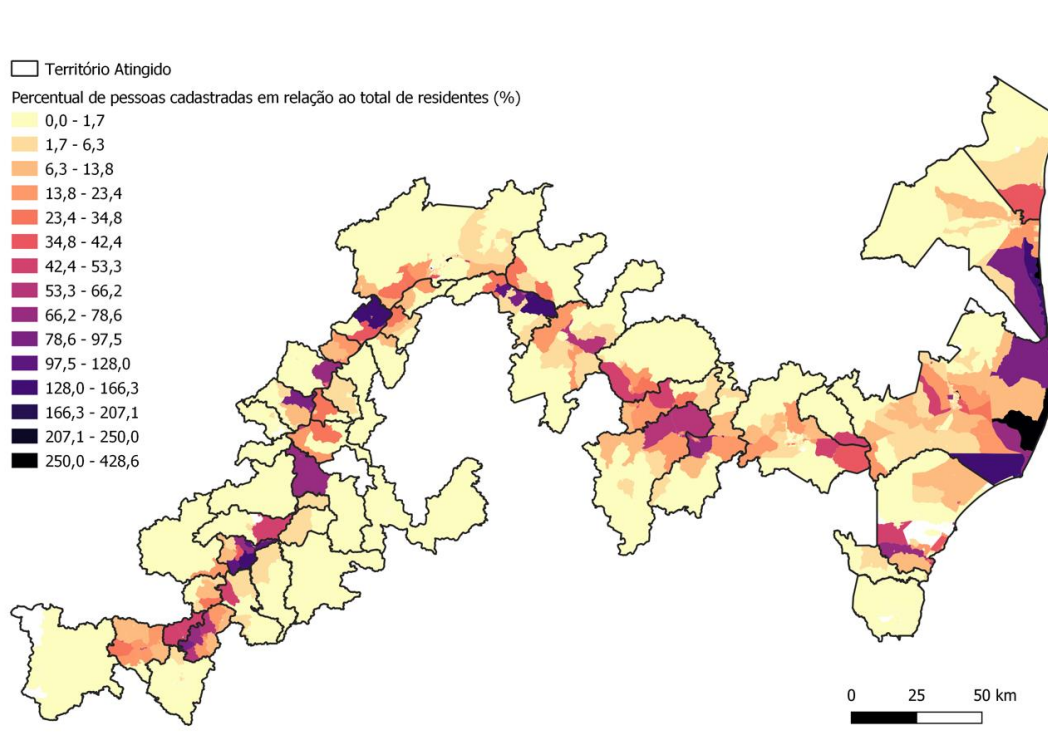
O documento em referência também indica que Baixo Guandu (8.797), Linhares (8.142), Aracruz (6.816) e São Mateus (5.115), todas localidades da região do Baixo Rio Doce, apresentam as maiores demandas por solicitações de Cadastro (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021a).

O mapa a seguir (Figura 8) demonstra o percentual de pessoas cadastradas em relação ao total de residentes nos setores censitários. Nisto, é possível observar que, quanto mais escura a região, maior a proporção de pessoas cadastradas em relação ao contingente populacional daquele setor. Uma coisa que chama atenção é a distribuição que segue o curso do Rio Doce. Além disso, o Baixo Rio Doce e litoral destacam-se como áreas com maior proporção de pessoas cadastradas entre as pessoas residentes destes locais. Cumpre destacar que, devido à desatualização dos dados censitários e

ofícios: FR.2020.0022, de 7 de janeiro de 2021 (“O sistema de cadastramento Fase 2 encontra-se atualmente inativo, enquanto os esforços da Fundação Renova estão concentrados no desenvolvimento do sistema do Fluxo ágil de indenizações”) e FR.2021.0778 de 14 de maio de 2021 (“As manifestações que foram registradas até 30/4/2020, mas que não tiveram seu cadastramento concluído no projeto ‘Cadastro Fase 2’, serão diretamente disponibilizadas aos programas de reparação sem a necessidade de conclusão do referido cadastro”).

às mudanças das dinâmicas territoriais, como deslocamento e aumento populacional, o mapa possui valores superiores a 100%. Novamente, se faz presente a necessidade de dados raciais que auxiliem a diagnosticar e identificar o território atingido, todavia a sua inviabilização pelo Cadastro da Fundação Renova impede obter uma visão precisa do território.

Figura 8 — Mapa do percentual de pessoas cadastradas em relação ao total de residentes nas regiões censitárias (IBGE, 2010) nos 45 municípios atingidos



Fonte: Cruzamento de dados a partir das informações censitárias do Censo de 2010 (IBGE) e daquelas disponibilizadas na dimensão *propriedades* do Filtro 1322 (data de corte: 27/5/2021) do Sistema de Gestão de Stakeholders da Fundação Renova.

Observação: Cumpre salientar que estes dados são referentes aos 45 municípios atingidos, com exceção de Mariana (MG), cujo cadastro é operacionalizado pela Cáritas.

A leitura deste mapa deve ser feita em conjunto com a Figura 4³⁴ que mostra a distribuição racial censitária da população presente no território (mais de 70% em muitas localidades). O dado também reflete a quantidade de pessoas no setor censitário em contraste com a quantidade de pessoas cadastradas no mesmo setor.

Além desse dado, realizou-se o cálculo da correlação, que significa a relação estatística entre variáveis numéricas (variando de -1 a 1), entre os dois percentuais em questão

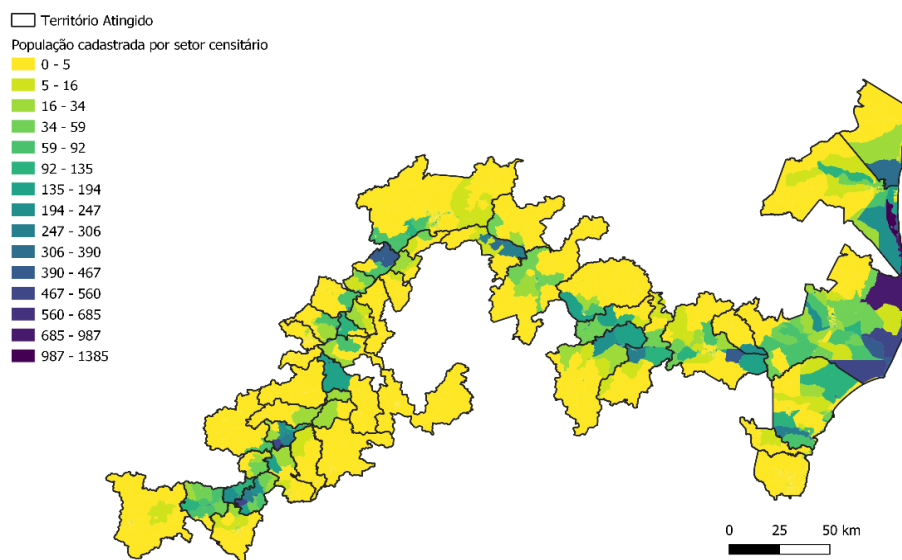
³⁴ Figura 4 – Mapa da proporção de pessoas negras nos 45 municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

(proporção de pessoas negras em relação ao total da população e proporção de pessoas cadastradas em relação a este mesmo total). O valor encontrado foi de 0,18 – o que significa dizer que, embora positiva, há uma relação fraca entre ser negro(a) e cadastrado(a).

Cumprе salientar que este é um exercício de simulação e levantamento de possíveis hipóteses, que, portanto, deve ser lido com ressalvas, à medida que a ausência de dados raciais no Cadastro da Fundação torna impossível traçar esse cruzamento de forma precisa. O resultado, no entanto, sugere que potencialmente há uma sub-representação de pessoas negras no Cadastro – o que pode ser explicado também pela baixa cobertura do programa em termos populacionais. De qualquer forma, é a única maneira, atual, de observar de forma exploratória estas lacunas.

O mapa a seguir (Figura 9) mostra a distribuição de pessoas cadastradas no território. Quanto mais escura a cor do setor censitário, maior a quantidade de indivíduos cadastrados. Em certa medida, o mapa corrobora os resultados extraídos da Tabela 1 e da Figura 8, de que existem poucas pessoas efetivamente cadastradas no território (cerca de 25 mil) e mais de 48 mil solicitantes ainda não atendidos.

Figura 9 — Mapa da quantidade de pessoas cadastradas por setor censitário, de acordo com a propriedade principal cadastrada, nos 45 municípios atingidos



Fonte: Dados disponibilizados na dimensão propriedades do Filtro 1322 (data de corte: 27/5/2021) do Sistema de Gestão de Stakeholders da Fundação Renova.

Observação: Cumprе salientar que estes dados são referentes aos 45 municípios atingidos, com exceção de Mariana (MG), cujo cadastro é operacionalizado pela Cáritas.

Em suma, a falta de levantamento dos dados raciais no Cadastro invisibiliza as pessoas negras, que são maioria no território atingido, bem como suas demandas e possíveis violações de direitos que elas estejam sofrendo no processo de remediação. Sem saber precisamente a identidade racial das pessoas atingidas, os danos são subdimensionados pela desconsideração da vulnerabilidade destes grupos e as desigualdades tendem a se reproduzir sistematicamente.

4.2 Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PG21)

O Programa de Auxílio Financeiro Emergencial – AFE (PG21) – consiste em ação de resposta ao desastre destinada à população atingida que tenha tido comprometimento da renda em razão da interrupção de atividades produtivas ou econômicas decorrentes do desastre, até o restabelecimento das suas condições para a retomada destas atividades.

Trata-se de obrigação contratual assumida pelas empresas responsáveis pelo desastre com respaldo em parâmetros internacionais de recuperação de território pós-desastre, bem como em parâmetros da legislação brasileira, a saber, o princípio do poluidor pagador (art. 225, Constituição Federal – CF/88) e o direito civil (art. 950 e 951, Código Civil – CC), a partir de uma noção ampla da responsabilidade civil socioambiental (Cláusula 137, TTAC).

Enquanto ação de resposta, o objetivo do programa é alcançar estabilidade no território e garantir que as pessoas atingidas se encontrem em segurança e tenham as suas necessidades básicas atendidas. Por isso, o PG21 era tido como medida de emergência temporária até a superveniência da reparação integral, tendo duração de cinco anos com a possibilidade de prorrogações justificadas sucessivamente de um em um ano até o limite máximo de 10 anos da assinatura do acordo, ou seja, 5/11/2025 (Cláusula 140, TTAC).

Entretanto, nos últimos cinco anos de concessão do auxílio, o AFE teve alterações sensíveis com relação aos critérios, em especial das atividades de subsistência e das de caráter mais informal que aos poucos foram sendo marginalizadas e tiveram cortes. A partir do desenho do programa, verifica-se que o AFE foi planejado de forma a contemplar seis grandes categorias de atividades econômicas, que sintetizam todo o contexto de realização de atividade econômica na bacia. Duas dessas categorias

referem-se a atividades de subsistência, que a princípio eram abrangidas nas possibilidades de elegibilidade ao AFE.³⁵

Além disso, a Câmara Técnica de Organização Social – CTOS coloca que é necessário um protocolo específico de consulta de modo a realizar e atualizar periodicamente um Diagnóstico Situacional que permita a correta e justa abordagem aos vulneráveis e em situação de subsistência, garantindo pleno atendimento à Cláusula 67 do TTAC, de oferecer às comunidades e suas lideranças informações em linguagem e conteúdo adequados sobre os objetivos, procedimentos e critérios adotados pelo AFE. Isso porque o Cadastro, nos termos ajustados e pelas falhas atuais de identificação das características da população atingida, não é hoje capaz de fazer esse diagnóstico e servir de base adequada para elegibilidade ao AFE.

Assim, em relação às vulnerabilidades do território, o AFE atualmente necessita de adequação dos critérios e fluxo de atendimento ao programa para que seja dado o atendimento prioritário ao passivo de manifestações do PG1 e aos grupos vulneráveis especificados na Nota Técnica nº 42/2020, já que seu desenho propicia que muitas pessoas vulneráveis que tiveram a perda de renda fiquem para trás na comprovação dos danos – em especial, pessoas que dependiam de atividades informais e/ou tradicionais e cujos critérios de comprovação não são aceitos pelas políticas da Fundação Renova.

Além disso, a dependência da base do Cadastro (que não coleta informações raciais) e o acirramento das tensões territoriais têm dificultado o acesso de pessoas que mais necessitam do Programa. Essa ausência de diagnósticos que incluam a aferição racial das pessoas atingidas e a consideração de dimensões sociais que por isso lhes atravessam, tanto antes como depois do rompimento da Barragem do Fundão, indica as razões pelas quais essa estrutura não é capaz de tratar estas questões de forma adequada como se esperava. No limite, isto impacta todo o processo de reparação.

A invisibilização sobre a raça colabora decisivamente para a produção dessas distorções em cadeia, pois as atividades econômicas e culturais de populações negras em contextos como este estão em constante correlação, e um Programa que visa oferecer amparo emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade econômica

³⁵ São elas: 1) Pesca artesanal com RGP, 2) Pesca para subsistência, 3) Extração de areia e pedras, 4) Produção rural atingida, 5) Comércio atingido, 6) outra forma de dependência do rio para subsistência. Os critérios 2 e 6, que lidam explicitamente com atividades de subsistência, são os únicos que não possuem “itens de comprovação” na proposta de operacionalização (FGV, 2019e).

pela perda de renda, produzida ou aprofundada pelo desastre, necessita incorporar estas relações raciais para o âmbito de seu escopo.

As noções das distorções produzidas pela invisibilização da raça neste processo podem ser visualizadas a partir dos dados que indicam a prevalência das pessoas enquadradas no programa através dos recortes de gênero e pela macrolocalização territorial (rural e urbano), as quais divergem das condições encontradas em ambientes vulneráveis aos desastres socioambientais, especialmente nos territórios de maiores fluxos de dependência sobre a bacia do Rio Doce, considerando que as mulheres negras são existências significativas nas dinâmicas territoriais das populações negras rurais. Uma mulher negra atingida relatou na edição 30 do jornal A Sirene (2018, p. 9):

A empresa me considera dependente do meu marido e, para ela, tenho direito de receber 20% do que ele recebe. Eu não vivia de porcentagem, eu tinha meu salário e é um absurdo eu não ser reconhecida até hoje. Eu tinha um salão domiciliar, já tinha toda a estrutura e era o único em Gesteira. Fazia escova, hidratação, relaxamento, corte, tudo. Isso está no meu cadastro, mas eles disseram que não conheciam minha história. Não se interessaram, né? Porque estava tudo lá. Com a lama foi embora mais de 30 litros de xampu, condicionador, produto de hidratação, tudo novo. A empresa me deu só um vidro de xampu e um creme de 1 litro, três escovas, uma cadeira e uma chapinha. Mas e o ponto? Onde eu vou trabalhar? Vou investir em uma casa que não é minha e colocar gente que não conheço aqui? A Renova criou essa ideia de que mulher não trabalha, mas na própria equipe deles, tem muito mais mulher do que homens. Eles fizeram isso porque sabem que nós somos maioria (AS4).

Dessa forma, é possível que este panorama seja resultado destas distorções na concepção dos parâmetros que orientam o AFE. Outra mulher negra também relata no jornal A Sirene, que sua avó, uma mulher negra idosa, recebeu a resposta de que “não tem direito ao cartão, ninguém entendeu o porquê. E quando ela vai buscar a cesta, maltratam ela” (AS5). Mais uma vez, o tratamento discriminatório é percebido por pessoas atingidas, que não entendem o porquê não são contempladas pelos programas e, ainda, destratadas. No caso da Deliberação 300³⁶, uma mulher negra de Rio Doce relata, em edição do jornal A Sirene, o sentimento de ser tratada de forma “debochada” pela Fundação Renova:

Já foi deliberado pelo CIF e a Renova se recusou a pagar. Na realidade já são três negativas que eles dão, então, assim, a gente está paralisando e correndo atrás disso aí. Com a Renova é muita luta que

³⁶ A Deliberação n. 300/2019 foi aprovada pelo CIF no contexto do cancelamento de Auxílios pagos às comunidades de garimpeiros fiscoadores e de pescadores artesanais dos Municípios de Rio Doce (MG), Santa Cruz do Escalvado (MG) e do Distrito de Xopotó, em Ponte Nova (MG), após mudança de posicionamento da Fundação Renova no que diz respeito ao reconhecimento das listas de autorreconhecimento coletivo elaboradas pela comunidade.

tem que ter. Fala que não tem o direito ou tem critérios, fala que a pessoa não foi diretamente atingida. Outra hora tá analisando. Eles tiveram 60 dias para analisar a Deliberação 300. Eles sempre têm uma desculpa para não acatar aquilo que eles têm que acatar. **A gente faz uma reunião com a Renova, eles olham para gente com cara de deboche. Mas eles são treinados para isso né?** (AS6, grifo nosso).

Verifica-se também que a alta frequência de desassistência às pessoas potencialmente elegíveis traduz a consolidação das assimetrias produzidas pelo descompasso entre a linguagem do processo institucional construído para realizar a reparação integral e os significados presentes nestes territórios eminentemente negros. No mais, os cortes injustificados do AFE levaram um homem negro atingido a denunciar o racismo nas práticas da Renova, que não “teve a dignidade de explicar o que aconteceu”, à época da Audiência Pública de Barra Longa (MG):

Eu quero saber de vocês, Fundação Renova, que na hora de mandar a lama, vocês mandaram! Na hora de acabar com o serviço da gente, que é preto, que é pobre... O engenho lá onde que nós trabalhava, vocês cortaram nosso cartão. Agora, no engenho, vocês arrumaram o engenho tão bem arrumado que uma bala que caiu no chão, pode apanhar e chupar. Agora, a gente, como mora no alto do morro, vocês não teve a dignidade de vim aqui dar uma explicação porque que tava cortando o cartão. Um telefonema e mandaram uma carta, por conta de quê que vocês não veio aqui conversar com a gente? Chamar, explicar? [...] Vocês não têm a dignidade de ver isso? Nós mora no alto do morro, Volta da Capela. Toda vida é prejudicada. Será que é porque nós sono preto? (AA10).

Aliada a estas práticas de tratamento moroso e sem transparência, um dos principais exemplos do silenciamento da questão da raça e de outros aspectos socioculturais das comunidades atingidas no AFE é o episódio da recente mudança de posicionamento da Fundação Renova que determinou o cancelamento de AFE para comunidades tradicionais do Alto Rio Doce – Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, Distrito de Xopotó, cujo diagnóstico completo da situação foi publicado pela FGV em março de 2020 (FGV, 2020m).³⁷

A Fundação Renova passou a suspender o pagamento de AFE a essas comunidades sob a alegação da invalidade das listas de autorreconhecimento coletivo apresentadas

³⁷ Segundo histórico apontado, a Fundação Renova, após recomendações estabelecidas pelos Ministérios Públicos no ano de 2016, reconheceu a situação de comprometimento da realização de atividade econômica e produtiva de diversas famílias de garimpeiros artesanais da região de Mariana (MG) (“fiscadores” ou “garimpeiros manuais”, conforme nomenclatura utilizada na recomendação), a partir das listas de autorreconhecimento coletivo apresentadas pela comunidade. Todavia, no ano de 2019, essas comunidades foram surpreendidas com o cancelamento dos auxílios, sob a justificativa de que teriam sido verificadas “incongruências, inclusive metodológicas, que não permitem definir de forma assertiva o universo de indivíduos pertencentes a grupos tradicionais” (FGV, 2020n).

e especialmente indicando a suspensão em razão da inelegibilidade dos critérios do desenho do programa. Argumenta, ainda, que as razões para a não concessão passam pela inexistência de cadastro, inexistência de impacto direto, não enquadramento aos requisitos do Programa, pendências cadastrais e análises inconclusivas (FGV, 2020m).

Tal episódio ocorrido no ano de 2019 com as comunidades tradicionais do Alto Rio Doce demonstra o descolamento entre os critérios de elegibilidade do Programa AFE com a realidade e as características socioculturais dos atingidos da bacia. Neste caso específico, dada a informalidade e a característica de tradicionalidade das atividades exercidas, a metodologia de reconhecimento demandava a elaboração de listagens e, mesmo com o reconhecimento desse método por instâncias nacionais e internacionais, tal procedimento, uma vez aceito pela Fundação Renova, foi deslegitimado deixando aqueles atingidos desamparados.³⁸

Neste caso, a caracterização de elementos de autoidentificação coletiva, que passa pela listagem no caso de comunidades tradicionais, foi silenciada pela Fundação Renova nos critérios adotados para a concessão do AFE, assim como a autoidentificação da raça a nível individual segue sendo ignorada por este e outros programas, como indicado neste documento.

Tal mudança de posicionamento e recusa da Fundação Renova a reconhecer a autoidentificação e autodeclaração coletiva é um indício de como a instituição vem tratando as características e possibilidades de identificação relacionadas à diversidade sociocultural na bacia do Rio Doce. Denota a insuficiência da reparação integral no que diz respeito ao reconhecimento das especificidades individuais e coletivas dos atingidos.

Como aponta o relato de E4, a categorização de algumas comunidades como trabalhadores de subsistência pode ser muito violenta para essas populações. Os quilombolas de Linhares, no Espírito Santo, por exemplo, foram cadastrados como pescadores de subsistência, mas essa categoria não era utilizada por eles. Como narra o entrevistado:

Não é que toda a produção fosse vendida, mas sempre parcela da produção da pesca (ou mesmo da agricultura) era destinada à venda.

³⁸ A autoidentificação de indivíduos enquanto integrantes de comunidades tradicionais é um direito garantido pela Convenção n. 169 da OIT, internalizada por meio do Decreto 5.051/2004, revogado pelo Decreto 10.088/2019, e reforçada pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto 6.040/2007. A Convenção n. 169 da OIT enfatiza que a autoidentidade conferida aos povos indígenas e às comunidades tradicionais é um critério subjetivo, mas fundamental para a definição dos povos sujeitos à Convenção, isto é, nenhum Estado ou grupo social tem o direito de negar a identidade a um povo indígena ou tribal que como tal ele próprio se reconheça (Art. 7). Vide FGV, 2020n.

Então parte do pescado e da produção agrícola era destinada à venda. Então elas não poderiam ser classificadas como de subsistência. Além de estar obviamente dentro de uma comunidade tradicional, com proteção constitucional. [...]

Você poderia pensar então como elas deveriam ter sido categorizadas? Deveriam ser classificadas como se determinou ou como quilombolas, pescador artesanal, agricultor familiar. Mas é fato que essa categoria de subsistência não existia. É até engraçado que essa categoria “pescador artesanal” não é bem-vista em Degredo porque eles consideram isso uma minimização do seu saber [...]. Isso é a nossa profissão, era assim que eles percebiam a hierarquização das categorias e não gostavam da categoria artesanal, mas subsistência eles nunca utilizaram (E4).

Categorizações como “pescador de subsistência” e “pescador artesanal”, portanto, são vistas como formas de diminuir os saberes desses povos e apagar suas tradições e modos de vida. No entanto, essa não foi a única violência gerada por essas classificações estrangeiras à comunidade:

A Renova cadastrou todas as famílias como de subsistência. Agora pouco teve uma decisão do juiz da 12ª Vara, o Mário, em que ele faz uma distinção para haver uma descontinuidade do AFE para famílias de subsistência. Porque, na interpretação do juiz, se o AFE serve para recompor renda, ele não pode ser distribuído para quem produzia para consumo próprio.

Ele propõe a divisão: todos aqueles que forem pescadores e agricultores de subsistência não devem mais receber AFE e devem ter o auxílio descontinuado, um corte primeiro de 50%, depois uma substituição por um kit de alimento. E nessa categoria de subsistência não se enquadram os agricultores familiares nem os pescadores artesanais (E4).

Nesse episódio, percebe-se como a violência epistemológica contra essas comunidades tem efeitos no processo de remediação. Além da perda do rio, da pesca, da agricultura familiar, essas populações agora perdem o auxílio financeiro usado para comprar água e alimentos, porque uma de suas fontes de subsistência e reprodução dos modos de viver e existir em comunidade foi afetada pela lama de rejeitos de propriedade das empresas e esses impactos não foram revertidos.

Em termos de implementação do AFE, cumpre expor os dados disponibilizados pela Fundação Renova no Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) de junho de 2021. Nesta ocasião, havia 10.530 auxílios sendo pagos para 21.698 pessoas atendidas, entre titulares e dependentes. Cumpre salientar que, em fevereiro, o número de auxílios pagos era de 13.999 e desde esta data houve um decréscimo de pagamentos do AFE, na ordem de -24%. Isso significa dizer que 8.970 pessoas (entre titulares e dependentes)

deixaram de ser atendidas pelo AFE entre fevereiro e maio de 2021. Apenas no mês de maio, foram excluídos 595 auxílios e incluídos apenas 12 por decisão judicial e 4 por reativação (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021b). Linhares é a localidade com maior número de titulares (2.116), seguida de Aracruz (933), Aimorés (822) e Baixo Guandu (793). A Tabela 2 a seguir sintetiza alguns destes dados.

Tabela 2 — Resumo dos dados sobre a implementação do AFE

	Fevereiro/2021	Mai/2021
Número total de cadastros que declararam perda de renda (autodeclaração)	21.545	21.545
Número de cadastros que declararam perda de renda e são atendidos pelo AFE	10.133	7.613
Número de auxílios	13.999	10.530
Número de dependentes	16.672	11.168
Total de pessoas assistidas pelo Programa	30.668	21.698

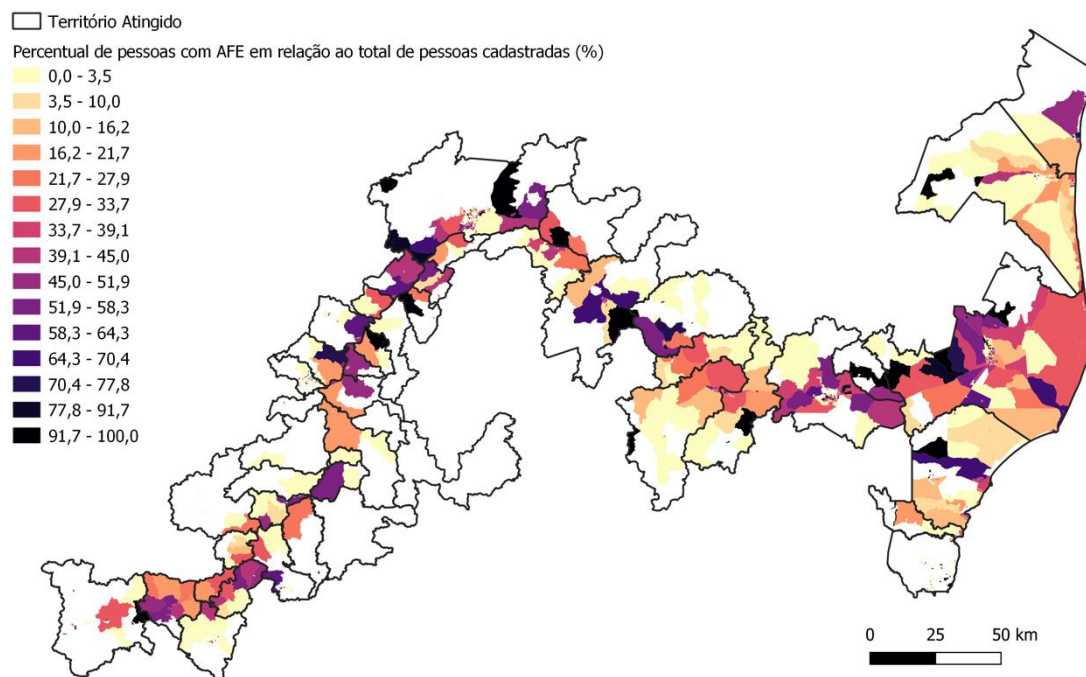
Fonte: Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG1 (jun. 2021, ref. 31 mai. 2021), p. 3.

Em relatório produzido pela FGV (2019e), diagnosticou-se que apenas 36,7% das famílias cadastradas e potencialmente elegíveis ao AFE, pelos critérios estabelecidos pelo programa, eram de fato contempladas.

O mapa a seguir (Figura 10) ilustra a distribuição territorial das pessoas contempladas pelo AFE nos 45 municípios atingidos. Em geral, é notável a atual baixa cobertura do programa. Ao analisar esse mapa em diálogo a Figura 439, é possível apenas criar a hipótese de que muitas pessoas negras não são atendidas pelo AFE, especialmente na região do Alto Rio Doce.

³⁹ Figura 4 – Mapa da proporção de pessoas negras nos 45 municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

Figura 10 — Mapa do percentual de pessoas com AFE em relação ao total de pessoas cadastradas, de acordo com a propriedade principal cadastrada, nos 45 municípios atingidos



Fonte: Dados disponibilizados na dimensão propriedade do Filtro 1322 (data de corte: 27/5/2021) do Sistema de Gestão de Stakeholders da Fundação Renova e cruzados com o IDSGC da base de pagamentos do AFE (Filtro 1535, data de corte: 27/5/2021).

A falta das informações sobre raça no Cadastro impede quaisquer diagnósticos que levem em conta essa perspectiva e identifiquem, de fato, quem são as pessoas que estão sendo atendidas pelo programa. Conforme explanado aqui, os cortes no AFE dos grupos tradicionais e daqueles que tiveram suas atividades enquadradas como de subsistência no Cadastro, assim como o baixo índice de titularidade feminina, demonstram processos de exclusão de grupos vulneráveis. A precisão sobre o marcador social da diferença raça/cor seria determinante para perceber as interseccionalidades e potenciais violações de direitos humanos na implementação da transferência de renda e atendimento emergencial. Isso importa também porque as pessoas negras são majoritariamente pobres, como apreende-se dos dados do IBGE (2020) e nas falas dos atores institucionais. O AFE, como medida de resposta e de garantia de sobrevivência e das necessidades básicas das pessoas atingidas, falha ao não diagnosticar a cor/raça das pessoas que atende. Não só isso, invisibiliza, mais uma vez, as históricas desigualdades presentes no território e o fato de que raça e pobreza (e gênero) são estritamente correlacionadas no país (SILVA, 2013), ainda mais em um contexto de pós-rompimento (ACSELARD, 2018).

4.3 Programa de Indenização Mediada (PG2)

O Programa de Indenização Mediada (PG2), previsto nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC sob o nome de “Programa de Negociação Coordenada”, tem como escopo a indenização individual dos danos materiais e morais decorrentes do desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Trata-se de um sistema de mediação conduzido por especialistas contratados para intermediar o processo junto aos atingidos, como forma de tornar o processo mais simples, célere e transparente (FUNDAÇÃO RENOVA, 2017, p. 8). Os parâmetros de indenização seriam elaborados pela Fundação Renova considerando as condições socioeconômicas das pessoas atingidas na situação anterior ao rompimento da barragem, bem como os princípios gerais e os parâmetros existentes na jurisprudência brasileira.

Os documentos constitutivos apresentados ao Sistema de Governança são o Regimento Interno, a Definição do Programa e o Manual de Procedimentos. De acordo com tais documentos, são considerados danos gerais aqueles oriundos do rompimento da Barragem de Fundão, com “impactos diretos” ocorridos na renda, nos bens materiais e imateriais, fatalidades ou desaparecimentos e lesões corporais das pessoas diretamente impactadas. Assim, são requisitos gerais para atendimento pelo PIM ser pessoa física ou jurídica que verifique a ocorrência de danos materiais, morais e lucros cessantes pelo programa de Cadastro (Cláusula 35 do TTAC).

A partir de um regaste dos documentos constitutivos do Programa e das alterações que as dinâmicas judiciais impuseram à sua execução, este tópico pretende analisar como o Programa atendeu às populações atingidas de acordo com as especificidades e as diferentes realidades do território, considerando que os enquadramentos e critérios de elegibilidade do Programa partem das informações coletadas por meio do Cadastro. Assim, importa refletir não apenas sobre a eficiência do Programa em atender e ressarcir as pessoas atingidas cinco anos após o rompimento da barragem, mas sobre a sua cobertura diante da realidade de informalidade do território, vulnerabilidade socioeconômica e pluralidade de modos de vida. Mais do que isso, a ausência de dados sobre a composição racial da população atingida no Cadastro impacta diretamente na falta de uma perspectiva racializada também para a indenização.

Como trataremos adiante, com base na normativa internacional envolvendo reparação integral, a indenização de que trata o PG2 é apenas uma dentre um vasto conjunto de possibilidades reparatórias que precisam ser considerados para a realização da reparação integral, considerando-se as especificidades de cada território e da

população atingida (OHCUR, 2005). Entretanto, apresenta falhas de adaptação⁴⁰ enquanto um processo que deveria ser efetivamente dialogado com as pessoas atingidas e ajustado às realidades locais, estabeleceu diversas regras e procedimentos de comprovação de danos inadequados à pluriatividade e informalidade presentes no território (CTOS, 2018).

O regimento interno do Programa estabelece em seu capítulo II, no artigo 2º, como princípios da sua execução: isonomia, transparência, liberdade de escolha, autonomia da vontade, eficiência, razoabilidade, cidadania e da dignidade da pessoa humana. Ainda, afirma que o Programa deve ser inclusivo e acessível (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018). Entretanto, o caráter pouco inclusivo das matrizes de danos e de comprovação têm impactos diretos e reconhecidos pela Fundação Renova na acessibilidade ao Programa, evidenciados no próprio Regimento Interno, que restringe a mencionada acessibilidade “àqueles que atendam aos parâmetros de elegibilidade” (FUNDAÇÃO RENOVA, s/d).

Tais questões foram tratadas pela Fundação Renova por meio do desenvolvimento de políticas indenizatórias, que tinham como objetivo possibilitar o atendimento de forma ainda mais desburocratizada e isonômica (FUNDAÇÃO RENOVA, 2017, p. 17). Trata-se do reconhecimento, pela própria Fundação Renova, da inadequação dos procedimentos e parâmetros comprobatórios inicialmente estabelecidos.

Com exceção de algumas políticas indenizatórias específicas, como o Projeto Piloto Pescador de Fato, as medidas de adequação à realidade local e de alcance das comunidades mais vulneráveis não tratam do desenho procedimental do PG2, mas tão somente das matrizes de danos e das matrizes comprobatórias. Mesmo no âmbito dessas discussões, não foram identificadas medidas voltadas à promoção da equidade racial no âmbito da reparação.

Demais medidas de inclusão do Programa se refletem principalmente na distribuição espacial dos Centros de Indenização Mediada (CIM), onde ocorre o atendimento presencial do Programa (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, p. 3). Além disso, o acolhimento da pessoa atingida, a possibilidade de ventilar emoções e a percepção de que o processo é justo e conduzido por um mediador neutro, são condições elencadas nos documentos da Fundação Renova sobre o atendimento. No entanto, não há qualquer

⁴⁰ Diante dos problemas apresentados pelo PG02, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) emitiu a Nota Técnica n. 31/2018, apontando dados que indicam o distanciamento do Programa dos seus objetivos iniciais, justamente por não atender, desde sua concepção, a parâmetros internacionais de construção de mecanismos reparatórios adequados em situação de desastres.

descrição de medidas que levem em consideração a distribuição racial das pessoas atingidas ou que ampliem o acesso aos Centros de Indenização Mediada (CIM) por meio de medidas específicas voltadas às comunidades mais vulnerabilizadas⁴¹. Apesar da iniciativa de um projeto itinerante voltado à ampliação da cobertura territorial de atendimento como atendimento à Deliberação nº 119/2017 do Comitê Interfederativo (CIF) – (“PIM Móvel” ou Centros Móveis de Atendimento e Informações), não foram indicados os critérios de escolha dos territórios acolhidos pela iniciativa e sequer a sustentabilidade do projeto ao longo do tempo⁴².

Relatos dos atores institucionais entrevistados também apontam para a insuficiência desses programas indenizatórios para abarcar as necessidades de todas as populações atingidas. Como narra E4, “a Fundação Renova não se preparou para atender esses públicos, tentou passar para eles medidas universais que não levam em conta suas especificidades” (E4).

O PIM é um exemplo dessas medidas universais adotadas, como narra esse mesmo entrevistado:

[...] ele não serve para comunidades tradicionais, como indígenas, pescadores artesanais, garimpeiros, faiscadores, quilombolas, não funciona. Tanto é que, desde uns 3 anos atrás, a gente vem fazendo esse alerta de que precisamos fazer programas indenizatórios específicos. Vou voltar a dar o exemplo da comunidade de Degredo [...]. A gente criou um grupo de trabalho para discutir tal tema em meados de 2019 e a postura da Renova foi sempre de boicotar o espaço de negociação (para desenvolvimento de um programa indenizatório específico) ou quando ela via essa discussão avançar e gerar resultados – inclusive deliberações do CIF –, ela se colocava contra ou de apresentar como alternativa o programa original, genérico, que é o PIM.

Com a comunidade de Degredo, o que ocorreu foi uma situação clara das pessoas se sentirem mais uma vez lesadas porque você é estimulado pela CT e pela FR a participar de um grupo de trabalho para discutir um tema em prol de sua comunidade, mas que logo à frente, pouco depois, quando resultados começam a aparecer, a Renova se coloca contra e cria obstáculos jurídicos ou administrativos para sua execução (E4).

Nesse caso, a comunidade quilombola de Degredo foi convidada a intervir e pensar sobre possibilidades reparatórias sensíveis às suas especificidades, iniciativa que não foi bem recebida ou incentivada pela Fundação Renova.

⁴¹ Sobre as limitações de cobertura dos escritórios, vide: Fundação Renova, GOV4611.

⁴² Fundação Renova, GOV3782.

As pessoas negras atingidas também denunciam violações no âmbito do desenho e implementação do PIM, que não contempla os seus modos de vida e especificidades. Às barreiras para consideração dos dados para além da esfera material e de possível comprovação, a falta de transparência é pontuada por um homem negro de Barra Longa (MG) em edição do jornal A Sirene:

Tudo que eu tinha perdido eu coloquei na folha. No dia 5 de fevereiro de 2018, eles [Fundação Renova] me chamaram para ir lá em Barra Longa e pediram para eu levar duas testemunhas. Apresentaram a proposta de indenização. Pediram para confirmar as coisas que estavam no Cadastro. Não explicaram direito as coisas que estão na proposta de indenização. A conta do papel é a que eles fizeram lá, sem estar comigo, sem nada. Disse o homem que iam fazer o acerto e, depois, iam cortar o cartão, lá pra março ou abril de 2018. Aí eu fiquei calado porque eu não sei nada. A gente não entende nada disso (AS7).

A disparidade de informações e poder é nítida neste caso e se relaciona com as discussões trazidas no Capítulo 3 sobre epistemicídio e racismo estrutural. Assim, esse tipo de tratamento pode estar reproduzindo desigualdades sistêmicas, o que vai contra, inclusive, às premissas de adequabilidade da mediação do Programa.

Já em relação à implementação do PG2, o RMM de junho de 2021 expõe que existem 9.897 acordos finalizados, dos quais 8.810 são relacionados ao dano à pesca, 885 à atividade agropecuária e apenas 202 em relação a outros danos (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021c). Ademais, o documento sinaliza que, dos 9.891 pagamentos realizados, 90,3% (8.932) contém indenização por danos morais. A média geral do total de pagamentos (dano material, moral, lucro cessante e juros) é de R\$85.442,35 e a média do valor para danos morais é de R\$12.903,85. A Tabela 3 a seguir sintetiza o *status* de implementação do PG2 e mostra que apenas 32,5% dos cadastros liberados para o PIM foram efetivamente contemplados pelo programa.

Tabela 3 — Resumo dos dados sobre a implementação do PIM

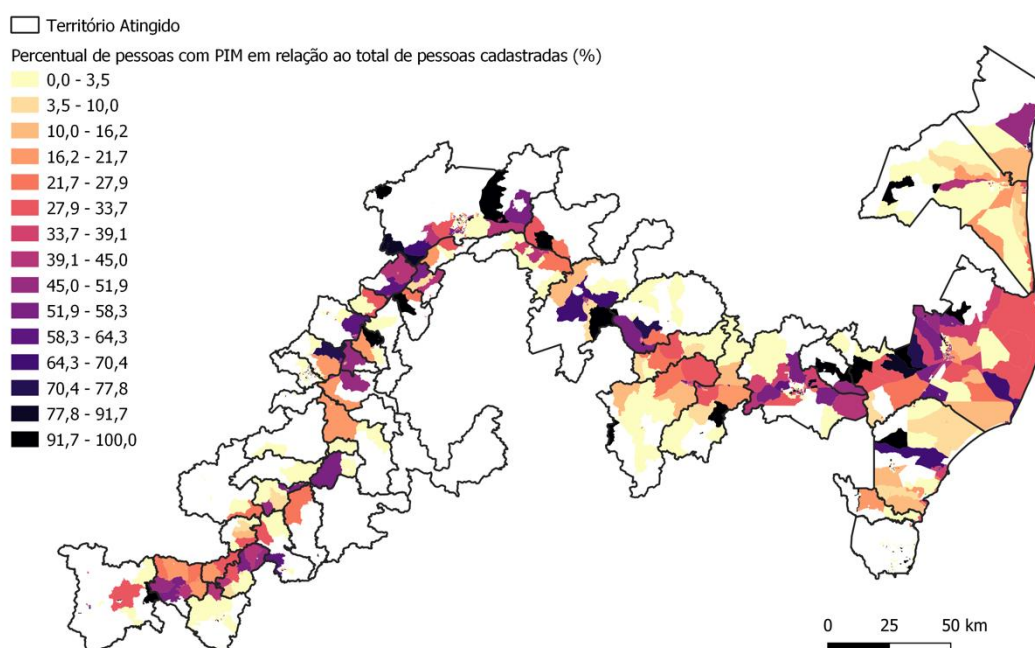
	Minas Gerais	Espírito Santo	Total
Cadastros liberados para o PIM	15.622	14.752	30.374
Ingressos	8.229	7.015	15.244
Acordos Finalizados	4.894	5.003	9.897
Pagamento.	4.893	4.998	9.891
% de acordos finalizados em relação aos cadastros liberados	31,3%	33,9%	32,5%
% de pagamentos em relação aos cadastros liberados	31,3%	33,8%	32,5%

Fonte: Adaptado do Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG2 (jun. 2021, ref. 31 mai. 2021), p. 16.

Tais dados dialogam com o diagnóstico feito pela FGV (2019e), que à época utilizaram dados de agosto de 2019, de que apenas 28,4% das famílias potencialmente elegíveis ao PIM (com base nos critérios e dados do Cadastro) eram efetivamente contempladas. Nota-se que, nos quase dois anos de diferença entre os percentuais, o avanço na cobertura do programa foi bastante tímido.

O mapa a seguir (Figura 11) ilustra a distribuição territorial censitária dos pagamentos de PIM em relação às pessoas cadastradas. O cruzamento e georreferenciamento foi feito a partir da base de propriedades cadastradas e a relação de pagamentos. Mais uma vez, quanto mais escuro, maior a proporção de pagamentos em relação a cadastros.

Figura 11 — Percentual de pessoas com PIM em relação ao total de pessoas cadastradas, de acordo com a propriedade principal cadastrada, nos 45 municípios atingidos



Fonte: Dados disponibilizados na dimensão propriedade do Filtro 1322 (data de corte: 27/5/2021) do Sistema de Gestão de Stakeholders da Fundação Renova e cruzados com o IDSGC da base de pagamentos do PIM (Filtro 160, data de corte: 27/5/2021).

Mais uma vez, a falta de indicadores raciais não permite a realização de um diagnóstico preciso sobre quem são os sujeitos contemplados pelo PG2. Isto inviabiliza a realização de uma reparação equitativa, inclusive em termos raciais. Das mais de cinco mil homologações de acordos indenizatórios⁴³, não há evidências de critérios ou

⁴³ Nesse sentido, ver planilha de homologações protocoladas pelas Comissões de Atingidos no âmbito dos processos de nº 1034788-57.2020.4.01.0000 e 1034892-49.2020.4.01.0000.

procedimentos que tratem da vulnerabilidade relacionada à raça de maneira específica. Mais detalhadamente, quando se adota uma perspectiva interseccional, é possível inferir que as barreiras de comprovação e elegibilidade à indenização, enfrentada principalmente pelos(as) trabalhadores(as) informais e as pessoas mais pobres, recai também sobre a população negra atingida que historicamente desenvolve atividades produtivas na informalidade na região.

Por fim, a implementação de um sistema indenizatório simplificado na Bacia instituído por decisões judiciais emitidas pela 12ª Vara Federal entre 2020 e 2021 acabou por evidenciar ainda mais que a baixa cobertura do PIM se deve à baixa adaptação da Fundação Renova à realidade dos territórios atingidos. Estudo publicado pela FGV (2020a) mostra que a flexibilização probatória – principalmente para atividades informais – impactou sensivelmente populações mais vulneráveis (que no Brasil são majoritariamente pobres e negras)⁴⁴. Diversos atingidos não detêm os documentos oficiais de exercício das atividades econômicas (ex. Registro Geral da Pesca – RGP, ou autorizações para exercício de atividades extrativas) que, notadamente, são aqueles que praticavam suas atividades no âmbito da informalidade, e isso não deveria constituir impedimento para que tenham acesso à reparação.

Ao admitir provas como a autodeclaração da pessoa atingida, desde que combinada a outros elementos de prova, além da declaração de clientes, testemunhas, vizinhos, e pela composição cruzada de distintas fontes de informações e dados, as decisões da 12ª Vara Federal passaram a permitir que populações mais vulneráveis comprovem seus danos e a autorizar a comprovação também de pluriatividades – ou seja, permitir que um atingido comprove mais de uma categoria econômica impactada.

Além disso, atividades produtivas e econômicas que até então sequer eram aceitas como impactadas – a exemplo das lavadeiras, costureiras, bordadeiras e diaristas –, que sobretudo são atividades realizadas por mulheres, tiveram o devido reconhecimento na matriz de danos. Apesar dos desafios que persistem no sistema judicial, tais mudanças demonstram que a implementação do PIM é marcada pelas deficiências de desenho e execução – principalmente quanto à cobertura de camadas mais pobres, informais, que exercem mais de uma atividade ou que praticam atividades de subsistência. Também demonstra que tais desafios já poderiam ter sido endereçados nas políticas indenizatórias que desde 2017, como visto, sequer saíram do papel.

⁴⁴ Segundo a Síntese dos Indicadores Sociais (IBGE, 2020): A população preta ou parda representava 47,4% das ocupações informais em todas as unidades da Federação, quando comparada à população branca (34,5%).

4.4 Programa de Proteção Social (PG5)

O Programa de Proteção Social – PPS, instituído no TTAC (Cláusulas 54 a 58), atribui à Fundação Renova a responsabilidade em promover a proteção social por meio de ações socioassistenciais (socioculturais e apoio psicossocial), destinadas às famílias e pessoas que delas necessitem, em conformidade com as políticas públicas de proteção social.

Em razão disso, a Cláusula 56 dispõe que o programa deve apoiar a adoção de protocolo para atendimento de pessoas atingidas que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais em decorrência do desastre e a apoiar a continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, o programa deve observar as regras e diretrizes da legislação da proteção social, em especial as definidas pela Lei Orgânica da Assistência (LOAS), pela Resolução CNAS nº 33/2012, e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (Cláusula 57, TTAC).

O PG5 foi inicialmente criado para ter uma duração de 36 meses (Cláusula 58), todavia, após mais de 5 anos e meio do rompimento, seu escopo ainda não foi aprovado pelo CIF e, portanto, as ações seguem comprometidas. A instância do sistema de governança que acompanha o PPS, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS, analisou na Nota Técnica nº 46/2020 a sexta versão do escopo do Programa e delimitou ajustes para sua aprovação. Esse entendimento foi corroborado pelo CIF na Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020. O Programa está sendo discutido na sua sétima versão do escopo.

Segundo a definição de maio de 2020 do Programa (6ª versão do escopo) analisada pela Nota Técnica nº 46/2020, o Programa de Proteção Social abrange todo o território impactado, com atenção às diferenças territoriais, à variação dos possíveis danos causados na população, às peculiaridades do processo de reparação de cada um dos segmentos atingidos e tem caráter reparatório e transversal.

Todavia, as principais dificuldades de implementação do Programa passam por duas questões centrais: a primeira é a divergência entre a CTOS e a Fundação Renova sobre a abrangência do conceito de vulnerabilidade – critério que é delimitador da abrangência territorial e dos recursos financeiros que vão subsidiar toda as ações do PPS. A segunda questão central é a dificuldade de contratação e repasse de recursos no âmbito municipal, que gera a necessidade de uma solução para municípios ainda não aderentes ao PPS.

Sobre esse último ponto, cumpre reforçar brevemente que o assunto está em discussão junto à CTOS, com soluções criadas que passam pela contratação de organizações sociais no apoio à execução das atividades nos municípios (proposta alternativa aos Planos Municipais) e na intermediação pelas Secretarias Estaduais de Assistência Social nas negociações individuais por município. Até março de 2021, 11 municípios ainda não haviam aderido ou se posicionado a respeito do incremento do atendimento pela Fundação Renova.

O conceito de vulnerabilidade da Fundação Renova passa pela cumulação de dois critérios: o critério de renda (famílias que declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo) e o critério de vulnerabilidade social na composição familiar (famílias que possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes). Reforça no seu conceito que serão priorizados os “impactados” com deslocamento físico em razão do rompimento (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021d). Neste ponto, cumpre salientar que o conceito de vulnerabilidade empregado pela Fundação Renova não contempla a dimensão racial diretamente.

Segundo a Fundação Renova, este critério resulta em um quantitativo de 14.247 famílias vulneráveis atingidas que residem em 137 comunidades impactadas, conforme os dados do Cadastro. Os municípios de Aracruz (ES), Linhares (ES), Resplendor (MG), Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG) possuem povos indígenas ou comunidades tradicionais que, nos cálculos do PPS, totalizam 2.034 famílias (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021e, p. 14).

A CTOS alega que a cumulatividade dos critérios renda e composição familiar somada à exigência do cadastro como forma de identificação dos atingidos nos territórios é inadequada para a delimitação do público-alvo e da execução econômico-financeira e alocação de recursos nos municípios, isso porque abrevia o público-alvo do programa. Indica que a restrição do conceito se expressa, inclusive, no percentual de famílias vulneráveis apresentada no escopo, que não chegaria a representar metade das famílias cadastradas pela FR até o momento (Nota Técnica nº 46/2020, p. 5).

Sobre o subdimensionamento do público-alvo do programa pela Fundação Renova com o conceito restritivo, verificou-se em produtos já desenvolvidos pela FGV (2019e, p. 142) que as variações entre os critérios resultam em aumento ou diminuição de dezenas de milhares de atingidos considerados como público-alvo, isso se considerados os parâmetros de vulnerabilidade impostos pelo TTAC, TAC-GOV e definições da Fundação Renova mais abrangentes.

A restrição no escopo do Programa gerou uma série de assimetrias no seu desenho e execução nos últimos 5 anos, em especial na elaboração dos chamados “Mapas de Vulnerabilidade” pela Fundação Renova, documentos orientadores das ações de assistência social, e no desacordo com as áreas de proteção social dos entes estatais, travando aspectos centrais relativos à operacionalização do programa.

Ademais, como o suporte da Fundação Renova é previsto em termos de incremento do atendimento já realizado pelos entes públicos à população vulnerável impactada, verifica-se que a redução do público-alvo implica, na verdade, em um subdimensionamento das necessidades dos órgãos de proteção social no atendimento desses grupos vulnerabilizados.

Isso significa que, subdimensionado o público-alvo, os aportes da Fundação Renova em termos de disponibilização de veículo e cartão combustível e repasse de recursos para custeio da suplementação de recursos humanos e aquisição de equipamentos serão insuficientes para cobrir os gastos do poder público com o desastre. Os gastos do Estado serão majorados – já que a população vulnerabilizada sendo identificada ou não pela Fundação Renova continuará a existir e demandar as ações do Estado.

Além disso, como segundo eixo de ações do Programa, a identificação de vulneráveis também implica em priorização às políticas da Fundação. Isso significa que só seriam priorizados nos demais programas famílias que cumulativamente estiverem enquadradas numa faixa de renda específica e que, ao mesmo tempo, tiverem uma composição familiar com composição vulnerável. A situação, por exemplo, de mulheres negras que passem por situação de miséria, mas que não tenham em sua composição familiar crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, não estariam aptas à priorização pelo Programa.

Com esse exemplo, importa reforçar que o PPS é o principal programa reparatório focado na mitigação das vulnerabilidades sociais, e sobre este ponto não poderiam ser desconsideradas as relações raciais que as permeiam como já exaustivamente tratado no Capítulo 3 – Racismo e o desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

As condições socioeconômicas no Brasil estão diretamente ligadas às questões étnico-raciais produzidas ao longo dos processos históricos de conformação e organização das populações nos diversos territórios. Assim, é possível inferir que o racismo estrutural brasileiro impacta decisivamente as condições socioeconômicas da população negra, considerando as diversas formas de oportunidades, ou a falta delas, associadas à raça dos(as) sujeitos(as), bem como às dimensões que configuram a valoração coletiva e

institucional e determinam quem é digno de amparo social em uma sociedade racializada.

Os relatos dos atores institucionais entrevistados apontam para tais fatores históricos, sobretudo a exploração do trabalho escravo na mineração e a relação de povos tradicionais com o rio e a terra, os vulnerabiliza no contexto da instalação e rompimento da Barragem de Fundão:

Sabemos que historicamente a vulnerabilização atinge mais as pessoas negras, mas temos conflitos históricos também. Esses conflitos históricos são em sua maioria raciais. As pessoas que moram na margem são pessoas negras e existem mais pessoas brancas e ricas na sede (E2).

As vulnerabilidades pré-rompimento são as vulnerabilidades históricas, daqueles que foram os alvos, a principal massa humana utilizada das piores maneiras possíveis pelo processo colonizador, e que se repercutem até hoje. Então as pessoas que estão em pior situação de pobreza, com os menores índices de acesso a serviços públicos, pessoas que são mais vitimadas pela violência policial, violência do Estado, as pessoas que menos conseguem ascender socialmente e ali se mantêm em um patamar distante de condições de pobreza, as pessoas que enfrentam uma série de discriminações, que são alvo de preconceito de ordem racial e socioeconômica, além do contexto de origem etc. Essa é a população negra brasileira pré-rompimento. E, portanto, esse é o retrato da população negra atingida pré-rompimento (E4).

Os entrevistados também apontam que o perfil da população atingida é majoritariamente composto por mulheres negras – o que indica uma problemática de interseccionalidade das condições de vulnerabilidade por meio dos marcadores sociais da diferença (gênero, raça e classe). Os papéis de cuidado com a família e com o lar atribuídos socialmente às mulheres fazem com que, frequentemente, elas estejam mais ligadas à casa e à terra. Por conta dessa característica, os(as) entrevistados(as) apontam que mulheres negras representam, frequentemente, o perfil atendido pelo PPS e o público que majoritariamente reivindica direitos nos órgãos de justiça:

É preciso considerar também as mulheres no crime da Barragem de Fundão, mas de forma muito forte, pois resgatam parâmetros de cadastro vencidos [como chefe de família], o que coloca uma invisibilização às mulheres e do que elas já faziam [de produção independente], elas a retornam à dependência do marido. E porque a mulher é responsável pelo papel histórico de cuidado e o crime coloca além da questão econômica [que resvalar na questão da família], mas também tem a saúde [que também é uma questão de cuidado]. E isso também sobra para as mulheres.

Em Barra Longa há dados sobre isso, como as mulheres limpam mais a casa, cuidaram de mais gente adoecendo por conta do crime e como

isso tomou mais tempo delas e tiveram menos oportunidade de emprego. E das crianças, como isso afeta a saúde e o desenvolvimento delas. Isso fica com as mulheres (E1).

No meu trabalho, sempre que se realiza o atendimento com o público faz o contato mais ou menos com essas questões, e tem a perspectiva de gênero e raça e sempre tem uma maioria de mulheres e uma maioria de pessoas pretas e pardas, em todos os territórios.

Pela dinâmica de atuação da Defensoria, a gente já percebeu que quando não tem a presença desses grupos, que sempre são a maioria, é porque a reunião não foi construída de uma forma mais horizontal, em contato com a comunidade.

[...]

Pelo histórico da Defensoria, a gente sempre tenta deixar claro nas reuniões qual o público que a gente encontrou, quais os pontos discutidos. E a gente percebe que existe um recorte racial e de gênero, por meio da documentação dessas atas. E tem intersecção do rompimento com outros assuntos que trabalhamos como comunidades ribeirinhas, quilombolas, assentamentos, ocupações. A gente percebe que tradicionalmente essas margens do rio, a dependência e relação com o rio são majorias nessas populações. Quando a gente fala de saneamento básico, insegurança alimentar, água, a gente tá mais próximo das mulheres e pessoas negras (E2).

Nesse âmbito da reparação integral, a luta dessas pessoas se torna mais difícil porque falta voz às vezes. Essa questão racial da mesma forma que está muito vinculada a questão de classe, ela tá muito vinculada a questão de gênero, a mulher também não tem vez.

[...]

O Cadastro da Fundação Renova previa que o chefe de família deveria responder o cadastro. Nos processos de cadastramento aqui é a referência da família, escolhida entre eles, não importa o sexo. E nos processos percebemos de uma forma muito avassaladora que as mulheres estão em segundo plano. E aí pensem as mulheres negras, essas é que são, no assessoramento, buscamos identificar e estimular as lideranças de mulheres e negras para poder colocarem a boca no trombone, falarem de si e de sua condição. Mas a gente encontra muitos desafios, inclusive esse contexto de vulnerabilidade das mulheres. [...]

Para além da questão de classe, a questão de gênero é muito importante e que no nosso trabalho buscamos romper, mas que é visível. A essas mulheres nem sempre é dado a oportunidade de discutir a reparação nos seus danos, porque muitas vezes são silenciadas e não podem nem falar de si (E5).

A tendência ao aumento de gastos domésticos e ao empobrecimento, por falta de recursos naturais impactados ou suspensão das atividades econômicas como

consequências do desastre, é percebida nos relatos de homens e mulheres negras atingidas como no jornal A Sirene:

A pescaria, além de me distrair, ajudava nas despesas, pois eu levava alimento de qualidade pra casa. Agora, peixe no prato só Deus sabe quando. Os do rio estão contaminados e os do mercado não tenho como comprar (AS8).

Hoje, se alguém quiser comprar peixe, tem que comprar mais caro, porque os peixes do rio estão contaminados. E, para ir pescar em outros lugares, também é preciso gastar gasolina. E, além disso, os preços das coisas só vão aumentando. Vai vindo esse pessoal de fora para trabalhar e os comerciantes querem fazer mais lucro (AS9).

Numa manhã eu chegava a pescar cerca de 30 dúzias de siri-açu, o que me rendia uma média de R\$ 3.200,00 por mês. Dava para eu ter uma vida normal, tranquila. Hoje, não tem mais siri. Além disso, o pouco que a gente consegue pescar as pessoas não querem comprar, pois têm medo de estar contaminado. Eu, que morava de aluguel antes do rompimento da Barragem de Fundão, fiquei com a renda comprometida e não consegui mais pagar. O proprietário do imóvel pediu que eu me retirasse. Hoje moro numa barraca no quintal da casa de uma amiga, em Barra Seca. [...] Apesar de sofrer as consequências do crime ambiental, não recebo nenhum tipo de assistência por parte da Samarco. A região de Pontal do Ipiranga, onde sempre morei, não é considerada atingida por parte da mineradora, assim como outras localidades de Linhares, a exemplo de Barra Seca, Urussuquara e Degredo, e do município de São Mateus; como Campo Grande de Barra Nova, Barra Nova Norte, Barra Nova Sul (AS10).

Ademais, uma mulher negra atingida (relato extraído de edição do jornal A Sirene) se sente envergonhada e humilhada de ter que “pedir ajuda” (cesta básica e dinheiro da Fundação Renova, ambos são seus direitos), uma vez que os seus modos de vida e subsistência foram diretamente impactados. Essa dependência da Fundação Renova mina a autonomia dos moradores e moradoras dos territórios atingidos. Ela relembra, inclusive, dos bons momentos de lazer no Rio Doce, que também foram interrompidos:

Meu marido morreu novo, tive que me virar sozinha com meus meninos. A gente vivia do ouro. No rio sempre tinha gente garimpando. É muito gostoso ficar na água, distrair a cabeça, cantar. O melhor era a alegria de saber que, à tarde, a gente teria aquele ouro pra vender. Mas, depois que a lama veio, acabou tudo. Até mandei fazer uma banca nova porque achei que o rio fosse limpar rápido, mas ainda está tudo contaminado. Não dá pra pescar, nem garimpar. Sou aposentada, mas, com esse dinheiro, também ajudo minha família. Dia desses recebi uma cesta básica, mas fico com vergonha porque toda vida trabalhei muito pra criar meus filhos. Nunca pedi nada pra ninguém (AS11).

Tendo isso em vista, importa reforçar que um conceito restritivo de vulnerabilidade invisibiliza ainda mais as populações atingidas vulneráveis, como as mulheres negras,

que fazem a gestão da casa e cuidam de suas famílias. Mais do que isso, no Brasil elas possuem uma sobre representação entre as pessoas abaixo da linha da pobreza (SILVA, 2013). O conceito de interseccionalidade se faz necessário para pensar quaisquer ações de apoio à proteção social, especialmente no contexto de um desastre que impactou um território majoritariamente ocupado por pessoas negras. Para as mulheres atingidas, a falta de assistência social onera ainda mais o seu cotidiano pós-rompimento (FGV, 2019a), em razão disso entende-se que a ampliação do conceito de vulnerabilidade é central para a delimitação adequada da assistência realizada no território.

4.5 Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social (PG6)

Presente na subseção I.6 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, o Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social – PG6, tem por objetivo: (i) a criação de canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade atingida em espaços fixos ou itinerantes, que contemplam a instituição de mesa de diálogo e negociação permanente; (ii) a construção e manutenção de sítio virtual na internet; (iii) a criação e manutenção de espaços dialogais com as comunidades; central 0800 de atendimento à população; (iv) criação de um manual de “perguntas e respostas”; divulgação em redes sociais sobre iniciativas da Fundação; (v) esclarecimento de dúvidas e repasse de informações; (vi) e, relacionamento com a imprensa e disponibilização de releases aos veículos de comunicação.⁴⁵

Nesse Programa estão inseridos os canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade tanto em espaços físicos quanto itinerantes, onde estão inclusos a Ouvidoria e os Canais de Relacionamento. Isso porque além dos canais tradicionais de comunicação, tais como jornais, programas de rádio e mídias sociais, cabe à Fundação Renova dispor de canais específicos para atender as demandas da população atingida.⁴⁶

⁴⁵ Definição na apresentação do Programa 006 apresentado no sítio eletrônico da Fundação Renova. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/programa/comunicacao-participacao-dialogo-controle-social/>>.

⁴⁶ Diante disso, é disponibilizado para o atingido os seguintes Canais de Relacionamento: o 0800 que oferece atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana; o fale conosco, que recebe as manifestações via e-mail ou por meio do sítio eletrônico da Fundação Renova; os Centros de Informação e Atendimento – CIAs, que além dos espaços físicos também possuem ações móveis e atuam de forma a tirar dúvida das comunidades atingidas sobre os programas; e o portal do usuário, sistema virtual para acompanhamento e consultas individuais dos atingidos.

Os Canais de Relacionamento podem ser considerados o primeiro meio de comunicação das pessoas atingidas para pleitear demandas acerca dos danos decorrentes do desastre, de modo que “recebam e tratem manifestações relacionadas às ações de reparação e remediação da Fundação Renova e insatisfação dos processos e execução dos programas” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020b, p. 84-85).

Todas as manifestações recebidas são registradas no “Sistema de Gestão de Stakeholders” (SGS), sendo consolidadas em uma única base de dados. Após recebidas, as solicitações são classificadas em dois níveis de complexidade: (i) o nível 1, de baixa complexidade, compreendido como manifestações que podem ser resolvidas por meio do “*Frequently Asked Questions (FAQ)*”⁴⁷; e (ii) o nível 2, de alta complexidade, resolvidas pelo ponto focal do tema a que se refere a manifestação na Fundação Renova.

Já a Ouvidoria da Fundação Renova⁴⁸ iniciou o seu trabalho em março de 2016 e, no sistema de Governança, está ligada diretamente ao Conselho Curador. A Ouvidoria da FR se autodefine como um canal confidencial, com o objetivo de receber, registrar e investigar denúncias e reclamações sobre violações de direitos, desvios de conduta, infrações à legislação vigente e/ou descumprimento de obrigações. Ela também realiza a apuração das manifestações que não tenham sido solucionadas pelos Canais de Relacionamento da Fundação. A sua atuação é embasada em mecanismos de reclamação e denúncia reconhecidos pelos Princípios Orientadores de Direitos Humanos e Empresas da ONU – POs (UNGP 2011) – Princípios 27 e 31.

As denúncias e/ou manifestações quando realizadas por meio do sítio eletrônico da Fundação Renova podem ser registradas no link da Ouvidoria, que lida com as questões referentes ao escopo da Comunidade, quanto do Canal Confidencial (*Compliance*), que concentra as reclamações de funcionários(as) e empresas terceirizadas. Observou-se, por meio de teste, que, ao fazer a denúncia por meio do link Ouvidoria, ela se mostrou insuficiente, uma vez que o menu não é claro para o(a) manifestante, o que pode gerar confusões no preenchimento. Além disso, não há opções de identificação do critério raça/cor e nem se é pertencente a comunidade tradicional ou povo indígena.

Quanto ao Canal Confidencial, o site apresenta um rol de opções para entrada no sistema, que vai diretamente oferecer ao(à) manifestante um menu temático (chamado

⁴⁷ Perguntas mais frequentes, em português.

⁴⁸ Ao longo dos últimos quatro anos, a fim de auxiliar na estruturação da Ouvidoria da Fundação Renova, houve a produção de uma série Notas Técnicas com vistas a orientar metodologias e critérios que visassem melhorias para que os atingidos pudessem ter acesso às informações e denúncias.

de “Dados do incidente”), em que se mesclam duas opções fechadas de reclamações com 13 temas que não indicam explicitamente tratar de uma denúncia ou de uma reclamação. O texto apresentado de forma introdutória não é suficiente para orientar o preenchimento da manifestação. As diretrizes de direitos humanos apontam para a necessidade do(a) manifestante decidir sobre como quer que sua manifestação seja identificada.

Em termos de dados de acompanhamento dos dois pilares, Ouvidoria e Canais, é possível observar na Tabela 4 que o primeiro pilar acumula 10.998 denúncias desde 2016 e o segundo mais de 805 mil. Ademais, chama atenção que 27,8% das denúncias encaminhadas à Ouvidoria em 2021 demoraram mais de 90 dias para serem finalizadas. Em termos do conteúdo das demandas das pessoas atingidas que acionam estes mecanismos, observa-se um acúmulo de denúncias e manifestações que versam sobre problemas, morosidade e pedidos de informação sobre os programas Cadastro, AFE e PIM.

Tabela 4 — Resumo dos dados sobre a implementação do PG6 (Ouvidoria e Canais de Relacionamento)

	Ouvidoria	Canais de Relacionamento
Total de pleitos acumulado	10.998	805.909
Novos pleitos apenas 2021 (jan.-mai.)	912	54.256
Manifestações finalizadas em 2021	925 (100%)	54.256 (100%)
Finalizado em até 20 dias (2021)	485 (52,4%)	43.134 (79,5%)
Finalizado em até 30 dias (2021)	66 (7,14%)	1.692 (3,11%)
Finalizado em até 60 dias (2021)	77 (8,32%)	4.224 (7,78%)
Finalizado em até 90 dias (2021)	40 (4,32%)	4.185 (7,71%)
Mais de 90 dias (2021)	257 (27.8%)	1.021 (1,88%)

Fonte: Adaptado do Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG6 (mai. 2021, ref. 31 abr. 2021).

Para identificação de grupos e/ou pessoas vulneráveis, a FR utiliza uma matriz de criticidade, tendo como parâmetro a vulnerabilidade social definida por meio dos relatos que apresentem grave privação financeira, ameaça de suicídio e relatos de doenças graves. No que concerne aos demais casos de vulnerabilidade social previstos em

legislação, são tratados mediante procedimentos próprios de cada Programa da Fundação.

Diante disso, observa-se que esse meio dificulta a caracterização das vulnerabilidades que são apresentadas nos relatos dos(as) manifestantes. Não há como identificar segmentos de povos e comunidades tradicionais, indígenas e nem raça/cor, a não ser por meio de autoidentificação no relato. A falta de clareza nas demais classificações também denota que o mecanismo não adota um procedimento previsível, pautado em regras claras e preestabelecidas, conforme determinam os padrões internacionais de direitos humanos.

Assim, só é possível identificar denúncias de pessoas negras caso elas se identifiquem dessa forma no decorrer do relato. Para fins deste relatório, foi realizada uma raspagem da base de dados da Ouvidoria da Fundação Renova a fim de identificar relatos de pessoas autodeclaradas negras (conforme Capítulo 2 – nota metodológica). Foram encontrados 6 relatos, divididos entre Resplendor (1), Linhares (2), Aracruz (1) e Barra Longa (2) em que os atingidos denunciam terem sido vítimas de discriminação racial. As narrativas não serão transcritas na íntegra aqui a fim de preservar a sua confidencialidade, mas, versam sobre percepções de pessoas atingidas sobre negativas a benefícios como o AFE e tratamento diferenciado por conta da Fundação Renova. Nestes casos, os(as) denunciante(s) avaliam que, “por serem negros e pobres”, são maltratados ou ignorados pelo ente responsável pela reparação.

Em uma das denúncias, inclusive, uma mulher negra em situação de vulnerabilidade social, deslocada e morando em residência temporária da Fundação Renova, que apresenta diversos problemas, enuncia o tratamento desqualificado de um dos atendentes, e expressa que “a gente que é preto e pobre ele atende com ignorância”... “quem é branco ele atende bem” (BDFOR, 2020).

No caso dos Canais de Relacionamento, foi possível identificar 13 relatos em que o(a) manifestante se autoidentificou como negro(a) ou relatou que sofreu algum tipo de discriminação pela cor da sua pele. Uma mulher, por exemplo, contactou o 0800 solicitando pagamento do AFE pois diz estar desempregada por sofrer discriminação para ser contratada. Um homem negro, deficiente e analfabeto, também conta que foi tratado com desrespeito em um escritório, com racismo. Outro senhor sinaliza que a Fundação Renova “oferece tratamento desigual de acordo com a aparência da pessoa atingida”.

Se a maioria da população atingida é negra, é possível inferir que proporção semelhante das manifestações e denúncias seriam deste grupo social. No entanto, a falta do

marcador raça/cor reforça a invisibilização e obstaculiza a escuta diferenciada que oriente ações reparatórias específicas. Ainda no caso das mulheres, identificadas como metade das manifestantes tanto na Ouvidoria como nos Canais de Relacionamento (FGV, 2019a; FGV, 2021), é possível identificar uma série de pleitos específicos e relacionados à dimensão de gênero. A hipótese de que uma maioria destas mulheres também é negra sustenta o argumento da importância de um olhar amplo e interseccional para as vulnerabilidades, sendo, mais uma vez, a dimensão racial invisibilizada. A dependência apenas da autoidentificação do(a) manifestante materializa-se como um dos silêncios do racismo, no caso em que, conforme pontuado no Capítulo 3 – Racismo e o desastre do rompimento da Barragem de Fundão, as pessoas tendem a não querer ser vistas como racializadas, pois isto carregaria mais opressões, violências e estereótipos para seu pleito.

A fragilidade para a efetiva identificação de grupos e/ou indivíduos no quesito raça/cor já foi apresentada no documento técnico elaborado pela FGV sobre gênero, sobre o impacto do desastre nos direitos das mulheres e o seu tratamento nos processos de resposta e reparação, a partir da análise das denúncias realizadas na Ouvidoria da Fundação Renova, conforme trecho a seguir:

Outra fragilidade da base, que interfere significativamente no estudo dos casos de maior vulnerabilidade, é a ausência de filtros relativos a marcadores sociais para além do gênero, como a raça, idade, deficiência, etnia, entre outros. A única forma de identificar se determinada demanda é apresentada por mulheres que acumulam esses “eixos de subordinação” é se a própria atingida espontaneamente informa isso durante o seu atendimento. Como consequência, os dados de caráter identitário encontrados na base de dados foram muito pouco expressivos (FGV, 2019a).

Quando direcionado para as comunidades de povos e comunidades tradicionais, o tratamento não é diferente, pois não há nos Canais de Relacionamento e Ouvidoria a opção de o(a) manifestante se identificar como pertencente a um segmento tradicional, sendo identificado somente quando consta no relato. Mais uma vez, não iremos transcrever os relatos, mas percebe-se que os(as) atingidos(as) que fazem parte de segmentos tradicionais e que se identificam como “ribeirinhos”, “tradicionais”, “faiscadores”, “artesãos”, entre outros, no ato da manifestação, reclamam ou denunciam, usualmente, a morosidade do processo de remediação.

Assim, o PG6 reproduz as assimetrias em seu núcleo operacional que se colocam como barreiras ao dever de produzir ferramentas de comunicação efetiva com as pessoas atingidas, que as acessam como alternativa para o acolhimento de demandas acerca dos impactos do rompimento da Barragem do Fundão, ou de problemas na execução

dos demais programas reparatórios. Isto porque se evidencia uma dificuldade de comunicação, morosidade de atendimento e assimilação dos significados sociais e de linguagem usados pelas populações atingidas, com indícios de que isso recaia especialmente sobre a população negra. Além disso, considerando que esses canais também poderiam funcionar como base de dados para avaliação e aprimoramento dos próprios programas de reparação, deixa-se de considerar informações relevantes para realizar sua correção e aprimoramento, considerando-se o respeito aos direitos dos atingidos, sobretudo a equidade no seu tratamento e a atenção para que vulnerabilidades não sejam criadas ou reforçadas.

Conforme previsto no TTAC, cabe à Fundação Renova a revisão periódica dos programas tanto socioambientais quanto socioeconômicos, a fim de que se possa mensurar a efetividade das ações de reparação e compensação realizadas pela Fundação.

Diante disso, a Deliberação CIF nº 272, de 23 de abril de 2019, aprovou a definição do Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social. Para sua aprovação foram consideradas as deliberações CIF nº 105/2017, 140/2017 e 228/2018 e as Notas Técnicas da CT-PDCS nº 09/2018, 12/2018 e 13/2019, geralmente propondo parâmetros para aprimoramento do Programa. Ressalta-se que a revisão do Programa está em fase de discussão na Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS).

A discriminação e o silenciamento de pessoas atingidas pobres e negras nos espaços participativos, incluindo nas ações de diálogo e na operação dos Canais de Relacionamento e Ouvidoria do PG6, parecem, portanto, ser apenas mais uma faceta do tratamento desigual dado pela Fundação Renova. À ausência de dados consolidados sobre o perfil racial das pessoas atingidas, somam-se as reclamações e as denúncias de tratamento desigual e moroso de suas demandas. Mais uma vez, a invisibilização opera como uma forma de não considerar que grupos vulneráveis precisam ser identificados como tal, a fim de orientar ações de reparação específicas e prioritárias.

4.6 Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4)

Nos Considerandos do TTAC, os Compromitentes entendem que, dentre os impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, encontra-se o “impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais”. Dessa forma, para reparar os impactos e danos

ocasionados aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, foram pactuados na cláusula 8, e detalhados na Subseção I.3 e na Subseção I.4, respectivamente, o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG3) e o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG4).

Ainda que o racismo acometa as pessoas negras, bem como povos indígenas e comunidades tradicionais, este tópico se dedica a uma análise do PG4 por ser, em tese, o único programa da Fundação Renova que endereçaria ações emergenciais e reparatórias relacionadas às dimensões culturais e tradicionais, de ancestralidade negra, dos danos causados pelo desastre. Assim, a análise do PG4 aqui apresentada não trata em profundidade de todo o universo de comunidades e coletivos tradicionais atingidos pelo desastre e que deveriam estar sendo atendidos pelo programa. O racismo sofrido por estes grupos no processo de remediação do desastre, assim como pelos povos indígenas, pode ser foco de investigações futuras nos moldes do presente estudo, aqui voltado à análise do racismo sofrido por populações negras.

Modos de vida, costumes e tradições de ancestralidade negra são mais facilmente reconhecidos em comunidades quilombolas e em outras comunidades tradicionais de matriz africana e de povos de terreiro. Muitas outras comunidades tradicionais precisam de uma análise mais acurada para identificar os diferentes graus de influência e presença negra no seu perfil populacional e nas suas práticas sociais.

A constituição dos segmentos tradicionais de ancestralidade negra, como mencionado no item 3.2.1 deste relatório, deu-se dentro do contexto histórico e social datado do período colonial, marcado pela escravização no Brasil, quando o sincretismo religioso e cultural foi primordial para a manutenção dos costumes e saberes do negro escravizado, onde as fugas para áreas desconhecidas e invisibilizadas foi o meio encontrado para garantir a sobrevivência do povo trazido nos navios negreiros. Os indivíduos passaram a habitar áreas rurais, constituindo meios próprios, criando especificidades em diversos âmbitos sociais, culturais, religiosos, políticos e econômicos, instituindo assim territórios com capacidade administrativa e organizacional. As adequações ocorridas no território, aliadas aos modos de vida nos quais esses agrupamentos se desenvolveram, criaram não somente um meio de vida diferenciado dos demais, mas principalmente trouxeram vínculos que foram e são passados de geração para geração.

A hereditariedade das práticas materiais e imateriais está intrinsecamente ligada à ancestralidade do povo negro tão presente nos mais diferentes segmentos tradicionais. O culto aos seus ancestrais não está somente associado à religiosidade, mas a outros

costumes tais como educação, alimentação, modos de trabalho e festividades. As práticas realizadas constituem a identidade própria desses povos, sendo condição de sua existência, sobrevivência e garantia da preservação e memória dos seus costumes, nos quais o conhecimento adquirido, muitas das vezes de forma oralizada, vem dos seus mais velhos.

A Biointeração é categoria nomeada por Antônio Bispo dos Santos (2019), liderança de grande expressão nas produções acadêmicas nacionais, bem como no movimento social quilombola, e consolida dimensões fundamentais para a compreensão da relação que as populações negras rurais constituíram no Brasil a partir de seus territórios.

No contexto do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, o TTAC compreende por Povos e Comunidades Tradicionais “os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição” e por territórios tradicionais “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, utilizados de forma permanente, mesmo que com uso efetivo sazonal”, conforme depreende-se das Cláusulas 51 e 52, respectivamente. Ainda, tal acordo previu a “destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas” como impactos do rompimento da barragem.

Nota-se, nesse sentido, que a elegibilidade para o PG4 está pautada no autorreconhecimento dessas comunidades enquanto grupos culturalmente diferenciados. Assim como ocorre com o PG3, este programa tem como público-alvo grupos específicos, para os quais propõe um tratamento diferenciado no acesso a todas as medidas de reparação. Isto é, no âmbito do PG4 é que serão discutidas e tratadas as medidas emergenciais e de reparação relativas aos povos e comunidades tradicionais, medidas essas que, para os demais atingidos, são tratadas por diversos programas temáticos. Ressalta-se, no entanto, que nos termos da Cláusula 49 do TTAC, os povos e comunidades tradicionais não são excluídos dos demais programas, exceto os que forem incompatíveis com o PG4 e, portanto, com as especificidades inerentes a essas comunidades.

Destaca-se que as únicas comunidades tradicionais expressamente incluídas no âmbito do PG4 pelo TTAC foram as comunidades remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana (MG), conforme a Cláusula 46. Para os demais povos e

comunidades tradicionais atingidos, a Cláusula 50 deste acordo estabelece que, caso haja indícios trazidos pelo poder público de outras comunidades tradicionais que tenham sido atingidas, a Fundação Renova deve atendê-las no âmbito do PG4. Apesar de evidências da ocorrência de comunidades tradicionais ao longo de todo o território atingido, o único segmento tradicional reconhecido atualmente como público do PG4 é o dos quilombolas pertencentes à Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo, localizado em Linhares, Espírito Santo. Além destes, os coletivos de fiscadores que estão nos municípios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e comunidade rural de Xopotó – município de Ponte Nova, recebem em parte AFE por meio de lista por autodeclaração, mas encontram resistência da Fundação Renova em reconhecê-los como público atendido pelo PG4, o que será discutido mais adiante neste tópico.

A primeira versão do escopo do PG4 foi apresentada pela Fundação Renova à CT-IPCT em outubro de 2017, ocasião em que foi discutida e elaborada a NT n° 006/2018 com recomendações de aprimoramento. A segunda versão do escopo do PG4, por sua vez, foi apresentada em julho de 2018, seguindo o mesmo rito de discussão e elaboração de recomendações pela CT-IPCT na NT n° 018/2018. A terceira e última versão apresentada se deu em novembro do mesmo ano. Ressalta-se, no entanto, que tal versão foi apresentada como preliminar e até o momento não teve seu escopo aprovado pela CT-IPCT ante a demora do processo de revisão dos programas, a resistência dos atingidos em seguirem a revisão sem a conclusão de demandas prioritárias prévias, e a necessidade de realização de processo de consulta livre, prévia e informada junto às comunidades, o que foi dificultado com a chegada da pandemia de Covid-19⁴⁹. Nessa última versão do escopo do PG4 apresentada pela Fundação Renova, foram definidas três fases, sendo: (i) a emergencial, na qual é previsto o desenvolvimento de ações de mitigação de vulnerabilidades; (ii) a transitória⁵⁰, em que se prevê a realização de

⁴⁹ Nesse ínterim, para que as ações de reparação junto às comunidades não ficassem paralisadas, tem-se pactuado no âmbito da CT-IPCT ações estratégicas para garantir o encaminhamento do processo reparatório.

⁵⁰ Cumpre salientar que, na fase transitória, são reconhecidos pela Fundação Renova o projeto de Estudo do Componente Quilombola da CRQ Degredo; o projeto de Estudo de Mapeamento e Levantamento de Impactos da Comunidade de Fiscadores e outros Povos e Comunidades Tradicionais de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó; e o processo de Relacionamento com Povos e Comunidades Tradicionais. Desses, importa destacar que o projeto de mapeamento e o processo de relacionamento possuem como objetivos, respectivamente, “contratar consultoria, orientado por diretriz apresentada pelo Ministério Público Federal, para elaboração de estudo de mapeamento de comunidades tradicionais e levantamento preliminar dos impactos socioambientais e socioeconômicos” e “construir, executar e monitorar o programa em conjunto com os povos e comunidade tradicionais, em tratativas e negociações, tendo em conta a participação dos órgãos reguladores” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, p. 5).

estudos de impacto e acordos sociais; e (iii) a estruturante⁵¹, isto é, de elaboração, execução e monitoramento das ações.

Do ponto de vista da execução, a Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo (CRQ Degredo) tem sido atendida no âmbito do PG4 por meio de medidas emergenciais de fornecimento de água mineral (conforme Deliberação CIF nº 355); do pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial; da execução do Programa de Monitoramento Qualiquantitativo Sistemático de Água e Sedimentos (PMQQS) e do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQACH) em pontos próximos e/ou dentro do território; da conclusão do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) elaborado conforme medida transitória; e do processo de consulta e implementação da versão detalhada do Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) como medida estruturante.

Para além da CRQ Degredo, os demais povos e comunidades tradicionais têm encontrado diversas barreiras de acesso ao PG4, que tem se mostrado ineficaz para o atendimento da diversidade e demandas das comunidades atingidas. A principal barreira ao atendimento consiste na interpretação dada pela Fundação Renova à Cláusula 50 do TTAC de que seria necessário um reconhecimento da tradicionalidade pelo poder público e a sua indicação para o atendimento pelo Programa.

Destaca-se que a Cláusula 50 estabelece que o poder público deve trazer indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido porventura impactadas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão, sem afirmar como devem ser apresentados esses indícios e qual órgão do poder público seria competente para tal obrigação. Diante disso, a Fundação Renova tem se valido de uma interpretação restritiva de que apenas comunidades tradicionais certificadas pelo poder público poderiam acessar o PG4, posicionamento dissonante ao direito à autoidentificação previsto nas normas nacionais e internacionais mencionadas no próprio acordo.

Conforme abordado pela FGV (2020m, p. 63), diante dos obstáculos criados pela Fundação Renova para autorreconhecimento por listas e pelas representações adequadas dessas comunidades para acessar o PG4, muitos membros de comunidades tradicionais optaram por inscrever-se no Programa de Cadastro (PG1),

⁵¹ A fase estruturante, por sua vez, prevê os projetos de “plano Básico Ambiental para a CRQ do Degredo” e “Ação Estruturante para Faiscadores Tradicionais”, que previa a “construção coletiva do Plano de Ação Estruturante com as comunidades de faiscadores tradicionais mapeadas como impactados, bem como executar, monitorar e reavaliar as ações componentes desse Plano” (sic) (PG4, 3ª versão, p. 5-6). Para cada um desses processos e projetos propostos foram definidos objetivos, requisitos, premissas, restrições e o diagrama do processo ou escopo projeto. Foi ainda apresentada a proposta de divisão de papéis e responsabilidades dos *stakeholders* para cada atividade prevista no escopo de tais processos e projetos.

mesmo sem um procedimento adaptado à realidade das comunidades tradicionais. As que mantiveram as tentativas de reconhecimento junto à Fundação Renova para inclusão no PG4, tiveram tal direito negado.

Este é o caso das comunidades tradicionais de faiscadores e pescadores artesanais dos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e a comunidade rural de Xopotó (município de Ponte Nova – MG) que se autoidentificam como coletivos tradicionais e, por meio de recomendação conjunta elaborada pelo Ministério Público Federal – MPF e pelo Ministério Público Estadual – MPE/MG (nº 01/2016, de 2/9/2016), tiveram reconhecido o comprometimento da realização de atividade econômica e produtiva de diversas famílias em razão do desastre. O documento recomendava o pagamento do auxílio financeiro emergencial e a elaboração de um plano de reparação específico para esses atingidos.

A partir dessa Recomendação, a Fundação Renova reconheceu o atendimento dessas comunidades dentro do PG4, conforme consta no documento que detalha o programa. Parte dos atingidos que integram as comunidades faiscadores e pescadores tradicionais desses territórios tiveram, então, acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial no âmbito no PG4, mediante uma lista de autorreconhecimento de atingidos, que, segundo a Fundação Renova, incluía 511 pessoas atendidas, sendo 213 faiscadores e 298 pescadores⁵².

Destaca-se que, em pesquisa domiciliar realizada em 2019/2020 pela ATI Rosa Fortini nesses territórios, dos 1.592 questionários aplicados – número de unidades domiciliares entrevistadas –, 51,2% qualificaram sua família como parte da categoria Comunidade Tradicional, o que corresponderia a aproximadamente 2.333 dos 4.560 moradores, considerando que a estimativa é apresentada por família, o que pode ter variações a nível de indivíduos⁵³. Esses dados indicam que o PG4 está distante de atender da forma prevista no TTAC as comunidades tradicionais atingidas pelo desastre.

De 2019 até o presente, a Fundação Renova vem negando aos faiscadores a inclusão de novos titulares no AFE, rejeitando novas listas apresentadas pelos atingidos, assim como a instituição passou a negar a tradicionalidade e, conseqüentemente, o direito às medidas reparatórias de caráter coletivo previstas no PG4. Ressalta-se que os

⁵² Ver Capítulo 3, “Reconhecimento de comunidades tradicionais e impacto nos programas” em FGV. **Reparação Individual nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó: Uma Análise do Desenho, Procedimentos e da Cobertura do Cadastro, do Programa de Indenização Mediada e do Auxílio Financeiro Emergencial da Fundação Renova.** Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020n.

⁵³ OPUS PESQUISA E OPINIÃO. Pesquisa como atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão — Povos e comunidades tradicionais, 2020. v. 1, BLOCO 1, p. 4-12. Pergunta: 2.1 A qual categoria a família pertence?

fiscadores e garimpeiros artesanais tiveram sua tradicionalidade reconhecida por sentença da 12ª Vara Federal de Minas Gerais que deferiu a Matriz de Danos de Rio Doce⁵⁴, de 27 de janeiro de 2021, mas ainda assim seguem sem medidas transitórias e estruturantes. Em março de 2021, a CT-IPCT encaminhou ao CIF a Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF, com um termo de referência para a elaboração do Plano de Ações para Reparação Integral dos Fiscadores e Pescadores Tradicionais, que resultou na Deliberação nº 501/2021, de 6/5/2021, que não foi cumprida até o momento, pois a Fundação Renova informou por meio de ofício – Of. FR.2021.0246-02, de 23/4/2021 a impossibilidade de atender, pois, segundo ela, “compete à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEMPCT a emissão do Termo de Referência”.

As comunidades tradicionais dos garimpeiros artesanais dos municípios de Mariana, Acaiaca e Barra Longa (MG) também têm buscado o seu direito de atendimento pelo PG4 e encontrado resistência por parte da Fundação Renova. Tais comunidades foram mencionadas como atingidas na Recomendação Conjunta nº 01/2016 do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG), mas não tiveram reconhecido o direito ao recebimento do AFE e vem, até o presente momento, buscando atendimento junto à Fundação Renova com apoio da CT-IPCT. Em 9 de abril de 2021, por meio da NT nº 39/2021 da CT-IPCT, aprovada pelo CIF como Deliberação nº 493/2021, os garimpeiros tradicionais obtiveram pelo CIF seu reconhecimento enquanto tradicionais e atingidos, demandando à Fundação Renova seu atendimento integral no PG4. A referida deliberação não foi cumprida sob a alegação de que, conforme previsto na Cláusula 50 do TTAC, só poderá ser inserido no escopo do PG4 após determinação do poder público, conforme Ofício FR.2021.0695, de 3/5/2021.

Destaca-se que a Recomendação Conjunta mencionada orienta a Fundação Renova a contratar consultoria que realizasse estudo de mapeamento de comunidades tradicionais e levantamento preliminar dos impactos socioambientais e socioeconômicos nos territórios atingidos pelo desastre. Tal ação, conforme já mencionado, foi incorporada no documento de Definição do Programa apresentado à CT-IPCT, com previsão de execução entre 2018 e 2019.

A morosidade nas negociações para a contratação da consultoria, definição de escopo e aprovação de plano de trabalho, fizeram com que o convênio para realização do mapeamento fosse firmado apenas no final de 2018 com a Fundep, prevendo o

⁵⁴ ID 423995364 (PJE nº 1055212-69.2020.4.01.3800).

mapeamento dos povos e comunidades tradicionais impactados de Mariana, Ponte Nova, Rio Doce, Barra Longa e Santa Cruz do Escalvado (MG). Ao final, devido à negativa da Fundação Renova sobre um pedido aditivo de prazo para realização dos estudos, o escopo do mapeamento foi reduzido sem incluir de maneira aprofundada os municípios de Acaiaca, Mariana e Barra Longa (MG). O documento “Mapeamento de Comunidades Tradicionais nos municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão” foi entregue em 2/12/2020 pelo coordenador, prof. Aderval Costa Filho, à Fundação Renova.

De acordo com esse documento,

[c]onstata-se na atualidade que **boa parte dos povos e comunidades tradicionais se encontra ainda na invisibilidade**, silenciados por pressões econômicas, fundiárias, processos discriminatórios e de exclusão sociopolítica, que propiciam hoje, como no passado, a expropriação de seus territórios, com a conseqüente desarticulação de práticas produtivas e culturais. Em que pese ser de conhecimento geral o fato de que **o Estado de Minas Gerais, em sua dimensão urbana e rural, congrega parte considerável dessa diversidade e riqueza sociocultural** (com o indicativo da presença de comunidades remanescentes dos quilombos, povos indígenas, ciganos, geraizeiros, vazanteiros, pescadores artesanais, artesãos, congadeiros, povos de terreiro, faiscaidores/garimpeiros, apanhadores de flores sempre-vivas, família circense, entre outras categorias identitárias), **a invisibilidade e exclusão desses povos e comunidades ainda é predominante** (UFMG, 2020, p. 25)

Dessa forma, a execução do PG4 tem reforçado essa invisibilidade e exclusão dos povos e comunidades tradicionais. Assim, apesar de ser prevista a execução de programa que preste atendimento diferenciado aos povos e comunidades tradicionais em razão de suas especificidades culturais, econômicas, sociais etc., este não tem atendido satisfatoriamente a pluralidade desses grupos atingidos pelo desastre.

Entre os principais motivos para a exclusão, destaca-se as barreiras de acesso ao processo de reparação impostas pelos trâmites e interpretações da Fundação Renova sobre os acordos, bem como com a omissão em executar seu papel estatutário e produzir estudos e realizar buscas ativas no território, de modo que vulnerabilidades preexistentes não sejam ainda mais agravadas.

É notório verificar a vulnerabilidade a que os povos e comunidades tradicionais estão sujeitos diante do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, pois não se trata somente dos danos ocorridos, mas também dos danos que vem ocorrendo diante de todo o silenciamento que segmentos tradicionais estão sofrendo. E essa vulnerabilidade se aprofunda quando associada à discriminação racial na qual são submetidos, uma vez

que a exclusão sistemática em todo o processo dificulta a reparação das perdas sofridas com o desastre.

É importante ressaltar que, apesar de ser notória a presença de outros povos e comunidades tradicionais ao longo do Rio Doce e das regiões estuarinas, costeiras e litorâneas atingidas, tais como ribeirinhos e pescadores tradicionais, estes não estão inseridos no PG4 e, conseqüentemente, não recebem o tratamento adequado diante de suas especificidades. Assim, sua existência e sua condição de tradicionais são invisibilizadas pelo processo de reparação de responsabilidade da Fundação Renova.

A invisibilidade é ainda mais evidente quando se observa que há indícios de outras comunidades tradicionais atingidas pelo desastre, inclusive quilombolas e de matriz africana, que sequer foram consideradas no processo de reparação até o momento, conforme apontado no “Mapeamento de Comunidades Tradicionais nos municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão” (UFMG, 2020, p. 104).

Não há como dissociar a relação intrínseca do Rio Doce e litoral capixaba com as comunidades tradicionais atingidas pelo desastre, pois, conforme afirma Ferreira (2016, p. 270), “seu vivido territorial constitui a morada dos valores materiais, éticos, espirituais, simbólicos e afetivos que perpassam as histórias de vida, selam cumplicidades, identidades e o sentimento de pertença em relação ao território. Nesse sentido, os impactos do desastre atingiram:

comunidades e famílias agricultoras, ribeirinhas, garimpeiras, pescadoras, indígenas e quilombolas, dentre outros povos e comunidades tradicionais que estabeleciam estreitas relações com o rio na manutenção de seus modos de vida. Muitos territórios sociais foram destruídos e/ou alterados, inviabilizando e enfraquecendo saberes tradicionais, práticas produtivas e redes de sociabilidade. Dessa forma, destaca-se que o desastre significou muito mais do que um conjunto de perdas materiais, representando também alterações nas maneiras como os sujeitos, grupos sociais, comunidades e coletivos constroem sua existência simbólica e afetiva, a partir da apropriação do espaço, das relações e alianças com os diferentes seres e elementos dos ecossistemas locais, por meio dos quais tecem seus modos de vida (UFMG, 2020, p. 31).

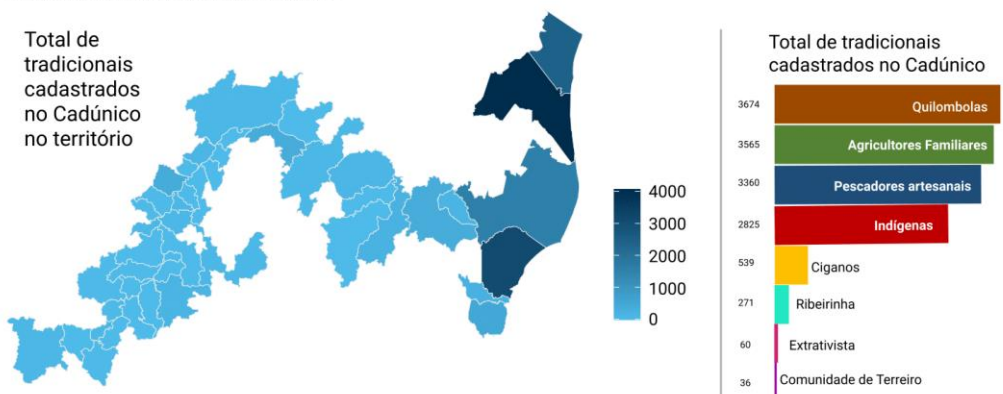
Na Figura 12, a seguir, é possível observar que nos 45 municípios atingidos existem 14.330 pessoas negras autodeclaradas que pertencem a comunidades tradicionais (extrativistas, pescadores artesanais, agricultores familiares, comunidades de terreiro, quilombolas, ciganas, indígenas e ribeirinhas) e indígenas que estão inscritas no Cadastro Único – sendo, portanto, vulneráveis em termos socioeconômicos. Embora circunscritos à especificidade (estar inscrito no CadÚnico), os resultados permitem

identificar em termos quantitativos (mesmo que potencialmente com sub-representações) que essas pessoas estão presentes nos territórios atingidos. São 36 pessoas negras pertencentes a comunidades de terreiro, 3.360 pescadores(as) tradicionais, 3.674 quilombolas (em São Mateus, Conceição da Barra, Belo Oriente, Linhares, Mariana, Raul Soares, Aracruz, Serra e São Domingo do Prata), 271 ribeirinhos(as), entre outros (o Apêndice E expõe os dados completos desta análise). O mapa a seguir (Figura 12) mostra a distribuição destas pessoas negras autodeclaradas tradicionais ao longo dos territórios atingidos e adjacências.

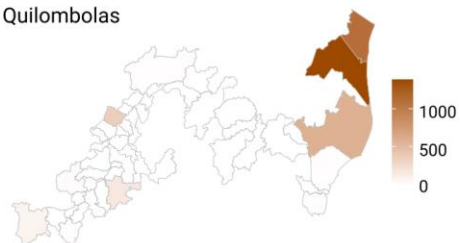
Figura 12 — Mapa da distribuição de pessoas negras pertencentes a comunidades tradicionais inscritas no Cadastro Único nos municípios atingidos

Grupos tradicionais cadastrados no Cadastro Único (Cadúnico) no território atingido

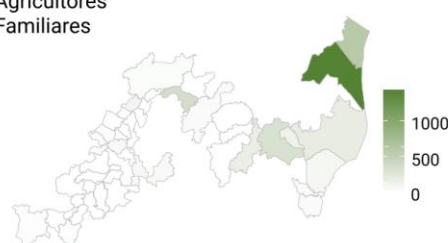
*Dados de maio de 2021 do Cadastro Único



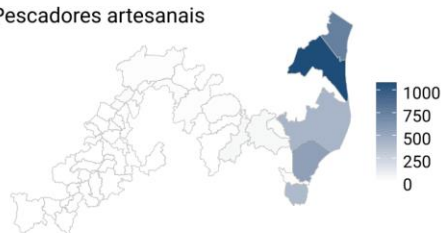
Quilombolas



Agricultores Familiares



Pescadores artesanais



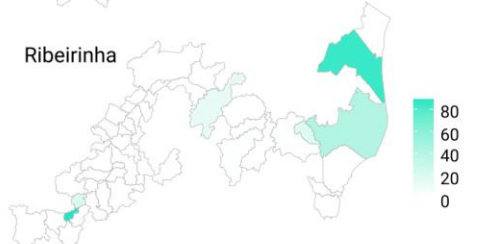
Indígenas



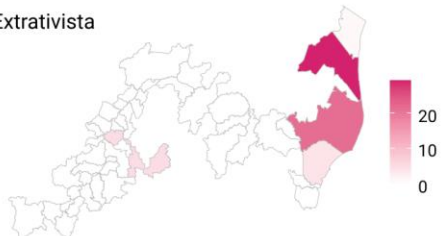
Ciganos



Ribeirinha



Extrativista



Comunidade de Terreiro

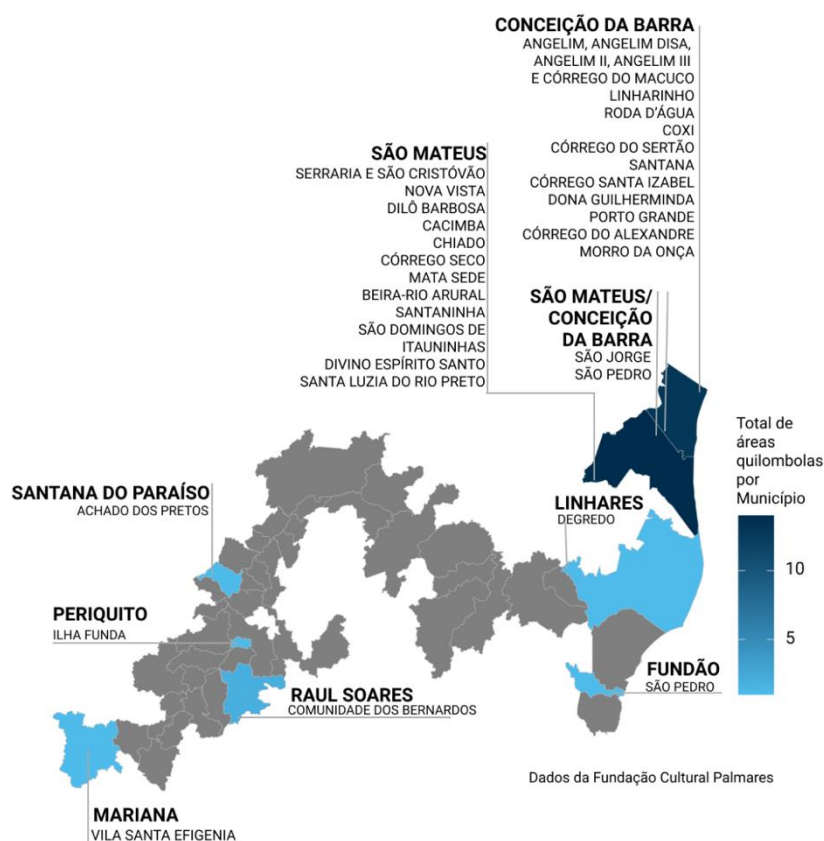


Fonte: Elaboração própria (2021), a partir dos microdados do Cadastro Único. Ministério da Cidadania (data de corte: maio/2021).

Observação: Os valores representam as pessoas que se autodeclararam parte dessas comunidades e pretas e pardas (negras). Cumpre salientar que esta análise está circunscrita em pessoas negras de povos e comunidades tradicionais que estão inscritas no CadÚnico.

Além disso, a Fundação Palmares (2021) possui um mapeamento das Comunidades Remanescentes de Quilombos – CRQ, certificadas e aquelas com pleitos ainda em aberto. Com isso, é possível identificar que existem 29 comunidades quilombolas certificadas nos municípios atingidos e 2 em processo de análise. Apenas em São Mateus são 14 comunidades quilombolas e 13 em Conceição da Barra (Figura 13, mais detalhes no Apêndice F).

Figura 13 — Mapa da localização das comunidades quilombolas (certificadas e com pleito de certificação) existentes nos municípios atingidos



Fonte: Elaboração própria (2021), a partir de Dados da Fundação Cultural Palmares (maio de 2021).

Assim, ainda que com base nesses dados não seja possível inferir que essas comunidades tenham sido atingidas de alguma forma pelo desastre, eles mostram a presença quilombola no território e sugerem ser possível haver uma quantidade maior de remanescentes de quilombos e outros territórios tradicionais com forte presença e influência negra que foram atingidos pelo desastre, mas que não foram identificados e reconhecidos, nem como tradicionais, nem como atingidos, assim como não foram atendidos no processo de remediação ou, se foram, não tiveram tratamento diferenciado de acordo com suas especificidades dentro do PG4.

Acerca desse ponto, é relevante ressaltar o relato feito por Olindina durante audiência pública realizada pelo CNJ⁵⁵:

Eu falo pelos quilombolas de **São Mateus (ES)** e **Conceição da Barra (ES)**, uma vez que os de Degredo estão integrados mesmo que questões foram colocadas para resolver. Nós oficialmente não estamos sendo atendidos, até porque os quilombolas que estão sendo beneficiados [...] atingidos todos nós fomos e somos. Os que foram atendidos foram aqueles que são pescadores e não como quilombolas, até porque não teve informação suficiente de que uma vez atingido que poderia se estar movendo ação realizadas [...] faltou a explicação por parte da justiça ou daqueles que estavam à frente do processo. Mas nós fomos atingidos em todos os sentidos, porque parte de nós vive à beira dos rios e dos córregos,

[...] Queremos colocar que nós tardiamente nos atentamos para entrar nesse processo, não sabemos se teremos essa oportunidade, uma vez que o que nós sabemos é que a Renova há mais de 1 ano, fechou os seus canais para beneficiamento, mas nós estamos nos organizando, criamos uma comissão, estamos fazendo uma comissão com as defensorias do ES para que possamos ter alguma oportunidade de beneficiamento. Principalmente para aqueles quilombolas que, mesmo tendo beneficiado enquanto pescadores, tenham a oportunidade de reerguer a sua pesca, de melhorar a vida por meio do rio e dos córregos, fazer com que o meio ambiente e a natureza em volta dos quilombos voltem à vida uma vez que isso não está sendo mais possível.

[...] Estamos propondo justamente que, por meio da justiça, ver quais são os canais e os caminhos que nós quilombolas atingidos possamos recorrer. Somos 32 quilombolas no norte do Espírito Santo, nos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, cercados pelo eucalipto, pela cana e pelos rios contaminados pela lama.

Tal relato demonstra a necessidade de que seja realizado mapeamento das comunidades tradicionais localizadas nos municípios atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão, bem como seja qualificado o acesso à informação por essas comunidades. Pelo teor das informações trazidas à público fica explícito que não houve diálogo com as comunidades, que permanece a dificuldade de acesso aos programas e à condição de atingidos, e que há carência de informações claras e precisas sobre o processo de remediação, principalmente quando ela diz que “o que

⁵⁵ O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão realizaram, no dia 10/9/2021, audiência pública destinada a ouvir as pessoas atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. O objetivo é ampliar o conhecimento sobre o rompimento da barragem e sobre danos socioambientais decorrentes do desastre por meio de informações que irão subsidiar o Observatório Nacional e as partes envolvidas no processo. A finalidade também é dar transparência aos limites legais sobre os atos realizados. Mais informações em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-realiza-audiencia-publica-sobre-caso-da-barragem-fundaomariana-na-sexta-feira-10-9/>>

nós sabemos é que a Renova há mais de 1 ano, fechou os seus canais para beneficiamento”.

Voltando a tratar da CRQ Degredo, a única comunidade atendida pelo PG4, é importante ressaltar a morosidade do seu processo de remediação. Somente em 2018 teve autorizado o início do Estudo do Componente Quilombola – ECQ⁵⁶, por meio da Deliberação CIF nº 154/2018. A entrega da versão final do ECQ foi aprovada no dia 27 de maio de 2019 por meio da Deliberação CIF nº 280/2019, que também determinou à Fundação Renova que:

Os Estudos Ambientais Complementares deverão ser realizados em consonância com o disposto nas Deliberações nº 255 e 256/2018 e efetuados em paralelo à execução das ações e programas do Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ), ou seja, sem implicar em atraso no cronograma previsto e acordado entre a Fundação Cultural Palmares (FCP), a CT-IPCT, a Fundação Renova, a H&P e a CRQ Degredo para execução das medidas estruturantes⁵⁷ (CIF, 2019).

Na mesma data, foi aprovado o Plano Básico Ambiental Quilombola – PBAQ por meio da Deliberação CIF nº 281/2019 resultante da Nota Técnica Nº 02/2019/CT-IPCT e após Consulta Livre Prévia e Informada à comunidade. Entretanto, anos depois, parte do PBAQ ainda se encontra em “negociação”, pois a Fundação Renova destacou dissensos em alguns pontos da versão detalhada do documento, que se encontra em processo de Consulta Livre Prévia e Informada à CRQ Degredo, mas que deveria se limitar à exequibilidade dos projetos que compõem o PBAQ, não questionar objetivos e escopos desses projetos e os danos que os motivaram e que já foram aprovados anteriormente pela comunidade e pelo sistema de governança. Neste caso, a postura da Fundação Renova fere o direito previsto na Convenção nº 169 da OIT ao não respeitar a decisão da comunidade tradicional (em aprovar integralmente o PBAQ).

Ainda sobre a CRQ Degredo, o tratamento desigual é percebido diante do descumprimento de deliberações que envolvem o corte do pagamento do AFE. Além disso, destaca-se as diversas vezes em que houve negativa de apresentação de informações em reuniões Ordinárias da CT-IPCT, sob a alegação “do tema estar judicializado” e “não ser aquele o lugar adequado para aquele tipo de discussão”.

⁵⁶ COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF). **Deliberação n. 154**, de 27 de fevereiro de 2018. Aprova o "Estudo do Componente Quilombola", desenvolvido pela Herkenhoff & Prates Tecnologia e Desenvolvimento, no âmbito do Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Outros Povos e comunidades Tradicionais. acompanhado pela CT-IPCT. Disponível em: <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/cif-deliberacao-154.pdf>>.

⁵⁷ COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF). **Deliberação n. 280**, de 27 de maio de 2019. Disponível em: <http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2019/cif_deliberacao_280.pdf> Acesso em: 30 abr. 2021.

No que concerne aos fiscadores e garimpeiros tradicionais, a busca por direitos iniciou-se em 2016, por meio do estudo solicitado pela empresa Samarco e realizado pela consultoria Herkenhoff & Prates (H&P), resultando no dossiê Garimpeiros em Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado – julho/2016, que realiza análise situacional destes grupos que residem nos municípios de Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG). Destaca-se que, apesar de a discussão sobre a condição de autorreconhecimento dos fiscadores estar presente desde a 1º Reunião Ordinária da CT-IPCT em 2017⁵⁸, a participação oficial deste segmento na câmara técnica somente ocorreu em 7 de novembro de 2018, na 16ª Reunião Ordinária. Outro fator que merece destaque está na criação do Plano de Atendimento aos Fiscadores que, apesar de existir, não é citado no monitoramento da Fundação Renova realizado quando na entrega dos Relatórios Trimestrais do Programa 4, demonstrando o silenciamento quanto à inserção desses segmentos no processo de reparação adequado à sua especificidade.

Para além disso, a ausência de informação acerca do corte no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial para as comunidades tradicionais de quilombolas e de fiscadores sob a alegação de que essas comunidades foram identificadas como pescadores de subsistência, evidencia o desrespeito por parte da Fundação à identidade e modos de vidas informados por esses segmentos.

Com relação aos garimpeiros tradicionais⁵⁹, localizados em Mariana (MG), Barra Longa (MG) e Acaiaca (MG), houve pedido coletivo de reconhecimento apresentado por meio da Nota Técnica nº 39/2021/CT-IPCT/CIF, aprovado pela Deliberação nº 493, de 9 de abril de 2021, de serem contemplados pela remediação. Entretanto, a Fundação Renova se negou a reconhecê-los como povos tradicionais atingidos pelo desastre e inseri-los no programa adequado⁶⁰.

⁵⁸ A saber, o trecho em que é citado na Ata sobre os fiscadores: [...] complementou que concorda com a sugestão de trabalharem as demandas dos povos em momentos separados e demonstrou preocupação com os garimpeiros e fiscadores artesanais que não estão sendo atendidos e com os pescadores, cujas demandas estão na CT de Organização Social e Auxílio Emergencial, sem terem suas especificidades atendidas, sugeriu que a CT analisasse a pertinência de trazer o acompanhamento dos pescadores para dentro da Câmara de Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais [...]. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/atas/2017/Ata_da_1__Reuniao__22junho2017.pdf> Acesso em: 30 abr. 2021.

⁵⁹ Para fins de entendimento, Fiscadores e Garimpeiros Tradicionais tratam-se de comunidades tradicionais distintas, respeitando seu autorreconhecimento.

⁶⁰ A alegação presente no Ofício FR.2021.0695, de 3 de maio de 2021, foi a de que a Cláusula 50 deixa claro que “cabe ao poder público apontar indícios de outras comunidades tradicionais que tenham sido impactadas pelo rompimento e que devem ser objeto de atuação do PG4” e complementou que diante de não haver instância governamental a nível federal que lida com Políticas Públicas para os segmentos de fiscadores e garimpeiros tradicionais, que a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT/MG, poderia fazer isso uma vez que compete a referida comissão a

Tanto os fiscoadores de Rio Doce (MG) e Santa Cruz do Escalvado (MG) como os garimpeiros tradicionais de Mariana (MG), Barra Longa (MG) e Acaiaca (MG) são majoritariamente negros, assim como as populações desses municípios, cuja proporção de negros em relação à população total está acima de 70%, conforme demonstrado na Figura 4. Como mencionado anteriormente, a grande presença de comunidades negras neste território está relacionada ao processo histórico de ocupação da região, ligado à exploração de ouro ao longo do século XVIII e à escravização que a sustentou (ZONTA; TROCANTE, 2016).

Assim, é possível perceber, pelo caso dos quilombolas e outras comunidades explanadas acima, que uma das causas das inconsistências do PG4 deriva do silenciamento da raça e tradicionalidade nos levantamentos da Fundação Renova. A partir dos indícios do caso, a raça e a tradicionalidade aqui passam a ser dimensões “evitadas” pela Fundação Renova em razão de ser parte de um diagnóstico de vulnerabilidade não circunstancial, mas histórico, capaz de se aprofundar ao longo do tempo quando não tratado em processos de reparação socioambiental que submetem estas populações negras a situações ainda mais intensas de vulnerabilidade, como é o caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

A visibilidade das condições tradicionais de uso do território por parte destes povos e comunidades, que tinham o Rio Doce como alguma referência para a reprodução da vida, se revela um fator que aprofunda os problemas enfrentados para a implementação efetiva dos Programas elaborados pela Fundação Renova, incapaz de influenciar num processo de reparação integral. Isto desestimula e impõe barreiras ao reconhecimento de muitas comunidades enquanto tradicionais, pois muitas perceberam que esta identidade não atribui benefícios concretos ao desejo de serem integralmente ou, ao menos, parcialmente reparadas pelos danos causados pelas empresas poluidoras.

Esta realidade levanta hipóteses sobre os motivos pelos quais a raça passa a ser uma dimensão desconsiderada pelas empresas e a Fundação Renova neste processo, pois lançar luz sobre tal perspectiva não significa apenas um detalhamento do perfil social das populações atingidas, pois ser negro(a) no Brasil implica em produzir leituras sociais sobre a realidade histórica que levaram estas populações a estarem em condições mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico. Ademais, uma abordagem centrada na interseccionalidade e vulnerabilidade em contexto de desastre, deve considerar as relações socioterritoriais que as matrizes de pensamento e existência africana e indígena produzem sobre a vivência destas comunidades. Isso enseja uma disputa

emissão de Certidão de Autodefinição para reconhecimento formal dos povos e comunidades tradicionais.

sobre o nível da reparação e seus custos para a empresa mineradora, ou seja, estas invisibilidades raciais e de tradicionalidade podem contribuir para reduzir os custos das medidas necessárias para uma efetiva e equânime remediação do desastre.

A invisibilidade retratada inúmeras vezes ao longo deste capítulo se torna juridicamente relevante na medida em que confirma a omissão das empresas e da Fundação Renova em tomarem qualquer providência acerca das vulnerabilidades relacionadas à raça existentes no território que foram agravadas pelo desastre em todas as suas fases: seja no período antes do desastre, que engloba a escolha do local para instalação do empreendimento e a ausência de cuidados com as populações potencialmente atingidas em caso de rompimento (que se confirmou no tempo), tais como simulados e treinamentos para proteção das famílias que viviam abaixo da barragem; seja durante o rompimento da barragem, pela ausência de acionamento da sirene e comunicação oficial aos municípios sobre a chegada da lama. No período pós-desastre, as omissões continuam, como detalhado acima: inicialmente pela exclusão da dimensão racial do Cadastro Integrado, que reverbera pelos demais programas reparatórios, com um mapeamento incompleto das situações encontradas e seus agravamentos ao longo do tempo.

5 PARÂMETROS PARA A CONSIDERAÇÃO DE ASPECTOS RACIAIS NA RECONSTRUÇÃO DO DESASTRE COMO CONDIÇÃO PARA O RESPEITO AOS DIREITOS DOS ATINGIDOS

A análise acerca de como o racismo se manifesta no processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão se baseou no levantamento teórico e normativo do tema, somado à análise empírica da realidade dos territórios atingidos ao longo da bacia do Rio Doce e litoral capixaba, apresentados no Capítulo 3, incluindo a análise de programas executados pela Fundação Renova, apresentada no Capítulo 4.

Apesar de ser profundamente conhecido que desastres tendem a acirrar desigualdades e de o contexto da região ser profundamente marcado por histórico racista, as análises realizadas demonstraram haver uma não consideração da raça no processo de remediação e a omissão das empresas envolvidas no desastre em relação ao princípio da não discriminação.

Os dados aqui apresentados, sobretudo as narrativas, que foram colhidas em diversas fontes, ilustram o que ocorre nos territórios e no dia a dia, revelando informações que não são normalmente registradas em documentos oficiais. As percepções dos atores entrevistados, tal como os relatos de pessoas atingidas na audiência pública, nos relatos da Ouvidoria da Fundação Renova ou mesmo nos relatos de cerca de 60 edições do jornal A Sirene, permitiram identificar a presença de discriminação racial, bem como do racismo nas relações entre atingidos e empresas.

As discussões realizadas neste relatório apontam para a necessidade de traçar parâmetros que contribuam para a adoção de práticas, ações e comportamentos não discriminatórios e alinhados com o dever de combater a desigualdade racial em todas as esferas e etapas do processo de remediação. Esta proposta não pretende esgotar o debate e nem é a única via para a resolução dos problemas identificados, mas abre caminhos para futuras análises e para a elaboração de outros parâmetros que partam de uma premissa antidiscriminatória.

Sabe-se, ademais, que no caso de empresas cujas atividades potencialmente causem, contribuam ou estejam diretamente relacionadas a impactos negativos sobre direitos humanos e a danos ambientais e sociais, é fundamental se pensar em ações que busquem prevenir, reduzir ou não agravar desigualdades e padrões discriminatórios. De acordo com o Decreto Federal nº 9.571/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos, as empresas devem “efetivar os direitos sociais, econômicos e culturais das comunidades locais e dos povos tradicionais, respeitadas a

sua identidade social e cultural e a sua fonte de subsistência e promover consulta prévia e diálogo constante com a comunidade” (art. 8º, inciso X). Além disso, devem se comprometer com o combate à discriminação nas relações de trabalho como uma frente prioritária de atuação por parte das empresas, não apenas no que tange à promoção, valorização e respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias (art. 8º, caput), mas também na busca pela “erradicação de todas as formas de desigualdade e discriminação” (art. 8º, inciso VIII).

Os Princípios Orientadores em Direitos Humanos e Empresas da ONU (POs), já apresentados no segundo capítulo, preveem que as empresas devem se abster de violar os direitos humanos e devem enfrentar os impactos adversos aos direitos humanos prejudicados por suas atividades, independentemente da capacidade ou da disposição dos Estados de cumprirem suas próprias obrigações com direitos humanos (UNHRC, 2011).

Essa obrigação de respeitar os direitos humanos deve ser implementada "de forma não discriminatória, com atenção especial aos direitos e às necessidades, bem como os desafios encontrados, de indivíduos pertencentes a grupos ou populações que possam estar em maior risco de vulnerabilidade e marginalidade, com a devida atenção aos diferentes riscos enfrentados por mulheres e homens" (UNHRC, 2011, princípios gerais). Neste ponto, importante frisar as intersecções presentes no caso e que podem ser acrescidas à interpretação, pensando na raça, classe, dentre outros fatores que proporcionam diferentes vivências às pessoas, de maneira que alguns grupos sejam mais vulneráveis que outros.

Quando, ainda assim, impactos adversos venham a ocorrer, os POs reconhecem que empresas devam fornecer uma remediação efetiva às pessoas atingidas, o que compreende uma dimensão substantiva e outra procedimental (PO 25). Na dimensão procedimental, os POs determinam que os procedimentos para provisão da remediação devem ser imparciais e protegidos da corrupção, de interferências políticas ou de outras tentativas de influenciar os resultados. No que tange à remediação substantiva, os POs elencam uma variedade de formas de reparação, incluindo as medidas já destacadas no Capítulo 2 – Restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (GT), em seu relatório A/72/162 de 2017, ao elaborar sobre os elementos constitutivos do direito à remediação efetiva, postula que a centralidade das pessoas atingidas é

fundamental para que se garanta a efetividade da remediação em termos de processos e de resultados.

Para pensar na construção de medidas de remediação que respeitem a centralidade dos atingidos e o princípio de não discriminação, há uma série de diretrizes internacionais produzidas no âmbito da Organização das Nações Unidas que podem servir como referência para a ação das empresas.

Em 2001 foi organizada a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância em Durban, na África do Sul. Nesta ocasião, o combate ao racismo e à discriminação racial foi declarado como um objetivo prioritário da comunidade internacional, sendo desenhado um plano de ação para este fim. Na Declaração de Durban, o colonialismo, o tráfico negreiro e a escravização foram apontados como causadores do racismo e discriminação racial. A Declaração ainda associa a pobreza e outras disparidades socioeconômicas ao racismo:

Enfatizamos que a pobreza, o subdesenvolvimento, a marginalização, a exclusão social e as disparidades econômicas estão intimamente associadas ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, e contribuem para a persistência de práticas e atitudes racistas as quais geram mais pobreza (ONU, 2001).

O Plano de Ação de Durban é muito importante como marco de reconhecimento internacional sobre como a população negra foi fortemente impactada pelo colonialismo e a escravização, sofrendo consequências sociais e econômicas desse processo histórico até os dias atuais. O Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, em sua Recomendação Geral Nº 34, também elenca as principais manifestações do racismo e da discriminação estrutural, destacando situações de desigualdade frequentemente marcadas pela raça – como, por exemplo, a pobreza, a baixa participação e a representatividade em espaços institucionais de tomada de decisão e a dificuldade de acesso a direitos sociais, como o direito à educação e o direito ao trabalho:

O racismo e a discriminação estrutural contra afrodescendentes, enraizados no infame regime da escravidão, manifestam-se em situações de desigualdade que afetam estas pessoas e que se refletem, entre outras coisas, no seguinte: o fato de que formem parte, juntamente com as populações indígenas, dos grupos mais pobres da população; suas baixas taxas de participação e representação nos processos políticos e institucionais de tomada de decisões; as dificuldades adicionais enfrentadas no acesso à educação, a qualidade desta e as possibilidades de completá-la, o que faz com que a pobreza se transmita de geração em geração; o acesso desigual ao mercado do trabalho; o limitado reconhecimento social e a escassa valorização de sua diversidade étnica e cultural, e sua desproporcional presença

na população carcerária (ONU, 2011, §6) – ONU, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Recomendação Geral Nº 34 sobre Discriminação Racial contra Afrodescendentes, 3 de outubro de 2011, CERD/C/GC/34, par. 6.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas também estabeleceu a Década Internacional do Afrodescendente entre 2015 e 2024 com o objetivo de promover o respeito aos direitos fundamentais para a população afrodescendente, promover maior conhecimento e respeito ao patrimônio, cultura e contribuição social da população afrodescendente, e reforçar as normas nacionais e internacionais sobre a promoção dos direitos fundamentais e eliminação das formas de discriminação contra a população negra (ONU, [s.d.]).

O Plano de Ação proposto pela ONU para a Década do Afrodescendente (2015-2024) prevê que os Estados implementem medidas de combate à discriminação racial e racismo focadas em quatro eixos: (i) reconhecimento⁶¹; (ii) justiça⁶²; (iii) desenvolvimento⁶³; e (iv) discriminação múltipla e agravada⁶⁴ (ONU, [s.d.]).

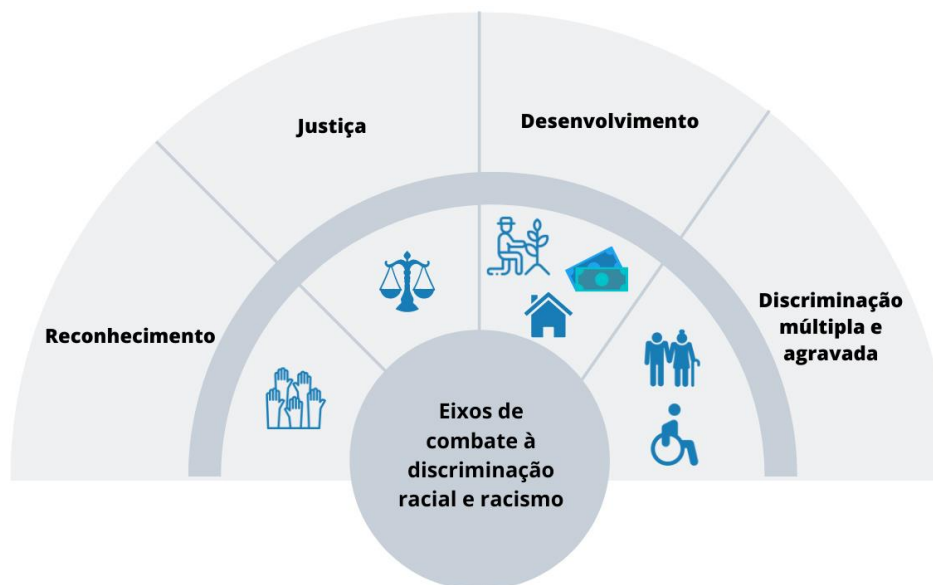
⁶¹ Entre as ações de reconhecimento sugeridas, a ONU orienta os entes a adotar, fortalecer e implementar políticas, programas e projetos orientados para o combate ao racismo, discriminação racial e intolerâncias relacionadas e desenhadas para garantir o completo e igualitário gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais à população negra (UN, 2014).

⁶² Entre ações de promoção da justiça, por exemplo, recomenda-se a adoção de medidas especiais como ações afirmativas quando necessário de modo a remediar e aliviar as disparidades no gozo aos direitos humanos e liberdades fundamentais das populações negras (UN, 2014).

⁶³ Entre ações de promoção do desenvolvimento, está a adoção de medidas de acesso ao trabalho, saúde e moradia digna à população negra atingida (UN, 2014).

⁶⁴ Para o enfrentamento da discriminação múltipla ou agravada, sugere-se, entre outras medidas, a adoção da transversalidade de gênero no desenho e monitoramento de políticas e programas, levando em consideração as necessidades e realidades específicas das mulheres e meninas negras, incluindo a garantia de direitos sexuais e reprodutivos a essas populações (UN, 2014).

Figura 14 — Eixos de enfrentamento à não discriminação e ao racismo (de acordo com a Década do Afrodescendente da ONU)



Fonte: Elaboração própria (2021).

Considerando essas diretrizes da Década Internacional do Afrodescendente e a partir do conteúdo das entrevistas realizadas, dos relatos das pessoas atingidas, dos dados secundários analisados e das normativas nacionais e internacionais levantados para este relatório, identificamos seis eixos principais de ação que devem guiar o processo de remediação do desastre causado pelo rompimento da Barragem de Fundão: (i) arranjos institucionais e sistema de governança; (ii) participação e informação; (iii) reconhecimento; (iv) desenvolvimento local e garantias de não repetição; (v) enfrentamento de atos de discriminação racial; e (vi) acesso à remediação. Dentro de cada eixo, foram desenhados parâmetros para a adoção de medidas de não discriminação no processo de remediação de desastres. Importante ressaltar que somente é possível falar em processo de remediação que promove a equidade racial e que seja antidiscriminatório quando os eixos e parâmetros a seguir apresentados são observados em sua integralidade e aplicados simultaneamente. Além disso, é importante destacar que os parâmetros apresentados a seguir não são taxativos, mas oferecem subsídios relevantes para a construção coletiva junto às pessoas negras atingidas, assim como para consultas públicas para complementação e validação. Além disso, dadas, dentre outras, as intersecções de gênero, raça e classe, a situação das mulheres negras atingidas se torna mais delicada, visto que elas são atravessadas por diversas formas de discriminação. Assim, todos os parâmetros devem ser interpretados a partir das peculiaridades destas e de outros grupos e populações vulnerabilizados no território a fim de diminuir e/ou não reforçar as desigualdades entre eles e os demais.

5.1 Medidas relacionadas aos arranjos institucionais e sistema de governança dos atores responsáveis pela condução das ações de remediação do desastre:

Considerando que (i) as entrevistas realizadas indicam que os aplicadores do Cadastro Socioeconômico e os demais funcionários da reparação e tomadores de decisão das empresas mineradoras são, em geral, pessoas brancas; (ii) a perspectiva institucional do racismo reconhece que este também está presente na operação das instituições e organizações sociais, podendo tanto implicar intencionalidade quanto ser decorrente da "operação impessoal de mecanismos institucionais" (MOREIRA, 2020, p. 456); (iii) o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) estabelece que tanto Estado quanto empresas devem estabelecer programas e medidas especiais para a correção das desigualdades e para a promoção da igualdade de oportunidades" (Art. 1º, § único, inciso VI); e (iv) o Decreto Federal nº 9.571/2018 determina que as empresas devem se comprometer com o combate à discriminação nas relações de trabalho como frente prioritária, sobretudo quanto à promoção, valorização e respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias (art. 8º, caput): é fundamental que parâmetros antidiscriminatórios sejam considerados no desenho e implementação de arranjos institucionais e sistema de governança voltados à remediação de desastres.

As medidas de não discriminação relacionadas aos arranjos institucionais e ao sistema de governança da reparação incluem ações voltadas à garantia de representatividade e diversidade para os espaços decisórios e ações de sensibilização e responsabilização por atos discriminatórios, tais como:

- Capacitação dos funcionários que trabalham nos programas de resposta e na reparação sobre racismo, discriminação racial e relações raciais no Brasil;
- Adoção, pelas empresas envolvidas com o desastre, de compromisso político com o antirracismo, a ser comunicado e disseminado perante funcionários, parceiros comerciais e fornecedores.
- Implementação de ações que ampliem e assegurem a representatividade e diversidade nos espaços decisórios envolvendo as medidas de remediação, visto que estes devem ser capazes de refletir as diferentes vulnerabilidades presentes no território atingido. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, diversidade significa abranger os diversos perfis de pessoas atingidas (raça/cor, gênero, religião), além de considerar as especificidades dos diferentes territórios atingidos;

- Implementação de ações que garantam também a diversidade entre os funcionários que aplicam as ações de remediação, considerando-se especialmente aqueles que têm contato com a população atingida. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, relatos indicam que os principais aplicadores do Cadastro são pessoas brancas, o que pode favorecer o ocultamento da realidade das pessoas negras atingidas no programa;
- Sendo o cadastramento uma etapa de levantamento de informações para a estruturação de programas indenizatórios e reparatórios, sensibilização dos responsáveis pela coleta de dados e informações das pessoas atingidas sobre a questão racial e sua relevância para o recenseamento no Brasil;
- Produção de comunicações efetivas, por todos(as) os(as) atores/atrizes institucionais envolvidos(as) no processo reparatório, utilizando linguagens, posturas e formatos de atuação acessíveis e justas à população atingida.

5.2 Medidas voltadas para a promoção da participação social no processo de remediação de desastres

Considerando que (i) as empresas são responsáveis por identificar os riscos de suas atividades produtivas e adotar ações de prevenção e controle destes riscos e que essas ações devem ser desenvolvidas com a participação das populações interessadas, especialmente daquelas potencialmente ou de fato atingidas pela atividade empresária (art. 9º, VII, Decreto nº 9.571/2018); (ii) também é responsabilidade das empresas adotar medidas de transparência ativa, divulgando informações e garantindo o acesso a documentos de interesse às populações afetadas pela atividade empresária e ao público em geral (art. 11 Decreto nº 9.571/2018); (iii) que, de acordo com o PO 31, os mecanismos extrajudiciais de denúncia devem ser legítimos, previsíveis, acessíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os direitos dos atingidos e fontes de aprendizado contínuo; e (iv) as diversas evidências de vícios da participação social durante o processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão presentes nesta nota, entre elas o caso do Parque de Exposições, em que o rejeito que atingiu o centro de Barra Longa (MG) foi removido para uma região periférica e majoritariamente negra sem que a população local fosse consultada, são propostos os seguintes parâmetros específicos para a promoção de participação social no processo de remediação:

- Garantia de participação adequada e efetiva dos atingidos nas diferentes etapas envolvendo a remediação. No caso do desastre do rompimento da Barragem de

Fundão, a comunidade que habitava o Parque de Exposição em Barra Longa (MG) foi gravemente afetada pelo depósito de rejeitos retirados do centro da cidade. Esse tipo de ação deveria ter sido adotado apenas após consulta ampla e transparente com a população do Parque de Exposições, que deveria ter o poder de negar o depósito do rejeito nos arredores de sua comunidade;

- Garantia de que os atingidos se sintam seguros e confortáveis em manifestar suas opiniões em todas as etapas da remediação. Para isso, é importante a disponibilidade de canal de denúncia que, também de forma legítima e adequada, seja capaz de registrar e agir sobre ameaças ou retaliações que possam vir a sofrer. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, há diversos relatos que tratam das dificuldades enfrentadas pelos atingidos para exporem seus pontos de vista: desde a intimidação direta – por meio de ofensas raciais, p. ex. – até a intimidação indireta – reuniões realizadas em lugares distantes ou nos quais os atingidos não se sentem confortáveis;
- Realização de escuta periódica da população atingida, garantindo-se a participação da população negra e a representatividade, a ser considerada na formatação e avaliação de todos os programas e ações de remediação;
- Composição paritária dos conselhos deliberativos e de instâncias de decisão sobre o processo de remediação (paritária de forma a contemplar atingidos, organizações de justiça, empresas e Estado). Nessa composição, dentre os atingidos (e entre os demais atores, se possível) deve ser respeitada a presença em igual proporção de negros, indígenas e brancos;
- Consideração, nos diagnósticos do desastre, dos saberes tradicionais e modos de vida, que devem ser respeitados e preservados em todo o processo de remediação. Entre diversos exemplos que aparecem no relatório associados à questão do epistemicídio, destacamos aqui, a título de ilustração, que muitas comunidades foram destruídas e famílias perderam suas casas e pertences, mas não foram adotadas medidas efetivas com vistas a promover o reassentamento dessas comunidades de forma que consigam reproduzir e recuperar seus saberes tradicionais e modos de fazer ancestrais;
- Garantia do acesso à informação e à transparência dos dados referentes ao processo de remediação à toda a população atingida.

5.3 Medidas voltadas para o reconhecimento de populações discriminadas e vulnerabilizadas como garantia de processo de remediação que seja efetivo

Considerando (i) que um dos objetivos fundamentais da república brasileira é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV da Constituição Federal), em qualquer processo de remediação de desastres é importante reconhecer as diferenças existentes entre o público atingido; (ii) que o reconhecimento dessas diferenças é o primeiro passo para que as pessoas sejam tratadas de forma igual na medida de suas desigualdades, como determina o princípio da igualdade (art. 5º, caput, CF); (iii) que as empresas também têm a responsabilidade de promover a valorização e o respeito à diversidade, efetivando direitos sociais, econômicos e culturais de comunidades locais e povos tradicionais com respeito à sua identidade social e cultural e fontes de subsistência (art. 8º, X, Decreto nº 9.571/2018); (iv) que os entrevistados mencionaram as dificuldades enfrentadas pelas populações atingidas para se reconhecerem enquanto atingidos e como o próprio conceito de “atingido” é complexo e que, nesse cenário, o reconhecimento das vulnerabilidades sociais para além da categoria “atingido” é um processo ainda mais complexo; (v) que os entrevistados também destacaram o processo de apagamento cultural das comunidades da bacia do Rio Doce, também chamado de epistemicídio.

As medidas voltadas ao reconhecimento das populações discriminadas e vulnerabilizadas visam assegurar que o processo de remediação não cause ou reforce vulnerabilidades e desigualdades, bem como visa enfrentar o epistemicídio ao longo do processo de remediação. O compromisso das empresas envolvidas com a não discriminação e a garantia de medidas de priorização para danos severos e casos em que a demora pode tornar os danos irremediáveis. Assim, são propostas as seguintes medidas específicas para o reconhecimento de vulnerabilidades sociais no território atingido:

- Implementação de programas de resposta voltados a situações de emergência, indenização e reparação que levem em consideração os aspectos raciais e as tradições presentes nos territórios atingidos;
- Pedido público de desculpas (por escrito veiculado nos meios de comunicação e presencialmente) que deve ser feito pela Samarco, Vale e BHP pelos diretores das empresas em reunião pública com a presença da população atingida em todos os municípios atingidos;

- Desenho dos programas reparatórios que considerem a multiplicidade de danos vivenciados pelas populações impactadas, assim como as especificidades dos diversos grupos atingidos. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, a implementação de medidas universais a populações urbanas, rurais e tradicionais sem tratamento diferenciado de acordo com suas especificidades, inclusive raciais, foi sentida como discriminatória e reforçando desigualdades sociais;
- Realização de diagnósticos racializados, a amparar os programas e as ações de resposta e reparação, que considerem dados e informações das populações negras, considerando-se também interseccionalidades, como tradicionalidade e gênero. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, o registro de solicitações realizadas ao SGS e à Ouvidoria da Fundação Renova ou o cadastro socioeconômico, por exemplo, deveria ter coletado informações sobre raça, visto que a falta de levantamento dos dados raciais invisibiliza as pessoas negras. Sem saber precisamente a identidade racial das pessoas atingidas, os danos são subdimensionados pela desconsideração da vulnerabilidade destes grupos e as desigualdades tendem a se reproduzir sistematicamente;
- Adoção de critérios para acesso a programas de reparação adequados às desigualdades e vulnerabilidades da população. No caso Rio Doce, os critérios de elegibilidade do Programa AFE são inadequados à realidade e às características socioculturais dos atingidos da bacia, por exemplo, a informalidade do trabalho e a tradicionalidade das atividades exercidas em muitos territórios;
- Garantia de atendimento especializado para as demandas da população negra considerando as barreiras de acesso que sofrem por conta do racismo estrutural;
- Identificação dos povos e comunidades tradicionais atingidos e desenho de programas específicos para a reparação dos danos por eles sofridos, de modo que sua cultura e tradições não sejam apagados no processo de remediação;
- Identificação e reprodução dos modos de vida tradicionais e rurais nas medidas voltadas à reparação dos danos causados ao trabalho, à renda, à saúde, à moradia. Valorização dos saberes tradicionais e populares, que devem ser levados em conta no âmbito dos programas e na esfera judicial, de modo a privilegiar a perspectiva dos atingidos.

5.4 Medidas voltadas para a promoção do desenvolvimento local e de garantias de não repetição

Considerando que (i) o racismo ambiental é um problema mundial já conceituado na literatura e que aparece nas entrevistas como uma preocupação com o presente e com o futuro dos atingidos; (ii) que as medidas voltadas à promoção do desenvolvimento local e de garantia de não repetição visam assegurar que as medidas de reparação às pessoas atingidas incorporem o aprimoramento de sua capacidade para reagir aos riscos e danos que possam ser causados pelas empresas, dado que estas continuarão a operar no território atingido; (iii) que essas medidas possuem lastro no Princípio Orientador de Direitos Humanos e Empresas nº 25, que determina que os indivíduos, comunidades e populações atingidas pela atividade empresária devem ter acesso a mecanismos de reparação eficazes. A promoção do desenvolvimento local faz parte de uma estratégia de recuperação e reabilitação das regiões atingidas e, assim como as garantias de não repetição, são tipos de mecanismos reparatórios que podem ser mobilizados a partir de uma perspectiva racializada do desastre; (iv) que também estão de acordo com o art. 9º do Decreto Federal nº 9.571/2018, que determina que as empresas devem identificar os riscos de impacto e a violação a direitos humanos no contexto de suas operações, além de adotar ações de prevenção e de controle adequadas e efetivas; (v) que é importante que o processo de remediação leve em consideração os danos aos modos de vida e meios de sobrevivência das populações atingidas, mas também seja sensível aos riscos ainda presentes no território, desenham-se alguns parâmetros para que novos desastres sejam prevenidos e as regiões afetadas sejam desenvolvidas:

- Garantia de medidas de remediação que sejam capazes de desenvolver as capacidades da população atingida para reagir a novos riscos, garantir-lhes autonomia para que possam “virar a página” e decidir os rumos de suas vidas como condição para a realização da reparação integral. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, por exemplo, muitas famílias viviam da pesca (seja pelo comércio de peixes, seja como estratégia de subsistência) e agora não podem mais pescar. Em situações como esta, os responsáveis devem se aliar ao Estado e aos atingidos para construir alternativas comerciais e alimentares à pesca na região, bem como pagar as indenizações materiais e morais devidas;

- Elaboração de programas de reparação que estejam de acordo com as atividades econômicas e laborais, bem como as tradições presentes nos modos de produção e reprodução da vida em cada território;
- Garantia do direito à terra e à moradia digna para todos os atingidos, considerando-se a desigual distribuição da terra presente no Brasil, bem como relatos de desigual distribuição de insumos entre atingidos (p. ex. a desigual distribuição de silagem), assim como a sua organização social.
- Garantia de que os trabalhadores atingidos não sejam posicionados em situação menos desfavorável economicamente a partir do processo de reparação, p. ex.: pessoas que eram proprietárias de suas terras e nela produziam alimentos, precisam continuar sendo donas de suas terras e ter a possibilidade de produzir o próprio alimento, se assim o desejarem;
- Adoção de medidas de prevenção de riscos de novos desastres considerando-se todas as barragens de minério existentes no território, dado que as populações negras permanecem em risco em diversas áreas, de forma concentrada especialmente em Minas Gerais;
- Efetivação do controle social na construção de novas barragens e fiscalização das existentes, nos termos do Plano Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), com visitas periódicas dos atingidos nas barragens da Samarco, Vale e BHP.

5.5 Medidas de enfrentamento de atos de discriminação racial

A discriminação racial e o racismo são endereçados, nesta nota técnica, como mecanismos estruturais ao funcionamento da sociedade brasileira. Nesse sentido, as formas de enfrentamento dessas questões não devem ser apenas focalizadas em indivíduos que praticam a discriminação, devendo ser também medidas focadas nas coletividades envolvidas no processo de remediação do desastre.

Considerando que a discriminação pode ser indireta, múltipla e/ou agravada (art. 1.2 e 1.3 da Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância), além da historicidade do racismo, a questão racial deve ser observada de forma transversal ao longo do processo de remediação e ser considerada em todos os programas e ações reparatórias. Apesar disso, também devem ser incluídas medidas de remediação para atos de discriminação racial de funcionários e de pessoal envolvido com os programas e as ações de reparação:

- Estabelecimento de critérios indenizatórios que priorizem sujeitos(as) e grupos de maior vulnerabilidade, em que as condições de raça, gênero e tradicionalidade sejam incorporadas como elementos centrais de organização dos critérios e estruturação dos programas;
- Garantia de ampla oferta de serviços de atendimento psicossocial para a população vulnerável atingida pela barragem, entendendo que o sofrimento psicossocial dessa população pode ser agravado por conta da discriminação sofrida ao longo do processo de remediação;
- Garantia da transversalidade de gênero no desenho e monitoramento de políticas e programas, levando em consideração as necessidades e realidades específicas das mulheres e meninas negras, incluindo a garantia de direitos sexuais e reprodutivos a essas populações. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, o Programa de Proteção Social pode ser um importante espaço de promoção de ações transversais, devendo ser planejado e implementado com especial atenção às mulheres negras e/ou pobres e/ou idosas e/ou gestantes;
- Adoção de processos de responsabilização frente a atos discriminatórios de funcionários e de pessoal envolvido com os programas e as ações de remediação.

5.6 Medidas de garantia do acesso à remediação

Considerando que (i) os entrevistados indicaram que nos territórios atingidos prevalecem arranjos informais tanto no que tange às formas de trabalho quanto ao acesso à moradia; (ii) o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (GT), em seu relatório A/72/162 (2017), postula que a centralidade das pessoas atingidas é fundamental para que se garanta a efetividade da remediação; (iii) que o direito dos atingidos e atingidas à assessoria técnica independente é garantido pelo TAC-GOV; e (iv) segundo o artigo VI da Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, as pessoas que sofreram discriminação têm direito a reclamar uma satisfação ou reparação justa e adequada pelos danos decorrentes da discriminação; (iv) desde 2019, ocorre um processo de judicialização da reparação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, centralizado em 13 eixos prioritários estabelecidos pela 12ª Vara Federal e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, há que se estabelecer parâmetros antidiscriminatórios voltados ao processo de remediação, em especial no que tange o acesso à reparação.

Não somente os resultados, mas também os processos de remediação precisam basear-se no respeito aos direitos dos atingidos. Para isso, medidas de garantia do acesso à remediação envolvem:

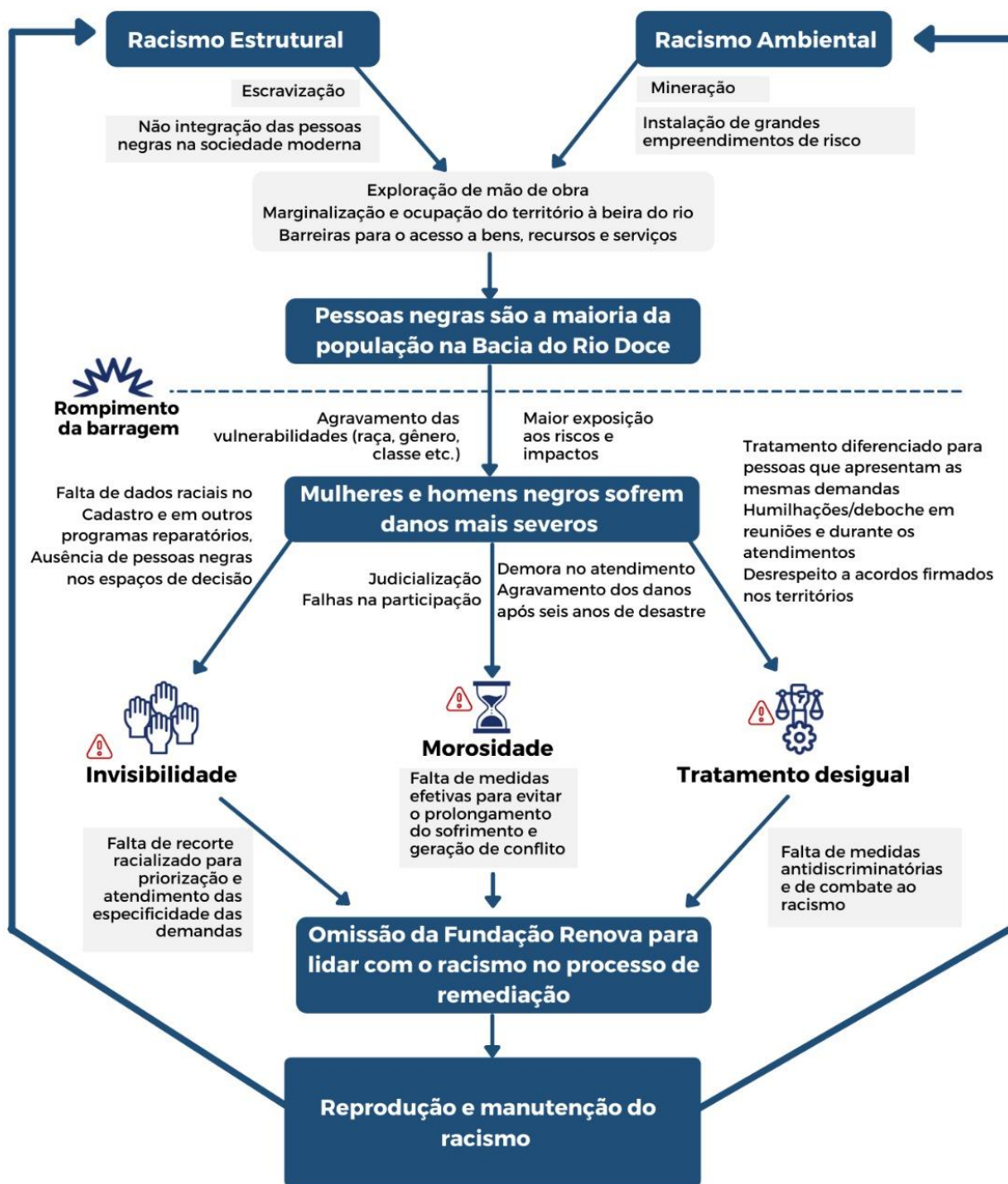
- Flexibilização nos meios de prova de danos admitidos, considerando as particularidades de cada região e os costumes locais (p. ex. em cidades menores prevalecem as contratações informais, seja de aluguel de casas ou arrendamento de terrenos; pessoas que possuem cadernetas de anotação de dívidas pagas mensalmente em padarias, açougues e comércios em geral; compra e venda de bens móveis sem emissão de nota fiscal, entre outros);
- Respeito às formas de auto-organização locais e regionais. Em várias localidades atingidas pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão, as pessoas têm por hábito a validação coletiva do dano sofrido por um de seus membros. Essas práticas devem ser protegidas e respeitadas;
- Pressuposição, pelas empresas, de que a população atingida age de boa-fé e, caso seja constatado algum indicio de irregularidade, as medidas legais devem ser tomadas. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, há relatos de que atores responsáveis pela reparação partem do princípio de que as pessoas atingidas agem imbuídas de má-fé e desejam "se aproveitar" das empresas para enriquecer ilícitamente. Essa perspectiva traz vícios para o processo de remediação do desastre;
- Garantia aos atingidos pelo desastre das condições materiais, técnicas e epistemológicas por meio da contratação de Assessorias Técnicas Independentes que os acompanharão durante todo o processo de reparação. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, as Comissões de Atingidos são importantes instâncias participativas, mas precisam de suporte técnico adequado para formularem e proporem projetos de remediação que sejam adequados à realidade das populações atingidas. As ATs contribuem para a produção de dados sobre a diversidade de atingidos e podem proporcionar discussões sobre discriminação, tanto do ponto de vista da raça, como do ponto de vista do gênero;
- Garantia de assistência jurídica gratuita de qualidade e que seja capaz de lidar com a diversidade de contextos e demandas das populações atingidas. No caso do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, há diversos relatos a respeito da prática de advocacia predatória, bem como relatos de discriminação racial por parte de atores do sistema de justiça. Os atingidos têm direito à

assistência jurídica que atue com base nos princípios da não discriminação e da centralidade do atingido, buscando o melhor interesse das populações afetadas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou evidenciar de que forma o racismo se relaciona com o processo de remediação do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, visto que ele é um fenômeno que estrutura a sociedade brasileira, e que, portanto, permeia todas as relações sociais e institucionais. Ao longo deste trabalho, foram expostas reflexões elaboradas por meio de distintas fontes de dados, como entrevistas feitas com atores institucionais e análise documental dos acordos judiciais e escopos dos programas de reparação da Fundação Renova, relatos de pessoas atingidas e dados secundários sociodemográficos. Com a sistematização e análise dessas informações, foi possível identificar a invisibilidade racial, o tratamento desigual e a morosidade das ações de resposta e reparação que caracterizam a omissão da Fundação Renova em lidar com o racismo na remediação do desastre, o que acaba por reproduzir e manter o racismo estrutural existente. A Figura 15 busca, de forma esquemática e, por isso, mais sintética e menos detalhada e exaustiva, ilustrar graficamente as relações dos achados do estudo com base nas normas, literatura e dados empíricos do caso em tela.

Figura 15 — Representação gráfica da análise relacionada ao racismo no processo de remediação do desastre



Elaboração própria (2021).

No estudo realizado, percebeu-se que a ausência de dados específicos sobre o perfil racial da população atingida no Cadastro Socioeconômico da Fundação Renova dificulta a identificação dos grupos atingidos racializados, que tendem a estar expostos a danos mais severos e que se encontram em situação de maior vulnerabilidade no pré e pós-rompimento.

A identificação de raça/cor no Cadastro, mecanismo que visa levantar quais são os principais danos e o perfil socioeconômico da população atingida, permitiria o cruzamento desta informação com os demais dados secundários da Renova, como as manifestações dos Canais de Relacionamento, os pagamentos do PIM e do AFE. A ausência desse tipo de análise limita a análise sobre qual é o perfil racial das pessoas atingidas incluídas e excluídas do processo de remediação. Além disso, o dado sobre raça/cor, se coletado no Cadastro, poderia informar análises interseccionais, o que permitiria identificar múltiplas vulnerabilidades sofridas pelos grupos sociais atingidos – auxiliando, inclusive, a priorização no atendimento e o planejamento de medidas específicas. Nesse sentido, seria possível, por exemplo: identificar quais vulnerabilidades se entrecruzam com raça com mais frequência (gênero, idade, classe), em quais regiões há os maiores índices dessa situação (pessoas negras com mais de 60 anos cuja atividade profissional dependia do rio na região do médio Rio Doce). Identificadas as intersecções presentes, seria possível planejar um projeto de reativação econômica para pessoas com 60 anos ou mais nessa região, restituindo a fonte de renda desses grupos e diminuindo sua vulnerabilidade e remediando os danos causados pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão.

Apesar disso, a partir da consulta e análise de dados demográficos secundários, da literatura especializada sobre relações raciais e dos relatos de pessoas atingidas de diversas fontes, foi possível realizar uma triangulação de dados que aponta para a existência de uma historicidade do racismo nos territórios atingidos. Nesse sentido, o item 3.2.1 traz de maneira aprofundada as circunstâncias que associam a ocupação negra no território do Rio Doce à escravização e à mineração, em especial no estado de Minas Gerais, que se construiu a partir da permanência da empresa mineradora, bem como da exploração da mão de obra negra e indígena. Assim, muitas pessoas negras escravizadas foram deslocadas para a região atingida, cuja presença foi determinante na conformação da cor/raça das populações locais ao longo das décadas e séculos. Isto se dá, sobretudo, pela utilização de dispositivos de poder que se esforçaram por manter inertes as relações de poder consolidadas durante o período da colônia, na qual as pessoas negras subalternizadas, marginalizadas e reduzidas à estereótipos racistas, que as desumanizam a ponto de sua permanência nos territórios não ser fator relevante o suficiente para que barragens sejam construídas longe de suas casas, ou que recebam informações sobre empreendimentos de risco instalados nas proximidades.

Os resultados sugerem a expressão de um racismo ambiental no processo de remedição do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, com evidências de violações e abusos de direitos no tratamento desigual e, algumas vezes, discriminatório

(em reuniões, no acesso aos programas etc.) conferido a pessoas negras pelos agentes da reparação, tal como casos de desqualificação da escuta e dos saberes tradicionais. O caso do depósito de rejeitos em um bairro predominantemente negro em Barra Longa (MG) explicita a lógica da conduta desracializada das empresas e da Fundação Renova.

Ademais, a ausência de dados específicos do perfil racial da população atingida decorre de lacuna no Cadastro Integrado aplicado ao longo da bacia do Rio Doce e litoral capixaba e repercute no planejamento e execução de outros programas reparatórios, como os pré-selecionados e analisados neste relatório. O resultado disso é a posição não responsiva da Fundação Renova sobre qualquer ação reparatória específica (inclusive PIM, AFE e PPS) que leve em consideração as interseções entre raça, gênero e classe, fazendo com que as vulnerabilidades ligadas ao racismo sejam aprofundadas e agravadas.

O respeito aos direitos humanos é dever das empresas causadoras do desastre do rompimento da Barragem de Fundão, e cabe a elas agirem para prevenir, mitigar e remediar impactos adversos a direitos humanos de trabalhadores, consumidores e quaisquer indivíduos impactados pela atividade empresária. Em especial, as empresas devem respeitar os direitos de pessoas pertencentes a grupos ou comunidades que requerem atenção por estarem mais vulneráveis a impactos adversos (UNHRC, 2011). Além disso, a normativa aplicável é uníssona ao afirmar que, para que haja a caracterização de racismo ou discriminação racial, não é necessária a comprovação da intenção de discriminar, mas tão somente o resultado da discriminação. Assim, ainda que a omissão da Fundação Renova tenha ocorrido de maneira involuntária, evidencia-se que ela causou e causa diversos prejuízos às pessoas negras atingidas. Isso porque, sem saber o perfil racial das pessoas, confere-se um tratamento “universal” que não parte de um planejamento de ações reparatórias mais eficazes e antidiscriminatórias.

Assim, de forma a contribuir com a correção da distorção causada pela omissão das empresas e Fundação Renova, foram apresentados parâmetros mínimos que consideram aspectos raciais e que podem ser incorporados pela Fundação Renova no planejamento e execução de ações reparatórias, a fim de que o processo de remediação não corrobore o agravamento das vulnerabilidades causadas pelo racismo.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. M. Novembro de 2015: a genealogia política de um desastre. In: ZHOURI, A. (Org.) **Mineração, Violências e Resistências: Um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Marabá: Editorial Iguana, 2018.

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ANJOS, G. A questão “cor” ou “raça” nos censos nacionais. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 41, n. 1, 2013.

ARAÚJO, D. F. M. S.; SANTOS, W. C. S. Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 4, p. 3.024-3.055, 2019.

ARRUTI, J. M. Quilombos. **Jangwa Pana**, v. 8, n. 1, p. 102-121, 2009.

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS). **Parecer Técnico nº 01/2021/AEDAS**, 2021.

BARRA LONGA. **Ata Da Audiência Pública em Barra Longa**, de 22 de novembro de 2019.

BALANDIER, G. A noção de situação colonial. **Cadernos de Campo** (São Paulo 1991), v. 3, n. 3, 1993.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. **Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Ed. Vozes. 2002.

BERNARDINO, J. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. **Estud. Estudos afro-asiáticos**, v.24, n.2, 2002.

BERTOLLO, K. O rompimento da Barragem de Fundão em Mariana-MG após 3 anos: considerações sobre um “crime que se renova”. **Lutas Sociais**, v. 22, n. 41, p. 237-251, 2018.

BERTÚLIO, D. L. L. **Direito e relações raciais**. Uma introdução crítica ao racismo, 1989.

BLAIKIE, P.; CANNON, T.; DAVIS, I.; WISNER, B. **At Risk: Natural Hazards, People's Vulnerability and Disasters**. Routledge, 2003.

BOLIN, B. Race, Class, Ethnicity, and Disaster Vulnerability. In: ROGRÍGUEZ, Havidán; QUARANTELLI, Enrico L. (Ed.). **Handbook of Disaster Research**. New York: Springer, 2007.

_____; KURTZ, L. C. Race, class, ethnicity, and disaster vulnerability. **Handbook of disaster research**, p. 181-203, 2018.

BOLIN, R. C.; BOLTON, P. A. **Race, religion, and ethnicity in disaster recovery**. FMHI Publications. 1986.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

_____. **Decreto-Lei nº 4.352**, de 1 de junho de 1942. Encampa as Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A. e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4352-1-junho-1942-414669-republicacao-68227-pe.html>> Acesso em 25 ago. 2021.

_____. **Decreto Federal nº 65.810**, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-65810-8-dezembro-1969-407323-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 25 ago. 2021.

_____. **Decreto Federal nº 9.571**, de 21 de novembro de 2018. Estabelece as Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm> Acesso em 25 ago 2021.

_____. **Decreto Federal nº 1**, de 19 de fevereiro de 2021. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-304416057>> Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Lei Federal nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm> Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Lei Federal nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm> Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cb00bda11979a3.pdf> Acesso em: 6 ago. 2021.

_____. Ministério da Família e Direitos Humanos. **III Relatório do Estado brasileiro à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Ministério da Família e Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/copy2_of_IIIRelatriodoEstadobrasileiroConvenoInternacionalsobreaEliminaodeTodasasFormasdeDiscriminacaoRacial.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

_____. Ministério da Justiça. **Estudo Diagnóstico: Defensoria Pública no Brasil**. Ministério da Justiça, 2004. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria.pdf> Acesso em: 6 ago. 2021.

_____. Ministério da Justiça. **População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos**, 2021. Disponível em: < <https://www.justica.gov.br/news/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria%20brasileira%20chega%20a%20mais%20de%20622%20mil%20detentos,-Tweet&text=Bras%C3%ADlia%2C%2026%2F04%2F16,at%C3%A9%20o%20ensino%20fundamental%20completo>>. Acesso em: 26 abr. 2021.

BRYMAN, A. Social research methods. London: Oxford University Press, 2016.

CAMPOS, A. P. **Nas barras dos tribunais**: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2003.

CARDOSO, L. **Branquitude acrítica e crítica**: A supremacia racial e o branco anti-racista. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, v. 8, n. 1, 2010.

_____. **O branco “invisível”**: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). 2008. Dissertação (mestrado da Faculdade de Economia e Centro de Estudos Sociais) – Universidade de Coimbra, 2008.

CARNEIRO, L. L.; OLIVEIRA, A. F. **Racismo Ambiental no rompimento da Barragem de Fundão**: as injustiças e as lutas dos movimentos sociais pela garantia do direito dos atingidos(as) no município de Barra Longa/MG. XVIII ENAPUR: Natal, 2018.

CARNEIRO, S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação) – Universidade de São Paulo, 2005.

CASAIS NETO. **Federalismo na Bahia e o recôncavo rebelde**: a experiência do Tempo no início da Regência (1831-1833). 2020. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

CELESTINO, M. S. et al. Uma análise das reportagens no jornal A Sirene: um porta-voz dos atingidos pelo desastre do rompimento da Barragem de Fundão. **Cadernos CIMEAC**, v. 7, n. 2, p. 187-203, 2017.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC/FGV). Produção de ouro e população mineira no século 18. Rio de Janeiro, FGV, 2016. Disponível em: < <https://atlas.fgv.br/marcos/descoberta-do-ouro/mapas/graficos-producao-de-ouro-e-populacao-mineira-no-seculo-18>>. Acesso em: 1 jul 2021.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL (CPDOC/FGV). **Companhia Vale do Rio Doce (CVRD)**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/companhia-vale-do-rio-doce-cvrd>>. Acesso em: 1 jul 2021.

CÉSAIRE, A. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório n. 66/06**: Caso 12.001. Brasil, 21 out. de 2006. Disponível em: http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm#_ftn1, acesso em 02 jul. 2021.

_____. **Sentença caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde VS. Brasil**. 20 out 2013. Disponível em <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf>. Acesso em: 1 jul 2021.

_____. **Relatório nº 66/06**. Caso 12.001: Mérito – Simone André Diniz. Brasil, 21 out. 2006. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>> Acesso em: 1 jul. 2021.

COMITÊ INTEFEDERATIVO (CIF). **Deliberação nº 154**, de 27 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/cif-deliberacao-154.pdf>>.

_____. **Deliberação nº 280**, de 27 de maio de 2019. Disponível em: <http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2019/cif_deliberacao_280.pdf> Acesso em: 30 abr. 2021

_____. **Deliberação nº 300**, de 25 de junho de 2019. Determina a análise e pagamento de Auxílio Financeiro Emergencial às comunidades de garimpeiros faiscadores e de pescadores artesanais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e do Distrito de Xopotó, em Ponte Nova/MG, conforme Nota Técnica n. 04/2019/CT-IPCT. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2019/cif_deliberacao_300.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

_____. Câmara Técnica De Organização Social E Auxílio Emergencial (CTOS). **Nota Técnica nº 31**, 2018. Disponível em: <<http://ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2018/cif-deliberacao-154.pdf>>

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL; INSTITUTO DATAFOLHA. **Entendimento em relação às atribuições do arquiteto e urbanista: etapa quantitativa**, 2015.

CRESWELL, J. W.; MILLER, D. L. Determining validity in qualitative inquiry. **Theory into practice**, v. 39, n. 3, p. 124-130, 2000.

DIEGUES; A. C.; ARRUDA; R. S. V. (orgs). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasil. Brasília. Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2001. Disponível em: <<http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf>;Saberes> Acesso em: 19 abr. 2021.

DUARTE, E. C. P. **Do medo da diferença à igualdade como liberdade**: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários. 2011. Tese (doutorado no curso de pós-graduação em Direito) – Universidade de Brasília, 2011.

FARIAS, L. **Relatório Final**. CPI Assassinato de Jovens. 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>> Acesso em: 19 mai. 2021.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

FRANKENBERG, R. **A miragem de uma branquidade não marcada**. In: WARE, Vron (org.) *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

FREITAS, R. **Desastre Ambiental em Mariana**. 1 ano após o mar de lama – E agora?. Portal G1. Minas Gerais. 5/11/2016. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/minas-gerais/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/2016/1-ano-apos-o-mar-de-lama--e-agora/>> Acesso em: 19 mai. 2021.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. São Paulo: Global Editora, 2006.

FOUCAULT, P. M. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**, tradução de Raquel Ramalhe. 41 ed., Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

_____. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Edwald e Alessandro Fontana; tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Edwald e Alessandro Fontana; tradução por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOTHERGILL, A.; MAESTAS, E. G. M; DARLINGTON, J. R. Race, ethnicity and disasters in the United States: A review of the literature. **Disasters**, v. 23, n. 2, p. 156-173, 1999.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **A Situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_a-situacao-das-mulheres-atingidas-pelo-desastre-do-rio-doce-a-partir-dos-dados-da-ouvidoria-da-fundacao-renova>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Análise do Cadastro Socioeconômico**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019e. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-do-cadastro-socioeconomico>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019k. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_parametros-para-uma-abordagem-baseada-em-direitos-humanos-para-a-resposta-e-reconstrucao-de-desastres-envolvendo-empresas.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Impactos sobre Segurança Pública a partir de Dados Secundários**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019m. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_impactos-sobre-seguranca-publica-a-partir-de-dados-secundarios.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Análise da Decisão Emitida no Eixo Prioritário nº 7 (“Cadastro e Indenizações”) que Define a Matriz de Danos Referente ao Município de Baixo Guandu (ES)**. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV. 2020a. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_opinioo-technica-analise-da-decisao-de-baixo-guandu.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Análise do Escopo e da Implementação do Projeto-Piloto Pescador de Fato para o Reconhecimento do Pescador Profissional Artesanal.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_nota-tecnica_projeto-piloto-pescador-de-fato.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Avaliação de Impactos do Rompimento da Barragem de Fundão sobre o Mercado de Trabalho Formal dos Municípios Atingidos.** Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020e. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/mercado-de-trabalho-formal.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva da Administração Pública Municipal:** uma Análise Qualitativa a partir de Estudos de Caso em Barra Longa (MG), Resplendor (MG) e Linhares (ES). Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020j. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_relatorio-tecnico_o-rompimento-da-barragem-de-fundao-na-perspectiva-da-administracao-publica-municipal.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Reparação Individual nos Territórios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Xopotó:** Uma Análise do Desenho, Procedimentos e da Cobertura do Cadastro, do Programa de Indenização Mediada e do Auxílio Financeiro Emergencial da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2020n. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/rosa-fortini-cadastro-afe-pim.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. **Região Estuarina, Costeira e Marinha do Espírito Santo:** Reconhecimento, Responsabilidade e Danos Socioeconômicos Decorrentes do Desastre do rompimento da Barragem de Fundão. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2021d. Acesso em: 25 ago. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **O papel da mediação no PIM**, [s.d.]. Documento fornecido à FGV via GOV 3667.

_____. **Ofício FR.2020.0022**, de 7 de janeiro de 2021.

_____. **Ofício FR.2021.0695**, de 3 de maio de 2021.

_____. **Ofício FR.2021.0778**, de 14 de maio de 2021.

_____. **Programa de Proteção Social – PG5.** Definição do Programa. v. 7. ref. a mai./2021e.

_____. **Programa de Indenização Mediada – PG2.** Definição do Programa – Etapa 3. Dez./2017.

_____. **Programa de Indenização Mediada – PG2.** Regimento Interno. v. 14 de dezembro de 2018.

_____. **Programa de Indenização Mediada – PG2.** Definição do Programa – Etapa 3. Dez./2017.

_____. **Programa de Indenização Mediada – PG2.** Manual de Procedimentos – PIM-DG-011. rev. 24. Ago./2017.

_____. **Programa de Proteção e Recuperação da qualidade de vida de outros Povos e Comunidades Tradicionais – PG4.** Definição do Programa. v. 3. ref. a nov./2018.

_____. **Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG1** (jun./2021, ref. 31 de abril de 2021), 2021a.

_____. **Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG21** (jun./2021, ref. 31 de abril de 2021), 2021b.

_____. **Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG1** (jun./2021, ref. 31 de maio de 2021), 2021c.

_____. **Programa de Proteção Social. Nova estratégia.** Proposta Alternativa aos Planos municipais de reparação do PPS para atender as famílias vulneráveis atingidas. Mar/2021d.

_____. **Relatório Mensal de Monitoramento da Fundação Renova – PG6** (mai./2021, ref. 31 de abril de 2021), 2021e.

GIL, A. c. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e antirracismo no Brasil.** Editora 34, 1999.

_____. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de antropologia**, v. 47, p. 9-43, 2004.

GUHA-SAPIR, D; HOYOIS, P.; BELOW, R. **Annual Disaster Statistical Review 2014:** The numbers and trends. Disponível em: <[https://www.preventionweb.net/publications/view/45812#:~:text=It%20reports%20that%20324%20natural,reported%20most%20damages%20\(64.6%25\)](https://www.preventionweb.net/publications/view/45812#:~:text=It%20reports%20that%20324%20natural,reported%20most%20damages%20(64.6%25)>)>. Acesso em: 10 mai. 2021.

HARTMAN, C. W. et al. (Ed.). **There is no such thing as a natural disaster: Race, class, and Hurricane Katrina.** Taylor & Francis, 2006.

HIRSCH, J. Forma política, instituições políticas e Estado – I. **Crítica Marxista**, São Paulo: Ed. Revan, v. 1, n. 24, p. 9-36, 2007. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo212artigo1.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

_____. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). **Ata da reunião**, de 2 de agosto de 2018. Disponível em: https://sei.ibama.gov.br/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=51912&id_documento=3864493&infra_hash=7c7ab768b378f29fe20f3f67983cd9c2. Acesso em: 9 set. 2021.

_____. **Laudo Técnico Preliminar: Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, 2016.** Disponível em: https://www.ibama.gov.br/phocadownload/barragemdefundao/laudos/laudo_tecnico_preliminar_ibama.pdf. Acesso em: 11 ago. 2021.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas.** São Paulo: Instituto Ethos. BID, 2016. Disponível em: https://issuu.com/institutoethos/docs/perfil_social_tacial_genero_500empr. Acesso em: 2 jul. 2021.

_____. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas.** Disponível em: http://www3.ethos.org.br/wpcontent/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500_empresas.pdf. Acesso em: 2 jun. 2021.

JACOB, J. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil, 2016.** Disponível em: https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf

KILOMBA, G. **Memórias da plantaço**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LANGLEY, A. Strategies for theorizing from process data. **Academy of Management Review**, v. 24, n. 4, p. 691-710, 1999.

LAPLANTINE, F. **Aprender antropologia.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

MACHADO, M. R. A; SANTOS, N. N. S.; FERREIRA, C. C. Legislação Antirracista Punitiva no Brasil: uma aproximação à aplicação do direito pelos Tribunais de Justiça brasileiros. In: **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 2, n. 1, p. 60-92, 2015.

MACIEL, C. **Negros no Espírito Santo.** Vitória: Ufes, 1994.

MALTERUD, K; SIERSMA, V. D.; GUASSORA, A. D. Sample size in qualitative interview studies: guided by information power. **Qualitative health research**, v. 26, n. 13, p. 1.753-1.760, 2016.

MARICATO, E. Autoconstrução, a arquitetura possível. **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**, v. 2, p. 71-93, 1982.

MARINGONI, G. O destino dos negros após a abolição. In **Desafios do desenvolvimento**, ano 8, ed. 70, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23. Acesso em: 20 mai. 2016.

MATA, I. Estudos pós-coloniais: desconstruindo genealogias eurocêntricas. **Civita – Revista de Ciências Sociais**, v. 14, n. 1, p. 27-42, 2014.

MBEMBE, A. **Necropolítica.** Revista Arte e Ensaio, Rio de Janeiro, n. 32, 2003.

_____. **Políticas da Inimizade**. Editora Antígona. Tradução Marta Lança. Lisboa. 2017

MILANEZ, F. et al. Existência e diferença: o racismo contra os povos indígenas. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, p. 2.161-2.181, 2019.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M.; SALDAÑA, J. **Qualitative data analysis: A methods sourcebook**. Sage publications, 2018

MILLS, C. **The Racial Contract**. Cornell University, 1997.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, p. 621-626, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) et al. **Termo de Ajustamento de Conduta relativo à governança (TAC-GOV)**, de 25 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/tac-gov/2018-06-25-cif-tac_governanca.pdf>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG). **Cartilha de povos Tradicionais**, 2014. Disponível em: <[Cartilha-Povos-tradicionais.pdf \(ufmg.br\)](#)>. Acesso em: 2 mai. 2021.

MODENA, C. M.; DRUMOND, R.; HELLER, L. **Resistência e empoderamento após rompimento da Barragem do Fundão em Mariana (MG): estratégias discursivas midiáticas do jornal A Sirene**. MG. Abrasco. 2018.

MOREIRA, A. J. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

_____. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

MOURA, C. **Dialética radical do Brasil Negro**. 2 ed. São Paulo: Fundação Maurício Grabois coedição com Anita Garibaldi, 2014.

NASCIMENTO, A. **O Quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva. 2019.

NASCIMENTO, B. **Todas (as) distâncias: poemas, aforismos e ensaios de Beatriz Nascimento**. Salvador: Editora Ogum's Toque Negros, 2018.

NASCIMENTO, O. S. **Transcrição da fala na 1ª Audiência Pública Caso da Barragem de Mariana do Conselho Nacional de Justiça**, 10 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=D4394f0myf4&feature=emb_title>.

NUNES, S. S. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicologia USP**, v. 17, p. 89-98, 2006.

OLIVEIRA, O. M. Comunidades quilombolas no Estado do Espírito Santo: Conflitos sociais, consciência étnica e patrimônio cultural. **RURIS-Revista do Centro de Estudos Rurais-UNICAMP**, v. 5, n. 2, 2011.

OPUS PESQUISA E OPINIÃO. **Pesquisa como atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão — Povos e comunidades tradicionais**, 2020. v. 1, bloco 1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)**: Plano de Ação, [s.d.]. Disponível <<http://decada-afro-onu.org/plan-action.shtml>>. Acesso em: 1 jul. 2021.

_____. **Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises**, A/72/162, 18 jul. 2017. Disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/72/162>. Acesso em: 1 jul. 2021.

_____. **What does it mean to leave no one behind?** A UNDP discussion paper and framework for implementation, 2018. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/poverty-reduction/what-does-it-mean-to-leave-no-one-behind-.html>> Acesso em 08 set. 2020.

ONU. III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata. 2001. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/declaracao_durban.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.

_____. **Guiding Principles on Business and Human Rights**: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. 2011, Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.

_____. Recomendação Geral n. 34 sobre Discriminação Racial contra Afrodescendentes, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, 3 de outubro de 2011. *In*: Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Núcleo de Estudos Internacionais da FDUSP. **Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU**: Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/20/RecomendacoesCERD_2020_v3.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2021.

_____. **Words into Action guideline**: Man-made/technological hazards. Genebra: UNDRR, 2018. Disponível: <<https://www.undrr.org/publication/words-action-guideline-man-made/technological-hazards>>. Acesso em: 23 out. 2021.

_____. **Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises (A/72/162)**, de 18 de julho de 2017. Disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/72/162>. Acesso em: 2 jul. 2021.

_____. **Programme of activities for the implementation of the International Decade for People of African Descent**. Resolution adopted by the General Assembly, de 18 de novembro de 2014. Disponível em: http://decada-afro-onu.org/en/events/africandescentdecade/pdf/A.RES.69.16_IDPAD.pdf.>. Acesso em: 2 jul. 2021.

_____. United Nations Development Programme (Undp). **What does it mean to leave no one behind?** A UNDP discussion paper and framework for implementation, 2018. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/undp/en/home/librarypage/poverty-reduction/what-does-it-mean-to-leave-no-one-behind-.html>>. Acesso em: 8 set. 2020.

_____. United Nations Human Rights Council (UNHRC). **Guiding Principles on Business and Human Rights**: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. United Nations: Nova York e Genebra, 2011.

_____. United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR). "Vulnerability". **Terminology**, [s.d]. Disponível em: <<https://www.undrr.org/terminology/vulnerability>>. Acesso em: 5 jul. 2021.

_____. United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR). **Report of the open-ended intergovernmental expert working group on indicators and terminology relating to disaster risk reduction**. UNDRR, 2016a. Disponível em: <https://www.preventionweb.net/files/50683_oiewgreportenglish.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.

_____. United Nations Office for Disaster Risk Reduction (UNDRR). **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030**, 2016b.

_____. United Nations Sustainable Development Group (UNSDG). **Leaving No One Behind: A UNSDG Operational Guide for UN Country Teams (Interim Draft)**, United Nations, 2019. Disponível em: <<https://unsdg.un.org/sites/default/files/Interim-Draft-Operational-Guide-on-LNOB-for-UNCTs.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana contra o racismo a discriminação racial e formas correlatas de intolerância**, 2013. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/system/uploads/ck/files/interamericantreatiesA-68ConvencaoInteramericanaracismoPOR.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais**, 1989. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 1 jul. 2021.

ORTIZ, R. Cultura brasileira e identidade nacional. In: **Cultura brasileira e identidade nacional**. Brasiliense, 1985.

OSÓRIO, R. G. **O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE**, 2003. Repositório IPEA. Disponível em: <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2958> > Acesso em: 26 abr. 2021.

PENIDO, M. O. Bio (necro) política da mineração: quando o desastre atinge o corpo-território. **Revista Brasileira de Geografia**, v. 63, n. 2, p. 38-51, 2018.

PEREIRA, D. M. (org). **PERDAS ECOSSISTÊMICAS: Mariana atingida pela ruptura da Barragem de Fundão da SAMARCO/VALE/BHP BILLITON**. Ouro Preto: Gráfica da UFOP, 2020. 2 v.

PEREIRA, D.M.; MÂNGIA. A. **Mapa das áreas com depósitos de rejeitos da Samarco em Barra Longa/MG em 2016**. Ouro Preto: LEA:AUEPAS/ DEGEP/DEPRO – UFOP, 2020.

PIRES, T. Por um constitucionalismo ladino-americano. In: COSTA, Joaze Bernardino (Org). **Decolonialidade e pensamento afrodiasporico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

PoeMAS. **Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre do rompimento da Barragem de Fundão/Vale/BHP em Mariana (MG)**, 2015. Mimeo.

QUEIROZ PINHEIRO, J.; FARIAS, T. M.; ABE-LIMA, J. Y. Painel de especialistas e estratégia multimétodos: reflexões, exemplos, perspectivas. **Psico**, v. 44, n. 2, 2013.

RIBEIRO, D. **Lugar de fala**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Manifestação acerca dos laudos apresentados pelo perito judicial**. Documento disponível nos autos do eixo prioritário nº 4 da ação civil pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800, ID 371314373, 6 de novembro de 2020.

SANTOS, A. B. **Colonização, Quilombos, Modos e significações**. 2. Ed. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa – INCTI. Universidade de Brasília – Unb. INCT. CNPq. MCTI. 2019a.

SANTOS, R. Raça e racismo no Brasil: Causas e efeitos contemporâneos. **Perspectivas Revista de Ciências Sociais**, n. 11, p. 162-171, 2021.

SANTOS, S. B. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SILVA, E. N. Sinopse Filosófica. **Estrutura do pensamento Afro-brasileiro (Eminismo)**. Salvador: Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador. Secretária Municipal de Educação e Cultura. Departamento de Cultura, 1975.

SILVA, T. D. Mulheres negras, pobreza e desigualdade de renda. **Dossiê Mulheres Negras**, 2013.

SERRA, C. **Tragédia em Mariana: a história do maior desastre ambiental do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018.

SCHMIDT, B; PALAZZI, A; PICCININI, C. A. Entrevistas online: potencialidades e desafios para coleta de dados no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 8, n. 4, p. 960-966, 2020.

SCHUCMAN, L. V. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana**. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. L. M. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SEVCENKO, N. **A revolta da vacina: mentes insanas em corpos rebeldes**. SciELO-Editora UNESP, 2018.

SOUZA, A. S. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça ambiental através do direito**. Salvador: EDUFBA, 2015.

SOUZA, V. S. Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920. In: **Revista Brasileira de História da Ciência**, v.1, n. 2, p.146-166, 2008.

TEIXEIRA, T. **Não há amor no território da alteridade radical**. 2020. Disponível em: < <https://hmagazine.com.br/nao-ha-amor-no-territorio-da-alteridade-radical/>>. Acesso em: 1 jul. 2021.

TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO (TRF-1). Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400. **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)**. Brasília: 2 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>>.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF-3). 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. **Ação Civil Pública nº 1012064-42.2019.4.01.3800**, autuada aos 24/7/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Laudo Pericial Antropológico**. Mapeamento de Comunidades Tradicionais nos municípios de Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Santa Cruz do Escalvado e Rio Doce impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão. FUNDEP. FUNDAÇÃO RENOVA, 2020.

VALENCIO, N. Vivência de um desastre: uma análise sociológica das dimensões políticas e psicossociais envolvidas no colapso de barragens. **Sociologia dos Desastres**, 2009.

VIDAL, F. E. C. **A Autoconstrução e o Mutirão assistidos como alternativas para a produção de Habitações de Interesse Social**. 2008. Dissertação (Mestrado Faculdade de Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo**. Secretaria Nacional de Juventude, 2016. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf> Acesso em: 2 jun. 2021.

ZHOURI, A. et al. O desastre do rompimento da Barragem de Fundão e a política das afetações: classificações e ações que produzem o sofrimento social. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 68, n. 3, p. 36-40, 2016.

ZONTA, M.; TROCATE, C. (Orgs.) **Antes fosse mais leve a carga: reflexões sobre o desastre do rompimento da Barragem de Fundão / Vale / BHP Billiton**. Marabá: Editorial Iguana, 2016.

ZUBERI, T. Deracializing social statistics: Problems in the quantification of race. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 568, n. 1, p. 172-185, 2000.

ZUBERI, T. et al. (Ed.). **White logic, white methods: Racism and methodology**. Rowman & Littlefield Publishers, 2008.

APÊNDICE A — Marcos normativos sobre discriminação e racismo

Quadro 1 — Marcos normativos sobre discriminação e racismo

Norma	Princípio
Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948)	Igualdade como princípio e vedação da discriminação
Convenção nº 111 relativa à Discriminação em matéria de Emprego e Ocupação (OIT, 1958)	Princípios e direitos fundamentais do trabalho, destacando a necessidade de d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação
Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, aprovada em 1960, no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Unesco)	Combate à discriminação e da garantia de igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de ensino
Resolução nº 1.904/XVIII (ONU) 1963	Declara a eliminação de todas as formas de discriminação racial
Resolução nº 134 – Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) (1960)	Reconhecia a situação na África do Sul como de extrema relação com a paz e a segurança internacional. A Resolução nº 134 convidou o governo da África do Sul a iniciar medidas que possibilitassem convivência “harmônica” entre os cidadãos e buscassem a igualdade naquele Estado membro (CSNU, 1960). Situa que situações extremas de discriminação racial podem pôr em risco a paz e a segurança internacionais; e a determinação expressa de que Estado-membro da Organização das Nações Unidas renuncie a políticas de discriminação e segregação racial
Resolução nº 1.514, declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais (ONU, 1960)	Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais – independência, autodeterminação, sem distinção de raça, credo e cor
Resolução nº 181 (CSNU, 1963)	Condena as políticas racistas do governo sul-africano e convida Estados-membros à promoção de embargos comerciais bélicos
Resolução nº 1.904 da ONU, que aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1963)	Colonialismo -- segregação e de discriminação associadas à colonização; políticas governamentais de segregação racial; necessidade urgente de eliminar a discriminação racial; medidas nacionais e internacionais; ações afirmativas; agências especializadas, os Estados, as Organizações Não Governamentais (ONGs) a participar do debate por meio de estudos que verifiquem as causas das discriminações e que emitam recomendações de medidas para

Norma	Princípio
	combater e eliminar o racismo e a discriminação racial.
Resolução nº 2.106 (ONU, 1965)	Aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – Committee on the Elimination of Racial Discrimination (CERD). Três mecanismos de implementação observados em instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos: relatórios, comunicações interestatais e petições individuais
Resolução nº 2.142 (ONU, 1966)	Convida Estados a assinar e a ratificar a Convenção de 1965 e proclama a data de 21 de março como Dia Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial, em homenagem aos mortos no massacre de Sharpeville. Situa a discriminação racial nos campos político, econômico, social e cultural
Resolução nº 1.235 (ONU)	Autorizou a Comissão de Direitos Humanos e sua subcomissão a examinar violações de direitos humanos e liberdades fundamentais "exemplificadas pela política do apartheid praticada pela República da África do Sul e no território do Sudoeste Africano, sob a responsabilidade direta das Nações Unidas e atualmente ocupado ilegalmente pelo governo da África do Sul". Ademais, institui o "Grupo de Trabalho Ad Hoc de Especialistas para Investigar as Acusações de Tortura e Maus-Tratos de Prisioneiros e Pessoas sob Custódia Policial na África do Sul"
Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial entra em vigor em 1969, após o 27º instrumento de ratificação	Para além das diretrizes, destaca-se a criação de um comitê de monitoramento da Convenção, instituído no ano seguinte.
Resolução nº 2.919 de 1972	Assembleia Geral, por meio da Resolução nº 3.057, declarou a década que começava em 10 de dezembro de 1973 como a Década para Ação de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial. O Programa de Ação da Década veio como anexo à Resolução nº 3.057
Resolução nº 38/14 de 1983	Declarou a Segunda Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, finda em 1993
Resolução nº 38/14, 1983	II Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial
Convenção nº 169 da OIT, 1989	Cidadania e condições de igualdade, respeito à herança cultural, acesso às suas terras e territórios, contratação e condição de emprego, formação profissional, seguridade e saúde

Norma	Princípio
Resolução nº 48/134 da AGNU, 1993	Aponta o papel dos organismos nacionais no combate à discriminação, preeminente a discriminação racial
Resolução nº 48/91, 1993	Institui a Terceira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial
III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância realizada em 2001, na África do Sul, em Durban.	Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outro
Resolução nº 418/2007	O Conselho de Segurança impôs o embargo à venda de armas à África do Sul
Convenção sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189)	Normas gerais internacionais sobre trabalho e emprego e as múltiplas discriminações que compõem as relações de trabalho
Constituição da República Federativa do Brasil (1988)	
Lei nº 12.288/2010	Estatuto da Igualdade Racial
Decreto Federal nº 9.571/2018	Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos
Lei nº 7.716/1989	Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor
Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)	Estabelece em seu artigo 140, § 3º, o crime de injúria racial.
Decreto Federal nº 65.810/1969	Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial
Decreto-Lei nº 4.352/1942	Encampa as Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia S.A. e Itabira de Mineração S.A. e dá outras providências
Decreto Federal nº 01/2021	Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e as Formas Correlatas de Intolerância adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013

Fonte: Elaboração própria (2021).

APÊNDICE B — Perfil das pessoas entrevistadas**Quadro 1 — Perfil das pessoas entrevistadas**

Identificador	Organização	Data e duração
E1	Assessoria técnica 01	9 de março de 2021 65 minutos
E2	Órgão de justiça 01	10 de março de 2021 52 minutos
E3	Movimento social 01	11 de março de 2021 72 minutos
E4	Órgão de justiça 02	15 de março de 2021 66 minutos
E5	Assessoria técnica 02	19 de março de 2021 80 minutos
E6	Movimento social 02	13 de abril de 2021 44 minutos
E7	Universidade 01	23 de abril de 2021 31 minutos
E8	Órgão de governo 01	23 de abril de 2021 65 minutos
E9	Universidade 02	28 de abril de 2021 37 minutos
E10	Órgão de justiça 03	13 de maio de 2021 28 minutos

Fonte: Elaboração própria (2021).

APÊNDICE C — Roteiro semiestruturado de entrevistas

- Considerando o rompimento da Barragem de Fundão, quais as pessoas/populações que, na sua visão, sofreram os danos mais graves dentre os atingidos? Quais foram os principais fatores responsáveis por esse agravamento? (Localização geográfica, dependência do rio para renda e/ou subsistência, pobreza etc.)
- Esse agravamento tem alguma relação com a raça dos grupos atingidos? Se sim, como a raça agravou os danos causados aos atingidos? Você poderia nos dar mais detalhes e exemplos, se tiver?
- Qual a sua percepção sobre a condução do processo de reparação?
- Você compreende que exista alguma desigualdade ou injustiça no processo de reparação (considerando, por exemplo, o Cadastro, o AFE, o PIM, os reassentamentos)? Essas desigualdades têm alguma relação com a raça das populações atingidas?
- (Se sim, na anterior) Que outros fatos (como localização geográfica) você acredita que possam ter relação com desigualdades e assimetrias no processo de reparação?
- Você acha que é possível identificar danos gerados ou agravados pela raça das pessoas atingidas pelo desastre e pelo processo de reparação dos danos? Como?
- Você soube de casos de racismo ou denúncias de racismo que possam estar associados ao desastre de alguma forma? Se sim, pode nos dar mais detalhes?
- Considerando todas as etapas do desastre (pré e pós-rompimento), na sua opinião, quais são as maiores vulnerabilidades enfrentadas por pessoas negras atingidas? (Indicar exemplos do que estamos considerando como vulnerabilidades.)
- O que deve ser observado no processo de reparação para prevenir ou combater formas de discriminação aos grupos atingidos, especialmente as que são relacionadas à raça?

APÊNDICE D — Lista de códigos para a análise de entrevistas

Como descrito no capítulo metodológico, as entrevistas foram codificadas com uso do *software* MAXQDA. A seguir, apresentamos o quadro completo com os códigos empregados na análise.

Quadro 1 — Códigos para análises de entrevistas

Lista de Códigos	Descrição	Frequência
Falas relevantes	Falas representativas, ilustrativas de argumentos e importantes para o estudo.	166
Fatores históricos/estruturais do racismo	Falas sobre o caráter histórico, estrutural e institucional do racismo no Brasil e/ou no território atingido.	16
Interseccionalidade	Falas que associam a categoria raça a outros marcadores sociais da diferença como o gênero, a classe social, a sexualidade, entre outros.	12
Branquitude	Falas que destacam as dinâmicas da branquitude.	3
Marcador racial dos danos	Falas que apontam como ou por que a população não branca sofreu danos específicos e/ou mais severos no contexto do desastre.	21
Silenciamento da questão racial	Falas sobre como a questão racial foi ou é silenciada/apagada nas discussões sobre o desastre, nos programas de reparação, nos estudos e outras esferas.	17
Racismo ambiental	Falas que explicam o que é racismo ambiental, mencionam sua ocorrência ou trazem exemplos concretos desse tipo de racismo no caso.	26
Epistemicídio e apagamento de tradições	Falas sobre o apagamento ou silenciamento das populações não brancas pelo desastre ou no pós-desastre.	12
Racismo no sistema de justiça	Falas que apontam para a discriminação sofrida pela população negra no sistema de justiça brasileiro.	2
Denúncias de racismo	Falas que trazem casos concretos/exemplos de racismo.	10
Territorialidade e cultura	Falas que destacam aspectos culturais e territoriais dos povos atingidos, bem como associam esses aspectos à raça dos atingidos.	32
Severidade dos danos	Falas que trazem aspectos da severidade dos danos, como a escala, escopo e irremediabilidade dos danos sofridos.	8
Insegurança hídrica	Relatos sobre falta de ou baixa qualidade da água.	8
Danos à saúde	Relatos de danos à saúde física e/ou mental da população atingida.	5

Lista de Códigos	Descrição	Frequência
Danos sociais do desastre	Relatos de danos sociais ocasionados pelo desastre, p. ex., a afetação de papéis sociais pré-desastre.	9
Capacidade produtiva, renda e projeto de vida	Relatos sobre a perda/afetação da capacidade produtiva, renda e projetos de vida dos atingidos.	9
Agravamento da pobreza	Relatos sobre processos de vulnerabilização ligados à pobreza.	8
Desigualdades na reparação	Relatos sobre desigualdades, discriminação e racismo no processo de reparação dos danos sofridos com o rompimento da barragem.	63
Conceito de atingido	Falas que refletem sobre o que significa ser atingido.	11
Cadastro	Críticas ao programa de cadastramento de atingidos pelo rompimento da barragem.	10
Obstáculos à participação	Relatos sobre as dificuldades e barreiras encontradas pelos atingidos para participarem e comporem espaços participativos no processo de reparação.	7
Insuficiência dos programas de reparação	Críticas relacionadas à insuficiência/inadequação dos processos de reparação.	6
Perspectivas sobre o processo de reparação	Relatos, opiniões e críticas dos entrevistados ao processo de reparação.	23
Possibilidades não discriminatórias de reparação	Respostas dos entrevistados à pergunta: “O que deve ser observado no processo de reparação para prevenir ou combater formas de discriminação aos grupos atingidos, especialmente as que são relacionadas à raça?”	18
Dificuldades de acesso à reparação	Dificuldades encontradas pela população atingida para acessar mecanismos reparatórios, p. ex.: localização geográfica desfavorável para a participação em processos participativos.	17
Ausência de leis e políticas	Falas que abordam a ausência de leis e políticas que garantam os direitos e proteção das populações atingidas por barragens.	6

Fonte: Elaboração própria (2021).

APÊNDICE E – Mapeamento das pessoas negras pertencentes a comunidades tradicionais e inscritas no Cadastro Único nos municípios atingidos

- (1) Indígenas
- (2) Quilombolas
- (3) Ciganos(as)
- (4) Pescadores(as) artesanais
- (5) Ribeirinhos(as)
- (6) Agricultores(as) familiares
- (7) Extrativistas
- (8) Comunidades de Terreiro

Quadro 1 — Pessoas negras pertencentes à comunidades tradicionais e inscritas no CadÚnico residentes nos municípios atingidos

Município	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Total
Acaiaca	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aimorés	0	0	3	2	1	0	0	0	6
Alpercata	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Aracruz	2399	5	47	548	0	78	4	0	3.081
Baixo Guandu	0	0	10	40	0	166	0	0	216
Barra Longa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Belo Oriente	0	350	31	0	0	4	0	0	385
Bom Jesus Do Galho	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Bugre	0	0	9	0	0	0	0	0	9
Caratinga	0	0	0	0	0	50	5	0	55
Colatina	0	0	18	41	1	309	0	0	369

Município	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Total
Conceição da Barra	10	1087	0	752	0	589	1	0	2.439
Conselheiro Pena	2	1	1	7	13	42	0	0	66
Córrego Novo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dionísio	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fernandes Tourinho	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundão	0	0	190	4	0	30	0	0	224
Galileia	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Governador Valadares	2	5	4	7	0	25	0	0	43
Iapu	0	0	6	0	0	0	0	0	6
Ipaba	0	0	54	0	0	4	0	0	58
Ipatinga	4	0	3	2	0	13	0	0	22
Itueta	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Linhares	275	572	36	425	41	188	21	3	1561
Mariana	0	78	1	2	0	9	0	0	90
Marilândia	5	0	11	13	19	114	0	0	162
Marliéria	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Naque	0	0	5	4	0	0	0	0	9
Periquito	0	0	0	15	0	90	0	0	105
Pingo D'Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ponte Nova	0	9	0	0	0	5	0	0	14
Raul Soares	0	156	4	0	0	1	0	0	161
Resplendor	100	0	2	8	0	3	0	0	113
Rio Casca	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Rio Doce	0	0	1	0	89	0	0	0	90

Município	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	Total
Santa Cruz do Escalvado	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santana do Paraíso	0	0	11	0	2	8	0	0	21
São Domingos do Prata	0	18	1	0	0	0	0	0	19
São José do Goiabal	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Mateus	8	1381	41	1081	85	1430	29	10	4.065
São Pedro dos Ferros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sem-Peixe	0	0	0	0	20	0	0	0	20
Serra	20	12	9	394	0	41	0	23	499
Sobralia	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Timóteo	0	0	36	0	0	13	0	0	49
Tumiritinga	0	0	0	13	0	347	0	0	360
Total	2.825	3.674	539	3.360	271	3.565	60	36	14.330

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir dos microdados do Cadastro Único. Ministério da Cidadania (data de corte: mai./2021).

Observação: Os valores representam as pessoas que se autodeclararam parte dessas comunidades pretas e pardas (negras). Cumpre salientar que esta análise está circunscrita em pessoas negras de povos e comunidades tradicionais que estão inscritas no CadÚnico. Há um montante de pessoas que podem não estar sendo contabilizadas aqui. Tais valores funcionam como proxy para identificar a presença dessas pessoas nos territórios atingidos.

APÊNDICE F – Levantamento das comunidades quilombolas certificadas e com processo de certificação aberto pela Fundação Palmares

Quadro 1 — Comunidades quilombolas já certificadas ou com processo de certificação em aberto pela Fundação Cultural Palmares

UF	Município	Comunidade	Status
ES	Conceição da Barra	Angelim, Angelim Disa, Angelim II, Angelim III e Córrego do Macuco	Certificada
ES	Conceição da Barra	Linhariño (Composta Pelos Povoados: Dona Domingas, Dona Maria, Dona Anália, Dona Oscarina, Morro, Maria do Estado e Mateus de Ernesto)	Certificada
ES	Conceição da Barra São Mateus	São Jorge (Composta Pelos Povoados: Morro das Araras, Vala Grande, São Jorge, Córrego do Sapato I, Córrego do Sapato II)	Certificada
ES	Conceição da Barra São Mateus	São Domingos	Certificada
ES	Fundão Ibraçu Santa Teresa	São Pedro	Certificada
ES	São Mateus	Serraria e São Cristóvão	Certificada
ES	Conceição da Barra	Roda D'Água	Certificada
ES	São Mateus	Nova Vista	Certificada
ES	São Mateus	Dilô Barbosa	Certificada
ES	São Mateus	Cacimba	Certificada
ES	Conceição da Barra	Coxi	Certificada
ES	São Mateus	Chiado	Certificada
ES	São Mateus	Córrego Seco	Certificada
ES	Conceição da Barra	Córrego do Sertão	Certificada
ES	São Mateus	Mata Sede	Certificada
ES	São Mateus	Beira-rio Arural	Certificada
ES	São Mateus	Santaninha	Certificada
ES	Conceição da Barra	Santana	Certificada
ES	Conceição da Barra	Córrego Santa Izabel	Certificada
ES	Conceição da Barra	Dona Guilhermina	Certificada
ES	São Mateus	São Domingos de Itauninhas	Certificada

UF	Município	Comunidade	Status
ES	Conceição da Barra	Porto Grande	Certificada
ES	Conceição da Barra	Córrego do Alexandre	Certificada
ES	Linhares	Degredo	Certificada
ES	Conceição da Barra	Morro da Onça	Certificada
ES	São Mateus	Divino Espírito Santo	Certificada
MG	Raul Soares	Comunidade dos Bernardos	Certificada
MG	Mariana	Vila Santa Efigênia	Certificada
MG	Periquito	Ilha Funda	Certificada
MG	Santana do Paraíso	Achado dos Pretos	Em Análise
ES	São Mateus	Santa Luzia do Rio Preto	Em Análise

Fonte: Elaboração própria (2021), a partir dos dados disponibilizados pela Fundação Palmares (jun./2021).